



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

1 Às 13h 22min (treze horas e vinte e dois minutos) de sete de maio de dois mil e vinte e seis, na Sede do
2 Crea-MS, na Rua Sebastião Taveira, 268, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul,
3 reuniu-se a CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, em sua quingentésima
4 septuagésima terceira (573ª) Reunião Ordinária, sob a Coordenação do Conselheiro Eng. Civ. /Eng. Seg.
5 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. **1)** Verificação de Quórum Presentes os(as) Senhores(as)
6 Conselheiros(as) Regionais: Rocheli Carnaval Cavalcanti; Osmair Jorge De Freitas Simoes; Maristela
7 Ishibashi Toko De Barros; Luiz Henrique Moreira De Carvalho; Nelison Ferreira Correa; Valter Almeida Da
8 Silva; Sidiclei Formagini; Vinicius De Oliveira Ribeiro; Isadora Mendonça Do Nascimento; Andre Nogueira
9 Borges; Armenio Ferreira; Rodrigo Augusto Monteiro Dias. **2)** Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula **2.1)**
10 A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
11 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo em eígrafe que trata da
12 Súmula da 572ª Reunião Ordinária da CEECA de 9/04/2026. (Id: 1102446), DECIDIU por aprovar por
13 unanimidade a Súmula da 572ª Reunião Ordinária da CEECA de 9 de abril de 2026.". Coordenou a votação
14 o(a) Coordenador Eng. Civ. /Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
15 senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
16 Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De
17 Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges,
18 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Absteram-se de votar os
19 senhores(as) conselheiros(as): Sidiclei Formagini. Não participou da votação os senhores(as)
20 conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **2.2)** A Câmara Especializada de
21 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
22 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo em epígrafe que trata da Sumula da 21ª Reunião
23 Extraordinária da CEECA de 28/04/2026. (Id: 1102462), DECIDIU por aprovar por unanimidade a Sumula da
24 21ª Reunião Extraordinária da CEECA de 28 de abril de 2026.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
25 Civ. /Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
26 conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa
27 Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira
28 Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo
29 Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Absteram-se de votar os
30 senhores(as) conselheiros(as): Sidiclei Formagini. Não participou da votação os senhores(as)
31 conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **3)** Leitura de Extrato de
32 Correspondências Recebidas e Enviadas **3.1)** Processo: P2026/016100-9 - Para conhecimento da DECISÃO
33 PLENÁRIA Nº PL-0284/2026 que DECIDIU: 1) Aprovar o projeto de resolução em anexo que altera a
34 Resolução nº 1.121, de 2019, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de
35 Engenharia e Agronomia e dá outras providências. A RESOLUÇÃO Nº 1.165, DE 26 DE MARÇO DE 2026,
36 que Altera a Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o registro de pessoas
37 jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências, passou a vigorar em
38 1º de abril de 2026. **3.2)** Processo: P2026/016423-7 - Para conhecimento da DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-
39 0286/2026 que DECIDIU: 1) Aprovar o projeto de Decisão Normativa em anexo que revoga a Decisão
40 Normativa nº 120, de 2023, e dá outras providências. 2) Aprovar a atualização da tabela auxiliar de obras e
41 serviços nacional (TOS-nacional) aprovada pela Decisão PL-0430/2018, modificada pela Decisão PL-
42 1853/2018 e pela Decisão PL-2305/2023, incluindo as seguintes atividades com os respectivos códigos
43 anexos. 3) Aprovar a relação unificada de atividades e de obras e serviços de rotina, nos termos do art. 35 da
44 Resolução nº 1.137, de 2023, conforme SEI 1506645. A DECISÃO NORMATIVA Nº 125, DE 26 DE MARÇO
45 DE 2026, que revogou a Decisão Normativa nº 120, de 20 de dezembro de 2023, e dá outras providências,
46 passou a vigorar a partir de 1º de abril de 2026. **3.3)** Processo: **P2026/020662-2** - Para conhecimento da
47 MENSAGEM ELETRÔNICA CONFEA-SDR Nº 6/2026 que trata dos Procedimentos operacionais para
48 participação das delegações dos Creas - 81ª SOEA, em Aracaju, Sergipe, conforme Decisão Plenária PL-
49 0250/2026 que aprovou o custeio para participação na 81ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia –
50 SOEA dos representantes do Sistema Confea/Crea. A 81ª SOEA será realizada de 13 a 16 de outubro de
51 2026 no **Centro de Convenções AM Malls Sergipe**, localizado na Av. Pres. Tancredo Neves, 4444, em
52 Aracaju - SE, sendo que a abertura do evento será no dia 13/10 - às 20h e o encerramento no dia 16/10 - às
53 17h. **3.4)** Processo: P2026/022426-4 - Encaminhamos para conhecimento o OFÍCIO Nº

Incluído no processo n. P2026/030017-3 por Yara Vieira Guimaraes em 11/06/2026 às 10:45:26





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

34030/2026/SR(16)MS-G/SR(16)MS/INCRA-INCRA, onde informa do Lançamento da Taxa de Serviços Cadastrais e Emissão do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR 2026, e solicita a ampla divulgação destas informações no âmbito dessa instituição, especialmente junto aos serviços de registro e aos profissionais envolvidos nos procedimentos relativos a imóveis rurais, a fim de assegurar a observância da exigência do CCIR 2026 válido e quitado na prática dos atos de sua competência. **3.5) Processo P2026/023043-4** - Encaminhamos para conhecimento a **PROPOSTA CCEEI Nº 18/2025, da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial – CCEEI**, e que trata da **Política Nacional de Estímulo à Formação de Engenheiros nas Áreas Tecnológicas Estratégicas, com Ênfase em Inteligência Artificial, Robótica e Drones**. **4) Comunicados 5) Ordem do Dia 5.1) Pedido de Vista 5.1.1) Conselheiro Nelison Ferreira Correa 5.1.1.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Eng. Amb. Nelison Ferreira Correa, em razão do pedido de vista solicitado, referente ao protocolo nº F2026/001159-7; considerando que o primeiro relato feito pela Conselheira Eng. Civil Rocheli Carnaval Cavalcanti, conforme segue: "Pelo deferimento da baixa das ART's solicitadas, em função do interessado apresentar documentos comprobatórios de vínculo trabalhista com a Prefeitura de Bela Vista, assim como os documentos solicitados sobre o PRADE elaborado pelo mesmo." Considerando que o voto do Eng. Ambiental Nelison Ferriera Correa: "Diante do exposto, voto pelo DEFERIMENTO da baixa das ARTs nº 1320230086933, 1320220031452, 1320210109440, 1320220156154, 1320230123817 e 1320230112745, solicitadas pelo Engenheiro Ambiental Rafael Holosbach Fernandes Silva, em razão da apresentação de documentos comprobatórios de vínculo profissional com a Prefeitura Municipal de Bela Vista/MS, circunstância que justifica os valores lançados nas respectivas ARTs e atende à diligência anteriormente determinada. Contudo, voto pela NULIDADE das ARTs nº 1320210102339 e 1320240009345, nos termos do art. 25 da Resolução Confea nº 1.137/2023, tendo em vista a incompatibilidade entre as atividades técnicas registradas e as atribuições profissionais legalmente conferidas ao requerente, por envolverem atividades relacionadas à elaboração de PRADE/PRAD com recuperação de área degradada mediante revegetação por espécies arbóreas, especialmente quando houver previsão de recomposição florística, escolha de espécies vegetais, técnicas de plantio, condução, manejo ou monitoramento da vegetação implantada, bem como elaboração de Corte de Árvore Nativa e Isolada (CANI), atividades estas que demandam participação de profissional legalmente habilitado para tais atribuições específicas. Assim, a baixa das demais ARTs poderá ser deferida, excetuando-se as ARTs supracitadas, as quais deverão permanecer pendentes até que seja apresentada ART complementar, ART de corresponsabilidade técnica ou documentação equivalente que comprove a participação de profissional habilitado para a indicação, implantação e acompanhamento das espécies vegetais previstas no plano. Conceda-se, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias para que o interessado, caso entenda necessário, apresente recurso ao Plenário deste Conselho, nos termos regimentais aplicáveis." Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Crea-MS DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo Conselheiro Eng. Ambiental Nelison Ferriera Correa, sendo favorável a baixa das ARTs nº 1320230086933, 1320220031452, 1320210109440, 1320220156154, 1320230123817 e 1320230112745, solicitadas pelo Engenheiro Ambiental Rafael Holosbach Fernandes Silva, em razão da apresentação de documentos comprobatórios de vínculo profissional com a Prefeitura Municipal de Bela Vista/MS, circunstância que justifica os valores lançados nas respectivas ARTs e atende à diligência anteriormente determinada. Contudo, voto pela NULIDADE das ARTs nº 1320210102339 e 1320240009345, nos termos do art. 25 da Resolução Confea nº 1.137/2023, tendo em vista a incompatibilidade entre as atividades técnicas registradas e as atribuições profissionais legalmente conferidas ao requerente, por envolverem atividades relacionadas à elaboração de PRADE/PRAD com recuperação de área degradada mediante revegetação por espécies arbóreas, especialmente quando houver previsão de recomposição florística, escolha de espécies vegetais, técnicas de plantio, condução, manejo ou monitoramento da vegetação implantada, bem como elaboração de Corte de Árvore Nativa e Isolada (CANI), atividades estas que demandam participação de profissional legalmente habilitado para tais atribuições específicas. Assim, a baixa das demais ARTs poderá ser deferida, excetuando-se as ARTs supracitadas, as quais deverão permanecer pendentes até que seja apresentada ART complementar, ART de corresponsabilidade técnica ou documentação equivalente que comprove a participação de profissional habilitado para a indicação, implantação e acompanhamento das espécies vegetais previstas no plano. Conceda-se, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias para que o





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

interessado, caso entenda necessário, apresente recurso ao Plenário deste Conselho, nos termos regimentais aplicáveis." Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. /Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida da Silva, Nelison Ferreira Correa e Sidiclei Formagini. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.1.1.2)** Processo: F2025/050185-0 Interessado: Bruna Feitosa Beltrão Novaes Interessado: Baixa de ART com Registro de Atestado - Pedido de vistas para **NELISON FERREIRA CORREA - Conselheiro DILIGENCIA (Removido da reunião) 5.1.2)** Conselheiro Vinicius de Oliveira Ribeiro **5.1.2.1)** Processo: F2025/016139-1 Interessado: Eng. San. Ambiental Luan Augusto de Freitas Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado - Pedido de vistas para VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO - Conselheiro DILIGENCIA (Removido da reunião) **5.1.2.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Eng. Ambiental Vinicius de Oliveira Ribeiro, em razão do pedido de vista solicitado, referente ao protocolo nº F2024/049355-6; Considerando que o primeiro relato feito pela Conselheira Eng. Civil Maristela Ishibashi Toko de Barros, conforme segue: "Diante o exposto, submeto à CEECA: pelo indeferimento de baixa de ART 1320250101737 com Registro de Atestado pois o Atestado não está conforme Anexo IV da Resolução 1160/2025 – DADOS MÍNIMOS DO ATESTADO PARA REGISTRO NO CREA, que substitui o Anexo IV da Resolução 1137/23 e conforme determina a Resolução 1137/23, Art. 64 em seu § 1º.". Considerando que o voto do Eng. Ambiental Vinicius de Oliveira Ribeiro: "Diante do exposto, voto pelo DEFERIMENTO da baixa da ART nº 1320250101737 e pelo DEFERIMENTO do registro do atestado, com restrição, para que o acervo técnico do profissional João Gomes de Oliveira Neto compreenda apenas as atividades compatíveis com sua atuação técnica demonstrada nos autos, especialmente aquelas relacionadas à elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada ou Alterada (PRADA), relatório de monitoramento, coordenação e execução de serviços de limpeza e remoção de resíduos, no contexto da recuperação ambiental objeto do atestado. Consigno, contudo, ressalva expressa de que não deverão integrar o acervo técnico do requerente, para fins de registro e futura emissão de certidão, as atividades de manejo de espécies invasoras, podas de árvores e plantio de mudas, tendo em vista o caráter multidisciplinar dessas atividades e a existência, nos autos, de ART específica do Engenheiro Agrônomo Sérgio Luiz Ferreira Junior para o mesmo empreendimento. Afasta-se, assim, a conclusão anterior de nulidade integral da ART, porquanto o conjunto documental evidencia que parte relevante do objeto permanece compatível com a responsabilidade técnica do requerente, cabendo apenas a limitação do registro do atestado à parcela efetivamente aproveitável para seu acervo. Este é meu relato e voto." Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Crea-MS DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo Conselheiro Eng. Ambiental Vinicius de Oliveira Ribeiro, sendo favorável a baixa da ART nº 1320250101737 e pelo DEFERIMENTO do registro do atestado, com restrição, para que o acervo técnico do profissional João Gomes de Oliveira Neto compreenda apenas as atividades compatíveis com sua atuação técnica demonstrada nos autos, especialmente aquelas relacionadas à elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada ou Alterada (PRADA), relatório de monitoramento, coordenação e execução de serviços de limpeza e remoção de resíduos, no contexto da recuperação ambiental objeto do atestado. Consigno, contudo, ressalva expressa de que não deverão integrar o acervo técnico do requerente, para fins de registro e futura emissão de certidão, as atividades de manejo de espécies invasoras, podas de árvores e plantio de mudas, tendo em vista o caráter multidisciplinar dessas atividades e a existência, nos autos, de ART específica do Engenheiro Agrônomo Sérgio Luiz Ferreira Junior para o mesmo empreendimento. Afasta-se, assim, a conclusão anterior de nulidade integral da ART, porquanto o conjunto documental evidencia que parte relevante do objeto permanece compatível com a responsabilidade técnica do requerente, cabendo apenas a limitação do registro do atestado à parcela efetivamente aproveitável para seu acervo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. /Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Sidiclei Formagini., Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

e Nelison Ferreira Correa. Votaram contrário os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.1.3)** Conselheiro Osmair Jorge de Freitas Simões **5.1.3.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Eng. San. Ambiental Osmair Jorge de Freitas Simões, em razão do pedido de vista solicitado, referente ao protocolo nº F2025/033704-0; Considerando que o primeiro relato feito pela Conselheira Eng. Civil Maristela Ishibashi Toko de Barros, conforme segue: "Diante o exposto, submeto à CEECA: 1) - pelo indeferimento de baixa de ART 1320240099637 com Registro de Atestado pois as atividades da ART não estão compatíveis com os serviços descritos no Atestado conforme Anexo IV da Resolução 1160/2025 – DADOS MÍNIMOS DO ATESTADO PARA REGISTRO NO CREA, que substitui o Anexo IV da Resolução 1137/23 e conforme determina a Resolução 1137/23, Art. 64 em seu § 1º. 2) – Pela nulidade da ART 1320240099637 pois as atividades demonstradas no atestado não obedecem ao parágrafo único do Art. 2º da Lei 5194/66; 3) – Solicito revisão dos processos informados acima pelo profissional: F2025/031426-0, F2025/033256-0, F2025/033703-1, F2025/028944-4, dos profissionais Eng. Sanitarista e Ambiental Fernanda Olivo; Eng. Sanitarista e Ambiental Lucas Carromeu, pois o mesmo informa que estão.". Considerando que o voto do Eng. San. Ambiental Osmair Jorge de Freitas Simões: "Diante do exposto, este Conselheiro manifesta-se pela aprovação da baixa da ART nº 13240099637, com o consequente registro do atestado técnico apresentado, conforme versão revisada constante dos autos, ressalvando que: o registro deve consignar que a atuação do profissional se deu no âmbito da COORDENAÇÃO TÉCNICA de equipe multidisciplinar, nos limites de suas atribuições profissionais.". Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Crea-MS DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo Conselheiro Eng. San. Ambiental Osmair Jorge de Freitas Simões, sendo favorável pela aprovação da baixa da ART nº 13240099637, com o consequente registro do atestado técnico apresentado, conforme versão revisada constante dos autos, ressalvando que: o registro deve consignar que a atuação do profissional se deu no âmbito da COORDENAÇÃO TÉCNICA de equipe multidisciplinar, nos limites de suas atribuições profissionais. "Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. /Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Isadora Mendonça Do Nascimento, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Votaram contrário os senhores(as) conselheiros(as): Maristela Ishibashi Toko De Barros, Andre Nogueira Borges e Sidiclei Formagini. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2)** Aprovados Ad Referendum pelo Coordenador **5.2.1)** Aprovados por ad referendum **5.2.1.1)** Deferido(s) **5.2.1.1.1)** Alteração Contratual **5.2.1.1.1.1)** Processo n. J2026/012064-7 Interessado: JDS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/012064-7, considerando que a Empresa Interessada (JDS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ n. 40.376.139/0001-59), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 13ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 15/10/2025. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social: JDS Engenharia e Consultoria Ltda; Cláusula 1ª – Endereço da Sede: Avenida Passos n. 91 – 6º Andar dalas 601 a 610; 2º Andar Sala-206 e 10º Andar salas 1001 a 1010 – Rio Janeiro-RJ, CEP: 20051-040; Cláusula 2ª-Objetivo social: Serviços de Engenharia Civil, Projetos, Cálculos, Consultoria, Supervisão de Obras, Gerenciamento de Empreendimentos e Desenvolvimento e Assessoria de Sistemas. Cláusula 3ª - O capital social é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); Cláusula 5ª - A administração da sociedade será exercida pelos Senhores João Darous e Vania Darous em conjunto ou isoladamente. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Civil e Engenharia Sanitária e Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. /Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

Incluído no processo n. P2026/030017-3 por Yara Vieira Guimaraes em 11/06/2026 às 10:45:26

213 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
214 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
215 conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.2)** Processo n. J2026/012477-
216 4 Interessado: L.A. SOLUÇÕES METÁLICAS E PRÉ-FABRICADOS. A Câmara Especializada de Engenharia
217 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
218 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/012477-4, considerando que a Empresa interessada (L.A.
219 SERRALHERIA E METALURGICA LTDA-CNPJ n. 27.321.658/0001-51-Matriz), requer alteração do seu
220 registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 5ª Alteração e Consolidação do Contrato Social,
221 realizada em 16 de março de 2026. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as
222 alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: a)Cláusula 1ª – Razão social: L.A.
223 SOLUÇÕES METÁLICAS E PRÉ-FABRICADOS LTDA e, possui como nome fantasia a denominação L.A.
224 SOLUÇÕES METÁLICAS E PRÉ-FABRICADOS; b)Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Sítio Lote 10 - Quadra
225 47 - Sítio São Francisco, nº Z10, Área Rural de Douradina-MS, CEP – 79.882-899; c)Cláusula 4ª-Objetivo
226 social: conforme a descrição constante na Cláusula Quarta da 5ª Alteração e Consolidação do Contrato
227 Social, realizada em 16 de Março de 2026. d)Cláusula 6ª - O capital social é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte
228 mil reais); e) Cláusula 9ª - A administração da sociedade caberá aos sócios FABRÍCIO DE LIMA ALVES,
229 FABIANO DE LIMA ALVES E VALDENIR LUNA DE MORAES. Estando em ordem a documentação, a
230 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
231 Coordenador que deferiu o pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe,
232 neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com restrição na área de
233 Engenharia Mecânica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. /Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
234 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
235 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
236 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei
237 Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
238 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
239 conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.3)** Processo n. J2026/012685-
240 8 Interessado: ECOGEO CONSULTORIA AMBIENTAL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
241 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
242 MS, após apreciar o processo nº J2026/012685-8, considerando que a empresa interessada (ECOGEO
243 CONSULTORIA AMBIENTAL), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que,
244 houve a Alteração Contratual, realizada em 26/03/2026. Analisando o presente processo, constatamos que
245 foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: a) Cláusula 1ª – Razão
246 social: ECOGEO ENGENHARIA LTDA; b) Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Rua São Bento, nº 122, Bairro
247 Jardim São Bento, Campo Grande/MS, CEP: 79.004-180; c) Cláusula 3ª – Objetivo social: conforme a
248 descrição no contrato social (anexo dos autos); d) Cláusula 4ª – O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta
249 mil reais); e) Cláusula 5ª – A administração da sociedade será exercida pelos Srs. Pedro Arthur Barbosa de
250 Freitas Lopes e Pedro Henrique Leal Costa Donato, conforme consta no contrato social; Estando em ordem a
251 documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do
252 ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de alteração contratual efetivada pela empresa
253 interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia
254 Ambiental e Agronomia, com restrição nas áreas de engenharia civil, engenharia elétrica, engenharia
255 eletrônica, engenharia de minas, engenharia química, engenharia mecânica. Coordenou a votação o(a)
256 Coordenador Eng. Civ. /Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
257 senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
258 Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De
259 Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre
260 Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
261 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane.
262 **5.2.1.1.1.4)** Processo n. J2026/012709-9 Interessado: CORREA E GUTIERRES ENGENHARIA. A Câmara
263 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
264 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/012709-9, considerando que
265 a Empresa Interessada (LUCAS CORREA ENGENHARIA LTDA- CNPJ n. 60.839.520/0001-14), requer





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 1ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 11 de março de 2026. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: a) Cláusula 1ª – Razão social: CORREA E GUTIERRES ENGENHARIA LTDA, com nome fantasia CORREA E GUTIERRES ENGENHARIA; b) Cláusula 2ª – O objeto social é de construção de edifícios, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo e serviços de engenharia. c) Cláusula 3ª – Endereço da Sede: Rua Tiradentes, nº 1243, Vila Claudia, Sala: B em Amambai-MS, CEP: 79.990-230. d) Cláusula 5ª - O Capital Social que é de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais); e) Cláusula 8ª - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio Mayara Gutierrez Moraes. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. /Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.5)** Processo n. J2026/012900-8 Interessado: EcoRios Engenharia LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/012900-8, considerando que a empresa RUNOFF ENGENHARIA LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação. A razão social passa a ser EcoRios Engenharia Ltda. As Atividades da empresa passa para: Serviços técnicos de engenharia, elaboração, gestão de projetos, inspeções técnicas voltadas a recursos hídricos; atividades de consultoria e prestação de serviços técnicos de arquitetura; serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia; serviços de testes e análises técnicas; serviços técnicos de cartografia e topografia com estudos e levantamentos de limites; serviços de geoprocessamento, aerofotogrametria; atividades de consultoria, assessoria, orientação e assistência as atividades agrícolas; serviços de consultoria e assessoria em projetos de meio ambiente; serviços administrativos de apoio as empresas; preparação de documentos em apoio administrativo, preenchimento de formulários, digitação, despachos de correspondências e documentos; serviços de capacitação profissional e gerencial. Fica admitido no quadro de sócio o Sr. André Luis Marretto Fusatto e o Sr. Marco Antonio Jacomazzi. Em decorrência da alteração do contrato social a composição do capital social ficará assim distribuído: Marcus Vinicius Galbetti R\$ 30.000,00. André Luis Marretto Fusatto R\$ 15.000,00 e Marco Antonio Jacomazzi R\$ 15.000,00. Total R\$ 60.000,00. A administração da sociedade fica a cargo do sócio Marcus Vinicius Galbetti. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as alterações contratuais apresentadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. /Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.6)** Processo n. J2026/012909-1 Interessado: CONSBRASIL CONSTRUTORA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/012909-1, considerando que a empresa CONSBRASIL LTDA da cidade de Amambai-MS requer a alteração contratual referente ao endereço. Matriz – Passa a ter sua sede no seguinte endereço: Marginal JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA, n. 285, bairro JARDIM INDUSTRIAL IPORA, município de SETE QUEDAS – MS, CEP: 79.935-000. Filial 1 – Passa a funcionar no endereço: Rua Cassiano Marcelo, nº 1071, sala 3, bairro Centro, município de AMAMBAI – MS, CEP: 79.990-000. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as alterações do endereço da empresa.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

319 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. /Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
320 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador
321 Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira,
322 Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora
323 Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva
324 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges
325 Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.7)** Processo n. J2026/013163-0 Interessado: METTROS
326 CONSTRUTORA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
327 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
328 J2026/013163-0, considerando que a empresa METTRO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA encaminha
329 alteração contratual para análise e manifestação. CLÁUSULA PRIMEIRA - Altera se o nome empresarial
330 para: METTROS CONSTRUTORA LTDA. CLÁUSULA SEGUNDA - Retira-se neste ato o Sócio da empresa
331 LUCAS HENRIQUE DUARTE MARQUES DA SILVA, já qualificada acima, cedendo e transferindo 250.000
332 (Duzentos e Cinquenta Mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, para o sócio
333 remanescente MOHAMIDY FELIPE LIMA BARBOSA. CLAUSULA TERCEIRA - Altera se o objeto social para:
334 SERVICOS DE ENGENHARIA, CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, CONSTRUCAO DE RODOVIAS E
335 FERROVIAS, PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS,
336 CONSTRUCAO DE OBRAS DE ARTE E SPECIAIS, OBRAS DE URBANIZACAO RUAS, PRACAS E
337 CALCADAS, CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA E LETRICA,
338 MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, CONSTRUCAO DE REDES DE
339 ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS
340 DE IRRIGACAO, OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL, CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS
341 E RECREATIVAS, OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS
342 ESTRUTURAS, PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, OBRAS DE
343 TERRAPLENAGEM, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, INSTALACOES DE SISTEMA DE
344 PREVENCAO CONTRA INCENDIO, INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E
345 ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E
346 ESTUQUE, SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS, APLICACAO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS
347 EM INTERIORES E EXTERIORES, OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO, OBRAS DE
348 FUNDACOES, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS
349 TEMPORARIAS, OBRAS DE ALVENARIA, PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA,
350 REPRESENTACAO COMERCIAIS DE MADEIRA, MATERIAL DE CONSTRUCAO E FERRAGENS,
351 SERVICOS DE ARQUITETURA, SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA, SERVICOS
352 DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA, SERVICOS DE PERICIA
353 TECNICA RELACIONADOS A SEGURANCA DO TRABALHO, TESTES E ANALISES TECNICAS,
354 SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS, LIMPEZA EM
355 PREDIOS E EM DOMICILIOS, ATIVIDADES DE LIMPEZA, ATIVIDADES PAISAGISTICAS. CLÁUSULA
356 QUARTA - O Capital Social é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), ao sócio MOHAMIDY FELIPE LIMA
357 BARBOSA R\$ 500.000,00. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara
358 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
359 Coordenador que deferiu as alterações contratuais apresentadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador
360 Eng. Civ. /Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
361 conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa
362 Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira
363 Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira
364 Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da
365 votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.8)**
366 Processo n. J2026/015441-0 Interessado: DBL SOLUÇÕES DE ENGENHARIA. A Câmara Especializada de
367 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
368 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/015441-0, considerando que a empresa DBL
369 Soluções de Engenharia Ltda encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Cláusula Primeira
370 - Alterar o endereço da sociedade, que passa a localizar-se na(o) RUA PESTALOTZI, número 128, bairro
371 VILA MIGUEL COUTO, município CAMPO GRANDE - MS, CEP: 79.040-220. Cláusula Segunda - A





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

sociedade passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas: CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, SERVICOS DE ENGENHARIA, SERVICOS DE TOPOGRAFIA, AGRIMENSURA, REGULARIZACAO URBANA, FUNDIARIA E PARCELAMENTO DO SOLO, SERVICOS DE DESENHOS TECNICOS RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA, SERVICOS DE ELABORACAO DE PROJETOS DE SEGURANCADO TRABALHO, SERVICOS TECNICOS EM SEGURANCA DO TRABALHO, SERVICOS DE CONSTRUCAO E MANUTENCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS, SERVICOS DE PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AREOPORTOS, CONSTRUCAO E SINALIZACAO DE RUAS, PRACAS E CALCADAS, CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, SERVICOS DE OBRAS DE CONTENCAO, PROTECAO DE ENCOSTAS E MUROS DE ARRIMO, SERVICOS DE PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, SERVICOS TERRAPLANAGEM, SERVICOS DE INTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, SERVICOS DE INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO, SERVICOS DE MONTAGEM E INSTALACAO DESISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, SERVICOS DE IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, SERVICOS DE OBRAS DE ENGENHARIA, COMPRA E VENDA DE IMOVEIS PROPRIOS, SERVICOS DE ARQUITETURA, SERVICOS DE MONTAGEM E SOLDAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS, OBRAS DE TUBULACOES INDUSTRIAIS, SERVICOS DE PREPARACAO DE TERRENO, PERFURACOES E SONDAGENS, OBRAS E FUNDACOES, DEMOLICAO DE EDIFICIOS EESTRUTURAS, COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, LOCACAO DE MEIOS DE TRANSPORTE SEM CONDUTOR, SERVICOS DE PINTURAS EM EDIFICIOS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as alterações contratuais apresentadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. /Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.9)** Processo n. J2026/017149-7 Interessado: CONSTRUTORA NORTE & AÇO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/017149-7, considerando que a empresa interessada Construtora Norte & Aço requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: Construtora Norte & Aço Ltda, conforme Item I da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Rua José Anache, nº 740, Bairro Mata do Jacinto, CEP 79.033-050 em Campo Grande - MS, conforme Item II da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objeto Social: Conforme a descrição constante no Item IV da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), conforme Item V da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe ao Sócio Rodrigo da Silva Lopes, conforme Item IV da alteração e consolidação do Contrato Social. Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsável Técnico que possui atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica, a Construtora Norte & Aço, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, com restrições as seguintes atividades: Manutenção de Redes de Distribuição Elétrica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. /Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane.

5.2.1.1.1.10) Processo n. J2026/017432-1 Interessado: OCA AMBIENTAL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/017432-1, considerando que a empresa interessada OCA Ambiental Ltda, requer a este conselho a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: OCA Ambiental Ltda, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Rodovia MS 156, s/n, Km 12 a esquerda, Área Rural de Dourados, CEP 79.849-899 em Dourados - MS, conforme Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Terceira da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), conforme Cláusula Quinta da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe aos Sócios Eduardo Dias Leite e Marcos Duarte, conforme Cláusula Oitavo da alteração e consolidação do Contrato Social. Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsáveis Técnicos que possuem atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica, a OCA Ambiental Ltda, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades nas áreas da Engenharia Civil, Ambiental, Sanitarista e de Segurança do Trabalho, com restrições as seguintes atividades: Fabricação de biocombustíveis, Fabricação de adubos e fertilizantes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. /Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane.

5.2.1.1.1.11) Processo n. J2026/018006-2 Interessado: LBM ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/018006-2, considerando que a empresa interessada LBM Engenharia Ltda requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: LBM Engenharia Ltda, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Avenida Santa Luzia, nº 389, Bairro Bosque do Carvalho, CEP 79.036-484 em Campo Grande - MS, conforme Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Quarta da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme Cláusula Quinta da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe aos Sócios Lazaro Barbosa Machado e Alan Pinheiro de Trindade, conforme Cláusula Sexta da alteração e consolidação do Contrato Social. Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsáveis Técnicos que possuem atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica, a LBM Engenharia Ltda, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades nas áreas da Engenharia Civil, Sanitária e Ambiental e Elétrica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. /Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

Incluído no processo n. P2026/030017-3 por Yara Vieira Guimaraes em 11/06/2026 às 10:45:26

Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.12**) Processo n. J2026/018857-8 Interessado: ART LUZ EVENTOS ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/018857-8, considerando que a empresa interessada ART Luz Eventos Iluminação requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: ART Luz Eventos Ltda, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Rua Dalva de Oliveira, nº 195, Bairro Tiradentes, CEP 79.041-120 em Campo Grande - MS, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), conforme Cláusula Terceira da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe ao Sócio Eder Fabricio Carvalho Ganica, conforme Cláusula Sétima da alteração e consolidação do Contrato Social; Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsáveis Técnicos que possuem atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica, a ART Luz Eventos Iluminação, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades nas áreas da Engenharia Civil e Elétrica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. /Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane.

5.2.1.1.1.13) Processo n. J2026/019909-0 Interessado: JOSÉ QUEIROZ SILVA & CIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/019909-0, considerando que a empresa interessada José Queiroz Silva & Cia Ltda requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: José Queiroz Silva & Cia Ltda, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Avenida Juca Pinhe, nº 280, Jardim Santa Monica, CEP 79.500-000 em Paranaíba - MS, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme Cláusula Quinta da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe aos Sócios José Queiroz Silva e Daniel Pimenta Queiroz, conforme Cláusula Sexta da alteração e consolidação do Contrato Social. Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsáveis Técnicos que possuem atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica, a José Queiroz Silva & Cia Ltda, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades nas áreas da Engenharia Civil e Agrimensura. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. /Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane.

5.2.1.1.1.14) Processo n. J2026/020211-2 Interessado: ÉTICA CONSTRUTORA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/020211-2, considerando que a Ética Construtora Ltda. apresenta alteração de contrato social na qual o capital social da empresa passa a ser R\$86.100.000,00 (oitenta e seis milhões e cem mil reais). Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu às alterações contratuais efetuadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. /Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.15** Processo n. J2026/020503-0 Interessado: DLX CONSTRUÇÕES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/020503-0, considerando que a empresa B & G PROJETOS E CONSTRUÇÕES. apresenta alteração de contrato social nos termos a seguir: Cláusula 01: Neste ato o sócio LAZARO DE SOUZA, identificado no preâmbulo deste contrato, retira-se da sociedade e como transferidas ficam suas quotas de capital, sendo 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em moeda corrente do país ao sócio DIEGO ANTONIO DA SILVA, acima qualificado. Cláusula 02: LAZARO DE SOUZA confere a sociedade, a mais ampla, plena, irrevogável e irretroatável quitação em relação ao pagamento das quotas ora cedidas e transferidas. Declara ainda que recebeu todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem da sociedade e nem do cessionário, dando-lhe plena, geral e irrevogável quitação. Cláusula 03: Neste ato capital social passa a ser de R\$ 1.600.000,000 (um milhão e seiscentos mil reais) divididos em 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) quotas, equivalentes a R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) já integralizado e o aumento realizado neste ato, mediante o aproveitamento da reserva de lucros acumulados no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) em moeda corrente do país. Cláusula 04: Altera-se a redação da cláusula quinta, que passa a ser de: “Cláusula 05 – Capital Social O capital social é de R\$ 1.600.000,000 (um milhão e seiscentos mil reais) divididos em 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) quotas, equivalentes a R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e distribuído integralmente ao sócio DIEGO ANTONIO DA SILVA. Cláusula 05: Altera-se a redação da cláusula oitava que passa a ser: A administração da empresa e o uso da denominação social são praticados isoladamente pelo sócio DIEGO ANTONIO DA SILVA com os poderes e atribuições de administrar e representar a empresa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social (Artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002). Parágrafo primeiro: Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado pelo sócio nos termos do (art. 1.061 da Lei nº 10.406/ 2002). Parágrafo segundo: Os poderes de comprar, vender, hipotecar, ou de qualquer outro modo de alienar ou gravar bens imóveis, móveis, ações ou cotas, em nome da empresa, serão exercidos pelo sócio DIEGO ANTONIO DA SILVA podendo ser representado por procurador com poderes específicos. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu às alterações contratuais efetuadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. /Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.16** Processo n. J2026/020514-6 Interessado: VISORI ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/020514-6, considerando que a empresa VISORI ENGENHARIA E

Incluído no processo n. P2026/030017-3 por Yara Vieira Guimaraes em 11/06/2026 às 10:45:26





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

Incluído no processo n. P2026/030017-3 por Yara Vieira Guimaraes em 11/06/2026 às 10:45:26

PARTICIPACOES apresenta alteração de contrato social nos termos a seguir: CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio decide alterar o objeto social que passa a ser de Construção de edifícios, serviços de engenharia, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, construção de rodovias e ferrovias, construção de obras de arte especiais, obras de urbanização, ruas, praças e calçadas, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, montagem de estruturas metálicas, obras de engenharia civil, demolição de edifícios, preparação de canteiro e limpeza de terreno, obras de terraplenagem, instalação e manutenção elétrica, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, serviços de pintura de edifícios, administração de obras, compra e venda de imóveis próprios, corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis, atividades de consultoria em gestão empresarial, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador, perfuração e construção de poços de água. CLÁUSULA SEGUNDA: Fica rerratificado a Razão Social do contrato social arquivado sob o registro de nº 55389294 na data 03/07/2024, sendo assim, altera-se a razão social da empresa que a partir deste ato passa a ser VISORI ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as alterações contratuais efetuadas, devendo da certidão de registro constar restrição das atividades de perfuração e construção de poços de água, e que no tocante à instalação e manutenção elétrica e de gás, fica restrito as atribuições do responsável técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. /Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.17** Processo n. J2026/020741-6 Interessado: GBR INVESTIMENTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/020741-6, considerando que a empresa apresenta alteração de contrato social nos termos a seguir: Cláusula Primeira – Retira-se da sociedade o sócio LEANDRO NOGUEIRA SIRAVEGNA, já qualificado acima, vendendo e transferindo a totalidade de suas quotas no valor de R\$ 149.386,00 (cento e quarenta e nove mil e trezentos e oitenta e seis reais) aos sócios THIAGO PERCIANY CONRADO e YURI KOBLISCHEK ORONDJIAN, o valor de R\$ 74.693,00 (setenta e quatro mil e seiscentos e noventa e três reais) cada um, na assinatura deste contrato, dando-lhe plena, rasa e completa quitação dos seus haveres, nada mais tendo a reclamar ou pleitear no presente ou futuramente com base nesta transação. Cláusula Segunda – O capital social é de R\$ 439.370,00 (quatrocentos e trinta e nove mil e trezentos e setenta reais) divididos em 439.370 (quatrocentos e trinta e nove mil e trezentos e setenta) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país e bens imóveis, ficando distribuído entre os sócios, cada um com 50%. Cláusula Terceira - A empresa que gira sob a denominação social PERCIANY, SIRAVEGNA & ORONDJIAN LTDA, passa a partir desta data para PERCIANY & ORONDJIAN LTDA. Cláusula Quarta - A administração e uso do nome empresarial da sociedade serão atribuídos aos sócios THIAGO PERCIANY CONRADO e YURI KOBLISCHEK ORONDJIAN com poderes de gestão em conjunto ou isoladamente para exercerem em todos os negócios relacionados com as atividades sociais, podendo: a) praticar todos os atos de administração empresarial, tais como: admitir e demitir pessoal, assinar documentos, contratos ou instrumentos públicos ou privados, abrir e movimentar contas bancárias junto à instituição financeira ou de créditos, assinar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, dar quitação, transigir, receber, conciliar, alienar bens da sociedade ou dar-lhes em garantia, enfim, praticar todos os atos necessários à administração da sociedade, bem como para defender seus interesses em juízo ou fora dele; b) representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, pessoas físicas, jurídicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, e em quaisquer repartições ou órgãos públicos federais, estaduais ou municipais. I - Constituir procuradores com poderes específicos ou gerais para praticar atos de interesse da sociedade, isto é, defender seus interesses em juízo ou fora dele. Nomear diretores para exercerem cargos técnicos específicos e de gestão com poderes para praticarem todos os atos de interesse da sociedade e defendê-la em juízo ou fora dele. II - Os sócios





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

Incluído no processo n. P2026/030017-3 por Yara Vieira Guimaraes em 11/06/2026 às 10:45:26

administradores, no exercício da sua função, devem, anualmente, ou a qualquer tempo que for solicitado, prestar contas dos atos de gestão. Junto com as contas, deverão apresentar os balanços patrimonial e de resultados, que a sociedade é obrigada, por lei, a levantar. III - Fica vedado aos sócios administradores fazer o uso indevido da denominação social, bem como dar aval, fiança, endosso, abono e outros documentos análogos ou de mero favor em negócios estranhos aos interesses da sociedade. E são expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos que envolverem em obrigações em favor de terceiros, relativos a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais. Os sócios administradores e os diretores nomeados, respondem isoladamente, cada qual, por todas as obrigações constituídas e/ou assumidas, pela prática de atos contrários ao objetivo social. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu às alterações contratuais efetuadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. /Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.18)** Processo n. J2026/020885-4 Interessado: BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/020885-4, considerando que a empresa BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA da cidade de Florianópolis/SC e com registro no CREA-MS, encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Primeira: da abertura de filial 03, neste ato é constituída a Filial nº 03, que se localizará na Rua Coronel Miquelino Barbosa, nº 121, Bairro Sobrinho, Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79.110-200, a qual terá por objeto social a prestação de serviços técnicos nos campos da engenharia, arquitetura e urbanismo, abrangendo a elaboração de estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias e emissão de pareceres e laudos técnicos, atividades de consultoria, assessoria e assistência técnica, gerenciamento, administração, supervisão e fiscalização de obras, direção e execução de obras e serviços de engenharia, operação e manutenção técnica de instalações industriais, barragens e sistemas de saneamento, e serviços de consultoria em planejamento ambiental. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a alteração do contrato social apresentada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. /Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.19)** Processo n. J2026/022492-2 Interessado: M.M.A ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/022492-2, considerando que a empresa ALDEVINA A. DO NASCIMENTO & CIA LTDA apresenta alteração de contrato social nos termos a seguir: CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL A Sociedade Empresária Limitada antes denominada de ALDEVINA A. DO NASCIMENTO & CIA LTDA, passará a adotar por decisão dos sócios, a denominação de “M.M.A ENGENHARIA LTDA”, e com nome fantasia “M.M.A ENGENHARIA”, atendendo aos dispostos nos artigos 1.155 e 1.158 do Código Civil e às normas previstas na Instrução Normativa DREI/MEMP nº 1/2025, que regulamenta a formação e proteção do nome empresarial. Assim, a CLÁUSULA PRIMEIRA do contrato social primitivo passa a ter a seguinte redação: CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL 1. A empresa gira sob a denominação M.M.A ENGENHARIA LTDA. 2. A empresa possui como nome fantasia M.M.A ENGENHARIA. CLÁUSULA SEGUNDA: DO QUADRO SOCIETÁRIO A sócia ALDEVINA APARECIDA DO NASCIMENTO, por liberalidade e a título de venda, cede e transfere ao sócio MAIKOL DO NASCIMENTO BRITO, a totalidade de 50.000 (cinquenta mil) quotas de sua participação no capital social, com valor nominal





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

de R\$ 1.00 (um real) cada uma, perfazendo o montante total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), integralmente subscritas e integralizadas. CLÁUSULA TERCEIRA: DO CAPITAL SOCIAL Em decorrência da cessão de quotas descrita na cláusula anterior, o capital social permanece inalterado, fixado em R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), divididos em 700.000 (setecentos mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, na proporcionalidade de 600.000 (seiscentos mil) quotas a sócia ALDEVINA APARECIDA DO NASCIMENTO, e 100.000 (cem mil) quotas ao sócio MAIKOL DO NASCIMENTO BRITO, todas totalmente integralizadas. Assim, a CLÁUSULA QUINTA do contrato social primitivo passa a ter a seguinte redação: CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL SOCIAL (Art. 997, III e IV; arts. 1.052 e 1.055 do Código Civil) O capital social da sociedade é de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) dividido em 700.000 (setecentos mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, pertencente aos seguintes sócios: ALDEVINA APARECIDA DO NASCIMENTO com 85,71% das quotas e MAIKOL DO NASCIMENTO BRITO com 14,29% das quotas. Parágrafo primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Parágrafo segundo: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente. CLÁUSULA QUARTA: DA ADMINISTRAÇÃO Fica incluído aos poderes dos sócios administradores os seguintes atos: • Abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; • Realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; • Contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; • Realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; • Contratar ou cancelar seguros; • Outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; • Prestar garantias; • Solicitar a aquisição de novos produtos financeiros. Assim, a CLÁUSULA SEXTA do contrato social primitivo passa a ter a seguinte redação: CLÁUSULA SEXTA: DA ADMINISTRAÇÃO A administração da empresa caberá aos sócios MAIKOL DO NASCIMENTO BRITO e ALDEVINA APARECIDA DO NASCIMENTO, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, podendo assinar de forma isolada e/ou conjunto, incluindo: • Abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; • Realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; • Contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; • Realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; • Contratar ou cancelar seguros; • Outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; • Prestar garantias; • Solicitar a aquisição de novos produtos financeiros. Parágrafo primeiro: Os administradores ficam autorizados ao uso do nome empresarial, sendo vedado o uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como gerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio. Parágrafo segundo: A sociedade poderá, a qualquer momento, designar administradores não sócios no próprio contrato social através de alterações, na qual se estabelecerá o prazo de duração o mandato, o modo de exercício dos poderes de representação da sociedade, bem como se poderá atribuir diferentes funções administrativas a cada um dos eleitos. A investidura dos mesmos se dará conforme decisão do sócio administrador à sua designação, mediante assinatura do Termo de Posse conforme determinado no Código Civil de 2002. CLÁUSULA QUINTA: DO PORTE EMPRESARIAL Fica acrescida a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PORTE EMPRESARIAL, que por razão do faturamento obtido no exercício de 2025, a Empresa passa a ser reenquadrada como Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores. Assim, a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO pertencente ao contrato primitivo passa a ser a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA e a nova cláusula acrescida ter a seguinte redação: CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PORTE EMPRESARIAL Em conformidade com a legislação vigente, a empresa encontra-se enquadrada como Empresa de Pequeno Porte (EPP), de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações subsequentes. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu às alterações contratuais efetuadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. /Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.20)** Processo n. J2026/025906-8 Interessado: CONSPED PLANEJAMENTO & OBRAS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/025906-8, considerando que a empresa interessada CONSPED PLANEJAMENTO & OBRAS LTDA apresenta sua 3ª Alteração Contratual e Consolidação para análise, ficando assim o ato constitutivo: 1) DA RAZÃO SOCIAL: CONSPED PLANEJAMENTO & OBRAS LTDA, de acordo com a cláusula primeira da consolidação. 2) DA NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Empresária Limitada. 3) DA SEDE: Rua Albert Sabin, nº 2.243, Loja 03, Vila Taveirópolis, município de Campo Grande/MS, CEP 79.090-160, de acordo com a cláusula segunda da consolidação. 4) DO OBJETO SOCIAL: De acordo com a cláusula terceira da consolidação, a sociedade tem por objeto social a incorporação de empreendimentos imobiliários, construção, reforma e ampliação de edificações residenciais e não residenciais, tais como apartamentos, casas, conjuntos habitacionais, prédios, condomínios, centros comerciais, galerias, shopping centers, lojas, escritórios, plantas industriais e prédios governamentais; construção de rodovias, ferrovias, pistas de aeroportos, pavimentação asfáltica e cimentícia, recapeamento e asfaltamento de vias públicas, ruas, avenidas, praças e calçadas; execução de obras de escoamento em estradas e rodovias, incluindo sarjetas e descidas de água; aplicação de massa asfáltica e concreto betuminoso usinado a quente (cbug); construção de estações, redes e linhas de distribuição e transmissão de energia elétrica, bem como sua manutenção; construção de redes de abastecimento de água e coleta de esgoto; montagem de estruturas metálicas e pré-fabricadas; obras de montagem industrial, inclusive tubulações e redes de utilidades; construção de instalações esportivas e recreativas; obras de terraplenagem, corte, aterro e movimentação de terra; instalações elétricas em edificações; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; instalação, manutenção e reparação de sistemas de ar-condicionado, ventilação, refrigeração e aquecimento central; instalação de sistemas de prevenção e combate a incêndio; instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes; impermeabilização em obras de engenharia civil; execução de fundações; administração, gerenciamento, planejamento, fiscalização e execução de obras; serviços de engenharia; avaliação, perícia, inspeção e desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; concretagem de estruturas em obras de construção civil; instalação de iluminação, inclusive em vias públicas e pistas; coleta, tratamento e disposição de resíduos não perigosos; seleção e agenciamento de mão de obra e locação de máquinas e equipamentos para construção, sem operador. 5) DO CAPITAL SOCIAL: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), de acordo com a cláusula quarta da consolidação. 6) DO QUADRO SOCIETÁRIO: De acordo com a cláusula quarta da consolidação: Pedro Bakargy Alves. 7) DA ADMINISTRAÇÃO: Conforme a cláusula sétima da consolidação, a administração da sociedade será exercida pelo sócio Pedro Bakargy Alves. Após análise, constatou-se que houve alteração nos seguintes itens: objeto social, capital social, quadro societário. Considerando que a empresa possui em seu quadro técnico profissional da área de engenharia civil. Diante do exposto, considerando atendidas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a alteração contratual da empresa CONSPED PLANEJAMENTO & OBRAS LTDA, que terá as seguintes restrições: atividades relacionadas a redes e linhas de distribuição e transmissão de energia elétrica; engenharia mecânica; instalações elétricas em média e alta tensão (a empresa poderá atuar em baixa tensão em edificações); no âmbito das instalações de gás, poderá realizar projeto, execução e manutenção de centrais de gás de distribuição em edificações; instalação, manutenção e reparação de sistemas de ar-condicionado, ventilação, refrigeração e aquecimento central; instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes; iluminação em vias públicas. A empresa está apta a desempenhar apenas atividades técnicas circunscritas nas atribuições dos responsáveis técnicos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. /Eng. Seg.Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

Incluído no processo n. P2026/030017-3 por Yara Vieira Guimaraes em 11/06/2026 às 10:45:26

796 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
797 conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.21)** Processo n.
798 J2026/027618-3 Interessado: NAVICON CONSTRUÇÕES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia
799 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
800 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/027618-3, considerando que a empresa Pactual Participações
801 Ltda. apresenta alteração de contrato social alterando o nome empresarial para Navicon Construções Ltda.
802 Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara
803 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
804 Coordenador que deferiu às alterações contratuais efetuadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
805 Civ. /Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
806 conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa
807 Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira
808 Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira
809 Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da
810 votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.22)**
811 Processo n. J2026/027883-6 Interessado: FONSECA CONSTRUÇÕES. A Câmara Especializada de
812 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
813 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/027883-6, considerando que a empresa VPS
814 Construtora Ltda. apresenta alteração de contrato social nos termos a seguir: Cláusula Primeira. Alterar neste
815 ato o objeto social da sociedade para: Prestação de serviço em obras de alvenaria, obras de terraplanagem,
816 obras de fundações, obras de urbanização de ruas, praças e calçadas, atividades paisagísticas, construção
817 civil, obras de engenharia, serviços de engenharia e serviços de arquitetura, pintura de casas e edifícios,
818 instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, fabricação de estruturas e esquadrias metálicas, montagem de
819 estruturas metálicas, artigos de serralheria, artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento e gesso,
820 serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para
821 uso em obras, comércio de materiais de construção, cal, areia, pedra britada, tijolos, telhas, ferragens e
822 ferramentas. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a
823 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
824 Coordenador que deferiu às alterações contratuais efetuadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
825 Civ. /Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
826 conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa
827 Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira
828 Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira
829 Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da
830 votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2)**
831 Baixa de ART **5.2.1.1.2.1)** Processo n. F2026/010776-4 Interessado: Mariana Prado Cavalcante. A Câmara
832 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
833 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/010776-4, considerando que
834 a Profissional MARIANA PRADO CAVALCANTE, requer a baixa da ART:1320180019067. Analisando o
835 presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART
836 de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
837 função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
838 CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara
839 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
840 Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320180019067. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
841 Civ. /Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
842 conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa
843 Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira
844 Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira
845 Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da
846 votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.2)**
847 Processo n. F2026/019158-7 Interessado: LUCAS DOS REIS FURTADO. A Câmara Especializada de
848 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

Incluído no processo n. P2026/030017-3 por Yara Vieira Guimaraes em 11/06/2026 às 10:45:26

849 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/019158-7, considerando que o profissional
850 Eng. Civil LUCAS DOS REIS FURTADO requer as baixas das ARTs n. 1320230062182; 1320230084672;
851 1320230048124; 1320230044942; 1320220135236; 1320220108021; 1320220042214; 1320220031557;
852 1320210122786 e 1320210088705. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a
853 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
854 Coordenador que deferiu as baixas das ARTs n. 1320230062182; 1320230084672; 1320230048124;
855 1320230044942; 1320220135236; 1320220108021; 1320220042214; 1320220031557; 1320210122786 e
856 1320210088705. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. /Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira
857 De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes,
858 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
859 Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini,
860 Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida
861 Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley
862 Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.3)** Processo n. F2026/012086-8 Interessado: Erik
863 Vinicius da Rosa Dias. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
864 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
865 F2026/012086-8, considerando que o profissional ERIK VINICIUS DA ROSA DIAS, requer a baixa da
866 ART':1320210129598. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica
867 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
868 função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
869 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências
870 legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
871 referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320210129598. Coordenou a votação o(a)
872 Coordenador Eng. Civ. /Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
873 senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
874 Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De
875 Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre
876 Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
877 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane.
878 **5.2.1.1.2.4)** Processo n. F2026/001767-6 Interessado: CARLINA MERCANTE ZUCARELLI REZENDE. A
879 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
880 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001767-6, considerando
881 que a Eng. Civil CARLINA MERCANTE ZUCARELLI REZENDE, requer a baixa das seguintes ARTs, sob as
882 penas da Lei: 817431, 817433, 867852, 867853, 867855, 880978, 880986, 886299, 889161 e 889167. Em
883 análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da
884 Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**
885 pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das supracitadas ARTs. Coordenou
886 a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. /Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
887 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
888 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
889 Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do
890 Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison
891 Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e
892 Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.5)** Processo n. F2026/003144-0 Interessado: Murillo Scandola Rondina
893 Silveira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
894 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/003144-0,
895 considerando que o Profissional MURILLO SCANDOLA RONDINA SILVEIRA, requer a baixa da ART':
896 1320220106665. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica
897 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
898 função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
899 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências
900 legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
901 referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320220106665. Coordenou a votação o(a)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

Incluído no processo n. P2026/030017-3 por Yara Vieira Guimaraes em 11/06/2026 às 10:45:26

902 Coordenador Eng. Civ. /Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
903 senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
904 Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De
905 Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre
906 Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
907 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane.
908 **5.2.1.1.2.6)** Processo n. F2026/020192-2 Interessado: Ana Carolina Queiroz Costa. A Câmara Especializada
909 de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
910 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/020192-2, considerando que a Profissional
911 ANA CAROLINA QUEIROZ COSTA, requer a baixa da ART:1320250070484. Analisando o presente
912 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
913 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
914 da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;
915 Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de
916 Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a
917 Baixa da ART: 1320250070484. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. /Eng. Seg. Trab. Luiz
918 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De
919 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De
920 Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
921 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro
922 Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
923 conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.7)** Processo n. F2026/006332-
924 5 Interessado: Letícia Henrique Rosa. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
925 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
926 o processo nº F2026/006332-5, considerando que a Profissional LETÍCIA HENRIQUE ROSA, requer a baixa
927 das ART's:1320220033078, 1320220019779, 1320220019311, 1320220019308, 1320220011296,
928 1320220003081, 1320210138694, 1320210131375, 1320210126316 e 1320210091104. Analisando o
929 presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART
930 de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
931 função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
932 CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara
933 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
934 Coordenador que deferiu a Baixa das ART's:1320220033078, 1320220019779, 1320220019311,
935 1320220019308, 1320220011296, 1320220003081, 1320210138694, 1320210131375, 1320210126316 e
936 1320210091104. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. /Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira
937 De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes,
938 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
939 Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini,
940 Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida
941 Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley
942 Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.8)** Processo n. F2026/007677-0 Interessado: MATEUS
943 DAVID CORDEIRO BUFFON. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
944 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
945 processo nº F2026/007677-0, considerando que o Profissional MATEUS DAVID CORDEIRO BUFFON,
946 requer a baixa das ART's:1320250089340 e 1320250122032. Analisando o presente processo e
947 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
948 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão
949 contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do
950 exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia
951 Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das
952 ART's:1320250089340 e 1320250122032. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. /Eng. Seg. Trab.
953 Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge
954 De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.9)** Processo n. F2026/008212-5 Interessado: GISCLAINE DA SILVA PEREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/008212-5, considerando que a Profissional GISCLAINE DA SILVA PEREIRA, requer a baixa das ART's: 046744004000001, 046744004000007, 11346933, 11346933, 11619643, 11619653, 11626938, 11626939, 11633508 e 11633509. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Profissional GISCLAINE DA SILVA PEREIRA, requer a baixa das ART's: 046744004000001, 046744004000007, 11346933, 11346933, 11619643, 11619653, 11626938, 11626939, 11633508 e 11633509. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': das ART's: 046744004000001 e 046744004000007. Quanto as ART's: 11346933, 11346933, 11619643, 11619653, 11626938, 11626939, 11633508 e 11633509. devem ser aberto outro protocolo e solicitar a Baixa das mesmas, pela CEEST. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. /Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.10)** Processo n. F2026/009127-2 Interessado: WENDERSON MATRICARDI RODRIGUES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/009127-2, considerando que o Profissional WENDERSON MATRICARDI RODRIGUES, requer a baixa da ART':1320240020629. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART':1320240020629. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. /Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.11)** Processo n. F2026/009784-0 Interessado: EVALDO JOSÉ PENEDO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/009784-0, considerando que o Profissional EVALDO JOSÉ PENEDO, requer a baixa da ART':1320250041604. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320250041604. Coordenou a





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

votação o(a) Coordenador Eng. Civ. /Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.12)** Processo n. F2026/012656-4 Interessado: CARLOS AMANCIO RODRIGUES JUNIOR. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/012656-4, considerando que o Profissional CARLOS AMANCIO RODRIGUES JUNIOR requer a baixa da ART'1320180061263. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320180061263 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.13)** Processo n. F2026/010241-0 Interessado: RENATO BARBOSA DE MELO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/010241-0, considerando que o Profissional RENATO BARBOSA DE MELO, requer a baixa das ART's: 1320240117548, 1320250011196 e 1320250085083. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's: 1320240117548, 1320250011196 e 1320250085083. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. /Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.14)** Processo n. F2026/010250-9 Interessado: RENATO LICETTI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/010250-9, considerando que o Profissional RENATO LICETTI, requer a baixa da ART: 1320250123773. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320250123773. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. /Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.15)** Processo n. F2026/010358-0 Interessado: VICENTE PALLOTTI DO NASCIMENTO FILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/010358-0, considerando que o Profissional VICENTE PALLOTTI DO NASCIMENTO FILHO, requer a baixa da ART: 1320240140817. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320240140817. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. /Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.16)** Processo n. F2026/013227-0 Interessado: Hiugor Ander Queiroz Alves da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/013227-0, considerando que o Profissional HIUGOR ANDER QUEIROZ ALVES DA SILVA, requer a baixa das ARTs: 1320240085666 e 1320250031143. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ARTs: 1320240085666 e 1320250031143. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. /Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.17)** Processo n. F2026/010427-7 Interessado: ANILTON ESCOBAR RAMIRES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/010427-7, considerando que o Profissional ANILTON ESCOBAR RAMIRES, requer a baixa da ART: 1320230114766. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320230114766. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. /Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.18)** Processo n. F2026/010440-4 Interessado: Karoline Beatriz Brito Sanches. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/010440-4, considerando que a Profissional KAROLINE BEATRIZ BRITO SANCHES, requer a baixa das ARTs: 1320250107534 e 1320250127447.





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's: 1320250107534 e 1320250127447. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. /Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.19)** Processo n. F2026/010453-6 Interessado: PEDRO LONGO PEREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/010453-6, considerando que o Profissional PEDRO LONGO PEREIRA, requer a baixa das ARTs: 1320260000125, 1320260015427 e 1320260029549. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ARTs: 1320260000125, 1320260015427 e 1320260029549. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. /Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.20)** Processo n. F2026/010519-2 Interessado: BRUNO HENRIQUE DOS SANTOS BRITO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/010519-2, considerando que o Profissional BRUNO HENRIQUE DOS SANTOS BRITO, requer a baixa das ART's: 11604291, 11633599, 11759804, 1320160004265, 1320160038025 e 1320170062320. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's: 11604291, 11633599, 11759804, 1320160004265, 1320160038025 e 1320170062320. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. /Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.21)** Processo n. F2026/010540-0 Interessado: ALEXANDRE FERREIRA BORGES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/010540-0, considerando que o Profissional ALEXANDRE FERREIRA BORGES, requer a baixa da ART: 1320260011994. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320260011994. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. /Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.22** Processo n. F2026/010701-2 Interessado: ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/010701-2, considerando que o Profissional ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO, requer a baixa das ART's: 1320220031997, 1320260007471 e 1320260031553. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's: 1320220031997, 1320260007471 e 1320260031553. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. /Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.23** Processo n. F2026/010710-1 Interessado: CAROLINI SILVA REGLIN. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/010710-1, considerando que a Profissional CAROLINI SILVA REGLIN, requer a baixa da ART': 1320260035944. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320260035944. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. /Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.24** Processo n. F2026/010785-3 Interessado: Mariana Prado Cavalcante. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/010785-3, considerando que a Profissional MARIANA PRADO CAVALCANTE, requer a baixa da ART': 1320210073700. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320210073700. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. /Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.25)** Processo n. F2026/010787-0 Interessado: Mariana Prado Cavalcante. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/010787-0, considerando que a Profissional MARIANA PRADO CAVALCANTE, requer a baixa da ART': 1320210073700. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320210073700. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. /Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.26)** Processo n. F2026/010859-0 Interessado: CAUE CESAR CARROMEU. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/010859-0, considerando que o Profissional CAUE CESAR CARROMEU, requer a baixa das ART's: 1320170031676 e 1320230131778. Analisando o presente processo e considerando as atividades colocadas na ART. 1320170031676, "Eletrotécnica -> Instalações Elétricas -> de instalações elétricas de média tensão para fins comerciais". Considerando que o profissional tem atribuições de Instalações elétricas em baixa tensão em edificações. Considerando o acima exposto baixo em diligência, para que o profissional apresente documentos que comprovem que o mesmo tem atribuições para **INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM MÉDIA TENSÃO**. 30 (trinta) dias para cumprimento da diligência, sob pena de indeferimento da solicitação, e notificação por exorbitância. Considerando a resposta da diligência pelo profissional: "Boa tarde, segue anexo ART substituída em atenção ao protocolo F2026.010859-0. Informo ainda que a ART foi substituída devido a um erro no preenchimento. Peço gentilmente celeridade na baixa da ART.". Considerando o acima exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das referidas ART's: 1320170031676 e 1320230131778. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. /Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.27)** Processo n. F2026/010881-7 Interessado: MARCOS ANTONIO SANCHEZ DA FONSECA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/010881-7, considerando que o Profissional BRUNO ALVES BENANTE, requer a baixa da ART': 1320260035158. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320260035158. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. /Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.28)** Processo n. F2026/011018-8 Interessado: KRISLIEN ZACARKIM DOS SANTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/011018-8, considerando que a Profissional KRISLIEN ZACARKIM DOS SANTOS, requer a baixa da ART:1320250132150. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART:1320250132150. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. /Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.29)** Processo n. F2026/011033-1 Interessado: LUCIANE MACHADO RODRIGUES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/011033-1, considerando que a Profissional LUCIANE MACHADO RODRIGUES, requer a baixa das ART's:1320240113090 e 1320250090664. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's:1320240113090 e 1320250090664. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. /Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.30)** Processo n. F2026/011518-0 Interessado: ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/011518-0, considerando que o Profissional ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO, requer a baixa da ART: 1320230106695. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320230106695. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. /Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.31)** Processo n. F2026/011523-6 Interessado: ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/011523-6, considerando que o Profissional ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO, requer a baixa da ART: 1320230098695. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320230098695. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.32** Processo n. F2026/011529-5 Interessado: ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/011529-5, considerando que o Profissional ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO, requer a baixa da ART: 1320230089806. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320230089806. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.33** Processo n. F2026/011600-3 Interessado: RODRIGO LOSANO FEITOSA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/011600-3, considerando que o Profissional RODRIGO LOSANO FEITOSA, requer a baixa da ART: 1320250009423. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320250009423. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.34** Processo n. F2026/011610-0 Interessado: PAULO GALEANO GÓES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/011610-0, considerando que o Profissional PAULO GALEANO GÓES, requer a baixa das ART's: 1320250146406, 1320250146499, 1320250146504, 1320250146506 e 1320250146518. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's: 1320250146406, 1320250146499, 1320250146504, 1320250146506 e 1320250146518. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane.

5.2.1.1.2.35) Processo n. F2026/011630-5 Interessado: Annyara Whendy França Miranda. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/011630-5, considerando que o Profissional PAULO GALEANO GÔES, requer a baixa da ART: 1320250085556. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320250085556. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane.

5.2.1.1.2.36) Processo n. F2026/011704-2 Interessado: ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/011704-2, considerando que o Profissional ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO, requer a baixa da ART: 1320240087788. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320240087788. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane.

5.2.1.1.2.37) Processo n. F2026/011736-0 Interessado: FRANCISCO DE SALES HENRIQUES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/011736-0, considerando que o Profissional FRANCISCO DE SALES HENRIQUES, requer a baixa da ART: 791291. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 791291. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira

Incluído no processo n. P2026/030017-3 por Yara Vieira Guimaraes em 11/06/2026 às 10:45:26





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.38)** Processo n. F2026/011788-3 Interessado: Leandro Wissmann. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/011788-3, considerando que o Profissional LEANDRO WISSMANN, requer a baixa das ART's: 1320210055242, 1320210058253, 1320210058299, 1320210061092, 1320210061023, 1320210083274, 1320210083278, 1320210083288 e 1320210083291. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's: 1320210055242, 1320210058253, 1320210058299, 1320210061092, 1320210061023, 1320210083274, 1320210083278, 1320210083288 e 1320210083291. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.39)** Processo n. F2026/011789-1 Interessado: Leandro Wissmann. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/011789-1, considerando que o Profissional LEANDRO WISSMANN, requer a baixa das ART's: 1320210090721, 1320210090814, 1320210092901, 1320210092903, 1320210093014, 1320210096125, 1320210096132, 1320210096139, 1320210105092 e 1320210105360. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's: 1320210090721, 1320210090814, 1320210092901, 1320210092903, 1320210093014, 1320210096125, 1320210096132, 1320210096139, 1320210105092 e 1320210105360. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.40)** Processo n. F2026/011790-5 Interessado: Leandro Wissmann. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/011790-5, considerando que o Profissional LEANDRO WISSMANN, requer a baixa da ART': 1320210083282. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320210083282. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.41)** Processo n. F2026/011818-9 Interessado: GABRIEL DO VALLE CICCOTZI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/011818-9, considerando que o Profissional GABRIEL DO VALLE CICCOTZI, requer a baixa da ART:1320260018177. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART:1320260018177. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.42)** Processo n. F2026/011866-9 Interessado: ALEXSANDREY MARCELO CECCATTO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/011866-9, considerando que o Profissional ALEXSANDREY MARCELO CECCATTO, requer a baixa das ART's: 1320240027931 e 1320240074672. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's: 1320240027931 e 1320240074672. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.43)** Processo n. F2026/011961-4 Interessado: ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/011961-4, considerando que o Profissional ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO, requer a baixa da ART':1320260004315. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART':1320260004315. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.44)** Processo n. F2026/012090-6 Interessado: Erik Vinicius da Rosa Dias. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/012090-6, considerando que o Profissional





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

ERIK VINICIUS DA ROSA DIAS, requer a baixa da ART':1320230070656. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320230070656. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.45** Processo n. F2026/012101-5 Interessado: CLAUDIA KAROLAINÉ GOMES DE SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/012101-5, considerando que a Profissional CLAUDIA KAROLAINÉ GOMES DE SOUZA, requer a baixa da ART': 1320250077936. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320250077936. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.46** Processo n. F2026/012139-2 Interessado: CLAUDIA KAROLAINÉ GOMES DE SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/012139-2, considerando que a Profissional CLAUDIA KAROLAINÉ GOMES DE SOUZA, requer a baixa da ART':1320250072321. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320250072321. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.47** Processo n. F2026/012375-1 Interessado: CAROLINI SILVA REGLIN. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/012375-1, considerando que a Profissional CAROLINI SILVA REGLIN requer a baixa da ART': 1320260020517. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320260020517. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.48)** Processo n. F2026/012324-7 Interessado: Marcos Vinicius Farias de Araújo. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/012324-7, considerando que o Profissional MARCOS VINÍCIUS FARIAS DE ARAÚJO, requer a baixa da ART': 1320200075389. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320200075389. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.49)** Processo n. F2026/012337-9 Interessado: JOAO FRANCISCO PERINI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/012337-9, considerando que o Profissional JOAO FRANCISCO PERINI, requer a baixa das ART's: 1320210070605, 1320210070625, 1320210071144, 1320220006967, 1320220110925 e 1320240094270. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's: 1320210070605, 1320210070625, 1320210071144, 1320220006967, 1320220110925 e 1320240094270. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.50)** Processo n. F2026/012355-7 Interessado: CLAUDIA KAROLAINÉ GOMES DE SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/012355-7, considerando que a Profissional CLAUDIA KAROLAINÉ GOMES DE SOUZA, requer a baixa da ART': 1320250019322. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320250019322. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

1644 Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do
1645 Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison
1646 Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e
1647 Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.51)** Processo n. F2026/012362-0 Interessado: CLAUDIA KAROLAINÉ
1648 GOMES DE SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
1649 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1650 F2026/012362-0, considerando que a Profissional CLAUDIA KAROLAINÉ GOMES DE SOUZA, requer a
1651 baixa da ART: 1320240120881. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
1652 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
1653 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e
1654 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as
1655 exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação
1656 do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320240120881. Coordenou a votação o(a)
1657 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
1658 senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
1659 Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De
1660 Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre
1661 Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
1662 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane.
1663 **5.2.1.1.2.52)** Processo n. F2026/012387-5 Interessado: CAROLINI SILVA REGLIN. A Câmara Especializada
1664 de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1665 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/012387-5, considerando que a Profissional
1666 CAROLINI SILVA REGLIN requer a baixa da ART: 1320250085620. Analisando o presente processo e
1667 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
1668 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão
1669 contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do
1670 exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia
1671 Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da
1672 ART: 1320250085620. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
1673 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
1674 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
1675 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei
1676 Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
1677 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
1678 conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.53)** Processo n.
1679 F2026/012390-5 Interessado: CLAUDIA KAROLAINÉ GOMES DE SOUZA. A Câmara Especializada de
1680 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1681 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/012390-5, considerando que a Profissional
1682 CLAUDIA KAROLAINÉ GOMES DE SOUZA, requer a baixa das ART's: 1320240121293 e 1320240159877.
1683 Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à
1684 baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
1685 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
1686 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a
1687 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
1688 Coordenador que deferiu a Baixa das ART's: 1320240121293 e 1320240159877. Coordenou a votação o(a)
1689 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
1690 senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
1691 Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De
1692 Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre
1693 Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
1694 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane.
1695 **5.2.1.1.2.54)** Processo n. F2026/012415-4 Interessado: CAROLINI SILVA REGLIN. A Câmara Especializada
1696 de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato

Incluído no processo n. P2026/030017-3 por Yara Vieira Guimaraes em 11/06/2026 às 10:45:26





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

1697 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/012415-4, considerando que a profissional
1698 CAROLINI SILVA REGLIN, requer a baixa da ART: 1320260038602. Analisando o presente processo e
1699 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
1700 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão
1701 contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do
1702 exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia
1703 Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da
1704 ART: 1320260038602. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
1705 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
1706 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
1707 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei
1708 Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
1709 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
1710 conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.55)** Processo n.
1711 F2026/012470-7 Interessado: Angélica dos Santos Novais Oliveira. A Câmara Especializada de Engenharia
1712 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
1713 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/012470-7, considerando que a Profissional ANGÉLICA DOS
1714 SANTOS NOVAIS OLIVEIRA, requer a baixa das ART's: 1320240084574, 1320240131956, 1320250117545
1715 e 1320250140629. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica
1716 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
1717 função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
1718 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências
1719 legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
1720 referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320260038602. Coordenou a votação o(a)
1721 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
1722 senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
1723 Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De
1724 Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre
1725 Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
1726 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane.
1727 **5.2.1.1.2.56)** Processo n. F2026/012464-2 Interessado: MARCIELLE TORALES OCAMPOS. A Câmara
1728 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
1729 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/012464-2, considerando que
1730 a Profissional MARCIELLE TORALES OCAMPOS, requer a baixa das ART's: 1320180081450,
1731 1320180109396, 1320240079904, 1320240079907, 1320240079910, 1320240079911, 1320250160729 e
1732 1320200066644. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica
1733 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
1734 função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
1735 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências
1736 legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
1737 referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's: 1320180081450, 1320180109396,
1738 1320240079904, 1320240079907, 1320240079910, 1320240079911, 1320250160729 e 1320200066644.
1739 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
1740 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador
1741 Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira,
1742 Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora
1743 Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva
1744 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges
1745 Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.57)** Processo n. F2026/012616-5 Interessado: LUCAS CORRÊA.
1746 A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
1747 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/012616-5,
1748 considerando que o Profissional LUCAS CORRÊA, requer a baixa das ART's: 1320220119960 e
1749 1320220127872. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica

Incluído no processo n. P2026/030017-3 por Yara Vieira Guimaraes em 11/06/2026 às 10:45:26





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's: 1320220119960 e 1320220127872. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.58)** Processo n. F2026/012649-1 Interessado: ALYSSON PAULO DOS SANTOS FRANCISCO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/012649-1, considerando que o Profissional ALYSSON PAULO DOS SANTOS FRANCISCO, requer a baixa da ART'1320250081979. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART':1320250081979. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.59)** Processo n. F2026/012675-0 Interessado: CLAUDIA KAROLAIN GOMES DE SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/012675-0, considerando que a Profissional CLAUDIA KAROLAIN GOMES DE SOUZA, requer a baixa da ART':1320250101542. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320250101542. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.60)** Processo n. F2026/012696-3 Interessado: Luenny Bernardes da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/012696-3, considerando que a Profissional RAQUÉL BONACINA, requer a baixa da ART':1320250034447. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320250034447. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

1803 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
1804 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
1805 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei
1806 Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
1807 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
1808 conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.61)** Processo n.
1809 F2026/012825-7 Interessado: MARCIELLE TORALES OCAMPOS. A Câmara Especializada de Engenharia
1810 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
1811 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/012825-7, considerando que a Profissional MARCIELLE
1812 TORALES OCAMPOS, requer a baixa das ART's: 1320170047760, 1320170091278,
1813 1320170091278, 1320180021062, 1320190036431, 1320200033239, 1320200080072, 1320200096285 e
1814 1320210014333. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica
1815 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
1816 função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
1817 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências
1818 legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
1819 referendado do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's: 1320170047760, 1320170091278,
1820 1320170091278, 1320180021062, 1320190036431, 1320200033239, 1320200080072, 1320200096285 e
1821 1320210014333. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
1822 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes,
1823 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
1824 Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini,
1825 Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida
1826 Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley
1827 Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.62)** Processo n. F2026/012846-0 Interessado: LUCAS
1828 CORRÊA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia
1829 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/012846-0,
1830 considerando que o Profissional LUCAS CORRÊA, requer a baixa das ART's: 1320220128766,
1831 1320220129770, 1320230018560, 1320230035463, 1320230036511, 1320230038246, 1320230038246,
1832 1320230040913, 1320230099634 e 1320230105781. Analisando o presente processo e considerando que,
1833 ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
1834 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos
1835 termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
1836 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
1837 Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendado do Coordenador que deferiu a Baixa das
1838 ART's: 1320220128766, 1320220129770, 1320230018560, 1320230035463, 1320230036511,
1839 1320230038246, 1320230038246, 1320230040913, 1320230099634 e 1320230105781. Coordenou a
1840 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
1841 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
1842 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
1843 Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do
1844 Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison
1845 Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e
1846 Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.63)** Processo n. F2026/012848-6 Interessado: LUCAS CORRÊA. A Câmara
1847 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
1848 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/012848-6, considerando que
1849 o profissional LUCAS CORRÊA, requer a baixa das ART's: 1320220082651, 1320220084542,
1850 1320220093805, 1320220101690, 1320220102389, 1320220109214, 1320220116070 e 1320220116312.
1851 Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à
1852 baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
1853 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
1854 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a
1855 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendado do





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

Coordenador que deferiu a Baixa das ART's:1320220082651, 1320220084542, 1320220093805, 1320220101690, 1320220102389, 1320220109214, 1320220116070 e 1320220116312. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.64)** Processo n. F2026/012867-2 Interessado: LUCAS CORRÊA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/012867-2, considerando que o Profissional LUCAS CORRÊA, requer a baixa da ART':1320240084545. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART':1320240084545. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.65)** Processo n. F2026/012893-1 Interessado: WALLACE FLAVIO CARDOSO ALVES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/012893-1, considerando que o Profissional WALLACE FLAVIO CARDOZO ALVES, requer a baixa da ART':1320220025920. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320220025920. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.66)** Processo n. F2026/012959-8 Interessado: EWERTON VALADAO FERREIRA DE PAULA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/012959-8, considerando que o Profissional EWERTON VALADAO FERREIRA DE PAULA, requer a baixa da ART':11697123. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 11697123. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

1909 Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
1910 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
1911 conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.67)** Processo n.
1912 F2026/012954-7 Interessado: TIAGO HENRIQUE LIMA DOS SANTOS. A Câmara Especializada de
1913 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1914 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/012954-7, considerando que o Profissional
1915 TIAGO HENRIQUE LIMA DOS SANTOS, requer a baixa das ART's: 11555371 e 11557979. Analisando o
1916 presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART
1917 de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
1918 função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
1919 CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara
1920 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
1921 Coordenador que deferiu a Baixa das ART's: das ART's: 11555371 e 11557979. Coordenou a votação o(a)
1922 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
1923 senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
1924 Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De
1925 Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre
1926 Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
1927 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane.
1928 **5.2.1.1.2.68)** Processo n. F2026/012964-4 Interessado: EWERTON VALADAO FERREIRA DE PAULA. A
1929 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
1930 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/012964-4, considerando
1931 que o Profissional EWERTON VALADAO FERREIRA DE PAULA, requer a baixa da ART: 11694947.
1932 Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à
1933 baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
1934 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
1935 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a
1936 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
1937 Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 11694947. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng.
1938 Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
1939 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela
1940 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
1941 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
1942 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
1943 conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.69)** Processo n.
1944 F2026/013142-8 Interessado: Fabiano Sanches Louro. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
1945 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
1946 MS, após apreciar o processo nº F2026/013142-8, considerando que o Profissional FABIANO SANCHES
1947 LOURO, requer a baixa das ARTs: 1320230132687 e 1320240033405. Analisando o presente processo e
1948 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
1949 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão
1950 contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do
1951 exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia
1952 Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das
1953 ARTs: 1320230132687 e 1320240033405. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab.
1954 Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge
1955 De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De
1956 Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
1957 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro
1958 Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
1959 conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.70)** Processo n.
1960 F2026/013172-0 Interessado: Leonardo da Rosa Walz. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
1961 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

1962 MS, após apreciar o processo nº F2026/013172-0, considerando que o Profissional LEONARDO DA ROSA
1963 WAL, requer a baixa das ART's: 1320250104557, 1320250094172, 1320250140815, 1320250031786 e
1964 1320250027291. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica
1965 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
1966 função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
1967 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências
1968 legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
1969 referendado do Coordenador que deferiu das ART's: 1320250104557, 1320250094172, 1320250140815,
1970 1320250031786 e 1320250027291. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
1971 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De
1972 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De
1973 Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
1974 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro
1975 Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
1976 conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.71)** Processo n.
1977 F2026/013195-9 Interessado: Leonardo da Rosa Walz. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
1978 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
1979 MS, após apreciar o processo nº F2026/013195-9, considerando que o Profissional LEONARDO DA ROSA
1980 WALZ, requer a baixa das ART's: 1320250005468, 1320250036953, 1320240153133 e 1320230123938.
1981 Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à
1982 baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
1983 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
1984 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a
1985 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendado do
1986 Coordenador que deferiu a Baixa das ART's: 1320250005468, 1320250036953, 1320240153133 e
1987 1320230123938. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
1988 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes,
1989 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
1990 Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini,
1991 Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida
1992 Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley
1993 Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.72)** Processo n. F2026/013180-0 Interessado: ADILSON
1994 GONCALVES FERNANDES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
1995 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
1996 processo nº F2026/013180-0, considerando que o Profissional ADILSON GONCALVES FERNANDES, requer
1997 a baixa das ART's: 11267124, 11267126, 11267128, 11267129, 11267129, 11315999, 2, 22, 3, 32 e 34.
1998 Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à
1999 baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
2000 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
2001 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou
2002 pelo Deferimento da Baixa das ART's: 11267124, 11267126, 11267128, 11267129, 11267129, 11315999, 2,
2003 22, 3, 32 e 34. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara
2004 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendado do
2005 Coordenador que deferiu a Baixa das ART's: 11267124, 11267126, 11267128, 11267129, 11267129,
2006 11315999, 2, 22, 3, 32 e 34. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
2007 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
2008 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
2009 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei
2010 Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
2011 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
2012 conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.73)** Processo n.
2013 F2026/013184-3 Interessado: ADILSON GONCALVES FERNANDES. A Câmara Especializada de
2014 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

2015 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/013184-3, considerando que o Profissional
2016 ADILSON GONCALVES FERNANDES, requer a baixa das ART's: 11110741, 11165925, 11173797,
2017 11188095, 11196769, 11215368, 11223516, 11261113, 11261186 e 11267120. Analisando o presente
2018 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
2019 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
2020 da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;
2021 Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de
2022 Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a
2023 Baixa das ART's: 11110741, 11165925, 11173797, 11188095, 11196769, 11215368, 11223516, 11261113,
2024 11261186 e 11267120. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
2025 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
2026 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
2027 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei
2028 Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
2029 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
2030 conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.74)** Processo n.
2031 F2026/013187-8 Interessado: KLEBER AUGUSTUS NUNES DOS SANTOS. A Câmara Especializada de
2032 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
2033 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/013187-8, considerando que o Profissional
2034 KLEBER AUGUSTUS NUNES DOS SANTOS, requer a baixa da ART':1320180094147. Analisando o
2035 presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART
2036 de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
2037 função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
2038 CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara
2039 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
2040 Coordenador que deferiu a Baixa da ART':1320180094147. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
2041 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
2042 conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa
2043 Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira
2044 Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira
2045 Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da
2046 votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.75)**
2047 Processo n. F2026/013190-8 Interessado: ADILSON GONCALVES FERNANDES. A Câmara Especializada
2048 de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
2049 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/013190-8, considerando que o Profissional
2050 ADILSON GONCALVES FERNANDES, requer a baixa das ART's: 11009913, 11025879, 11027074,
2051 11033373, 11034969, 11042959, 11057313, 11064308 e 11091136. Analisando o presente processo e
2052 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
2053 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão
2054 contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do
2055 exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia
2056 Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das
2057 ART's: 11009913, 11025879, 11027074, 11033373, 11034969, 11042959, 11057313, 11064308 e 11091136.
2058 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
2059 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador
2060 Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira,
2061 Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora
2062 Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva
2063 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges
2064 Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.76)** Processo n. F2026/013192-4 Interessado: ADILSON
2065 GONCALVES FERNANDES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
2066 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
2067 processo nº F2026/013192-4, considerando que o Profissional ADILSON GONCALVES FERNANDES, requer





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

a baixa das ART's: 010436001000001 e 010436001000004. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's: 010436001000001 e 010436001000004. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.77)** Processo n. F2026/013193-2 Interessado: KLEBER AUGUSTUS NUNES DOS SANTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/013193-2, considerando que o Profissional KLEBER AUGUSTUS NUNES DOS SANTOS, requer a baixa da ART: 1320180115335. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320180115335. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.78)** Processo n. F2026/013199-1 Interessado: CLAUDIA KAROLAINÉ GOMES DE SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/013199-1, considerando que a Profissional CLAUDIA KAROLAINÉ GOMES DE SOUZA, requer a baixa da ART: 1320250121770. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320250121770. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.79)** Processo n. F2026/014719-7 Interessado: Gilma Lira de Almeida. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/014719-7, considerando que a Profissional GILMA LIRA DE ALMEIDA, requer a baixa da ART: 1320250096970. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320250096970. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.80)** Processo n. F2026/014883-5 Interessado: Daniel Cabelleira Bom. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/014883-5, considerando que o Profissional LEANDRO SKOWRONSKI, requer a baixa da ART': 1320260014690. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320260014690. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.81)** Processo n. F2026/014904-1 Interessado: RAFAEL MENDES SIEMIONKO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/014904-1, considerando que o Profissional RAFAEL MENDES SIEMIONKO, requer a baixa da ART': 1320260015328. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320250085620. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.82)** Processo n. F2026/015164-0 Interessado: ADRIAN WILIAN BASSO MALLMANN. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/015164-0, considerando que o Profissional RAFAEL MENDES SIEMIONKO, requer a baixa da ART': 1320240153413. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320240153413. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida

Incluído no processo n. P2026/030017-3 por Yara Vieira Guimaraes em 11/06/2026 às 10:45:26





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

2174 Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley
2175 Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.83)** Processo n. F2026/015311-1 Interessado: VINICIUS
2176 ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
2177 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
2178 o processo nº F2026/015311-1, considerando que o Profissional VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES
2179 COUTINHO, requer a baixa da ART: 1320260023615. Analisando o presente processo e considerando que,
2180 ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
2181 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos
2182 termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
2183 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
2184 Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART:
2185 1320260023615. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
2186 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes,
2187 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
2188 Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini,
2189 Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida
2190 Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley
2191 Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.84)** Processo n. F2026/015428-2 Interessado: WALTER
2192 NOGUEIRA DE FARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional
2193 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
2194 F2026/015428-2, considerando que o Profissional WALTER NOGUEIRA DE FARIA, requer a baixa da
2195 ART:1320260011159. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica
2196 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
2197 função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
2198 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências
2199 legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
2200 referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART:1320260011159. Coordenou a votação o(a)
2201 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
2202 senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
2203 Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De
2204 Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre
2205 Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
2206 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane.
2207 **5.2.1.1.2.85)** Processo n. F2026/015433-9 Interessado: WALTER NOGUEIRA DE FARIA. A Câmara
2208 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2209 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/015433-9, considerando que
2210 o Profissional WALTER NOGUEIRA DE FARIA, requer a baixa da ART: 1320260020590. Analisando o
2211 presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART
2212 de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
2213 função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
2214 CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara
2215 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
2216 Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320250085620. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
2217 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
2218 conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa
2219 Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira
2220 Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira
2221 Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da
2222 votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.86)**
2223 Processo n. F2026/015437-1 Interessado: WALTER NOGUEIRA DE FARIA. A Câmara Especializada de
2224 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
2225 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/015437-1, considerando que o Profissional
2226 WALTER NOGUEIRA DE FARIA, requer a baixa da ART:1320260027241. Analisando o presente processo e





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

2227 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
2228 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão
2229 contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do
2230 exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia
2231 Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da
2232 ART': 1320260027241. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
2233 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
2234 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
2235 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei
2236 Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
2237 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
2238 conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.87)** Processo n.
2239 F2026/015965-9 Interessado: ALEXANDRE FERREIRA BORGES. A Câmara Especializada de Engenharia
2240 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
2241 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/015965-9, considerando que o Profissional ALEXANDRE
2242 FERREIRA BORGES requer a baixa da ART'1320260036986. Analisando o presente processo e
2243 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
2244 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão
2245 contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do
2246 exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia
2247 Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da
2248 ART': 1320260036986. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
2249 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
2250 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
2251 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei
2252 Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
2253 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
2254 conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.88)** Processo n.
2255 F2026/016098-3 Interessado: ANTONIO TOSHIME ARASHIRO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil
2256 e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
2257 MS, após apreciar o processo nº F2026/016098-3, considerando que o Profissional ANTONIO TOSHIME
2258 ARASHIRO, requer a baixa das ART's: 11374930, 1320190061140 e 548814. Analisando o presente
2259 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
2260 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
2261 da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;
2262 Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de
2263 Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a
2264 Baixa das ART's: 11374930, 1320190061140 e 548814. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
2265 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
2266 conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa
2267 Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira
2268 Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira
2269 Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da
2270 votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.89)**
2271 Processo n. F2026/017456-9 Interessado: Bruno de Matos Cavalheiro Pitthan. A Câmara Especializada de
2272 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
2273 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/017456-9, considerando que a Profissional
2274 BRUNO DE MATOS CAVALHEIRO PITTHAN, requer a baixa das ART's:1320250141629, 1320260011191 e
2275 1320260011190. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica
2276 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
2277 função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
2278 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências
2279 legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's:1320250141629, 1320260011191 e 1320260011190. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.90)** Processo n. F2026/016868-2 Interessado: BRUNO XAVIER ARMININI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/016868-2, considerando que o Profissional BRUNO XAVIER ARMININI, requer a baixa da ART': 1320210047183. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320210047183. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.91)** Processo n. F2026/017352-0 Interessado: RONNY ANDERSON TAVARES DE ALMEIDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/017352-0, considerando que o Profissional RONNY ANDERSON TAVARES DE ALMEIDA, requer a baixa da ART': 1320260045343. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320260045343. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.92)** Processo n. F2026/017374-0 Interessado: GÉSSICA FERREIRA MALTA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/017374-0, considerando que a Profissional GÉSSICA FERREIRA MALTA, requer a baixa da ART':1320260029449. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320260029449. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,

Incluído no processo n. P2026/030017-3 por Yara Vieira Guimaraes em 11/06/2026 às 10:45:26





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

2333 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
2334 conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.93)** Processo n.
2335 F2026/017379-1 Interessado: GÉSSICA FERREIRA MALTA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
2336 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
2337 MS, após apreciar o processo nº F2026/017379-1, considerando que a Profissional GÉSSICA FERREIRA
2338 MALTA, requer a baixa da ART:1320200090817. Analisando o presente processo e considerando que, ao
2339 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço
2340 ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos
2341 artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram
2342 cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
2343 homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320200090817. Coordenou a
2344 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
2345 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
2346 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
2347 Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do
2348 Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison
2349 Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e
2350 Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.94)** Processo n. F2026/018560-9 Interessado: Luís André Kassar de Amorim.
2351 A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
2352 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/018560-9,
2353 considerando que o Profissional LUÍS ANDRÉ KASSAR DE AMORIM, requer a baixa da
2354 ART:1320250026564. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica
2355 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
2356 função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
2357 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências
2358 legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
2359 referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320250026564. Coordenou a votação o(a)
2360 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
2361 senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
2362 Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De
2363 Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre
2364 Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
2365 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane.
2366 **5.2.1.1.2.95)** Processo n. F2026/018736-9 Interessado: ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO. A Câmara
2367 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2368 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/018736-9, considerando que
2369 o Profissional ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO, requer a baixa da ART:1320260033152. Analisando o
2370 presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART
2371 de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
2372 função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
2373 CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara
2374 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
2375 Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320260033152. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
2376 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
2377 conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa
2378 Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira
2379 Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira
2380 Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da
2381 votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.96)**
2382 Processo n. F2026/019164-1 Interessado: LUCAS DOS REIS FURTADO. A Câmara Especializada de
2383 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
2384 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/019164-1, considerando que o profissional
2385 Eng. Civil LUCAS DOS REIS FURTADO requer as baixas das ARTs n. 1320200085954; 1320200085935;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

2386 1320200058185; 1320180076741 e 1320170053074. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23
2387 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
2388 referendado do Coordenador que deferiu as baixas das ARTs n. 1320200085954; 1320200085935;
2389 1320200058185; 1320180076741 e 1320170053074. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng.
2390 Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
2391 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela
2392 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
2393 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
2394 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
2395 conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.97** Processo n.
2396 F2026/028582-4 Interessado: CAUE CESAR CARROMEU. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
2397 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
2398 MS, após apreciar o processo nº F2026/028582-4, considerando que o Profissional CAUE CESAR
2399 CARROMEU, requer a baixa das ART's: 11607654, 11664975, 11671185, 11699421, 11721945 e 11759889.
2400 Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à
2401 baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
2402 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
2403 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a
2404 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendado do
2405 Coordenador que deferiu a Baixa das ART's: 11607654, 11664975, 11671185, 11699421, 11721945 e
2406 11759889. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
2407 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes,
2408 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
2409 Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini,
2410 Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida
2411 Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley
2412 Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3** Baixa de ART com Registro de Atestado **5.2.1.1.3.1**
2413 Processo n. F2025/021929-2 Interessado: EZEQUIEL DA SILVA SILVESTRE. A Câmara Especializada de
2414 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
2415 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/021929-2, considerando que o profissional
2416 Engenheiro Civil Ezequiel da Silva Silvestre, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240013946, com
2417 posterior registro de atestado de capacidade técnica fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de
2418 Camapuã. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o
2419 profissional interessado substituir o atestado apresentado, para que no novo atestado seja identificado (CPF,
2420 RG, Número de Registro no Crea) quem assina o mesmo pela contratante dos serviços/obra executados. -
2421 Manifestamos ainda por informar o profissional interessado que no atestado apresentado, o item 4.2 está
2422 quase suprimido, não aparecendo inclusive os seus dados quantitativos. Analisando a presente
2423 documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências
2424 da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica
2425 – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e
2426 após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**
2427 pela homologação do ad referendado do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320240013946, com
2428 posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Ezequiel da
2429 Silva Silvestre, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 4 – Ambiente Externo: - Item: 4.3; 4.5 –
2430 Playground: - Item: 4.5.5. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
2431 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
2432 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
2433 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei
2434 Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
2435 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
2436 conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.2** Processo n. F2025/066333-
2437 8 Interessado: GISELA VALENTI MAURO FERREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
2438 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

MS, após apreciar o processo nº F2025/066333-8, considerando que a profissional Eng^a Civil GISELA VALENTI MAURO FERREIRA requer as baixas das ARTs n. 1320260044621, 1320260044646 e 1320260044652 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS, referente ao contrato n. 190/2023 realizado com a empresa ENGEVIL ENGENHARIA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as baixas das ARTs n. 1320260044621, 1320260044646 e 1320260044652 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS, composto de 13 (treze) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.3**) Processo n. F2025/044851-8 Interessado: HENRIQUE COPPI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/044851-8, considerando que o profissional Engenheiro Civil Henrique Coppi, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240066504, com posterior registro de atestado de capacidade técnica fornecido pela pessoa jurídica Associação Terras Alpha Campo Grande 2. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado prestar esclarecimentos quanto ao Contrato de Prestação de Serviços apresentado que é datado de 15/08/2024, sendo que no atestado de capacidade técnica o período de execução dos serviços/obra descrito é de 04/2024 a 03/2025. - O Valor dos serviços/obra registrado no campo 02 Dados do Contrato da ART nº 1320240066504, não está condizente com a documentação apresentada. - Não foi atendida a seguinte exigência exarada: Substituir o atestado de capacidade técnica apresentado, para que no novo atestado seja identificado (CPF, RG), quem assina o mesmo pela contratante. - Deverá o profissional interessado anexar ao processo digital de solicitação cópia do contrato referente aos serviços/obra executados descrito no atestado apresentado. - Em tempo deverá apresentar documento hábil e legal fornecido por órgão/empresa concessionária ligado à área de energia elétrica, ratificando o término dos serviços/obra descritos no atestado apresentado. Atendida a diligência solicitada, verificamos mensagem eletrônica do profissional interessado, nos seguintes termos: Gostaria de solicitar a substituição de um documento, o contrato. Enviei o de outra etapa/serviço. Segue anexo o contrato correto, referente a essa etapa de obra, denominada “1ª Etapa”, conforme ART. Envio também o atestado corrigido. Em relação ao custo apontado. Era para ser um serviço mais rápido, porém, por decisões internas do cliente acabou se estendendo mais. O contrato especifica uma remuneração condizente. Segue anexo algumas NFs da prestação de serviços para comprovação. As que tem valor “quebrado” são proporcionais as prestações do mês a que se referem. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320240066504, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Henrique Coppi. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.4**) Processo n. F2026/004066-0 Interessado: HENRIQUE COPPI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004066-0, considerando que o profissional interessado, Engenheiro Civil HENRIQUE COPPI, requer a Baixa da ART de

Incluído no processo n. P2026/030017-3 por Yara Vieira Guimaraes em 11/06/2026 às 10:45:26





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

2492 Obra/Serviço nº 1320220044509, registrada em 13/04/2022, bem como o Registro do Atestado de
2493 Capacidade Técnica, emitido em 20 de janeiro de 2026 pela pessoa jurídica contratante TBR Serviços de
2494 Serralheria e Construção Ltda. (CNPJ 33.457.562/0001-18), em favor do profissional em epígrafe, perante
2495 este Conselho Regional. Analisando o presente processo e, considerando que o interessado é responsável
2496 técnico, na condição de Engenheiro Civil, pelas atividades registradas na ART supracitada, relativas à
2497 elaboração de projeto de estruturas metálicas para edificação, com quantitativo de 218,8500 m², vinculadas
2498 ao Projeto de ampliação da cobertura do Bloco 12 – Energisa/MS, no período de 04/2022 a 05/2022,
2499 conforme elementos constantes na ART e no atestado apresentado; Considerando que o presente processo
2500 foi objeto de diligência interna (23/02/2026), devidamente respondida (23/04/2026), com atendimento às
2501 solicitações formuladas, possibilitando a completa instrução processual e a análise conclusiva do pleito;
2502 Considerando que, conforme pesquisa interna no sistema e-Crea, o requerente possui formação em
2503 Engenharia Civil (colação em 27/01/2014 – ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA / UNIDERP – Campo
2504 Grande), sendo detentor das atribuições profissionais previstas no Artigo 7º da Resolução nº 218/1973 do
2505 Confea, combinado com os arts. 28º e 29º do Decreto nº 23.569/1933, com as restrições registradas, o que o
2506 habilita ao desempenho das atividades técnicas objeto da ART e do atestado, observados os limites de suas
2507 atribuições profissionais específicas; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de
2508 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por
2509 pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante, com o objetivo de instruir o processo de
2510 emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em
2511 características, quantidades e prazos; Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do
2512 Art. 58 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra
2513 ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a
2514 prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução,
2515 os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada;
2516 Considerando que o atestado apresentado pela TBR Serviços de Serralheria e Construção Ltda. identifica o
2517 profissional responsável (Henrique Coppi – RNP 1312945249, CREA-MS 18077/D), a ART nº
2518 1320220044509, o endereço da obra (Av. Gury Marques, 8000 – Bloco 12 – Centro Oeste – Campo
2519 Grande/MS), o período de execução (04/2022 a 05/2022), o valor do serviço (R\$ 2.500,00) e o quantitativo
2520 (218,8500 m²), guardando correspondência com a ART apresentada; Considerando que, no presente caso, a
2521 ART não indica “empresa contratada”, evidenciando contratação direta pelo tomador, caracterizando atuação
2522 do profissional como autônomo/profissional liberal, não se verificando óbice quanto a vínculo técnico com
2523 pessoa jurídica executora para fins de análise do pedido, desde que preservada a correspondência entre ART
2524 e atestado, como verificado nos autos; Considerando, por fim, que a documentação apresentada atende às
2525 exigências aplicáveis da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de
2526 Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
2527 providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas
2528 as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação
2529 do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de Baixa da ART nº 1320220044509 e do Registro
2530 do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 20 de janeiro de 2026 pela TBR Serviços de Serralheria e
2531 Construção Ltda., em favor do Engenheiro Civil HENRIQUE COPPI, perante este Conselho Regional.
2532 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
2533 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador
2534 Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira,
2535 Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora
2536 Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva
2537 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges
2538 Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.5) Processo n. F2025/050567-8 Interessado: Gean Da Silva**
2539 **Miranda. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e**
2540 **Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/050567-8,**
2541 **considerando que o profissional Eng. Civil Gean da Silva Miranda requer as baixas das ARTs**
2542 **n.1320250009504 e 1320250042109 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela CÂMARA**
2543 **MUNICIPAL DE ELDORADO-MS, referente ao contrato n. 006/2024 realizado com a empresa A. DOS**
2544 **SANTOS LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada**





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

2545 de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que
2546 deferiu as baixas das ARTs n.1320250009504 e 1320250042109 com registro de Atestado de Capacidade
2547 Técnica emitido pela CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS, composto de 5 (cinco) folhas. Coordenou a
2548 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
2549 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
2550 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
2551 Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do
2552 Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison
2553 Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e
2554 Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.6** Processo n. F2025/057481-5 Interessado: CAROLINA BRUNO REIS. A
2555 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
2556 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/057481-5, considerando
2557 que a profissional Engenheira Civil Carolina Bruno Reis, requer a este Conselho a baixa da ART nº
2558 1320250070879, registrada em 30/05/2025, com posterior registro do atestado de capacidade técnica,
2559 fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Dourados. A solicitação foi baixada em diligência para o
2560 atendimento as seguintes exigências: Substituição do atestado de capacidade técnica apresentado, para as
2561 seguintes correções: - Conste o contrato de programa nº 14/19, considerando que no apresentado está citado
2562 erroneamente o contrato de programa nº 1/2019. - Data de término dos serviços/obra, sendo o correto
2563 28/08/2025, considerando o protocolo F2025/058825-5 do profissional Renato Cáceres Martins. - corrigir o
2564 Item 1, na primeira página do atestado de capacidade técnica apresentado, sendo o correto Coordenação e
2565 Direção e não DIRAÇÃO. Apresentação pela profissional interessada, da cópia do Termo de Recebimento
2566 dos serviços/obra executados, descritos na documentação apresentada. Analisando a presente
2567 documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências
2568 da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica
2569 – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e
2570 após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**
2571 pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320250070879, com
2572 posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome da profissional Engenheira Civil Carolina
2573 Bruno Reis. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
2574 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes,
2575 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
2576 Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini,
2577 Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida
2578 Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley
2579 Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.7** Processo n. F2025/064035-4 Interessado: TULIO
2580 GOMES COSTA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
2581 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
2582 F2025/064035-4, considerando que o profissional interessado (Engenheiro de Produção – Civil TÚLIO
2583 GOMES COSTA), requer a Baixa da ART nº 1320250146638 e o Registro do Atestado de Capacidade
2584 Técnica, emitido em 13 de novembro de 2025, em favor do profissional em epígrafe, perante este Conselho
2585 Regional. Analisando o presente processo e, considerando que, o interessado é responsável técnico, na
2586 condição de Engenheiro de Produção – Civil, pelas atividades registradas na ART supracitada, relativas à
2587 execução de serviços de obras de terra (corte, aterro e compactação), no Município de Inocência/MS, no
2588 período de 20/12/2024 a 31/07/2025, conforme elementos constantes na ART e no atestado apresentado;
2589 Considerando que o presente processo foi objeto de diligência interna e que o requerente atendeu
2590 integralmente às solicitações da última diligência, com a apresentação dos documentos e esclarecimentos
2591 requeridos, possibilitando a completa instrução processual e a análise conclusiva do pleito; Considerando
2592 que, conforme pesquisa interna no sistema e-Crea, o requerente possui formação em Engenharia de
2593 Produção – Civil (colação em 10/08/2013 – Universidade FUMEC), sendo detentor das atribuições
2594 profissionais previstas no Artigo 7º da Resolução nº 218, de 29/06/1973, do Confea, o que o habilita ao
2595 desempenho das atividades técnicas objeto da ART e do atestado, observados os limites de suas atribuições
2596 profissionais específicas; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março
2597 de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou

Incluído no processo n. P2026/030017-3 por Yara Vieira Guimaraes em 11/06/2026 às 10:45:26





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos; Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada; Considerando que a documentação apresentada atende às exigências da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de Baixa da ART nº 1320250146638 e fica deferido também o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 13 de novembro de 2025 pelo CONSÓRCIO MLC ATERPA, em favor do profissional em epígrafe e da empresa TM ENGENHARIA LTDA, perante este Conselho Regional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.8)** Processo n. F2025/066330-3 Interessado: LEONARDO DE ARAUJO FERREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/066330-3, considerando que o profissional Eng. Civil LEONARDO DE ARAUJO FERREIRA requer as baixas das ARTs n. 1320260044607, 1320260044613 e 1320260044595 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS, referente ao contrato n. 190/2023 realizado com a empresa ENGEVIL ENGENHARIA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as baixas das ARTs n. 1320260044607, 1320260044613 e 1320260044595 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS, composto de 13 (treze) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.9)** Processo n. F2025/066337-0 Interessado: Luciano Marques Teixeira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/066337-0, considerando que o profissional Eng. Civil Luciano Marques Teixeira requer as baixas das ARTs n. 1320260044660, 1320260044668 e 1320260044678 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS, referente ao contrato n. 190/2023 realizado com a empresa ENGEVIL ENGENHARIA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as baixas das ARTs n. 1320260044660, 1320260044668 e 1320260044678 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS, composto de 13 (treze) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva

Incluído no processo n. P2026/030017-3 por Yara Vieira Guimaraes em 11/06/2026 às 10:45:26





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.10** Processo n. F2025/066351-6 Interessado: Luciano Marques Teixeira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/066351-6, considerando que o Eng. Civ. Luciano Marques Teixeira, requer a baixa de ARTs e registro de atestado referente a execução de obra de engenharia de terraplenagem e drenagem de águas pluviais para bueiro celular, na canalização do Córrego Areia. A obra foi executada pela empresa Engevil Engenharia Ltda., pela qual o profissional responde tecnicamente desde 14/10/2022, para a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo, conforme contrato nº 107/2024 firmado entre as partes em 07/06/2024, com prazo de 6 (seis) meses, com valor inicial de R\$1.893.058,65, com valor final após aditivo de R\$2.359.718,01, no período de 07/06/2024 à 09/04/2025. Para a obra em questão, o profissional registrou as seguintes ARTs: 1320240097420, registrada em 15/07/2024; 1320240106990, registrada em 06/08/2024; 1320250031714, registrada em 06/03/2025; O primeiro aditivo ao contrato acrescentou R\$466.969,59 ao contrato, suprimiu R\$310,23, sendo que o contrato global ficou com valor final de R\$2.359.718,01. O segundo termo aditivo alterou a vigência contratual com início em 10/01/2025 à 09/04/2025. Em análise ao presente processo e, considerando o disposto no artigo 14 da Lei nº 5194/66, que versa: Art. 14. Nos trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, laudos e atos judiciais ou administrativos, é obrigatória além da assinatura, precedida do nome da empresa, sociedade, instituição ou firma a que interessarem, a menção explícita do título do profissional que os subscrever e do número da carteira referida no art. 56. Solicitamos diligência para que o atestado seja substituído para que conste da assinatura da fiscal do contrato, Sra. Ariane da Silva Ferreira, seu título profissional e número de registro no Crea. Em resposta, o profissional encaminhou novo atestado atendendo a exigência solicitada. Em face do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART bem como do registro do atestado, devendo do atestado conter restrição da atividade plantio de grama em placas, sendo que para tal atividade, deverá a empresa executora apresentar no prazo de 10 (dez) dias, ART de profissional devidamente habilitado, sob pena de autuação por infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77, por falta de ART. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.11** Processo n. F2025/066659-0 Interessado: PAULO JÚNIOR DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/066659-0, considerando que o Profissional Interessado(Engenheiro Civil Paulo Júnior da Silva), requer a baixa da ART nº: 1320240163712 e da ART nº: 1320250096244 e o Registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido em 28/10/2025, pela Empresa Contratante SANESUL - Empresa de Saneamento de MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Sanex Engenharia Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados. Desta forma, considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 05/12/2016, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 11/09/2023 à 11/03/2025; Considerando que o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 28 e 29 do Dec. 23569/33, com restrições as atividades do item "a" referente a geodésia, item "f" ref. a máquinas e alta tensão, item "i" ref. a urbanismo, itens "j" e "k" (apenas das atividades restritas) do art. 28, e item "d" do art. 29 referente a urbanismo, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando que, o Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Denis Arantes Del Pintor – Fiscal de obras da SANESUL S/A (ART n. 1320220159341), o Engenheiro Ambiental Renato Cáceres Martins - Gerente de Obras da SANESUL S/A (ART n. 1320240075656) e o Engenheiro Civil Leopoldo Godoy do Espírito Santo - Diretor de Engenharia e





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

2704 Meio Ambiente da SANESUL S/A (ART n. 1320230017790) estão habilitados para emitir e assinar o
2705 supracitado Atestado, por que, possuem o registro das ART's supra, de desempenho de cargo e/ou função
2706 técnica pela Empresa Contratante SANESUL S/A; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução
2707 nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado
2708 fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o
2709 processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e
2710 compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o
2711 Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a
2712 declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou
2713 privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e
2714 qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas
2715 executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências
2716 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de
2717 Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
2718 providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas
2719 as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação
2720 do ad referendado do Coordenador que deferiu o pedido de baixa da ART nº: 1320240163712 e da ART nº:
2721 1320250096244 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 28/10/2025,
2722 pela Empresa Contratante SANESUL - Empresa de Saneamento de MS, em favor do Engenheiro Civil Paulo
2723 Júnior da Silva e da Empresa Contratada Sanex Engenharia Ltda, perante este Conselho. Coordenou a
2724 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
2725 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
2726 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
2727 Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do
2728 Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelson
2729 Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e
2730 Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.12**) Processo n. F2025/066948-4 Interessado: MARISTELA ISHIBASHI
2731 TOKO DE BARROS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
2732 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
2733 F2025/066948-4, considerando que a Profissional interessada(Eng. Civil Maristela Ishibashi Toko de Barros),
2734 requer a baixa da ART nº: 11671696 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em
2735 10/10/2025, pela Empresa Contratante Corpal Incorporadora e Construtora Ltda-ME, em favor da Profissional
2736 em epígrafe e da Empresa Contratada PAE Planejamento Ltda, perante este Conselho. Analisando o
2737 presente processo, constatamos que a Profissional interessada, cumpriu a diligência, apresentando um novo
2738 Atestado emitido e assinado, desta feita pelo Engenheiro Agrônomo Fernando Haruo Takahashi Fuziy que é
2739 socio proprietário da Empresa Contratante Corpal Incorporadora e Construtora Ltda-ME, juntamente a cópia
2740 do Contrato celebrado entre as partes em 05/04/2013 no valor de R\$ 146.000,00 com prazo inicial de
2741 vigência para 120 dias. Desta forma, considerando que a Profissional interessada é Responsável Técnica
2742 pela Empresa Contratada desde a data de 24/01/2006, possibilitando a sua participação efetiva na execução
2743 das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 27/09/2015 a
2744 28/12/2015. Considerando que a Profissional interessada, possui a Formação de Engenharia Civil, sendo
2745 detentora das atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218 de 29.06.73, do Confea. Possui atribuições para
2746 realização das atividades de elaboração e execução de PSCIP (Projeto de segurança contra incêndio e
2747 pânico, atestado de conformidade das instalações elétricas e SPDA (sistema de proteção contra descargas
2748 atmosféricas da instituição de ensino e outras jurisdições); Possui atribuições para georreferenciamento de
2749 imóveis rurais, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no
2750 âmbito de suas atribuições profissionais específicas, sem restrições. Considerando que, de acordo com o Art.
2751 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro
2752 de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de
2753 instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente
2754 e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o
2755 Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a
2756 declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

2757 privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e
2758 qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas
2759 executadas e a empresa contratada. Considerando que, o atestado foi acompanhado de uma DECLARAÇÃO
2760 emitida e assinada pelo profissional interessado, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e
2761 quantitativos do atestado, para cumprimento do que dispõe o § 1º do Art. 59 da Resolução nº 1.137 de 31 de
2762 março de 2023 do CONFEA que reza: § 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico
2763 um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado
2764 por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos
2765 dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado. Considerando que, a documentação apresentada
2766 atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a
2767 Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá
2768 outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram
2769 cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
2770 homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de baixa da ART nº: 11671696 e pelo
2771 deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica de 10/10/2025 emitido e assinado pelo
2772 Engenheiro Agrônomo Fernando Haruo Takahashi Fuziy sócio proprietário da Empresa Contratante Corpal
2773 Incorporadora e Construtora Ltda-ME, em favor da Eng. Civil Maristela Ishibashi Toko de Barros e da
2774 Empresa Contratada PAE Planejamento Ltda, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a)
2775 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
2776 senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
2777 Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De
2778 Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre
2779 Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
2780 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane.
2781 **5.2.1.1.3.13)** Processo n. F2025/067653-7 Interessado: Luiz Felipe da Silva da Fonseca. A Câmara
2782 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2783 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/067653-7, considerando que
2784 o profissional Eng. Civil Luiz Felipe da Silva da Fonseca requer a baixa da ART n. 1320250158440 que está
2785 vinculada a ART n. 1320240123988 com registro de Atestado Serviço Executado n. 029/20255, EM
2786 ANDAMENTO, referente ao contrato n. 19.000345/2022 realizado entre a DNIT - DEPARTAMENTO
2787 NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES com o CONSÓRCIO HOUER - ENECON/DNIT/MS.
2788 Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia
2789 Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da
2790 ART n. 1320250158440 com registro de Atestado Serviço Executado (Parcial) emitido pelo DNIT -
2791 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, composto de 29 (vinte e nove)
2792 folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
2793 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador
2794 Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira,
2795 Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora
2796 Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva
2797 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges
2798 Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.14)** Processo n. F2025/067671-5 Interessado: VINICIUS COSTA
2799 IANNOTTI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia
2800 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/067671-5,
2801 considerando que o profissional Eng. Civil VINICIUS COSTA IANNOTTI requer a baixa da ART n.
2802 1320250159669 que está vinculada a ART n. 1320230068990 com registro de Atestado Serviço Executado n.
2803 029/20255, EM ANDAMENTO, referente ao contrato n. 19.000345/2022 realizado entre a DNIT -
2804 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES com o CONSÓRCIO HOUER -
2805 ENECON/DNIT/MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara
2806 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
2807 Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320250159669 com registro de Atestado Serviço Executado
2808 (Parcial) emitido pelo DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES,
2809 composto de 29 (vinte e nove) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

2810 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De
2811 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De
2812 Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
2813 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro
2814 Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
2815 conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.15)** Processo n.
2816 F2025/067673-1 Interessado: Alex Tadeu Costa Iannotti. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
2817 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
2818 MS, após apreciar o processo nº F2025/067673-1, considerando que o profissional Eng. Civil Alex Tadeu
2819 Costa Iannotti requer a baixa da ART n. 1320250159665 que está vinculada a ART n. 1320230068832 com
2820 registro de Atestado Serviço Executado n. 029/20255, EM ANDAMENTO, referente ao contrato n.
2821 19.000345/2022 realizado entre a DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE
2822 TRANSPORTES com o CONSÓRCIO HOUER - ENECON/DNIT/MS. Estando em conformidade com a
2823 Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
2824 homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320250159665 com registro
2825 de Atestado Serviço Executado (Parcial) emitido pelo DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE
2826 INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, composto de 29 (vinte e nove) folhas. Coordenou a votação o(a)
2827 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
2828 senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
2829 Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De
2830 Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre
2831 Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
2832 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane.
2833 **5.2.1.1.3.16)** Processo n. F2025/067678-2 Interessado: Fernando Antônio Costa Iannotti. A Câmara
2834 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2835 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/067678-2, considerando que
2836 o profissional Eng. Civil Fernando Antônio Costa Iannotti requer a baixa da ART n. 1320250159676 que está
2837 vinculada a ART n. 1320230064018 com registro de Atestado Serviço Executado n. 029/20255, EM
2838 ANDAMENTO, referente ao contrato n. 19.000345/2022 realizado entre a DNIT - DEPARTAMENTO
2839 NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES com o CONSÓRCIO HOUER - ENECON/DNIT/MS.
2840 Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia
2841 Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da
2842 ART n. 1320250159676 com registro de Atestado Serviço Executado (Parcial) emitido pelo DNIT -
2843 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, composto de 29 (vinte e nove)
2844 folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
2845 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador
2846 Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira,
2847 Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora
2848 Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva
2849 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges
2850 Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.17)** Processo n. F2025/067679-0 Interessado: ROGER GAMA
2851 VELOSO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia
2852 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/067679-0,
2853 considerando que o profissional Eng. Civil ROGER GAMA VELOSO requer a baixa da ART n.
2854 1320250159391 que está vinculada a ART n. 1320230063588 com registro de Atestado Serviço Executado n.
2855 029/20255, EM ANDAMENTO, referente ao contrato n. 19.000345/2022 realizado entre a DNIT -
2856 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES com o CONSÓRCIO HOUER -
2857 ENECON/DNIT/MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara
2858 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
2859 Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320250159391 com registro de Atestado Serviço Executado
2860 (Parcial) emitido pelo DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES,
2861 composto de 29 (vinte e nove) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
2862 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

2863 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De
2864 Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
2865 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro
2866 Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelson Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
2867 conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.18)** Processo n.
2868 F2026/001079-5 Interessado: JOAO CARLOS DE ALMEIDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
2869 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
2870 MS, após apreciar o processo nº F2026/001079-5, considerando que o profissional Engenheiro Civil João
2871 Carlos de Almeida, requer a este Conselho a baixa da ART nº 11368168, com posterior registro do atestado
2872 técnico, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Campo Grande. A solicitação foi baixada em
2873 diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Substituição a ART nº ART nº 1320260021899, para
2874 correção do Campo 04 Atividades Técnicas, especificamente Quantidade, que não está condizente as
2875 descritas no atestado técnico apresentado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi
2876 atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023
2877 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional
2878 e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a
2879 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
2880 Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320260025721, com posterior registro do atestado técnico, em
2881 nome do profissional Engenheiro Civil João Carlos de Almeida, com restrições as seguintes atividades:
2882 **RESTRIÇÃO:** Grama em placas incluindo: Desmonte, regularização e nivelamento de terreno, terra orgânica
2883 e irrigação. Manifestamos também por informar a empresa Equipe Engenharia Ltda, que para as atividades
2884 restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob
2885 pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
2886 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
2887 conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa
2888 Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira
2889 Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira
2890 Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelson Ferreira Correa. Não participou da
2891 votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.19)**
2892 Processo n. F2026/003628-0 Interessado: Gabrielly Zanon Brito. A Câmara Especializada de Engenharia
2893 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
2894 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/003628-0, considerando que a Eng. Civil GABRIELLY ZANONI
2895 BRITO, requer a baixa de ART e registro de atestado parcial referente ao serviço público de limpeza urbana,
2896 no Município de Ponta Porã/MS. Os serviços foram executados pela empresa ECOBROOKS SOLUÇÕES
2897 SUSTENTÁVEIS LTDA., pela qual a profissional responde tecnicamente desde 14/05/2024, para Prefeitura
2898 Municipal de Ponta Porã, conforme contrato nº 309/2024 firmado entre as partes. Em análise ao presente
2899 processo, solicitamos fosse apresentada ART principal do contrato em nome da requerente, bem como cópia
2900 do contrato, ao que a empresa apresentou cópia do contrato, mas não apresentou ART inicial do contrato em
2901 nome da requerente, e em consulta ao sistema verificamos que não foi registrada. O período de execução
2902 dos serviços citado no atestado parcial foi de 15/01/2025 até 16/01/2026, e a ART do serviços de nº
2903 1320260010915 foi registrada em data posterior em 22/01/2026. Somado ao acima exposto, no atestado
2904 parcial consta o valor global do contrato que é de R\$ 3.203.898,84. Em reanálise aos autos, solicitamos
2905 diligência para que sejam atendidas as seguintes exigências: 1. A requerente deverá registrar ART do
2906 contrato global; 2. A ART referente ao atestado parcial deverá ser vinculada a do contrato global; 3. Termos
2907 aditivos de valor ou quantidades geram a necessidade de registro de ART nos termos da Resolução nº
2908 1137/2023 do Confea; 4. O atestado deverá ser substituído para fazer constar somente o valor executado no
2909 período; Em resposta, a empresa assim se manifestou: “A profissional possui uma ART original vinculada à
2910 ART original do profissional Reinaldo Oliveira Costa, o profissional Reinaldo Oliveira Costa emitiu uma ART
2911 com finalidade de baixa para registro do Atestado, a profissional Gabrielly então abriu uma ART vinculada a
2912 esta última, e solicita a baixa com o registro do Atestado, nos mesmos moldes já deferidos dos demais
2913 profissionais (REINALDO OLIVEIRA COSTA e JOSÉ RAY). A profissional também já emitiu sua ART
2914 complementar uma vez que o Contrato foi renovado por igual período e valor. Solicito o deferimento do
2915 Atestado da referida profissional. "Em reanálise aos autos e, em face da justificativa, a Câmara Especializada





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

2916 de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que
2917 deferiu a baixa das ARTs bem como pelo registro do atestado, devendo ser imposta taxa referente ao registro
2918 das ARTs em data posterior à execução dos serviços. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng.
2919 Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
2920 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela
2921 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
2922 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
2923 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
2924 conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.20** Processo n.
2925 F2026/003914-9 Interessado: JUAN HENRY POMPILIO ANDREUS. A Câmara Especializada de Engenharia
2926 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
2927 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/003914-9, considerando que o JUAN HENRY POMPILIO
2928 ANDREUS, requer a baixa de ART e registro de atestado, referente as OBRAS/SERVIÇOS DE
2929 INFRAESTRUTURA RURAL DE RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO EM ESTRADAS
2930 VICINAIS, NO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS. As obras foram executadas pela DRV CONSTRUTORA LTDA.,
2931 pela qual o profissional responde tecnicamente desde 24/03/2022, para Prefeitura de Japorã – MS, conforme
2932 contrato nº 076/2025, firmado entre as partes, no valor de R\$ 300.000,00, no período de 21/07/2025 à
2933 19/10/2025. Para obra em questão, o profissional registrou em 04/08/2025 a ART nº 1320250097584. Em
2934 análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da
2935 Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**
2936 pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART, bem como pelo registro do
2937 atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
2938 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes,
2939 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
2940 Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini,
2941 Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida
2942 Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley
2943 Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.21** Processo n. F2026/005439-3 Interessado: THIAGO
2944 MAGANHA DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
2945 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
2946 F2026/005439-3, considerando que o profissional Eng. Civil THIAGO MAGANHA DA SILVA requer as baixas
2947 das ARTs n. 1320230061039; 1320230093075; 1320230117161; 1320240055317; 1320240099738;
2948 1320240116289 e 1320240146443, com registro de Atestado Técnico emitido pelo BANCO DO BRASIL S. A,
2949 referente ao contrato n. 2022.7421.4405 realizado com a empresa MAGANHA SERVIÇOS DE ENGENHARIA
2950 LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de
2951 Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu
2952 as baixas das ARTs n. 1320230061039; 1320230093075; 1320230117161; 1320240055317;
2953 1320240099738; 1320240116289 e 1320240146443, com registro de Atestado Técnico emitido pelo BANCO
2954 DO BRASIL S. A, composto de 7 (sete) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.
2955 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair
2956 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi
2957 Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
2958 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
2959 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
2960 conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.22** Processo n.
2961 F2026/007212-0 Interessado: Daniel Benitez Bevilaqua. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
2962 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
2963 MS, após apreciar o processo nº F2026/007212-0, considerando que o Eng. Civ. Daniel Benitez Bevilaqua,
2964 requer a baixa de ART e registro de atestado referente a execução de reforma para fins comerciais em
2965 Campo Grande – MS. A obra foi executada pela empresa BEVILAQUA & DELGADO ENGENHARIA LTDA.,
2966 pela qual o profissional responde tecnicamente desde 26/09/2024, para JF COMERCIO DE CONFECÇÕES
2967 LTDA, conforme contrato nº 014/2024 firmado entre as partes, no valor de R\$ 93.032,02 (noventa e três mil e
2968 trinta e dois reais e dois centavos), no período de 05/09/2024 a 29/11/2024. Para os serviços em questão, o





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

profissional registrou em 28/04/2025 a ART nº 1320250055625. Em análise ao presente processo, solicitamos diligência para que sejam apresentados ART e atestado com valores de contrato condizentes, ao que foi atendido pelo requerente. Em face do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da supracitada ART bem como pelo registro do atestado, devendo ser recolhido valor correspondente de registro de ART “a posteriori” em razão da ART ter sido recolhida em data posterior ao término da obra. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelson Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.23** Processo n. F2026/006995-1 Interessado: LUIZ CARLOS GOMES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/006995-1, considerando que o profissional interessado, Engenheiro Civil LUIZ CARLOS GOMES, requer a Baixa da ART e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela Prefeitura Municipal de Corumbá/MS – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, em favor do profissional e da empresa contratada ANDRÉ L. DOS SANTOS LTDA, conforme documentos juntados aos autos do Processo nº F2026/006995-1. Considerando que o processo se encontra devidamente instruído com a ART e o atestado correspondente, tendo sido procedida diligência interna exarada em 11/03/2026 e registrada a respectiva devolução como “diligência respondida” em 13/04/2026, com juntada de documentos e esclarecimentos pelo requerente, possibilitando a completa instrução processual; Considerando que, em atendimento à última diligência, o interessado apresentou contrato e termos aditivos e esclareceu expressamente que não há outro responsável técnico vinculado ao contrato/objeto, bem como que os serviços executados se referem apenas a limpeza e pintura, conforme descrito na ART e no contrato; Considerando que o atestado apresentado é denominado “Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviços”, contendo planilha de quantitativos executados para serviços como varrição manual, capina manual, roçada mecanizada e pintura de meio-fio, compatível com a natureza parcial declarada; Considerando que, por se tratar de atestado parcial, o interessado informou que os serviços permanecem em andamento e que a ART principal nº 1320230057909 permanece em vigor, assegurando a continuidade da responsabilidade técnica enquanto perdurar a execução; Considerando que, conforme consulta ao Sistema e-Crea, o requerente possui formação em Engenharia Civil (colação em 31/01/1982, Universidade Veiga de Almeida – UVA), sendo detentor das atribuições profissionais previstas no art. 7º da Resolução Confea nº 218/1973, devendo o registro do atestado observar estritamente os limites de sua competência profissional; Considerando que a diligência solicitou esclarecimentos quanto à eventual inclusão de operações de cunho paisagístico e/ou de manejo/aproveitamento/destinação de resíduos vegetais provenientes das capinas/roçadas, com possível repercussão em atividades típicas da modalidade Agronomia, e que o interessado delimitou o escopo como limpeza e pintura, de modo que o registro do atestado deve ocorrer de forma restrita às atividades compatíveis com a Engenharia Civil; Considerando que, nos termos da Resolução Confea nº 1.137/2023, o registro de atestado deve se limitar às atividades efetivamente executadas e compatíveis com a habilitação do profissional, admitindo-se o registro com restrições quando o documento abarcar itens estranhos às atribuições do interessado, garantindo segurança, clareza e correção do acervo técnico-profissional; Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais e formais aplicáveis, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de baixa da ART nº 1320260023636, bem como pelo registro do Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviços, datado de 28/01/2026, emitido pela Prefeitura Municipal de Corumbá/MS – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, em favor do profissional interessado (Engenheiro Civil LUIZ CARLOS GOMES) e da empresa ANDRÉ L. DOS SANTOS LTDA, perante este Conselho, COM RESTRIÇÃO quanto ao reconhecimento de quaisquer atividades afetas à Agronomia (a exemplo de manejo/aproveitamento/destinação de resíduos vegetais, operações de cunho paisagístico e demais atribuições típicas de Engenheiro Agrônomo/Engenheiro Florestal), uma vez que o interessado possui título de Engenheiro Civil, devendo o registro limitar-se às atividades compatíveis com as atribuições conferidas





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

3022 pelo art. 7º da Resolução Confea nº 218/1973. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.
3023 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair
3024 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi
3025 Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
3026 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
3027 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
3028 conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.24)** Processo n.
3029 F2026/006998-6 Interessado: LUIZ CARLOS GOMES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
3030 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
3031 MS, após apreciar o processo nº F2026/006998-6, considerando que o profissional interessado, Engenheiro
3032 Civil LUIZ CARLOS GOMES, requer a Baixa da ART e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica,
3033 emitido pela Prefeitura Municipal de Corumbá/MS – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços
3034 Públicos, em favor do profissional e da empresa contratada, conforme documentos juntados aos autos.
3035 Considerando que o processo se encontra devidamente instruído com a ART e o atestado correspondente,
3036 sendo procedida uma diligência interna exarada em 11/03/2026 e a respectiva devolução de “diligência
3037 respondida” em 13/04/2026, com juntada de documentos e esclarecimentos pelo requerente; Considerando
3038 que, em atendimento à última diligência, o interessado apresentou contrato e termos aditivos e esclareceu
3039 expressamente que o objeto se refere apenas à locação, nos termos do contrato e da ART, ficando a cargo
3040 do contratante a manutenção/reparo/revisão das máquinas e equipamentos, bem como informou que, por se
3041 tratar de atestado parcial, os serviços permanecem em andamento e que a ART principal nº 1320240109994
3042 permanece em vigor; Considerando que o atestado apresentado é denominado “Atestado Parcial de
3043 Execução de Obra/Serviços”, indica contratante (Município de Corumbá), período de execução e contém
3044 planilha de quantitativos executados atinente à locação de equipamentos, compatível com a natureza parcial
3045 declarada; Considerando que, conforme consulta ao Sistema e-Crea, o requerente possui formação em
3046 Engenharia Civil (colação em 31/01/1982, Universidade Veiga de Almeida – UVA), sendo detentor das
3047 atribuições profissionais previstas no art. 7º da Resolução Confea nº 218/1973, devendo o registro do
3048 atestado observar estritamente os limites de sua competência profissional; Considerando que o conteúdo do
3049 atestado e seus anexos mencionam equipamentos e itens que podem tangenciar o campo da engenharia
3050 mecânica/automotiva (ex.: caminhões e máquinas), porém o interessado esclareceu que não executou
3051 manutenção/reparo/revisão, mas somente a locação, ficando tais atividades mecânicas sob responsabilidade
3052 do contratante, o que afasta a necessidade de acervo técnico-profissional do requerente em atividades típicas
3053 de engenharia mecânica; Considerando que, nos termos da Resolução Confea nº 1.137/2023, o registro de
3054 atestado deve se limitar às atividades efetivamente executadas e compatíveis com a habilitação do
3055 profissional, permitindo-se o registro com restrições quando o documento abarcar itens estranhos às
3056 atribuições do interessado, garantindo segurança, clareza e correção do acervo técnico-profissional; Diante
3057 do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais e
3058 formais aplicáveis, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação
3059 do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de baixa da ART nº 1320260023451, bem como pelo
3060 registro do Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviços, datado de 10/01/2026, emitido pela Prefeitura
3061 Municipal de Corumbá/MS – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, em favor do
3062 profissional interessado (Engenheiro Civil LUIZ CARLOS GOMES) e da empresa ANDRÉ L. DOS SANTOS
3063 LTDA, perante este Conselho, COM RESTRIÇÃO quanto ao reconhecimento de quaisquer atividades típicas
3064 de engenharia mecânica/automotiva (tais como manutenção, reparo, revisão ou responsabilidade técnica por
3065 sistemas mecânicos de máquinas/equipamentos), uma vez que o interessado possui título de Engenheiro
3066 Civil, devendo o registro limitar-se às atividades compatíveis com as atribuições conferidas pelo art. 7º da
3067 Resolução Confea nº 218/1973. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
3068 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De
3069 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De
3070 Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
3071 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro
3072 Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
3073 conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.25)** Processo n.
3074 F2026/007195-6 Interessado: ALMIR ANTONIO DINIZ DE FIGUEIREDO. A Câmara Especializada de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/007195-6, considerando que o Profissional interessado (Eng. Civil ALMIR ANTONIO DINIZ DE FIGUEIREDO), requer a baixa da ART nº: 1320240069047 (Principal) e da ART n. 1320260053196 em substituição a ART nº 1320240149809 ref. o 1º Termo Aditivo) e o registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido em 13/02/2026, pela Empresa Contratante Agencia Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS-AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Equipe Engenharia Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o profissional interessado, cumpriu a diligência apresentando uma via da ART n. 1320260053196 (complementar a ART nº: 1320240069047-Principal) em substituição à ART n. 1320240149809 e, portanto, saneando as inconformidades deste processo. Desta forma, considerando que foram apresentados os documentos abaixo, comprovando que: Em, 07/05/2024, foi celebrado entre as partes o Contrato n. 026/2024, no valor de R\$ 15.938.723,84 (Cláusula Terceira), cujo objeto em síntese, foi a execução pela CONTRATADA, da obra de infraestrutura urbana - restauração funcional do pavimento (recapeamento), na Avenida Duque de Caxias - trecho: núcleo industrial/aeroporto internacional - lote 02 (lado esquerdo), no município de Campo Grande/MS, de acordo com as especificações do Edital de Concorrência nº 034/2023-DLO, com vigência a partir da assinatura e perduração por até 120 (cento e vinte) dias corridos após o término do prazo de execução. Em, 14/05/2024, foi registrada a ART nº: 1320240069047 (Principal), ref. o período de 14/05/2024 à 09/05/2025, no valor de R\$ 15.938.723,84 correspondente ao Contrato n. 026/2024 de 07/05/2024; Em, 13/05/2024, foi emitida a ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS Nº ?? 026/2024, autorizando a Empresa Contratada a iniciar os serviços que foram objeto do Contrato nº 026/2024; Em, 05/12/2024, foi celebrado entre as partes o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 026/2024, cujo objeto em síntese foi a alteração do valor do referido Contrato, ficando acrescida a importância de R\$ 2.673.028,15, passando dos atuais R\$ 15.938.723,84 para o valor de R\$ 18.611.751,99; Em, 03/07/2025, foi celebrado entre as partes o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 026/2024, cujo objeto em síntese foi a alteração qualitativa do Contrato 026/2024, entretanto sem reflexo financeiro e sem inclusão de itens novos, conforme relatório técnico de reprogramação financeira e conforme prova a Cláusula Primeira e Cláusula Segunda, não sendo exigido o registro da respectiva ART. Em, 07/08/2025, foi emitido o TERMO DE MEDIÇÃO FINAL, atestando que a 1ª medição retrata a plena consecução do objeto contratado, sendo que o saldo remanescente de 807.492,12 não compromete a qualidade da obra; Em, 09/11/2025, foi recebida a obra e assinado o Termo de Recebimento Definitivo em 13/01/2026, comprovando que houve o término das obras e/ou serviços que foram objeto do Contrato nº 026/2024 e do Atestado supra. Em, 22/04/2026 foi registrada a ART n. 1320260053196 (complementar a ART nº: 1320240069047-Principal) em substituição à ART n. 1320240149809 ref. ao Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 026/2024 no valor de R\$ 1.865.536,03; Considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 18/02/2020, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas nos períodos de 14/05/2024 a 30/04/2025; 30/07/2025 a 06/08/2025. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do art. 7º da Res. 218/73 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando que, o Engenheiro Civil FELIPE REIS POUSO SALAS-Fiscal da AGESUL, o Eng. Civil Pedro Augusto Duarte Brandão- Diretor de Empreendimentos de Infraestrutura Urbana da AGESUL e o Eng. Civil Rudi Fiorese-Diretor Presidente da AGESUL, estão habilitados para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possuem vínculo empregatício com a AGESUL. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de baixa da ART nº: 1320240069047 e da ART n. 1320260053196 e pelo deferimento do registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido em 13/02/2026, pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS-AGESUL, em favor do Eng. Civil Almir Antonio Diniz de Figueiredo e da Empresa Contratada Equipe Engenharia Ltda, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelson Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.26** Processo n. F2026/007864-0 Interessado: BRANDON LEE LUCHTEMBERG DE AVALO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/007864-0, considerando que o Profissional interessado(Eng. Civil BRANDON LEE LUCHTEMBERG DE AVALO), requer a baixa da ART nº: 1320260021909(Principal) e o registro do Atestado Técnico emitido em 08/04/2026, pela Empresa Contratante AGROPECUÁRIA PEDRO FAGOTTI S/S LTDA, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada DBL SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado, cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados, saneando as inconformidades. Desta forma, considerando que a ART nº: 1320260021909, foi registrada em 13/02/2026 no último dia da execução das obras e/ou serviços, retroativa ao período de 09/11/2025 à 13/02/2026, contrariando o que dispõe Art. 27 da Resolução nº 1137/2023 do Confea, porém, sendo aceita amparada pelos critérios previstos na Decisão: CEECA/MS n.1991/2024 de 11 de abril de 2024 que DECIDIU por aprovar os procedimentos conforme teor da CI n. 038/2024-DAT que trata dos procedimentos a serem adotados pelo DAT referente a ART posteriori, nos termos da Resolução n. 1.050/2023, que em síntese reza: 1) No caso da ART ter sido registrada durante o período de execução da obra ou prestação dos serviços, considerar o tramite estabelecido na Res. 1137, de 2023, não sendo aplicável a Res.1050, de 2013; Considerando que, o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 19/03/2025, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 09/11/2025 à 13/02/2026; Considerando que, o Profissional Interessado possui a Formação de Eng. Civil, sendo detentor das atribuições de acordo com a sentença proferida pela 4ª Vara Federal de Campo Grande, nos autos n. 5002591-66.2020.4.03.600, terá as atribuições do artigo 7º da Res. n. 218/73 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, sem restrições. Considerando que, a Srª Marlene Fagote Pozza, está habilitada para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, figura como Sócia-Administradora no Quadro de Sócios e Administradores – QSA do CNPJ n. 09.066.906/0001-83 da Empresa Contratante e emitente do Atestado supra(Agropecuária Pedro Fagotti S/S Ltda); Considerando que, foi apresentada a Declaração do Profissional interessado, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, nos termos do 59 e seu § 1º do art. 59 da Resolução nº: 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA; Art. 59. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. § 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de baixa da ART nº: 1320260021909 e pelo deferimento do registro do Atestado Técnico emitido em 08/04/2026, pela Empresa Contratante AGROPECUÁRIA PEDRO FAGOTTI S/S LTDA, em favor do Eng. Civil BRANDON LEE LUCHTEMBERG DE AVALO e da Empresa Contratada DBL SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.27** Processo n. F2026/008188-9 Interessado: JOAO WEILLER. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/008188-9, considerando que o interessado, Engenheiro Civil JOÃO WEILLER, requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART principal nº 1320260048212, das ARTs complementares nº 1320220053151, nº 1320260043399, nº 1320230031047 e nº 1320230070909, com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS – AGESUL; Considerando que o atestado é referente ao Contrato nº 056/2021, firmado entre a empresa contratada WEILLER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e a contratante AGESUL, cujo objeto é “OBRA DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA ESTADUAL MS-352, TRECHO: ENTRº BR-262/MS-355-ENTRº MS-447, SUBTRECHO: KM 0+0,00 KM 15,000 (LOTE 01), COM EXTENSÃO DE 15,00 KM, NO MUNICÍPIO DE TEREZINÓPOLIS/MS”; Considerando que o serviço foi executado no período de 02/06/2021 a 19/09/2023; Considerando que a ART nº 1320260048212 substituiu a ART nº 1320210056265 (inicial), que foi registrada em 02/06/2021 e, portanto, foi registrada TEMPESTIVAMENTE; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que o profissional interessado ingressou no quadro técnico da pessoa jurídica WEILLER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA perante o Crea-MS em 09/04/2019, permanecendo vinculado durante todo o período de execução da obra/serviço; Considerando que os profissionais habilitados que assinam o atestado estão no quadro técnico da contratante AGESUL perante o Crea-MS, atendendo ao que determina o art. 59, § 1º, da Resolução nº 1.137/2023, do Confea; Considerando que as informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado foram declarados por profissionais que possuem competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, conforme determina o art. 59 da Resolução nº 1.137/2023, do Confea; Considerando que consta do processo a seguinte documentação (documentos de 26/03/2026): 1) Contrato nº 056/2021, firmado em 20/05/2021, com valor estimado de R\$ 21.229.331,08 (cláusula 3.1) e prazo de 360 dias consecutivos (cláusula 5.1); 2) Primeiro Termo Aditivo: prorrogação de vigência do contrato, de 28/05/2022 a 23/11/2022; 3) Segundo Termo Aditivo: Acréscimo de valor, totalizando R\$ 25.246.797,12; 4) Terceiro Termo Aditivo: Acréscimo de valor, totalizando R\$ 30.899.328,72 e prorrogação do prazo, de 24/11/2022 a 23/23/2023; 5) Quarto Termo Aditivo: prorrogação de vigência do contrato, de 24/03/2023 a 21/06/2023; 6) Quinto Termo Aditivo: prorrogação de vigência do contrato, de 22/06/2023 a 19/09/2023; 7) Sexto Termo Aditivo: reprogramação financeira; Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas as exigências da Resolução nº 1.137/2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

3234 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
3235 Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320260048212 e das ARTs complementares nº
3236 1320220053151, nº 1320260043399, nº 1320230031047 e nº 1320230070909, com registro do atestado de
3237 capacidade técnica em nome do Engenheiro Civil JOÃO WEILLER, com as seguintes restrições: 08.08 –
3238 Enleivamento; e notificar a Pessoa Jurídica WEILLER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, responsável pela
3239 execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução
3240 das atividades restritas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n.
3241 6.496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
3242 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes,
3243 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
3244 Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini,
3245 Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida
3246 Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley
3247 Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.28)** Processo n. F2026/009362-3 Interessado: Renata
3248 Florentina Godoy. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
3249 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
3250 F2026/009362-3, considerando que a Eng. Civ. Renata Florentina Godoy, requer a baixa de ART e registro
3251 de atestado referente aos serviços de “PROJETO DE INFRAESTRUTURA URBANA COM Nº DE CONVÊNIO
3252 19611/2017 E Nº DE OPERAÇÃO 1038504-93 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM
3253 DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS”. Os serviços foram executados pela empresa SOUZA
3254 DOS SANTOS CONSTRUTORA LTDA., pela qual a profissional responde tecnicamente desde 16/02/2024
3255 para Prefeitura Municipal de Miranda, conforme contrato nº 125/2023 firmado entre as partes no período de
3256 29/08/2024 a 06/11/2024. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação
3257 apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de
3258 Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a
3259 baixa da ART bem como pelo registro do atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng.
3260 Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
3261 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela
3262 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
3263 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
3264 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
3265 conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.29)** Processo n.
3266 F2026/009083-7 Interessado: PAULO MARCIO AMORIM BARBOSA. A Câmara Especializada de Engenharia
3267 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
3268 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/009083-7, considerando que o profissional Engenheiro Civil
3269 Paulo Marcio Amorim Barbosa, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320250140016, com posterior
3270 registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa física Anércio Rodrigues Brasileiro.
3271 compatibilidade com o disposto nesta resolução. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as
3272 seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado, anexar ao processo digital, cópia do contrato
3273 referente aos serviços/obra, descritos na documentação apresentada. Analisando a presente documentação,
3274 constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº
3275 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo
3276 Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise
3277 desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação
3278 do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320250140016, com posterior registro do
3279 atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Paulo Marcio Amorim Barbosa.
3280 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
3281 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador
3282 Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira,
3283 Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora
3284 Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva
3285 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges
3286 Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.30)** Processo n. F2026/010014-0 Interessado: Felipe Ghizzi. A





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/010014-0, considerando que o profissional Engenheiro Civil Felipe Ghizzi, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320260033389, conforme Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa física Fatima Gomes da Silva Freitas. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Substituir o atestado de capacidade técnica apresentado, considerando que no mesmo não está citado a empresa contratada Felipe Ghizzi Engenharia, bem como no item Dados do Contratante / Proprietário, está citado erroneamente o interessado Engenheiro Civil Felipe Ghizzi. - Anexar ao processo digital de solicitação cópia do Habite-se, referente aos serviços/obra executados. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320260033389, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Felipe Ghizzi, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 11.2.2 – Plantio de grama Esmeralda. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.31** Processo n. F2026/010513-3 Interessado: João Marcelo Stanieski de Souza. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/010513-3, considerando que o profissional Engenheiro Civil João Marcelo Stanieski de Souza, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320260033239, com posterior registro de atestado de serviço, fornecido pela pessoa jurídica RMS Engenharia e Manutenções Prediais. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320260033239, com posterior registro do atestado de serviço, em nome do profissional Engenheiro Civil João Marcelo Stanieski de Souza. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.32** Processo n. F2026/010708-0 Interessado: BRANDON LEE LUCHTEMBERG DE AVALO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/010708-0, considerando que o profissional Engenheiro Civil Brandon Lee Luchtemberg de Avalo, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320260030239, com posterior registro de atestado técnico, fornecido pela pessoa física Maria Genoveva Armelin. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Apresentação por parte do profissional interessado de documento hábil e legal, fornecido pela autoridade aeronáutica competente, ratificando o término dos serviços/obra executados registrados na ART nº 1320260030239 e descrito no atestado técnico apresentado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de

Incluído no processo n. P2026/030017-3 por Yara Vieira Guimaraes em 11/06/2026 às 10:45:26





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n° 1320260030239, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Brandon Lee Luchtemberg de Avalo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.33)** Processo n. F2026/010799-3 Interessado: GABRIELA PECALA RAE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° F2026/010799-3, considerando que a profissional Engenheira Civil Gabriela Pecala Rae Oliveira, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320240170027, com posterior registro do atestado de capacidade técnica de execução de serviços, fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n°: 1320240170027, com posterior registro do atestado de capacidade técnica de execução de serviços, com restrições as seguintes atividades: **RESTRIÇÃO:** Capacidade Técnica conforme participação descrita no atestado de capacidade técnica de execução de serviços. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.34)** Processo n. F2026/010801-9 Interessado: AGNALDO JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° F2026/010801-9, considerando que o profissional Engenheiro Civil Agnaldo José de Oliveira Júnior, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320240169919, com posterior registro do atestado de capacidade técnica de execução de serviços, fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n°: 1320240169919, com posterior registro do atestado de capacidade técnica de execução de serviços, com restrições as seguintes atividades: **RESTRIÇÃO:** Capacidade Técnica conforme participação descrita no atestado de capacidade técnica de execução de serviços. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.35)** Processo n. F2026/010822-1 Interessado: FERNANDO AKIRA KUWABARA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° F2026/010822-1, considerando que o profissional Engenheiro Civil Fernando Akira Kuwabara, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320240170036, com posterior registro do atestado de capacidade técnica de execução de serviços, fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

3393 Empreendimentos. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as
3394 exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de
3395 Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
3396 providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de
3397 Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a
3398 baixa da ART nº: 1320240170036, com posterior registro do atestado de capacidade técnica de execução de
3399 serviços, com restrições as seguintes atividades: **RESTRICÇÃO: Capacidade Técnica** conforme participação
3400 descrita no atestado de capacidade técnica de execução de serviços. Coordenou a votação o(a) Coordenador
3401 Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
3402 conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa
3403 Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira
3404 Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira
3405 Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da
3406 votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.36)**
3407 Processo n. F2026/011025-0 Interessado: EDSON SCAMATTI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil
3408 e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
3409 MS, após apreciar o processo nº F2026/011025-0, considerando que o profissional Eng. Civil EDSON
3410 SCAMATTI requer a baixa da ART n. 1320240134265 com registro de Atestado de Execução de
3411 Obra/Serviços emitido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL - SECRETARIA DE
3412 ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, referente ao contrato n. 004/2024 realizado com a empresa
3413 NOROMIX CONCRETO S/A. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a Câmara
3414 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
3415 Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320240134265 com registro de Atestado de Execução de
3416 Obra/Serviços emitido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL - SECRETARIA DE
3417 ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, composto de 7 (sete) folhas. Com restrição para as
3418 atividades de: Hidrossemeadura e Plantio de Grama. Deverá a empresa NOROMIX CONCRETO S/A.
3419 apresentar a ART de profissional da modalidade agronomia referente as atividades restringidas, no prazo de
3420 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
3421 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
3422 conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa
3423 Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira
3424 Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira
3425 Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da
3426 votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.37)**
3427 Processo n. F2026/011043-9 Interessado: JOAO PEREIRA FAGUNDES MARTINS. A Câmara Especializada
3428 de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
3429 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/011043-9, considerando que o profissional
3430 Eng. Civil JOÃO PEREIRA FAGUNDES MARTINS requer a baixa da ART n. 11398061 com registro de
3431 Atestado de Conclusão de Obra emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA-MS, referente ao
3432 contrato n. 200/2012 realizado com a empresa CONSTRUTORA PREMYER LTDA. Estando em
3433 conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
3434 Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n.
3435 11398061 com registro de Atestado de Conclusão de Obra emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE
3436 BRASILÂNDIA-MS, composto de 3 (três) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.
3437 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair
3438 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi
3439 Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
3440 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
3441 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
3442 conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.38)** Processo n.
3443 F2026/011054-4 Interessado: NELSON ANISIO CIRIACO FILHO. A Câmara Especializada de Engenharia
3444 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
3445 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/011054-4, considerando que o profissional Engenheiro Civil





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

Nelson Anísio Ciriaco Filho, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320220140003, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Fátima do Sul. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n° 1320220140003, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Nelson Anísio Ciriaco Filho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.39)** Processo n. F2026/011059-5 Interessado: JEAN CARLO OLIVEIRA DORNELES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° F2026/011059-5, considerando que o profissional Eng. Civil JEAN CARLO OLIVEIRA DORNELES requer a baixa da ART n. 1320260044661 com registro de ATESTADO TÉCNICO PARCIAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS emitido pela AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA - AGETO do estado de Tocantins, referente ao contrato n. 00036/2024 realizado com o Consórcio Via Araguaia. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320260044661 com o registro do ATESTADO TÉCNICO PARCIAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS emitido pela AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA - AGETO do estado de Tocantins, composto de 21 (vinte e uma) folhas. Correspondente as atividades de: Coordenador Geral, Chefe de Equipes dos Estudos de Tráfego, Estudos Geológicos, Estudos Geotécnicos, Estudos de Traçado, Estudos Hidrológicos, Estudos Topográficos, Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA), Projeto de Desapropriação, Projeto Geométrico, Projeto de Interseções e Acessos, Projeto de Terraplenagem, Projeto de Drenagem e Obras de Arte Corrente, Passagem de Fauna, Avaliação estrutural do Pavimento, Projeto de Restauração de Pavimento Flexível, Projeto de Implantação de Pavimento, Projeto de Sinalização e Segurança Viária, Projeto de Sinalização de Obras, Projeto de Obras Complementares, Projeto de Reabilitação e Implantação de Obra de Arte Especial, Projeto de Canteiro de Obras e Acompanhamento do Pessoal, Orçamento da Obra e Plano de Execução. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.40)** Processo n. F2026/011060-9 Interessado: Eric Andrew Bogado Barbosa. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° F2026/011060-9, considerando que o profissional Eng. Civil Eric Andrew Bogado Barbosa requer a baixa da ART n. 1320260036995 com registro de ATESTADO TÉCNICO PARCIAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS emitido pela AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA - AGETO do estado de Tocantins, referente ao contrato n. 00036/2024 realizado com o Consórcio Via Araguaia. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320260044700 com o registro do ATESTADO TÉCNICO PARCIAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS emitido pela AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA - AGETO do estado de Tocantins, composto de 21 (vinte e uma) folhas. Correspondente as atividades de: Estudo de Tráfego, Estudo Topográficos, Estudos Geológicos, Estudos Geotécnicos, Sinalização e Segurança Viária, Projeto de Sinalização de Obras e Projeto de Obras





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

3499 Complementares. Comunicar ao profissional que, fazer parte do quadro técnico da empresa consorciada CPR
3500 Consultoria e Projetos Rodoferroviários Ltda. desde 27/05/2024, não comprova que faz parte do Consórcio
3501 Via Araguaia com as mesma responsabilidade técnica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
3502 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
3503 conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa
3504 Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira
3505 Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira
3506 Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da
3507 votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.41)**
3508 Processo n. F2026/011061-7 Interessado: Noemi Soledad González Duarte. A Câmara Especializada de
3509 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
3510 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/011061-7, considerando que a profissional
3511 Engª Civil Noemi Soledad González Duarte requer a baixa da ART n. 1320260044700 que substituiu a ART n.
3512 1320260036999, com registro de ATESTADO TÉCNICO PARCIAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS emitido
3513 pela AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA - AGETO do estado de Tocantins,
3514 referente ao contrato n. 00036/2024 realizado com o Consórcio Via Araguaia. Estando em conformidade com
3515 a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**
3516 pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320260044700 com o
3517 registro do ATESTADO TÉCNICO PARCIAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS emitido pela AGÊNCIA DE
3518 TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA - AGETO do estado de Tocantins, composto de 21 (vinte e
3519 uma) folhas. Correspondente as atividades de: Responsável Técnico dos Estudos Hidrológicos, Projeto de
3520 Drenagem e Obra de Arte Corrente, Projeto de Interseções e Acessos e Orçamento e Plano de Execução de
3521 Obras. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
3522 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador
3523 Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira,
3524 Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora
3525 Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva
3526 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges
3527 Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.42)** Processo n. F2026/011062-5 Interessado: ILSON
3528 FERREIRA COELHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
3529 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
3530 F2026/011062-5, considerando que o profissional Eng. Civil ILSON FERREIRA COELHO requer a baixa da
3531 ART n. 1320260044667 com registro de ATESTADO TÉCNICO PARCIAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
3532 emitido pela AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA - AGETO do estado de
3533 Tocantins, referente ao contrato n. 00036/2024 realizado com o Consórcio Via Araguaia. Estando em
3534 conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
3535 Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n.
3536 1320260044667 com o registro do ATESTADO TÉCNICO PARCIAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS emitido
3537 pela AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA - AGETO do estado de Tocantins,
3538 composto de 21 (vinte e uma) folhas. Correspondente as atividades de: Estudos de Tráfego, Topográficos,
3539 Geológicos, Geotécnicos, Projeto Geométrico, de Interseções e Acessos, de Terraplenagem, de Sinalização e
3540 Segurança Viária, e de Sinalização de Obras. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.
3541 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair
3542 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi
3543 Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
3544 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
3545 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
3546 conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.43)** Processo n.
3547 F2026/011066-8 Interessado: EDUARDO PADUA DE MATTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil
3548 e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
3549 MS, após apreciar o processo nº F2026/011066-8, considerando que o profissional Eng. Civil EDUARDO
3550 PADUA DE MATTOS requer a baixa da ART n. 1320260036997 com registro de ATESTADO TÉCNICO
3551 PARCIAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS emitido pela AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

3552 INFRAESTRUTURA - AGETO do estado de Tocantins, referente ao contrato n. 00036/2024 realizado com o
3553 Consórcio Via Araguaia. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara
3554 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
3555 Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320260036997 com o registro do ATESTADO TÉCNICO
3556 PARCIAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS emitido pela AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E
3557 INFRAESTRUTURA - AGETO do estado de Tocantins, composto de 21 (vinte e uma) folhas. Correspondente
3558 as atividades de: Estudos Ambientais e Componente Ambiental, Plano Básico Ambiental e Proposta Técnica
3559 Ambiental e Projeto de Obras Complementares. Comunicar ao profissional que, fazer parte do quadro técnico
3560 da empresa consorciada HDO Engenharia e Consultoria Ltda. desde 15/06/2016, não comprova que faz parte
3561 do Consórcio Via Araguaia com as mesma responsabilidade técnica. Coordenou a votação o(a) Coordenador
3562 Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
3563 conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa
3564 Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira
3565 Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira
3566 Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da
3567 votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.44)**
3568 Processo n. F2026/011152-4 Interessado: HENRIQUE FERNANDO AGUIRRE GONÇALVES. A Câmara
3569 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3570 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/011152-4, considerando que
3571 o Profissional interessado(Engenheiro Sanitarista e Ambiental Henrique Fernando Aguirre Gonçalves), requer
3572 a baixa da ART nº: 1320260037096(Parcial) e o registro do Atestado de Capacidade Técnica (Parcial) emitido
3573 em 07/04/2026 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Três Lagoas-MS, em favor do Profissional
3574 em epígrafe e da Empresa Contratada SESP Serviços Especializados Ltda, perante este Conselho.
3575 Analisando o presente processo, verificamos que trata de pedido de registro de Atestado de Capacidade
3576 Técnica(Parcial) emitido pela Prefeitura Municipal de Três Lagoas-MS, sendo constatado que o Profissional
3577 interessado cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados. Desta forma, considerando que o
3578 Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 09/03/2021,
3579 possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado
3580 em comento, realizadas no período de 06/05/2021 à 05/05/2025. Considerando que o Profissional
3581 Interessado, possui a Formação de Engenheiro Sanitarista e Ambiental, sendo detentor das atribuições
3582 constantes do artigo 2º da Resolução 447/2000 do Confea, no desempenho das atividades de 01 a 14 e 18 da
3583 Resolução n. 218/1973 do Confea, referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao
3584 monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos, e das atribuições do
3585 artigo 18 da Resolução n. 218/1973 do Confea, no desempenho das atividade 01 a 18 do artigo 1º desta
3586 Resolução, referentes a controle sanitário do ambiente; captação e distribuição de água; tratamento de água,
3587 esgoto e resíduos; controle de poluição; drenagem; higiene e conforto de ambiente; seus serviços afins e
3588 correlatos, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito
3589 de suas atribuições profissionais específicas, sem a identificação de restrições. Considerando que, o Eng.
3590 Civil Luis Carlos de Quéiroz Spindola-Diretor de Execução de Obras Públicas-ART n. 11673306(Válida) de
3591 desempenho de cargo e/ou função técnica e os demais (Eng. Civil Felipe Augusto Campaner Palhares(Fiscal
3592 de Contrato) do Departamento de Infraestrutura Urbana, Eng. Civil Leonardo Fattori Vieira-Diretor do
3593 Departamento de Infraestrutura Urbana e o Eng. Civil Osmar Dias Pereira - Secretário Municipal de
3594 Infraestrutura, Transporte e Trânsito (SEINTRA), não possuem ART de desempenho de cargo e/ou função
3595 técnica, mas restou comprovado que são funcionários da Prefeitura Municipal de Três Lagoas-MS e, portanto,
3596 sendo considerados habilitados para emitirem e assinarem o novo Atestado supra; Considerando que, de
3597 acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional
3598 requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado
3599 contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para
3600 desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando
3601 que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de
3602 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou
3603 jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica
3604 seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea(alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de baixa da ART nº: 1320260037096(Parcial) e pelo deferimento do pedido de registro do Atestado de Capacidade Técnica (Parcial) emitido em 07/04/2026 pela Prefeitura Municipal de Três Lagoas-MS, em favor do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Henrique Fernando Aguirre Gonçalves e da Empresa Contratada SESP Serviços Especializados Ltda, perante este Conselho. Fica deferido também, para que após a Baixa da ART supra e do registro do Atestado supra, este processo seja enviado ao DFI ou aberto um Processo Administrativo para remessa ao DFI, visando a Fiscalização do Eng. Civil Felipe Augusto Campaner Palhares(Fiscal de Contrato) do Departamento de Infraestrutura Urbana, do Eng. Civil Leonardo Fattori Vieira-Diretor do Departamento de Infraestrutura Urbana e do Eng. Civil Osmar Dias Pereira - Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito (SEINTRA), que emitiram e assinaram o Atestado Parcial supra, sem possuírem o registro de ART de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Prefeitura Municipal de Três Lagoas-MS (até proas em contrário), contrariando o que dispõe o Art. 1º da Lei n. 6.496/77 e o Art. 41 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane.

5.2.1.1.3.45) Processo n. F2026/011328-4 Interessado: GILBERTO DE OLIVEIRA ANDRADE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/011328-4, considerando que o profissional Engenheiro Civil Gilberto de Oliveira Andrade, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320260036590, com posterior registro da Declaração de Serviços Executado – Contrato em Andamento, fornecido pela pessoa jurídica Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART nº 1320260048700, para correção do seguinte campo: - Campo 04 Atividades Técnicas, especificamente quantidade, que está divergente das descritas na Declaração de Serviços Executados. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320260048700, com posterior registro da Declaração de Serviços Executado – Contrato em Andamento, em nome do profissional Engenheiro Civil Gilberto de Oliveira Andrade. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane.

5.2.1.1.3.46) Processo n. F2026/011311-0 Interessado: Rogerio Ximenes. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/011311-0, considerando que o profissional Engenheiro Civil Rogério Ximenes, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320250143702, com posterior registro do atestado, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Alcínópolis. Em análise a documentação do processo, verificamos o que se segue: - No atestado apresentado o período de execução dos serviços/obra descrito é de 30/09/2025 a 30/09/2026, sendo a data de assinatura do mesmo 16/3/2026. -





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

3658 A ART nº 1320250143702 substituiu a ART nº 1320250140854, que substituiu a ART nº 1320250130023, que
3659 substituiu a ART nº 1320250126019, que substituiu a ART nº 1320250123329 registrada em 30/09/2025. A
3660 solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Substituir o atestado
3661 apresentado, considerando que no mesmo, o período de execução dos serviços/obra descrito é de
3662 30/09/2025 a 30/09/2026, sendo a sua data de assinatura 16/3/2026. - Deverá ainda levar em consideração o
3663 Termo de Doação de Projeto de Engenharia, datado de 20/10/2025, que em sua Cláusula Quarta – Da
3664 Entrega, estabelece: 4.1. O DOADOR entregará ao DONATÁRIO, em formato digital, todos os documentos,
3665 arquivos e informações necessários à plena utilização do PROJETO, até a data de 20/10/2025, mediante
3666 protocolo de recebimento assinado pelo DONATÁRIO. Atendida a diligência solicitada, verificamos
3667 mensagem eletrônica do profissional interessado nos seguintes termos: Em resposta à diligência, estou
3668 encaminhando o atestado corrigido conforme solicitado pelo analista corrigindo as datas, e também protocolo
3669 de recebimento do projeto pela prefeitura. Analisando a presente documentação, constatamos que foi
3670 atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023
3671 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional
3672 e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a
3673 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
3674 Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320250143702, com posterior registro do atestado, em nome do
3675 profissional Engenheiro Civil Rogério Ximenes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.
3676 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair
3677 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi
3678 Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
3679 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
3680 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
3681 conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.47** Processo n.
3682 F2026/011348-9 Interessado: DANILO MORAIS SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
3683 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
3684 MS, após apreciar o processo nº F2026/011348-9, considerando que o profissional Engenheiro Civil Danilo
3685 Morais Silva, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320250121418, com posterior registro do atestado
3686 de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Cassilândia. A solicitação foi
3687 baixada em diligência para atendimento a exigência já exarada: - Deverá o profissional interessado, substituir
3688 o atestado de capacidade técnica apresentado, considerando que a sua data de emissão que é 09/03/2026,
3689 não está condizente com o período de execução dos serviços/obra que é de 28/05/2025 a 11/03/2026.
3690 Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas
3691 todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de
3692 Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
3693 providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de
3694 Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a
3695 baixa da ART nº 1320250121418, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do
3696 profissional Engenheiro Civil Danilo Morais Silva. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.
3697 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair
3698 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi
3699 Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
3700 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
3701 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
3702 conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.48** Processo n.
3703 F2026/020081-0 Interessado: Gean Da Silva Miranda. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
3704 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
3705 MS, após apreciar o processo nº F2026/020081-0, considerando que o profissional Engenheiro Civil Gean da
3706 Silva Miranda, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320250073235, com posterior registro de atestado
3707 de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti.
3708 Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução
3709 nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o
3710 Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320250073235, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Gean da Silva Miranda. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.49)** Processo n. F2026/011871-5 Interessado: ALEXSANDREY MARCELO CECCATTO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/011871-5, considerando que o profissional Engenheiro Civil Alexsandre Marcelo Ceccatto, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230142066, com posterior registro de atestado de execução de obra/serviços, fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320230142066, com posterior registro do atestado de execução de obra/serviço, em nome do profissional Engenheiro Civil Alexsandre Marcelo Ceccatto. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.50)** Processo n. F2026/011991-6 Interessado: NILTON BOSSAY DA COSTA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/011991-6, considerando que o Eng. Civ. NILTON BOSSAY DA COSTA, requer a baixa de ART e registro de atestado parcial referente a Reforma e adequação do Centro Poliesportivo Maria Inácia Bonfim em Camapuã – MS. A obra foi executada pela empresa Trevo Engenharia Ltda., pela qual o profissional responde tecnicamente desde 20/09/2011 para Prefeitura Municipal de Camapuã, conforme Contrato 131/2024 firmado entre as partes. Para obra em questão, o profissional registrou em 23/03/2026 a ART nº 1320260039317. Em análise ao presente processo, e considerando os preceitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, solicitamos diligência para que sejam atendidas as seguintes exigências: 1) Deverá ser apresentado novo atestado constando valor do contrato e período de execução da obra; 2) Deverá ser apresentada cópia do contrato; Informar ao requerente que se aprovado, o atestado sairá com restrição da atividade plantio de grama. Em resposta, o profissional atendeu as exigências solicitadas, e verificamos que a obra foi executada no período de 04/04/2024 à 31/10/2025, mas a ART nº 1320260039317 foi registrada somente em 23/03/2026, ou seja, em data posterior ao término da obra. Em reanálise ao presente processo, e considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da supracitada ART, bem como pelo registro do atestado, devendo ser imputada taxa referente ao registro de ART “a posteriori”. Em tempo, do atestado deverá conter restrição da atividade plantio de grama, sendo que para tal atividade, deverá a empresa Trevo Engenharia Ltda. apresentar no prazo de 10 (dez) dias, ART de profissional devidamente habilitado para tanto, sob pena de infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77, falta de ART. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane.

5.2.1.1.3.51) Processo n. F2026/012045-0 Interessado: HALBERTH DUTRA DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/012045-0, considerando que o Eng. Civ. HALBERTH DUTRA DE OLIVEIRA, requer a baixa de ART e registro de atestado PARCIAL referente ao projeto de engenharia civil para elaboração de projetos básico e executivo para reabilitação e/ou restauração de rodovias; II) contratação de empresa de projeto de engenharia civil para elaboração de projetos básico e executivo para implantação e pavimentação de rodovias; III) contratação de empresa de projeto de engenharia civil para elaboração de projetos básico e executivo para recuperação, construção ou implantação de obras de arte especiais (OAE) e IV) contratação de empresa de projeto de engenharia civil para elaboração de estudos de viabilidade técnica econômica e ambiental (EVTEA). Os serviços foram executados pelo Consórcio Via Araguaia, pelo qual o profissional responde tecnicamente desde 25/09/2024, para AGENCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA – AGETO de Tocantins – TO, conforme contrato nº 036/2024 firmado entre as partes, no valor de R\$ 38.903.501,30. O valor medido para os serviços parciais executados de 09/01/2025 a 17/03/2026 foi de R\$ 16.910.024,06, representando 43,47% do total. Para os serviços em questão, o profissional registrou em 18/03/2026 sua ART nº 1320260037626, vinculada a de nº 1320250007657, registrada em 15/01/2025 pelo Eng. Civ. Jean Carlo de Oliveira Dorneles. Vale ressaltar que o requerente também registrou ART do referido contrato, quando de seu início, a saber, a de nº 1320250008122 em 16/01/2025. O atestado em análise, contempla atividades multidisciplinares, sendo que ao requerente competem as seguintes atividades: “Coordenador Geral, Chefe de Equipes dos Estudos Ambientais, Estudos de Tráfego, Estudos Geológicos, Estudos Geotécnicos, Estudos de Traçado, Estudos Hidrológicos, Estudos Topográficos, Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA), Projeto de Desapropriação, Projeto Geométrico, Projeto de Interseções e Acessos, Projeto de Terraplenagem, Projeto de Drenagem e Obras de Arte Corrente, Projeto de Iluminação, Passagem de Fauna e Medidas Mitigadoras, Avaliação estrutural do Pavimento, Projeto de Restauração de Pavimento Flexível, Projeto de Implantação de Pavimento, Projeto de Sinalização e Segurança Viária, Projeto de Sinalização de Obras, Projeto de Obras Complementares, Projeto de Reabilitação e Implantação de Obra de Arte Especial, Projeto de Canteiro de Obras e Acompanhamento do Pessoal, Orçamento da Obra e Plano de Execução .” Em análise ao presente processo temos que o requerente atua como Coordenador Geral e Chefe de Equipes, sendo que as atividades de Meio Ambiente e Agronomia, contam participação de Engenheiro Ambiental, Engenheiro Agrônomo e Bióloga, que se responsabilizaram tecnicamente pelas seguintes atividades: ENGENHEIRO AGRONOMO – CLEBER COELHO DE SOUSA - CREA 5060259428/D – SP Responsável Técnico dos Estudos Ambientais - PTRF – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, Plano de Exploração Florestal (PEF), PRAD (Plano de Recuperação de Áreas Degradadas) Projeto de Paisagismo e Orçamento e projeto de Enleivamento, hidrossemeadura e plantio em placa de grama/gramíneas. ENGENHEIRO AMBIENTAL: EDUARDO PADUA DE MATOS - CREA 124558/D – PR Responsável Técnico dos Estudos Ambientais e Componente Ambiental, Plano Básico Ambiental e Proposta Técnica Ambiental e Projeto de Obras Complementares. BIÓLOGA: MICHELE APARECIDA DOS SANTOS NÓBREGA – CRBio 109208-01/D Responsável Técnico dos Estudos Ambientais, PTRF – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, Plano de Exploração Florestal (PEF) – Inventário Florestal e de Fauna, PRAD (Plano de Recuperação de Áreas Degradadas) e Componente Ambiental, Plano Básico Ambiental e Proposta Técnica Ambiental. Entretanto, na ART do requerente, constam as atividades de elaboração de orçamento de paisagismo e elaboração de projeto de paisagismo, atividades estas que estão na competência do Engenheiro Agrônomo CLEBER COELHO DE SOUSA e que são estranhas às atribuições do requerentes. Diante do exposto, solicitamos diligência para que fossem suprimidas da ART do requerente tais atividades. Em resposta, o profissional substituiu sua ART nº 1320260037626 pela de número 1320260048557, com a retirada dos itens referentes ao paisagismo. Em reanálise ao presente processo e, considerando o cumprimento da diligência, bem como considerando que a documentação apresentada atende aos requisitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART, bem como pelo registro do atestado, devendo o atestado conter restrição das atividades voltadas à Engenharia Ambiental e à Agronomia, para as quais já existem ARTs registradas de profissionais devidamente habilitados. Coordenou a votação o(a) Coordenador





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

3817 Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
3818 conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa
3819 Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira
3820 Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira
3821 Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da
3822 votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.52)**
3823 Processo n. F2026/012050-7 Interessado: Douglas Netto Aquino. A Câmara Especializada de Engenharia
3824 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
3825 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/012050-7, considerando que o profissional Eng. Civil Douglas
3826 Netto Aquino requer a baixa da ART n. 1320260037643 com registro de ATESTADO TÉCNICO PARCIAL DE
3827 EXECUÇÃO DE SERVIÇOS emitido pela AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA -
3828 AGETO do estado de Tocantins, referente ao contrato n. 00036/2024 realizado com o Consórcio Via
3829 Araguaia. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de
3830 Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendun do Coordenador que deferiu a
3831 baixa da ART n. 1320260037643 com registro de ATESTADO TÉCNICO PARCIAL DE EXECUÇÃO DE
3832 SERVIÇOS emitido pela AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA - AGETO do estado
3833 de Tocantins, composto de 21 (vinte e uma) folhas. Correspondente as atividades de: Estudos de Traçado,
3834 Estudos de Tráfego, Projeto Geométrico, Projeto de Interseções e Acessos, Projeto de Terraplenagem,
3835 Projeto de Sinalização e Segurança Viária, Projeto de Sinalização de Obras e Projeto de Obras
3836 Complementares. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira
3837 De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes,
3838 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
3839 Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini,
3840 Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida
3841 Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley
3842 Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.53)** Processo n. F2026/012162-7 Interessado: LOHANA
3843 VIEIRA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
3844 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
3845 F2026/012162-7, considerando que a profissional Engª Civil LOHANA VIEIRA SILVA requer a baixa da ART
3846 n. 1320260037696 com registro de ATESTADO TÉCNICO PARCIAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS emitido
3847 pela AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA - AGETO do estado de Tocantins,
3848 referente ao contrato n. 00036/2024 realizado com o Consórcio Via Araguaia. Estando em conformidade com
3849 a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**
3850 pela homologação do ad referendun do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320260037696 com o
3851 registro do ATESTADO TÉCNICO PARCIAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS emitido pela AGÊNCIA DE
3852 TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA - AGETO do estado de Tocantins, composto de 21 (vinte e
3853 uma) folhas. Correspondente as atividades de: Estudos Topográficos, Estudos Geológicos, Estudos
3854 Geotécnicos, Avaliação estrutural do Pavimento, Projeto de Restauração de Pavimento Flexível, Projeto de
3855 Implantação de Pavimento, Projeto de Desapropriação, Projeto de Canteiro de Obras e Acompanhamento do
3856 Pessoal. Comunicar a profissional que, fazer parte do quadro técnico da empresa consorciada HDO
3857 Engenharia e Consultoria Ltda. desde 05/08/2024, não comprova que faz parte do Consórcio Via Araguaia
3858 com as mesma responsabilidade técnica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab.
3859 Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge
3860 De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De
3861 Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
3862 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro
3863 Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
3864 conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.54)** Processo n.
3865 F2026/012172-4 Interessado: LUIZ FERNANDO DE MOURA FERREIRA. A Câmara Especializada de
3866 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
3867 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/012172-4, considerando que o profissional
3868 Eng. Civil LUIZ FERNANDO DE MOURA FERREIRA requer a baixa da ART n. 1320260037632 com registro
3869 de ATESTADO TÉCNICO PARCIAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS emitido pela AGÊNCIA DE





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

3870 TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA - AGETO do estado de Tocantins, referente ao contrato n.
3871 00036/2024 realizado com o Consórcio Via Araguaia. Estando em conformidade com a Resolução n.
3872 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação
3873 do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320260037632 com registro de
3874 ATESTADO TÉCNICO PARCIAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS emitido pela AGÊNCIA DE
3875 TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA - AGETO do estado de Tocantins, composto de 21 (vinte e
3876 uma) folhas. Para as atividades de: Estudos Hidrológicos, Projeto de Drenagem e Obras de Arte Correntes,
3877 Projeto de Obra de Arte Especial, Projeto de Interseções e Acessos, Passagem de Fauna. Coordenou a
3878 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
3879 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
3880 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
3881 Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do
3882 Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelson
3883 Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e
3884 Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.55**) Processo n. F2026/012254-2 Interessado: PAULO BRUM SANT ANA. A
3885 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
3886 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/012254-2, considerando
3887 que o profissional interessado, Engenheiro Civil PAULO BRUM SANT ANA, requer a Baixa da ART e o
3888 Registro do Atestado de Capacidade Técnica, perante este Conselho Regional, no âmbito do Processo nº
3889 F2026/012254-2. Consta dos autos Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviços, emitido pela Agência
3890 Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, referente ao Contrato nº 237/2020, cujo objeto é a
3891 manutenção e conservação de rodovias pavimentadas e não pavimentadas (malha da 8ª Residência Regional
3892 de Corumbá/MS – extensão total de 472,700 km), indicando 94,41% executado, com valor medido de R\$
3893 41.080.355,97 e período de execução de 23/12/2020 a 21/12/2024, acompanhado de planilhas e quantitativos
3894 executados. Verifica-se que o processo foi objeto de diligências internas, nas quais se demandou, em
3895 síntese: (i) esclarecimentos quanto à situação da execução (por se tratar de atestado parcial); (ii)
3896 apresentação de ordem de serviço/ordem de início; (iii) comprovação material da execução mediante
3897 medições e documentação fiscal; (iv) apresentação de eventuais termos aditivos; e, posteriormente, (v)
3898 apresentação de ARTs complementares vinculadas às alterações contratuais e das duas últimas medições
3899 para respaldo do atestado parcial. Considerando que o interessado informou que a execução permanece em
3900 andamento e que, por isso, requereu o atestado parcial, atendendo ao comando de esclarecimento quanto ao
3901 estágio de execução; Considerando que o interessado juntou Ordem de Início/Serviços, bem como
3902 documentos relativos a termos aditivos, suprimindo a exigência de marco formal de início e de alterações do
3903 Contrato nº 237/2020/AGESUL; Considerando que, em atendimento à diligência subsequente, o interessado
3904 apresentou as ARTs complementares correspondentes aos termos aditivos/renovações e reprogramação
3905 contratual, em consonância com a necessidade de cobertura e rastreabilidade da responsabilidade técnica
3906 quando houver prorrogação/alteração contratual, bem como juntou a penúltima medição; Considerando que,
3907 em complementação final, foram encaminhadas também a última medição e a Nota Fiscal (nota 621),
3908 atendendo ao requisito de documentação comprobatória da evolução físico-financeira e constituindo início de
3909 prova material suficiente para suporte ao atestado parcial juntado; Considerando que a Resolução Confea nº
3910 1.137/2023 disciplina o registro de atestados e o acervo técnico-profissional, e que o Anexo IV estabelece os
3911 dados mínimos do atestado para registro no Crea, abrangendo contrato, local, período, quantitativos e
3912 identificação dos responsáveis, requisitos que, no caso concreto, restaram passíveis de aferição mediante o
3913 conjunto documental apresentado; Considerando, por fim, que as exigências formuladas nas diligências foram
3914 atendidas satisfatoriamente, permitindo a conferência formal e material do pleito e a compatibilização do
3915 atestado com os documentos comprobatórios trazidos aos autos. Diante do exposto, estando em ordem a
3916 documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de
3917 Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o
3918 pedido de Baixa da ART nº 1320260039848 (complementar à ART nº 1320170047441) e do Registro do
3919 Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviço, emitido em 17 de setembro de 2025 pela Agência Estadual
3920 de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, referente ao Contrato nº 237/2020, em favor do Engenheiro Civil
3921 PAULO BRUM SANT ANA, perante este Conselho Regional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
3922 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.56)** Processo n. F2026/012257-7 Interessado: FELIPE AJALA GONZALEZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/012257-7, considerando que o Profissional interessado (Eng. Civil Felipe Ajala Gonzalez), requer a baixa da ART Principal nº: 1320230089590 e o registro do Novo Atestado de Capacidade Técnica emitido em 22/04/2026 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada FAG Engenharia e Construção Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados e um novo Atestado corrigido e, portanto, saneando as inconformidades anteriormente identificadas. Desta forma, considerando que em 13 de julho de 2023, foi celebrado entre as partes o Contrato Administrativo nº 146/2023, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução das obras de construção das instalações da Feira Livre no Bairro Jardim Gramado, no Município de São Gabriel do Oeste MS, com recursos financeiros do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Plataforma + Brasil, Proposta nº 053248/2021 em conformidade com a Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo e Projetos, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em conformidade com os anexos do Edital de Tomada de Preços nº 007/2023 e proposta apresentada no respectivo certame licitatório(Cláusula Primeira), com prazo de vigência de 06 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura (período de 13/07/2023 à 13/01/2024), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos(Cláusula Segunda), no valor de R\$ 423.373,87(Cláusula Oitava), conforme prova a cópia anexa nos autos; Considerando que em 04 de novembro de 2025, foi lavrado o Termo de Recebimento Definitivo devidamente assinado pelas partes, comprovando que houve o término da execução das obras de construção das instalações da Feira Livre no Bairro Jardim Gramado, no Município de São Gabriel do Oeste MS, conforme prova a cópia anexa nos autos; Considerando que não houve apresentação de cópias dos Termos Aditivos ao Contrato n. 146/2023, levando-nos a acreditar que o referido Contrato não foi aditivado, uma vez que, o valor de R\$ 423.373,87 descrito na Cláusula Oitava do Contrato n. 146/2023 é condizente com o valor descrito na ART Principal nº: 1320230089590 e no Novo Atestado de Capacidade Técnica emitido em 22/04/2026; Desta forma, considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 07/04/2020, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 15/08/2023 a 30/05/2025(segundo consta no Atestado supra). Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Eng. Civil, sendo detentor das atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrições as atividades de: 1.32. URBANIZAÇÃO 1.32.5. Plantio de Grama Batatais em Placas = 432,28 m²; 1.32.6. Plantio de árvore ornamental com altura de muda menor ou igual a 2,00 M = 8,00 Unid. Considerando que, o Engenheiro Civil André dos Santos Araujo Silva, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possui o registro da ART n. 1320230066564 e da ART n. 1320240057119 ambas de desempenho de cargo e/ou função técnica, bem como é Responsável Técnico, pela Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste-MS. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea(alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de baixa da ART nº: 1320230089590 e pelo deferimento do registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 22/04/2026 pela Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste-MS, em favor do Eng. Civil Felipe Ajala Gonzalez e da Empresa Contratada FAG Engenharia e Construção Ltda, perante este Conselho, com restrição das atividades abaixo relacionadas: 1.32. Urbanização; 1.32.5. Plantio de Grama Batatais em Placas = 432,28 m²; 1.32.6. Plantio de árvore ornamental com altura de muda menor ou igual a 2,00 M = 8,00 Unid. Fica deferido também, por notificar a Pessoa Jurídica Empresa Contratada FAG Engenharia e Construção Ltda), responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pelas atividades restritas no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.57)** Processo n. F2026/012624-6 Interessado: LETICIA DE CARVALHO TEOLI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/012624-6, considerando que a profissional Engª Civil LETICIA DE CARVALHO TEOLI requer a baixa da ART n. 1320250038875 com registro de Atestado Técnico de Execução de Obra/Serviços emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS - MS, referente ao contrato n. 043/2025 realizado com a empresa JFL CONSTRUTORA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320250038875 com registro de Atestado Técnico de Execução de Obra/Serviços emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS - MS, composto de 2 (duas) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.58)** Processo n. F2026/012833-8 Interessado: LUCAS CORRÊA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/012833-8, considerando que o profissional Eng. Civil LUCAS CORRÊA requer a baixa da ART n. 1320250026568 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ - MS, referente ao contrato n. 138/2024 realizado com a empresa BS ASSESSORIA & SERVIÇOS EIRELI. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320250026568 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ - MS, composto de 3 (três) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.59)** Processo n. F2026/012843-5 Interessado: RICARDO TEIXEIRA ALBANEZE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/012843-5, considerando que o profissional Engenheiro Civil Ricardo Teixeira Albaneze, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230054689, com posterior registro de atestado de execução de obras/serviços, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Corumbá. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320230054689, com posterior registro do atestado de execução de obras/serviços, em nome do profissional Engenheiro Civil Ricardo Teixeira Albaneze. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.60**) Processo n. F2026/012975-0 Interessado: JOAO PEREIRA FAGUNDES MARTINS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/012975-0, considerando que o profissional Engenheiro Civil João Pereira Fagundes Martins, requer a este Conselho a baixa da ART nº 11398056, com posterior registro do atestado de conclusão de obra, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Brasilândia. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Deverá o profissional interessado substituir o Atestado de Conclusão de Obra, para as seguintes correções: - No atestado de conclusão de obra, constam atividades sem quantitativos (suprimir o item ou acrescentar os quantitativos). - Verificamos também que numero de registro no CREA do profissional interessado, está descrito incompleto, sendo o correto CREA/MT 1609 Visto/MS 173. - Verificamos ainda nos dizeres do atestado apresentado, que está citado erroneamente no primeiro parágrafo, o título ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (suprimir). Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 11398056, com posterior registro do atestado de conclusão de obra, em nome do profissional Engenheiro Civil João Pereira Fagundes Martins. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.61**) Processo n. F2026/013683-7 Interessado: PAULO ALBERTO DA SILVA SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/013683-7, considerando que o profissional Engenheiro Civil Paulo Alberto da Silva Souza, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320260029496, com posterior registro do atestado de execução de serviço, fornecido pela pessoa jurídica Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Informar ao profissional interessado que deverá substituir o Atestado de Execução de Serviço apresentado, para que no novo atestado conste o número da nova ART de substituição. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

4082 baixa da ART nº 1320260054036, com posterior registro do atestado de execução de serviço, em nome do
4083 profissional Engenheiro Civil Paulo Alberto da Silva Souza. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
4084 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
4085 conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa
4086 Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira
4087 Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira
4088 Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da
4089 votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.62)**
4090 Processo n. F2026/014180-6 Interessado: RAQUEL RABELLO AKAGI. A Câmara Especializada de
4091 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
4092 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/014180-6, considerando que a profissional
4093 interessada, RAQUEL RABELLO AKAGI, Engenheira Ambiental, requer a Baixa da ART e o Registro do
4094 Atestado de Capacidade Técnica perante este Conselho Regional, no âmbito do Processo nº F2026/014180-
4095 6. Consta dos autos a ART nº 1320250105518, registrada no CREA-MS, referente à prestação de serviço de
4096 consultoria técnica para o Sistema de Abastecimento de Água do SAMAE de Ibiporã/PR, com contrato
4097 celebrado em 19/08/2025, valor R\$ 125.071,00, e indicação de endereço vinculado ao serviço em Campo
4098 Grande/MS (Rua Doutor Eduardo Machado Metello, 288 – Chácara Cachoeira). Verifica-se, ainda, a juntada
4099 do Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo SAMAE – Ibiporã/PR, descrevendo a prestação dos
4100 serviços contratados, com período de execução de 19/08/2025 a 17/03/2026, valor R\$ 125.071,00, e
4101 identificação das responsáveis técnicas Eng.^a Ingrid Craco Anders de Almeida (CREA 62477/D) e Eng.^a
4102 Raquel Rabello Akagi (CREA 12817/D). Considerando que o objeto registrado na ART e descrito no atestado
4103 refere-se à prestação de serviço técnico especializado (consultoria), e não à execução de obra, sendo
4104 aplicáveis as regras da Resolução Confea nº 1.137/2023 para prestação de serviços e respectivo acervo
4105 técnico-profissional; Considerando que, nos termos do art. 3º da Resolução Confea nº 1.137/2023, “Todo
4106 contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços (...) fica sujeito ao registro da
4107 ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade”; Considerando que, embora a
4108 contratante e o contrato administrativo estejam vinculados ao município de Ibiporã/PR, a documentação do
4109 processo evidencia que a atividade profissional foi desenvolvida no âmbito da jurisdição do Crea-MS, uma
4110 vez que a pessoa jurídica contratada (SANEFLOW ENGENHARIA LTDA) possui sede em Campo Grande/MS
4111 e a ART registra endereço do serviço em Campo Grande/MS; Considerando, ainda, que a Resolução Confea
4112 nº 1.137/2023 prevê expressamente, no art. 40, inciso II, que: “a ART referente à prestação de serviço cujo
4113 objeto encontra-se em outra unidade da federação pode ser registrada no Crea desta circunscrição ou no
4114 Crea onde for realizada a atividade profissional”; Considerando, portanto, que o objeto do serviço está situado
4115 em outra unidade da federação, Estado do Paraná, mas a atividade profissional se desenvolveu na
4116 circunscrição do Crea-MS, mostra-se regular o registro da ART perante este Regional, por expressa previsão
4117 do art. 40, II, da Resolução Confea nº 1.137/2023; Considerando que o processo foi objeto de diligência
4118 interna (15/04/2026) para apresentação de documentos essenciais à instrução (ART da co-responsável,
4119 contrato assinado, eventuais aditivos e nota fiscal), e que a interessada apresentou os documentos
4120 solicitados, inclusive a ART da coautora (equipe vinculada) e notas fiscais de prestação de serviços,
4121 permitindo a conferência formal e material do pleito; Diante do exposto, estando em ordem a documentação e
4122 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
4123 Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de Baixa
4124 da ART nº 1320250105518 e do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido pelo SERVIÇO
4125 AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIPORÃ – SAMAE, em favor da Engenheira Ambiental
4126 RAQUEL RABELLO AKAGI, perante este Conselho Regional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
4127 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
4128 conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa
4129 Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira
4130 Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira
4131 Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da
4132 votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.63)**
4133 Processo n. F2026/014228-4 Interessado: NELSON ANISIO CIRIACO FILHO. A Câmara Especializada de
4134 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/014228-4, considerando que o profissional Engenheiro Civil Nelson Anísio Ciriaco Filho, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320220140031, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Jateí. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320220140031, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Nelson Anísio Ciriaco Filho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.64** Processo n. F2026/014808-8 Interessado: ELLEN CRISTINA SALAZAR. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/014808-8, considerando que a profissional Engenheira Civil Ellen Cristina Salazar, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320230089681, 1320240097385 e 1320250070191, com posterior registro de atestado de execução de obra/serviços, fornecido pela pessoa jurídica Secretaria de Estado de Educação. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ART's nºs: 1320230089681, 1320240097385 e 1320250070191, com posterior registro do atestado de execução de obra/serviços, em nome da profissional Engenheira Civil Ellen Cristina Salazar. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.65** Processo n. F2026/014829-0 Interessado: CARLOS ALBERTO BUENO DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/014829-0, considerando que o profissional Engenheiro Civil Carlos Alberto Bueno de Oliveira, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320230090374, 1320240097721 e 1320250070186, com posterior registro de atestado de execução de obra/serviços, fornecido pela pessoa jurídica Secretaria de Estado de Educação. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ART's nºs: 1320230090374, 1320240097721 e 1320250070186, com posterior registro do atestado de execução de obra/serviços, em nome do profissional Engenheiro Civil Carlos Alberto Bueno de Oliveira. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.66** Processo n.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

4188 F2026/015352-9 Interessado: RONNY ANDERSON TAVARES DE ALMEIDA. A Câmara Especializada de
4189 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
4190 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/015352-9, considerando que o profissional
4191 Engenheiro Civil Ronny Anderson Tavares de Almeida, requer a este Conselho a baixa da ART nº
4192 1320250143309, com posterior registro do atestado de execução, fornecido pela pessoa jurídica Câmara
4193 Municipal de Pedro Gomes. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes
4194 exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART nº 1320250143309, para que na nova ART de
4195 substituição conste somente as atividades que executou, considerando a apresentação da RRT 16219792 do
4196 Arquiteto e Urbanista Thiago Alves de Oliveira Menezes, responsável pelos projetos de Prevenção e Combate
4197 a Incêndio e Pânico (PCSIP), Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) e Projeto de Rede
4198 de Lógica. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram
4199 cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a
4200 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá
4201 outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de
4202 Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a
4203 baixa da ART nº 1320260053131, com posterior registro do atestado de execução, em nome do profissional
4204 Engenheiro Civil Rodrigo Ronny Anderson Tavares de Almeida, com restrições as seguintes atividades:
4205 **RESTRIÇÃO:** Projeto SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas), Projeto Redes Lógicas,
4206 Projeto de Instalações Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico. Manifestamos também por informar a
4207 Coordenadoria de Registro e Cadastro, que para as atividades restritas, foi apresentado profissional
4208 devidamente habilitado, conforme a legislação vigente. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
4209 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
4210 conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa
4211 Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira
4212 Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira
4213 Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da
4214 votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.67)**
4215 Processo n. F2026/016828-3 Interessado: ADEMAR GUIDO BELINATO. A Câmara Especializada de
4216 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
4217 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/016828-3, considerando que o profissional
4218 interessado, ADEMAR GUIDO BELINATO, Engenheiro Civil, requer a Baixa da ART nº 1320260037123
4219 (equipe vinculada à ART principal nº 1320250041570) e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica
4220 correlato, no âmbito do Processo nº F2026/016828-3, perante este Conselho Regional. Consta dos autos a
4221 ART nº 1320260037123, registrada em 18/03/2026, vinculada ao Contrato nº 019/2025 celebrado com a
4222 AGESUL, referente à obra de restauração do pavimento com melhoramentos para adequação da capacidade
4223 e segurança da Rodovia MS-436, trecho Entr. BR-060 – Limite Municipal Camapuã/Figueirão, subtrecho Km
4224 0,00 – Km 61,60 (Lote 1), com extensão de 61,60 km, consignando que a ART se refere à emissão parcial do
4225 atestado, com execução declarada de 83,51%, e vínculo expresso à ART principal nº 1320250041570.
4226 Verifica-se, ainda, a juntada de Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviços emitido no âmbito da
4227 AGESUL, com planilha de quantitativos executados, informando 83,51% executado, valor medido de R\$
4228 110.129.864,36 e período/recorte de execução de 27/03/2025 a 28/02/2026, contendo identificação de
4229 responsáveis técnicos e validação por assinaturas eletrônicas. Considerando que, conforme informações
4230 obtidas no sistema e-Crea, o requerente possui formação em Engenharia Civil (colação em 10/06/1978 –
4231 Universidade Presbiteriana Mackenzie), com atribuições profissionais previstas nos artigos 28 e 29 do
4232 Decreto Federal nº 23.569/1933, o que o habilita ao desempenho das atividades inerentes às obras e
4233 serviços de infraestrutura rodoviária, observados os limites legais aplicáveis; Considerando que o processo foi
4234 objeto de diligência interna (23/04/2026), devidamente respondida (28/04/2026), com fundamento no §1º do
4235 art. 60 e §2º do art. 64 da Resolução Confea nº 1.137/2023, determinando, para adequada instrução e
4236 conferência do pleito: (a) cópia integral do Contrato nº 019/2025; (b) ART do Eng. Civil Renato Calderaro de
4237 França Lopes, citado no atestado; (c) medições/boletins/nota fiscal ou documentos equivalentes,
4238 especialmente os dois últimos, que comprovassem a execução até o percentual informado; (d) termos
4239 aditivos e ARTs complementares, se existentes; e (e) esclarecimento e demonstração da vinculação entre a
4240 ART nº 1320260037123, a ART principal nº 1320250041570 e as demais ARTs vinculadas ao contrato.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

Considerando que, em resposta, foram apresentados: contrato nº 019/2025, ART do Eng. Civ. Renato Calderaro, e 11ª e 12ª medições do contrato, além do esclarecimento formal de que o contrato não possui aditivos e de que a ART nº 1320260037123 foi emitida exclusivamente para instruir a solicitação de baixa de ART com registro de atestado parcial, estando vinculada à ART principal nº 1320250041570 (assim como as demais ARTs), sanando as pendências levantadas e permitindo a conferência formal e material do acervo declarado; Considerando que a ART principal 1320250041570 consta nos autos e a ART de equipe 1320260037123 está expressamente vinculada a ela, assegurando coerência documental quanto à responsabilidade técnica no contrato, e que também consta ART do co-responsável Eng. Civ. Renato Calderaro vinculada à mesma ART principal, permitindo a adequada individualização da responsabilidade técnica para fins de registro do atestado; Considerando, por fim, que o conjunto documental viabiliza a verificação de coerência entre objeto, período/recorte executado, percentual de execução, quantitativos e identificação das responsabilidades técnicas, atendendo às exigências formuladas em diligência e à finalidade de instrução do acervo técnico-profissional perante este Regional. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de Baixa da ART nº 1320260037123 (vinculada à ART principal nº 1320250041570) e do Registro do Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviços emitido no âmbito da AGESUL, referente ao Contrato nº 019/2025, em favor do Engenheiro Civil ADEMAR GUIDO BELINATO, perante este Conselho Regional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.68**) Processo n. F2026/016842-9 Interessado: ADEMAR GUIDO BELINATO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/016842-9, considerando que o profissional interessado, ADEMAR GUIDO BELINATO, Engenheiro Civil, requer a Baixa da ART nº 1320260036528 (equipe vinculada à ART principal nº 1320230032487) e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica correlato, no âmbito do Processo nº F2026/016842-9, perante este Conselho Regional. Consta dos autos a ART nº 1320260036528, registrada em 17/03/2026, vinculada ao Contrato nº 052/2022 celebrado com a AGESUL, referente à implantação e pavimentação asfáltica da Rodovia MS-338, Lote 02, com extensão de 66,26 km, no município de Ribas do Rio Pardo/MS, consignando que se destina à emissão de CAT parcial. Verifica-se, ainda, a juntada de Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviços emitido no âmbito da AGESUL, com planilha de quantitativos executados, informando 96,36% executado, valor medido de R\$ 149.955.742,43, e prazo/recorte de execução de 03/03/2023 a 28/02/2026, contendo identificação de responsáveis técnicos e validação por assinaturas eletrônicas. Considerando que, conforme informações obtidas no sistema e-Crea, o requerente possui formação em Engenharia Civil (colação em 10/06/1978 – Universidade Presbiteriana Mackenzie), com atribuições profissionais previstas nos artigos 28 e 29 do Decreto Federal nº 23.569/1933, o que o habilita ao desempenho das atividades inerentes à execução/gestão de obras e serviços de infraestrutura viária, observados os limites legais aplicáveis; Considerando que, consoante os assentamento do requerente neste Regional, consta vínculo técnico ativo do requerente com a empresa VALE DO RIO NOVO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 50.344.902/0001-13) desde 13/09/2004, circunstância compatível com a atuação profissional vinculada ao contrato objeto do atestado; Considerando que o processo foi objeto de diligência interna (15/04/2026), devidamente respondida (24/04/2026), na qual se exigiu, para adequada instrução e conferência do pleito: (a) ART principal 1320230032487; (b) ARTs dos demais profissionais do atestado (especialmente do Eng. Civil Renato Calderaro de França Lopes); (c) Contrato nº 052/2022 e aditivos; (d) última medição; (e) esclarecimentos sobre plantio de grama e hidrossemeadura; e (f) ART correspondente às atividades de cunho agrônomo. Considerando que, em resposta, foram apresentados os documentos solicitados, inclusive a ART principal, as ARTs da equipe, o contrato assinado e termos/aditivos, a última medição, bem como carta de esclarecimentos e ART de profissional da modalidade Agronomia para cobertura das atividades de plantio de grama/hidrossemeadura, sanando as pendências levantadas e permitindo a conferência formal e material





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

do acervo declarado; Considerando que a documentação apresentada viabiliza a verificação de coerência entre o objeto, o período executado, os quantitativos e a identificação das responsabilidades técnicas, atendendo à finalidade de instrução de acervo técnico-profissional e ao controle de rastreabilidade exigível para o registro no âmbito deste Conselho Regional. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de Baixa da ART nº 1320260036528 (vinculada à ART principal nº 1320230032487) e do Registro do Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviços emitido no âmbito da AGESUL, referente ao Contrato nº 052/2022, em favor do Engenheiro Civil ADEMAR GUIDO BELINATO, perante este Conselho Regional, com restrição das atividades de plantio de grama e hidrossemeadura (proteção e recuperação ambiental). Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane.

5.2.1.1.3.69) Processo n. F2026/016945-0 Interessado: RENATO CALDERARO DE FRANÇA LOPES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/016945-0, considerando que o profissional interessado, RENATO CALDERARO DE FRANÇA LOPES, Engenheiro Civil, requer a Baixa da ART nº 1320260037189 (equipe vinculada à ART principal nº 1320250041570) e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica correlato, no âmbito do Processo nº F2026/016945-0, perante este Conselho Regional. Consta dos autos a ART nº 1320260037189, registrada em 18/03/2026, vinculada ao Contrato nº 019/2025, celebrado com a AGESUL, referente à obra de restauração do pavimento com melhoramentos para adequação da capacidade e segurança da Rodovia MS-436, trecho Entr. BR-060 – Limite Municipal Camapuã/Figueirão, subtrecho Km 0,00 – Km 61,60 (Lote 1), com extensão de 61,60 km, no município de Camapuã/MS, consignando que a ART se refere à emissão do atestado parcial do referido contrato, com execução declarada de 83,51%, estando vinculada à ART principal nº 1320250041570. Verifica-se, ainda, a juntada de Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviços emitido no âmbito da AGESUL, com planilha de quantitativos executados, informando 83,51% executado, valor medido de R\$ 110.129.864,36, e período/recorte de execução de 27/03/2025 a 28/02/2026, constando como responsáveis técnicos, dentre outros, o Engenheiro Civil Ademar Guido Belinato e o Engenheiro Civil Renato Calderaro de França Lopes, com validação por assinaturas eletrônicas. Considerando que, conforme informações obtidas no sistema e-Crea, o requerente possui formação em Engenharia Civil (colação em 28/01/2000 – Universidade Presbiteriana Mackenzie), com atribuições profissionais previstas no art. 7º da Resolução Confea nº 218/1973, compatíveis com a execução/gestão de obras e serviços de infraestrutura rodoviária, observados os limites legais aplicáveis; Considerando que, conforme assentamentos do sistema e-Crea, consta responsabilidade técnica/vínculo ativo do requerente junto à pessoa jurídica VALE DO RIO NOVO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 50.344.902/0001-13) desde 07/06/2011, circunstância compatível com a atuação profissional no período de execução da obra objeto do atestado; Considerando que o processo foi objeto de diligência interna (17/04/2026), devidamente respondida (24/04/2026), com fundamento no § 1º do art. 60 e no § 2º do art. 64 da Resolução Confea nº 1.137/2023, determinando, para adequada instrução e conferência do pleito: (a) cópia integral do Contrato nº 019/2025, com anexos e eventuais aditivos; (b) ARTs dos demais profissionais citados no atestado, especialmente do Eng. Civil Ademar Guido Belinato; (c) medições/boletins/nota fiscal ou documentos equivalentes, que comprovassem a execução até o percentual informado; (d) termos aditivos e ARTs complementares, se existentes; e (e) esclarecimento e demonstração da vinculação entre a ART nº 1320260037189, a ART principal nº 1320250041570 e as demais ARTs vinculadas ao contrato. Considerando que, em resposta, foram apresentados os documentos solicitados, incluindo a cópia do Contrato nº 019/2025, as ARTs de profissionais envolvidos, bem como medições correlatas ao percentual executado, além de esclarecimentos quanto à vinculação entre as ARTs, sanando as pendências levantadas e permitindo a conferência formal e material do acervo declarado. Considerando, por fim, que o conjunto documental apresentado viabiliza a verificação de coerência entre o objeto, o período/recorte executado, o percentual de execução, os quantitativos e a





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

identificação das responsabilidades técnicas, atendendo às exigências formuladas em diligência e à finalidade de instrução do acervo técnico-profissional perante este Conselho Regional. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de Baixa da ART nº 1320260037189 (vinculada à ART principal nº 1320250041570) e do Registro do Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviços emitido no âmbito da AGESUL, referente ao Contrato nº 019/2025, em favor do Engenheiro Civil RENATO CALDERARO DE FRANÇA LOPES, perante este Conselho Regional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelson Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.70** Processo n. F2026/016969-7 Interessado: RENATO CALDERARO DE FRANÇA LOPES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/016969-7, considerando que o profissional interessado, RENATO CALDERARO DE FRANÇA LOPES, Engenheiro Civil, requer a Baixa da ART nº 1320260036649 (equipe vinculada à ART principal nº 1320230032487) e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica correlato, no âmbito do Processo nº F2026/016969-7, perante este Conselho Regional. Consta dos autos a ART nº 1320260036649, registrada em 17/03/2026, vinculada ao Contrato nº 052/2022, celebrado com a AGESUL, referente à obra de implantação e pavimentação asfáltica, inclusive obras de arte especiais, da Rodovia MS-338, trecho Entrº BR-060 – Entrº MS-357, subtrecho Est. 2.265+0,00 – Est. 5.578+4,68 (Lote 02), com extensão de 66,26 km, no município de Ribas do Rio Pardo/MS, consignando que se destina à emissão de CAT parcial e está vinculada à ART principal nº 1320230032487. Verifica-se, ainda, a juntada de Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviços emitido no âmbito da AGESUL, com planilha de quantitativos executados, indicando 96,36% executado, valor medido de R\$ 149.955.742,43 e período/recorte de execução de 03/03/2023 a 28/02/2026, constando como responsáveis técnicos, dentre outros, o Engenheiro Civil Ademar Guido Belinato e o Engenheiro Civil Renato Calderaro de França Lopes, com validação por assinaturas eletrônicas. Considerando que, conforme informações obtidas no sistema e-Crea, o requerente possui formação em Engenharia Civil (colação em 28/01/2000 – Universidade Presbiteriana Mackenzie), com atribuições profissionais previstas no art. 7º da Resolução Confea nº 218/1973, compatíveis com a execução/gestão de obras e serviços de infraestrutura rodoviária, observados os limites legais aplicáveis; Considerando que, conforme assentamentos do sistema e-Crea, consta responsabilidade técnica/vínculo ativo do requerente junto à pessoa jurídica VALE DO RIO NOVO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 50.344.902/0001-13) desde 07/06/2011, circunstância compatível com a atuação profissional no período de execução da obra objeto do atestado; Considerando que o processo foi objeto de diligência interna (17/04/2026), devidamente respondida (24/04/2026), com fundamento no § 1º do art. 60 e no § 2º do art. 64 da Resolução Confea nº 1.137/2023, para complementação documental e adequada instrução do pleito, notadamente quanto à apresentação do contrato, ARTs de equipe/terceiros mencionados, comprovação da execução parcial (medições/boletins/notas fiscais ou equivalentes), vinculação entre ART objeto e ART principal, e esclarecimentos quanto às atividades de natureza ambiental; Considerando que, da análise do atestado parcial, verificam-se serviços típicos de infraestrutura rodoviária (terraplenagem, pavimentação, drenagem, OAE, sinalização e correlatos), bem como itens classificados como “Proteção e Recuperação Ambiental”, a exemplo de enleivamento, hidrossemeadura e plantio de grama, os quais possuem natureza afeta à modalidade Agronomia, demandando, para fins de acervo, tratamento compatível com as atribuições profissionais e a correspondente cobertura por responsável legalmente habilitado; Considerando que, em resposta à diligência, foram juntados documentos e esclarecimentos aptos a sanear as pendências indicadas e permitir a conferência formal e material do acervo declarado, incluindo comprovações de execução parcial e individualização das responsabilidades técnicas, viabilizando o registro do atestado no âmbito deste Regional, em conformidade com a Resolução Confea nº 1.137/2023; Considerando, por fim, que o conjunto documental apresentado viabiliza a verificação de coerência entre o objeto, o período/recorte executado, o percentual de execução, os quantitativos e a identificação das





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

responsabilidades técnicas, atendendo às exigências formuladas em diligência e à finalidade de instrução do acervo técnico-profissional perante este Conselho Regional. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de Baixa da ART nº 1320260036649 (vinculada à ART principal nº 1320230032487) e do Registro do Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviços emitido no âmbito da AGESUL, referente ao Contrato nº 052/2022, em favor do Engenheiro Civil RENATO CALDERARO DE FRANÇA LOPES, perante este Conselho Regional, com restrição das atividades de natureza agrônoma constantes no atestado (enleivamento, hidrossemeadura e plantio de grama, vinculadas a "Proteção e Recuperação Ambiental"), devendo o acervo do requerente abranger exclusivamente as atividades compatíveis com as atribuições da Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.71**) Processo n. F2026/017265-5 Interessado: Renato Leão de Carvalho. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/017265-5, considerando que o Profissional interessado (Engenheiro Civil Renato Leão de Carvalho), requer a baixa da ART nº: 1320260029640 (Principal) e o registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 07/04/2026 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Cassilândia-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Danilo Pereira Matos Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 18/02/2025, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 05/02/2026 a 27/03/2026; Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Artigo 7º da Resolução 218/73 do Confea e artigo 28 do Decreto Federal 23569/33, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, sem a identificação de restrições. Considerando que, o Tecnólogo em Saneamento Ambiental PEDRO RODRIGUES VIEIRA NETO, possui vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Cassilândia-MS, sendo ocupante do Cargo de Secretário de Infraestrutura da referida Prefeitura, conforme constatado via consulta realizada na data de 13/04/2026 no link: <https://cassilandia.ms.gov.br/secretarias/> do site da Prefeitura Municipal de Cassilândia-MS e, portanto, estando habilitado para emitir e assinar o Atestado supra; Considerando que, o atestado foi acompanhado de uma DECLARAÇÃO emitida e assinada em 08 de abril de 2026 pelo profissional interessado, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, para cumprimento do que dispõe o § 1º do Art. 59 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza: § 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de baixa da ART nº: 1320260029640 e pelo deferimento do registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 07/04/2026 pela Prefeitura Municipal de Cassilândia-MS, em favor do Engenheiro Civil Renato Leão de Carvalho e da Empresa Contratada Danilo Pereira Matos Ltda, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.72** Processo n. F2026/017565-4 Interessado: Marcos Vinicius Abílio Ferreira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/017565-4, considerando que o profissional Engenheiro Civil Marcos Vinicius Abílio Ferreira, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320250134072, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Alianz Brasão Agroflorestal Ltda. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá ser apresentado pelo profissional interessado cópia do contrato referente aos serviços/obra executados, descritos na documentação apresentada. - Em tempo deverá apresentar documento hábil e legal fornecido pela Prefeitura Municipal de Campo Grande – MS, ratificando o término dos serviços/obra executados descritos no atestado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320250134072, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Marcos Vinicius Abílio Ferreira. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.73** Processo n. F2026/018067-4 Interessado: PAULO SERGIO DE QUEIROZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/018067-4, considerando que o profissional Engenheiro Civil Paulo Sergio de Queiroz, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320260037531 e 1320260037557, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Três Lagoas. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ART's nºs: 1320260037531 e 1320260037557, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Paulo Sergio de Queiroz. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.74** Processo n. F2026/018920-5 Interessado: GUILHERME DE SOUZA SANTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/018920-5, considerando que o profissional Eng. Civil GUILHERME DE SOUZA SANTOS requer a baixa da ART n. 1320260037125 com registro de Atestado de Atividade Técnica executada para a contratante Larissa Marques Bergamo referente ao contrato realizado com a empresa GSS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320260037125 com registro de Atestado de Atividade Técnica emitido pela contratante Larissa Marques Bergamo, composto de 10 (dez) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.75)** Processo n. F2026/019196-0 Interessado: MARCIO MACHADO MEDEIROS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/019196-0, considerando que o profissional Engenheiro Civil Marcio Machado Medeiros, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320260031631, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Usina Laguna – Álcool e Açúcar Ltda. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320260031631, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Marcio Machado Medeiros. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.76)** Processo n. F2026/019201-0 Interessado: Vinicius Ferreira Feitosa. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/019201-0, considerando que o profissional Engenheiro Civil Vinicius Ferreira Feitosa, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320260033917, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Usina Laguna – Álcool e Açúcar Ltda. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320260033917, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Vinicius Ferreira Feitosa. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.77)** Processo n. F2026/019787-9 Interessado: Lucas Mariano Medeiros. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/019787-9, considerando que o profissional Engenheiro Civil Lucas Mariano Medeiros, requer a este





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

4559 Conselho a baixa da ART nº 1320260034081, com posterior registro de atestado de capacidade técnica,
4560 fornecido pela pessoa jurídica Usina Laguna – Alcool e Açúcar Ltda. Analisando a presente documentação,
4561 constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que
4562 dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo
4563 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara
4564 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
4565 Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320260034081, com posterior registro do atestado de
4566 capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Lucas Mariano Medeiros. Coordenou a votação
4567 o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
4568 senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
4569 Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De
4570 Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre
4571 Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
4572 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane.
4573 **5.2.1.1.3.78)** Processo n. F2026/019871-9 Interessado: DANILO SENATORE FEDRIZZI. A Câmara
4574 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4575 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/019871-9, considerando que
4576 o profissional Engenheiro Civil Danilo Senatore Fedrizzi, requer a este Conselho a baixa das ART's nº:
4577 132022010764, 1320230075971 e 1320230146037, com posterior registro do atestado de execução de
4578 obra/serviços, fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. Em análise a
4579 documentação do processo, verificamos que não foi selecionada pelo profissional interessado a ART nº
4580 132023011446 apresentada. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes
4581 exigências: - A Coordenadoria de Registro e Cadastro, para que seja selecionada no processo digital de
4582 solicitação, a ART nº 132023011446 apresentada pelo profissional interessado. Analisando a presente
4583 documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências
4584 da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica
4585 – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e
4586 após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**
4587 pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ART's nºs: 132022010764,
4588 1320230075971, 1320230146037 e 132023011446, com posterior registro do atestado, em nome do
4589 profissional Engenheiro Civil Danilo Senatore Fedrizzi, com restrições as seguintes atividades: **RESTRICÇÃO:**
4590 Serviços Complementares: - Itens: 17. 06, 17.07, 17.08 e 17.09. Manifestamos também por informar a
4591 Coordenadoria de Registro e Cadastro, que para as atividades restritas, foi apresentada ART de profissional
4592 devidamente habilitado, conforme a legislação vigente. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
4593 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
4594 conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa
4595 Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira
4596 Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira
4597 Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da
4598 votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.79)**
4599 Processo n. F2026/020056-0 Interessado: MAYARA RONDON DA SILVA. A Câmara Especializada de
4600 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
4601 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/020056-0, considerando que a Profissional
4602 interessada (Eng. Eletricista Mayara Rondon da Silva), requer a baixa da ART nº: 1320260047532(Parcial) e
4603 o registro do Atestado de Capacidade Técnica - Parcial, emitido em 30/03/2026 pela Empresa Contratante
4604 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE-SAAE/SGO, em favor da
4605 Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada START BLUE COMERCIO E SERVICOS LTDA, perante
4606 este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a Profissional interessada cumpriu a
4607 diligência, apresentando uma cópia do Contrato Particular de Prestação de Serviços, celebrado entre as
4608 partes em 10/01/2023 (cópia anexa nos autos), comprovando que já trabalhava na Empresa Contratada
4609 START BLUE COMERCIO E SERVICOS LTDA, anteriormente ao período de realização dos serviços que
4610 ocorreram no período de 01/03/2024 a 30/03/2026 (conforme prova o teor do Atestado supra) e, portanto,
4611 saneando a inconformidade deste processo. Desta forma, considerando que na ART nº:





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

1320260047532(Parcial) supra, foi descrito no Campo Observações, que a mesma é referente a ART PARCIAL do Contrato n. 002/2024 do Período de 01/03/2024 à 30/03/2026, uma vez que, o sistema de informática do Crea-MS (Ecrea)não permite o preenchimento da data de previsão do término anterior a data de preenchimento da ART; Considerando que, o Contrato n. 002/2024, foi celebrado em 01/03/2024 no valor de R\$ 19.896,00 (cláusula quarta) com prazo de vigência de 12 meses (cláusula décima) no período de 01/03/2024 à 01/03/2025; Considerando que, o Termo Aditivo n° 001/2025 ao (CT n. 002/2024), foi celebrado em 28/02/2025 no valor de R\$ 20.856,96 (cláusula quarta) com prazo de vigência para o período de 01/03/2025 à 01/03/2026; Considerando que, houve o registro da ART n. 1320250040972 no valor de R\$ 20.856,96 regularizando o Termo Aditivo n° 001/2025 ao (CT n. 002/2024), que foi celebrado entre as partes em 28/02/2025; Considerando que, o Termo Aditivo n° 002/2026 ao (CT n. 002/2024) foi celebrado em 26/02/2026 no valor de R\$ 21.745,44 com prazo de vigência para o período de 01/03/2026 à 30/03/2026; Considerando que, houve o registro da ART n. 1320260042630 no valor de R\$ 21.745,44 regularizando o Termo Aditivo n° 002/2026 ao (CT n. 002/2024) que foi celebrado entre as partes em 26/02/2026; Considerando que, a Profissional interessada, possui a Formação de Engenheira Eletricista – Eletrônica, sendo detentora das atribuições do artigo 9º e artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea, que a habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, sem restrições. Considerando que, o Engenheiro Sanitarista e Ambiental Guilherme Casarin Correa é o Fiscal do Contrato/SAAE - Serviços Autônomo de Água e Esgoto SAAE de São Gabriel do Oeste-MS é também o responsável técnico pela Empresa Contratante SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE-SAAE/SGO, perante este Conselho e a Eng. Civil Julia Fernanda Bortolini é a Presidente do Serviços Autônomo de Água e Esgoto SAAE São Gabriel do Oeste-MS, ambos habilitados para emitir e assinar o supracitado Atestado; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de baixa da ART nº: 1320260047532 e pelo deferimento do registro do Atestado de Capacidade Técnica-Parcial, emitido em 30/03/2026 pela Empresa Contratante Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste-SAAE/SGO, em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Start Blue Comércio e Serviços Ltda, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.80)** Processo n. F2026/020747-5 Interessado: ROBERTO ARCANGELO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/020747-5, considerando que o profissional Engenheiro Civil Roberto Arcangelo, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320240073909, 1320240148238, 13202500144541, 1320250064835, 1320250126850 e 1320250154502, com posterior registro de atestado de execução de obra, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Rio Brilhante. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

4665 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá
4666 outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de
4667 Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a
4668 baixa das ART's n°s: 1320240073909, 1320240148238, 13202500144541, 1320250064835, 1320250126850
4669 e 1320250154502, com posterior registro do atestado de execução de obra, em nome do profissional
4670 Engenheiro Civil Roberto Arcangelo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
4671 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De
4672 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De
4673 Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
4674 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro
4675 Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
4676 conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.81**) Processo n.
4677 F2026/022966-5 Interessado: ANTONIO CARLOS VASQUES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
4678 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
4679 MS, após apreciar o processo nº F2026/022966-5, considerando que o profissional Engenheiro Civil Antônio
4680 Carlos Vasques, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320260044443, com posterior registro de
4681 atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Agesa Armazéns Gerais Alfandegados de MS
4682 Ltda. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da
4683 Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica –
4684 ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e
4685 após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**
4686 pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320260044443, com
4687 posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Antônio
4688 Carlos Vasques. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
4689 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes,
4690 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
4691 Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini,
4692 Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida
4693 Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley
4694 Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.82**) Processo n. F2026/023065-5 Interessado: Vinicius
4695 Ferreira Feitosa. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
4696 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
4697 F2026/023065-5, considerando que o profissional Engenheiro Civil Vinicius Ferreira Feitosa, requer a este
4698 Conselho a baixa da ART nº 1320260043720, com posterior registro de atestado técnico, fornecido pela
4699 pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul. Analisando a presente documentação,
4700 constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que
4701 dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo
4702 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara
4703 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
4704 Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320260043720, com posterior registro do atestado técnico, em
4705 nome do profissional Engenheiro Civil Vinicius Ferreira Feitosa. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
4706 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
4707 conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa
4708 Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira
4709 Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira
4710 Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da
4711 votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.83**)
4712 Processo n. F2026/023131-7 Interessado: ARNALDO SANTIAGO. A Câmara Especializada de Engenharia
4713 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
4714 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/023131-7, considerando que o profissional Engenheiro Civil
4715 Arnaldo Santiago, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320220029802, com posterior registro de
4716 atestado técnico, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Campo Grande. Analisando a
4717 presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320220029802, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Arnaldo Santiago. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.84)** Processo n. F2026/023798-6 Interessado: MARINE MORALES MARQUES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/023798-6, considerando que a profissional Engenheira Civil Marine Morales Marques, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320240080181, 1320240150675, 1320250027929, 1320260040997, 1320250133586 e 1320260041000, com posterior registro de atestado de execução de obra, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Rio Brilhante. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ART's nºs: 1320240080181, 1320240150675, 1320250027929, 1320260040997, 1320250133586 e 1320260041000, com posterior registro do atestado de execução de obra, em nome da profissional Engenheira Civil Marine Morales Marques. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.85)** Processo n. F2026/025550-0 Interessado: Matheus da Costa Paula. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/025550-0, considerando que a profissional Engenheiro Civil Matheus da Costa Paula, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320250122150, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Angélica. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320250122150, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Matheus da Costa Paula. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.4)** Cancelamento de ART **5.2.1.1.4.1)** Processo n. F2021/160318-4 Interessado: Renato Fries Rodrigues. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2021/160318-4, considerando que o profissional Engenheiro Civil Renato Fries Rodrigues, requer a este Conselho o cancelamento da ART nº 1320200083858. A solicitação foi baixada em diligência





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

ao DFI – Departamento de Fiscalização, para verificação in loco quanto ao execução ou não dos serviços/obra registrados na ART apresentada. Atendida a diligência solicitada, verificamos informação do DFI – Departamento de Fiscalização, nos seguintes termos: NA DATA DE 29 DE ABRIL DE 2026, ESTIVE NO LOCAL PARA REALIZAR A FISCALIZAÇÃO E LEVANTAMENTO. FOI CONSTATADO QUE SEGUINDO A VIA PUBLICA PELOS NUMEROS DOS IMÓVEIS, NÃO HA OBRA OU QUALQUER TIPO DE EDIFICAÇÃO NO LOCAL DESCRITO - RUA CHAPECO N.º 1035, BAIRRO VIVAL DOS IPES EM DOURADOS/MS. REALMENTE NÃO HOUE A CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL DESCRITO NA REFERIDA A.R.T. Diante do exposto e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento da ART nº 13202100083858, em nome do profissional Engenheiro Civil Renato Fries Rodrigues. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.4.2)** Processo n. F2026/011700-0 Interessado: Amanda da Costa Alves. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/011700-0, considerando que a Eng. Agr. Amanda da Costa Alves, requer o cancelamento de sua ART nº 1320250142022, justificando o que segue: “Venho por meio desta solicitar o cancelamento da ART referente à cliente Aritana Camila de Oliveira Souza, tendo em vista a necessidade de emissão de uma nova ART em nome de engenheiro civil vinculado à pessoa jurídica. A alteração se faz necessária devido às exigências do processo de financiamento de imóvel pronto, que requer que a responsabilidade técnica esteja associada a uma empresa (pessoa jurídica). Dessa forma, a ART anterior torna-se sem efeito, sendo substituída por uma nova, atendendo às exigências vigentes.” Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução nº 1137/2023, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento da ART nº 1320250142022. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.5)** Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago **5.2.1.1.5.1)** Processo n. F2026/012377-8 Interessado: CLAUDIA SIMONE LAMEU. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/012377-8, considerando que a profissional Engenheira Civil Claudia Simone Lameu, requer a este Conselho o cancelamento e ressarcimento da ART nº 1320260038862. Apresenta como justificativa que a ART nº 1320260038862, não foi utilizada pois estava com vários erros no preenchimento. Foi preciso fazer outra ART da obra em questão. Apresenta ainda a nova ART nº 1320260040660. Considerando o disposto no artigo 20º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea que versa: Art. 20. O cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade. Parágrafo único. Considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ARTs distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos. Art. 21. O cancelamento da ART deve ser requerido ao Crea pelo profissional, pela pessoa jurídica contratada ou pelo contratante, e ser instruído com o motivo da solicitação. § 1º O pedido de cancelamento, quando requerido pelo profissional, deverá conter declaração de que o contratante e a empresa contratada foram comunicados do cancelamento e estão cientes. § 2º O cancelamento, quando requerido pelo contratante ou pela pessoa jurídica contratada, por meio de formulário contendo as informações necessárias, conforme o Anexo III, neste caso, o Crea notificará o profissional para manifestar-se sobre o cancelamento no prazo de 10 (dez) dias. § 3º O Crea analisará o requerimento de cancelamento de ART após a manifestação do profissional ou esgotado





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

o prazo previsto para sua manifestação. Diante do exposto e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a solicitação de cancelamento e ressarcimento da ART nº 1320260040660, em nome da profissional Engenheira Civil Claudia Simone Lameu. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.5.2)** Processo n. F2026/014316-7 Interessado: Rodrigo Moraes Cardoso. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/014316-7, considerando que o Profissional interessado (Engenheiro Civil Rodrigo Moraes Cardoso) requer o CANCELAMENTO da ART nº: 1320250150612 e o RESSARCIMENTO da respectiva taxa no valor de R\$ 103,03. Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional interessado é o próprio Contratante e, portanto, dispensada a Declaração de ciência, exigida pelo § 1º do Art. 21 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea; Desta forma, considerando que o Profissional em epígrafe, justifica que: “ A obra seria executada por meio de financiamento Caixa, na modalidade aquisição de terreno e construção. Firmado contrato com proprietário do terreno com prazo máximo de conclusão de negociação de 90 dias. Prazo findou e o proprietário desfez a negociação, impossibilitando seguir com o projeto previsto.” Considerando que, o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade, nos termos do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea; Considerando que, considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ART's distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de comprovante de pagamento.” (NR), nos termos do Parágrafo único do Art. 4º da Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea que alterou o parágrafo único do art. 20 da Resolução nº 1.137/ 2023 do Confea. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o CANCELAMENTO da ART nº: 1320250150612 e pelo RESSARCIMENTO do valor da taxa de R\$ 103,03 ao profissional interessado, pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe o artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.5.3)** Processo n. F2026/018648-6 Interessado: Rodrigo Moraes Cardoso. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/018648-6, considerando que o profissional Engenheiro Civil Rodrigo Moraes Cardoso, requer a este Conselho o cancelamento e ressarcimento da ART nº 1320250105209. Apresenta como justificativa que a obra seria executada por meio de financiamento da Caixa, na modalidade aquisição de terreno e construção. Firmado contrato com o proprietário do terreno com prazo máximo de 90 dias. Prazo findou e o proprietário desfez a negociação, impossibilitando seguir com o projeto previsto. Apresenta o Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda do imóvel, datado de 11/08/2025, assinado pelas partes. Considerando o disposto no artigo 20º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea que versa: Art. 20. O cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade. Parágrafo único. Considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ARTs distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos. Art. 21. O cancelamento da ART deve ser requerido ao Crea pelo profissional, pela pessoa jurídica contratada ou pelo contratante, e ser instruído com o motivo da solicitação. § 1º O pedido de cancelamento, quando requerido pelo profissional,





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

deverá conter declaração de que o contratante e a empresa contratada foram comunicados do cancelamento e estão cientes. § 2º O cancelamento, quando requerido pelo contratante ou pela pessoa jurídica contratada, por meio de formulário contendo as informações necessárias, conforme o Anexo III, neste caso, o Crea notificará o profissional para manifestar-se sobre o cancelamento no prazo de 10 (dez) dias. § 3º O Crea analisará o requerimento de cancelamento de ART após a manifestação do profissional ou esgotado o prazo previsto para sua manifestação. Diante do exposto e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a solicitação de cancelamento e ressarcimento da ART nº 1320250105209, em nome do profissional Engenheiro Civil Rodrigo Morais Cardoso. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.5.4)** Processo n. F2026/018981-7 Interessado: GUILHERME PIMENTA FEDATO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/018981-7, considerando que o Profissional interessado (Eng. Civil GUILHERME PIMENTA FEDATO) requer o CANCELAMENTO da ART nº: 1320260030614 e o RESSARCIMENTO da respectiva taxa. Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, justifica que: “ Quando fui preencher coloquei meu nome no local que teria que colocar o cliente, ai fui solicitar a substituição para corrigir o erro, porém o Crea indeferiu e ai eu fiz uma ART nova e certa agora do mesmo local, então paguei 2 x” conforme consta no Formulário para cancelamento de ART com ressarcimento de valor(cópia anexa nos autos). Desta forma, considerando que o Profissional interessado, anexou como prova uma cópia da nova ART n. 1320260045692 registrada em 06/04/2026 e, portanto, comprovando que existe uma DUPLICIDADE de ART's; Considerando que, o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade, nos termos do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea; Considerando que, considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ART's distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de comprovante de pagamento.” (NR), nos termos do Parágrafo único do Art. 4º da Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea que alterou o parágrafo único do art. 20 da Resolução nº 1.137/ 2023 do Confea. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o CANCELAMENTO da ART nº: 1320260030614 e pelo RESSARCIMENTO do valor da taxa de R\$ 285,59 ao Eng. Civil GUILHERME PIMENTA FEDATO, pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe o artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.6)** Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica **5.2.1.1.6.1)** Processo n. J2024/033548-6 Interessado: MF PUBLICIDADE E EVENTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/033548-6, considerando que a empresa interessada, MF PUBLICIDADE E EVENTOS, requer cancelamento de registro de pessoa jurídica neste Conselho, nos termos da Resolução 1.121/19 do Confea. Considerando que o requerimento de cancelamento de registro de pessoa jurídica foi assinado por representante legal da interessada, conforme determina o parágrafo único do art. 29 da Resolução 1.121/19 do Confea. Considerando o art. 31, caput e parágrafo único, da Resolução 1.121/19, que versa: Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea. Parágrafo único. Em caso de deferimento do





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso. Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa interessada está com seu quadro técnico INATIVO. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sem prejuízo de eventuais débitos perante este Conselho Regional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.6.2)** Processo n. J2025/031217-9 Interessado: SP CONSTRUTORA EIRELI - ME. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/031217-9, considerando que a Empresa Interessada (SP CONSTRUTORA EIRELI - ME), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Fica deferido também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.6.3)** Processo n. J2026/015626-9 Interessado: RAIANE BUENO ENGENHARIA CIVIL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/015626-9, considerando que a Empresa Interessada (RAIANE BUENO ENGENHARIA CIVIL), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Fica deferido também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

4983 Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.6.4)** Processo n. J2026/012805-2 Interessado: PARA SANTOS. A Câmara
4984 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4985 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/012805-2, considerando que
4986 a empresa interessada, PARA SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA., requer cancelamento de registro de pessoa
4987 jurídica neste Conselho, nos termos da Resolução 1.121/19 do Confea. Considerando que o requerimento de
4988 cancelamento de registro de pessoa jurídica foi assinado por representante legal da interessada, conforme
4989 determina o parágrafo único do art. 29 da Resolução 1.121/19 do Confea. Considerando o art. 31, caput e
4990 parágrafo único, da Resolução 1.121/19, que versa: Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será
4991 concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao
4992 Crea. Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica
4993 serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial,
4994 conforme o caso. Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a
4995 empresa interessada está com seu quadro técnico INATIVO. Diante do exposto, a Câmara Especializada de
4996 Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o
4997 cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sem prejuízo de eventuais débitos
4998 perante este Conselho Regional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
4999 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De
5000 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De
5001 Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
5002 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro
5003 Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
5004 conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.6.5)** Processo n. J2026/013103-
5005 7 Interessado: VOS OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. A Câmara Especializada de
5006 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
5007 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/013103-7, considerando que a empresa
5008 interessada, VOS OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., requer cancelamento de registro
5009 de pessoa jurídica neste Conselho, nos termos da Resolução 1.121/19 do Confea. Considerando que o
5010 requerimento de cancelamento de registro de pessoa jurídica foi assinado por representante legal da
5011 interessada, conforme determina o parágrafo único do art. 29 da Resolução 1.121/19 do Confea.
5012 Considerando o art. 31, caput e parágrafo único, da Resolução 1.121/19, que versa: Art. 31. O cancelamento
5013 de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira
5014 da requerente junto ao Crea. Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os
5015 débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos
5016 Creas ou cobrança judicial, conforme o caso. Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-
5017 MS, constata-se que a empresa interessada está com seu quadro técnico INATIVO. Diante do exposto, a
5018 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
5019 Coordenador que deferiu o cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sem
5020 prejuízo de eventuais débitos perante este Conselho Regional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
5021 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
5022 conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa
5023 Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira
5024 Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira
5025 Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da
5026 votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.6.6)**
5027 Processo n. J2026/013109-6 Interessado: GMIESKI & SANTOS LTDA. A Câmara Especializada de
5028 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
5029 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/013109-6, considerando que a empresa
5030 interessada, GMIESKI E SANTOS LTDA., requer cancelamento de registro de pessoa jurídica neste
5031 Conselho, nos termos da Resolução 1.121/19 do Confea. Considerando que o requerimento de cancelamento
5032 de registro de pessoa jurídica foi assinado por representante legal da interessada, conforme determina o
5033 parágrafo único do art. 29 da Resolução 1.121/19 do Confea. Considerando o art. 31, caput e parágrafo
5034 único, da Resolução 1.121/19, que versa: Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à
5035 pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea. Parágrafo





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

5036 único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos,
5037 sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso.
5038 Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa interessada
5039 está com seu quadro técnico INATIVO. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
5040 Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento de
5041 registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sem prejuízo de eventuais débitos perante este Conselho
5042 Regional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
5043 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes,
5044 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
5045 Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini,
5046 Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida
5047 Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley
5048 Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.6.7)** Processo n. J2026/013262-9 Interessado: DTH
5049 ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
5050 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
5051 J2026/013262-9, considerando que a empresa interessada, DTH ENGENHARIA, requer cancelamento de
5052 registro de pessoa jurídica neste Conselho, nos termos da Resolução 1.121/19 do Confea. Considerando que
5053 o requerimento de cancelamento de registro de pessoa jurídica foi assinado por representante legal da
5054 interessada, conforme determina o parágrafo único do art. 29 da Resolução 1.121/19 do Confea.
5055 Considerando o art. 31, caput e parágrafo único, da Resolução 1.121/19, que versa: Art. 31. O cancelamento
5056 de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira
5057 da requerente junto ao Crea. Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os
5058 débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos
5059 Creas ou cobrança judicial, conforme o caso. Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-
5060 MS, constata-se que a empresa interessada está com seu quadro técnico INATIVO. Diante do exposto, a
5061 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
5062 Coordenador que deferiu o cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sem
5063 prejuízo de eventuais débitos perante este Conselho Regional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
5064 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
5065 conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa
5066 Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira
5067 Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira
5068 Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da
5069 votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.6.8)**
5070 Processo n. J2026/016630-2 Interessado: MULTI MONTAGEM LTDA. A Câmara Especializada de
5071 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
5072 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/016630-2, considerando que a Empresa
5073 Interessada (MULTI MONTAGEM LTDA), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste
5074 Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019
5075 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
5076 homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento do registro de pessoa jurídica
5077 da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este
5078 Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou
5079 cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o
5080 Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Fica deferido
5081 também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a
5082 mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação
5083 efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a
5084 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
5085 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
5086 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
5087 Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do
5088 Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

5089 Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e
5090 Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.6.9)** Processo n. J2026/017503-4 Interessado: ENSITRAN INDÚSTRIA E
5091 COMÉRCIO DE PLACAS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
5092 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
5093 processo nº J2026/017503-4, considerando que a empresa interessada, ENSITRAN INDÚSTRIA E
5094 COMÉRCIO DE PLACAS LTDA., requer cancelamento de registro de pessoa jurídica neste Conselho, nos
5095 termos da Resolução 1.121/19 do Confea. Considerando que o requerimento de cancelamento de registro de
5096 pessoa jurídica foi assinado por representante legal da interessada, conforme determina o parágrafo único do
5097 art. 29 da Resolução 1.121/19 do Confea. Considerando o art. 31, caput e parágrafo único, da Resolução
5098 1.121/19, que versa: Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo
5099 nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea. Parágrafo único. Em caso de
5100 deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de
5101 medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso. Considerando que,
5102 em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa interessada está com seu quadro
5103 técnico INATIVO. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**
5104 pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento de registro de pessoa
5105 jurídica da empresa interessada, sem prejuízo de eventuais débitos perante este Conselho Regional.
5106 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
5107 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador
5108 Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira,
5109 Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora
5110 Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva
5111 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges
5112 Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.6.10)** Processo n. J2026/021685-7 Interessado: Jorge Sakamoto
5113 Filho. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
5114 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/021685-7,
5115 considerando que a empresa FORMER SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA requer o cancelamento do
5116 registro no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara
5117 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
5118 Coordenador que deferiu o cancelamento do registro da empresa FORMER SOLUÇÕES EM ENGENHARIA
5119 LTDA no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes. Coordenou a votação o(a)
5120 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
5121 senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
5122 Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De
5123 Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre
5124 Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
5125 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane.
5126 **5.2.1.1.6.11)** Processo n. J2026/027293-5 Interessado: ELSHADAY. A Câmara Especializada de Engenharia
5127 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
5128 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/027293-5, considerando que a empresa interessada,
5129 ELSHADAY LTDA, requer cancelamento de registro de pessoa jurídica neste Conselho, nos termos da
5130 Resolução 1.121/19 do Confea. Considerando que o requerimento de cancelamento de registro de pessoa
5131 jurídica foi assinado por representante legal da interessada, conforme determina o parágrafo único do art. 29
5132 da Resolução 1.121/19 do Confea. Considerando o art. 31, caput e parágrafo único, da Resolução 1.121/19,
5133 que versa: Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos
5134 em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea. Parágrafo único. Em caso de deferimento do
5135 cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas
5136 administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso. Considerando que, em
5137 consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa interessada está com seu quadro
5138 técnico INATIVO. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**
5139 pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento de registro de pessoa
5140 jurídica da empresa interessada, sem prejuízo de eventuais débitos perante este Conselho Regional.
5141 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

5142 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador
5143 Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira,
5144 Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora
5145 Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva
5146 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges
5147 Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.7)** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
5148 **5.2.1.1.7.1)** Processo n. F2025/008734-5 Interessado: Ricardo De Oliveira Campos Junior. A Câmara
5149 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5150 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/008734-5, considerando que
5151 o profissional interessado (Engenheiro Civil Ricardo de Oliveira Campos Junior), requer a conversão do seu
5152 Registro Provisório em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para
5153 tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do
5154 CONFEA. Diplomado em 25/02/2025, pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS,
5155 tendo em vista a conclusão do curso de Engenharia Civil – Bacharelado, modalidade presencial. Diante do
5156 exposto, estando satisfeitas as exigências legais e considerando que o curso se encontra devidamente
5157 cadastrado perante o Crea-MS, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
5158 homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Conversão de Registro Provisório para
5159 Registro Definitivo do profissional que terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal nº 23.569/33, artigo
5160 7º da Lei nº 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução nº 218/73 do CONFEA,
5161 consolidadas conforme Resolução nº 1.048/13 do CONFEA. Terá o Título de Engenheiro Civil. Coordenou a
5162 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
5163 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
5164 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
5165 Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do
5166 Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison
5167 Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e
5168 Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.7.2)** Processo n. F2026/011809-0 Interessado: Ásafe Jeffer Santos Souza. A
5169 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
5170 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/011809-0, considerando
5171 que o profissional interessado (Engenheiro Civil Ásafe Jeffer Santos Souza), requer a conversão do seu
5172 Registro Provisório em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para
5173 tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do
5174 CONFEA. Diplomado em 26/09/2024, pela Faculdade FAPAN / Centro Universitário de Presidente Prudente –
5175 UNIPRUDENTE, tendo em vista a conclusão do curso de Engenharia Civil – Bacharelado, modalidade
5176 presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de
5177 Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a
5178 Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo do profissional que terá as atribuições do artigo 28
5179 do Decreto Federal nº 23.569/1933 (alíneas a, b, c, d, e, f, h, i, j, k), bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº
5180 5.194/1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução nº 1.073/2016, para o
5181 desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218/1973 do CONFEA, conforme
5182 instrução do CREA-SP. Terá o Título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
5183 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
5184 conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa
5185 Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira
5186 Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira
5187 Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da
5188 votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.7.3)**
5189 Processo n. F2026/012681-5 Interessado: Adriane Oliveira Monteiro. A Câmara Especializada de Engenharia
5190 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
5191 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/012681-5, considerando que a interessada requer registro
5192 definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida
5193 pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomada pela Universidade Anhanguera – Uniderp em 18 de julho
5194 de 2018 pelo curso de Engenharia Civil, em Campo Grande – MS. Em análise ao presente processo e,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

5195 considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
5196 Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo
5197 da interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Atribuição: Artigo 28º do Decreto Federal n.
5198 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do
5199 Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheira Civil.
5200 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
5201 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira,
5202 Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora
5203 Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva
5204 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges
5205 Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.7.4)** Processo n. F2026/013178-9 Interessado: Igor Pradella
5206 Pereira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
5207 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/013178-9,
5208 considerando que o interessado requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66,
5209 apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pela
5210 Universidade Anhanguera – Uniderp em 16 de setembro de 2020 pelo curso de Engenharia Civil em Campo
5211 Grande – MS. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a
5212 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
5213 Coordenador que deferiu o registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo
5214 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da
5215 Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador
5216 Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
5217 conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa
5218 Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira
5219 Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira
5220 Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da
5221 votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.7.5)**
5222 Processo n. F2026/013623-3 Interessado: Simone Lima Pereira Paulino. A Câmara Especializada de
5223 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
5224 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/013623-3, considerando que a interessada
5225 requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a
5226 documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomada pela Universidade Federal da
5227 Grande Dourados em 11 de novembro de 2025 pelo curso de Engenharia Civil, em Dourados – MS. Em
5228 análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara
5229 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
5230 Coordenador que deferiu o registro definitivo da interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo
5231 7º da Resolução 218/73 do Confea, combinado com o artigo 28 do Decreto 23569/33. Terá o título de
5232 Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
5233 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes,
5234 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
5235 Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini,
5236 Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida
5237 Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley
5238 Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.7.6)** Processo n. F2026/015458-4 Interessado: FILIPE
5239 MATHEUS REDIES ROMERO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
5240 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
5241 processo nº F2026/015458-4, considerando que o Profissional interessado (Engenheiro Civil FILIPE
5242 MATHEUS REDIES ROMERO), requer a conversão do seu Registro Provisório, em Registro Definitivo, nos
5243 termos do que dispõe o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo
5244 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado, em 23 de março de 2022, pela
5245 UNIGRAN - Centro Universitário da Grande Dourados – Dourados-MS da cidade de Dourados-MS, tendo em
5246 vista, a conclusão do Curso de Engenharia Civil, bacharelado, modalidade presencial. Diante do exposto,
5247





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo do profissional que terá as atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.7.7)** Processo n. F2026/016878-0 Interessado: Beatriz Aparecida do Carmo Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/016878-0, considerando que a Profissional Interessada (Beatriz Aparecida do Carmo Silva), requer a conversão do seu Registro Provisório, em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomada, em 06/02/2025, pelo Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande da cidade de Campo Grande-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia Civil, Bacharelado. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo da profissional que terá as atribuições PROVISÓRIAS do artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.7.8)** Processo n. F2026/017306-6 Interessado: Alexsandro Takeyuki Sato. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/017306-6, considerando que o Profissional Interessado (Alexsandro Takeyuki Sato), requer a conversão do seu Registro Provisório, em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado, em 12/01/2026, pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR da cidade de Londrina-PR, tendo em vista, a conclusão do Curso de ENGENHARIA CIVIL, Bacharelado, modalidade EAD. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo do profissional que terá as atribuições do Art. 28º do Decreto Federal n.º 23.569/1933, Art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 e Art. 7º da Resolução n. 218/1973 do Confea, de acordo com as instruções do Crea-PR. Terá o Título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.7.9)** Processo n. F2026/021356-4 Interessado: FERNANDA PICOLO DOS SANTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/021356-4, considerando que a interessada requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomada pela Universidade de Franca –

Incluído no processo n. P2026/030017-3 por Yara Vieira Guimaraes em 11/06/2026 às 10:45:26





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

5301 Unifran em 01/11/2024 no Curso de Engenharia Ambiental, na modalidade Ead. Em análise ao presente
5302 processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
5303 Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo
5304 à interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-SP: Do art. 7º da Lei nº
5305 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016 (1 a
5306 14 e 18), para o desempenho das competências relacionadas no artigo 2º da Resolução 447, de 22 de
5307 setembro de 2000, do Confea bem como da atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com
5308 atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2006 para o desempenho das competências
5309 relacionadas no artigo 18 da Resolução 218/1973 do Confea. Terá o título de Engenheira Ambiental.
5310 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
5311 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador
5312 Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira,
5313 Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora
5314 Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva
5315 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges
5316 Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.7.10)** Processo n. F2026/026556-4 Interessado: Ingridy Soares
5317 Quevedo Januário. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
5318 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
5319 F2026/026556-4, considerando que a Profissional Interessada (INGRIDY SOARES QUEVEDO JANUÁRIO),
5320 requer a conversão do seu Registro Provisório em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55
5321 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24
5322 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomada em 10/03/2020, pela Universidade Católica Dom Bosco – UCDB,
5323 da cidade de Campo Grande - MS, por haver concluído o curso de Engenharia Sanitária e Ambiental. Diante
5324 do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
5325 Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Conversão de
5326 Registro Provisório para Registro Definitivo da interessada que terá as seguintes atribuições: Resoluções n.
5327 310/86 e n. 447/00, ambas do Confea, exceto para atividades de recursos naturais renováveis. Terá o título
5328 de Engenheira Sanitarista e Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab.
5329 Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge
5330 De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De
5331 Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
5332 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro
5333 Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
5334 conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.8.1)** Exclusão de
5335 Responsabilidade Técnica **5.2.1.1.8.1)** Processo n. F2026/011238-5 Interessado: BRANDON LEE
5336 LUCHTEMBERG DE AVALO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
5337 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
5338 processo nº F2026/011238-5, considerando que o Eng. Civ. BRANDON LEE LUCHTEMBERG DE AVALO,
5339 requer a exclusão de sua responsabilidade técnica pela empresa METALÚRGICA METAL FORTE,
5340 apresentando para tanto, sua ART nº 1320240067376 referente ao desempenho de cargo e função técnica
5341 pela citada empresa, assinada pelas partes, e ainda termo de rescisão contratual. Em análise ao presente
5342 processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
5343 Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão da
5344 responsabilidade técnica do Eng. Civ. BRANDON LEE LUCHTEMBERG DE AVALO pela METALÚRGICA
5345 METAL FORTE, bem como pelo deferimento da baixa da ART nº 1320240067376 do profissional. Coordenou
5346 a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
5347 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
5348 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
5349 Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do
5350 Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison
5351 Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e
5352 Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.8.2)** Processo n. F2026/014863-0 Interessado: NELSON NOGUEIRA
5353 QUELHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/014863-0, considerando que o Profissional interessado (Engenheiro Civil NELSON NOGUEIRA QUELHO), requer a baixa da ART n. 1320230076146 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante SCM CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, perante este Conselho. Analisando o presente processo e considerando que, foi apresentada uma cópia do Termo de DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO INDETERMINADO de 23 de março de 2026, devidamente assinado pelas partes(cópia anexa nos autos). Considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea; Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320230076146 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do Profissional interessado Engenheiro Civil NELSON NOGUEIRA QUELHO do quadro de responsável técnico da Empresa Contratante em epígrafe. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.8.3)** Processo n. F2026/012989-0 Interessado: CLAUDIA KAROLAINÉ GOMES DE SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/012989-0, considerando que a Eng. Civ. CLAUDIA KAROLAINÉ GOMES DE SOUZA, requer a exclusão de sua responsabilidade técnica pela empresa FGC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão da Eng. Civ. CLAUDIA KAROLAINÉ GOMES DE SOUZA como responsável técnica pela empresa FGC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., bem como pela baixa da ART de cargo e função nº 1320220068753 da profissional pela citada empresa. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.8.4)** Processo n. F2026/013467-2 Interessado: Gean Da Silva Miranda. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/013467-2, considerando que o Eng. Civil Gean Da Silva Miranda, requer a exclusão de sua responsabilidade técnica pela empresa NCG CONSTRUÇÕES EIRELI, apresentando para tanto, sua ART nº 1320250078944 referente ao desempenho de cargo e função técnica pela citada empresa, assinada pelas partes, e ainda anuência do representante legal da empresa. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

5407 Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão da
5408 responsabilidade técnica do Eng. Civil Gean Da Silva Miranda pela NCG CONSTRUÇÕES EIRELI, bem como
5409 pelo deferimento da baixa da ART nº 1320250078944 do profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenador
5410 Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
5411 conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa
5412 Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira
5413 Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira
5414 Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da
5415 votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.8.5)**
5416 Processo n. F2026/013159-2 Interessado: CLAUDIA KAROLAINE GOMES DE SOUZA. A Câmara
5417 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5418 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/013159-2, considerando que
5419 a Eng. Civ. CLAUDIA KAROLAINE GOMES DE SOUZA, requer a exclusão de sua responsabilidade técnica
5420 pela empresa JOCILEY M. DA SILVA LTDA, apresentando para tanto, sua ART nº 1320250007509 referente
5421 ao desempenho de cargo e função técnica pela citada empresa, assinada pelas partes, e ainda termo distrato
5422 devidamente assinado. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação
5423 apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
5424 referendum do Coordenador que deferiu a exclusão da responsabilidade técnica da Eng. Civ. CLAUDIA
5425 KAROLAINE GOMES DE SOUZA pela empresa JOCILEY M. DA SILVA LTDA, bem como pelo deferimento
5426 da baixa da ART nº 1320250007509 da profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng.
5427 Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
5428 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela
5429 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
5430 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
5431 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
5432 conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.8.6)** Processo n. F2026/017328-
5433 7 Interessado: Daniel Cabelleira Bom. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
5434 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
5435 o processo nº F2026/017328-7, considerando que o Profissional interessado (Engenheiro Civil Daniel
5436 Cabelleira Bom), requer a baixa da ART n. 1320260013538 de desempenho de cargo e/ou função técnica
5437 pela Empresa Contratante TRIBUTECH REGULARIZACAO FUNDIARIA - REURB LTDA, perante este
5438 Conselho. Analisando o presente processo e considerando que foi apresentada uma cópia do Termo de
5439 DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA de
5440 07/04/2026, devidamente assinado pelas partes. Considerando que, o término da atividade técnica
5441 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
5442 função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir
5443 da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de
5444 2023 do Confea; Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a
5445 baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea,
5446 caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos
5447 termos do § 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; Considerando que
5448 as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do
5449 CONFEA. Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar
5450 conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio
5451 legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas
5452 atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21 da
5453 Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; Diante do exposto, estando em ordem à
5454 documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
5455 **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n.
5456 1320260013538 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do Profissional interessado
5457 Engenheiro Civil Daniel Cabelleira Bom do quadro de responsável técnico da Empresa Contratante em
5458 epígrafe. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
5459 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes,

Incluído no processo n. P2026/030017-3 por Yara Vieira Guimaraes em 11/06/2026 às 10:45:26





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

5460 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
5461 Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini,
5462 Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida
5463 Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley
5464 Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.8.7)** Processo n. F2026/020644-4 Interessado: FLAVIANA
5465 BARBOSA SOUSA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
5466 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
5467 F2026/020644-4, considerando que a Eng. Civil FLAVIANA BARBOSA SOUSA, requer sua exclusão como
5468 responsável técnica pela empresa Alexandre Domingos do Santos, apresentando para tanto, cópia de
5469 rescisão contratual por ela assinada, bem como ART de cargo e função nº 1320240080859, assinada pelas
5470 partes. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara
5471 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
5472 Coordenador que deferiu a exclusão da Eng. Civil FLAVIANA BARBOSA SOUSA como responsável técnica
5473 pela empresa Alexandre Domingos do Santos, devendo a referida empresa apresentar no prazo de 10 (dez)
5474 dias, novo responsável técnico com atribuições compatíveis ao seu objeto social. Coordenou a votação o(a)
5475 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
5476 senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
5477 Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De
5478 Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre
5479 Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
5480 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane.
5481 **5.2.1.1.8.8)** Processo n. F2026/023072-8 Interessado: Carolina Simon Torres. A Câmara Especializada de
5482 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
5483 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/023072-8, considerando que a Profissional
5484 interessada CAROLINA SIMON TORRES, requer a baixa da ART n.1320260008934 de desempenho de
5485 cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante VPS CONSTRUTORA LTDA, perante este Conselho.
5486 Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à
5487 baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo
5488 considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da
5489 baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do
5490 Confea; Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá
5491 ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua
5492 informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do
5493 Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; Considerando que as informações do
5494 profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Considerando
5495 que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de
5496 notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido,
5497 promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de
5498 parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de
5499 dezembro de 2019 do Confea; Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às
5500 exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação
5501 do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320260008934 de desempenho de cargo
5502 e/ou função técnica e pela exclusão da Profissional interessada CAROLINA SIMON TORRES do quadro de
5503 responsável técnico da Empresa Contratante em epígrafe. O CRC devera notificar a empresa, que a mesma
5504 tem 10 (dez) dias para apresentar novo responsável técnico com as mesmas atribuições do objeto da
5505 empresa sob pena de cancelamento de registro. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.
5506 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair
5507 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi
5508 Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
5509 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
5510 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
5511 conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.9)** Exclusão de Responsável
5512 Técnico **5.2.1.1.9.1)** Processo n. J2025/001427-5 Interessado: D.C.A. CONSTRUTORA. A Câmara





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

5513 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5514 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/001427-5, considerando que
5515 a empresa D.C.A. CONSTRUTORA, requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Sanitarista
5516 e Ambiental Alexandre Fernandes Ribas Queiroz, e da Eng. Sanitarista e Ambiental e de Segurança do
5517 Trabalho Paula Passos Rossi. Apresenta para tanto, rescisões contratuais assinadas pelas partes, e ARTs de
5518 cargo e função dos profissionais assinadas pelas partes. Em análise ao presente processo, a Câmara
5519 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
5520 Coordenador que deferiu a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Sanitarista e Ambiental
5521 Alexandre Fernandes Ribas Queiroz e da Eng. Sanitarista e Ambiental e de Segurança do Trabalho Paula
5522 Passos Rossi pela D.C.A. CONSTRUTORA, bem como pela baixa das ARTs de cargo e função dos
5523 profissionais pela empresa. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
5524 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
5525 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
5526 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei
5527 Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
5528 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
5529 conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.9.2)** Processo n. J2026/018066-
5530 6 Interessado: LOCKER LOCACOES E SERVICOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
5531 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
5532 MS, após apreciar o processo nº J2026/018066-6, considerando que a Empresa interessada (LOCKER
5533 LOCACOES E SERVICOS LTDA), requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental
5534 Kelson Yorio Nakamura(ART n. 1320240095906 de desempenho de cargo ou função técnica) pela Empresa
5535 Contratante, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que a solicitação de
5536 exclusão do quadro técnico, está com anuência do profissional Engenheiro Ambiental Kelson Yorio
5537 Nakamura; Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
5538 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
5539 dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com
5540 o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser
5541 baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo
5542 ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II
5543 – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de
5544 acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c)
5545 paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da
5546 Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade
5547 Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do
5548 exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de
5549 Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a
5550 exclusão do Engenheiro Ambiental Kelson Yorio Nakamura e pela baixa da ART n. 1320240095906 de cargo
5551 e função, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.
5552 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair
5553 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi
5554 Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
5555 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
5556 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
5557 conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.9.3)** Processo n. J2026/008557-
5558 4 Interessado: ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA. A Câmara Especializada de
5559 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
5560 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/008557-4, considerando que a Empresa
5561 Interessada (ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA), requer a exclusão da responsabilidade
5562 técnica do Engenheiro Civil Thiago Batista da Costa (ART n. 1320250062675 de desempenho de cargo ou
5563 função técnica) pela Empresa Contratante, perante este Conselho. Analisando o presente processo e
5564 considerando que foi apresentada uma cópia do TERMO DE RESCISAO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
5565 DE SERVIÇOS E QUITAÇÃO GERAL RECÍPROCA emitido em 21 de dezembro de 2025, devidamente





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

5566 assinado pelas partes; Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da
5567 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada
5568 em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de
5569 acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a
5570 ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou
5571 desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do
5572 vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas
5573 descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável
5574 técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as
5575 exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de
5576 Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
5577 providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, a
5578 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
5579 Coordenador que deferiu a Exclusão do Engenheiro Civil Thiago Batista da Costa e pela baixa da ART n.
5580 1320250062675 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a)
5581 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
5582 senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
5583 Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De
5584 Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre
5585 Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
5586 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane.
5587 **5.2.1.1.9.4)** Processo n. J2026/011786-7 Interessado: JR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES. A Câmara
5588 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5589 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/011786-7, considerando que
5590 a empresa interessada (JR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA), requer a exclusão da responsabilidade
5591 técnica do Engenheiro Civil YVES SAMIR PEREIRA BATISTA (ART n. 1320220006613 de desempenho de
5592 cargo ou função técnica) pela empresa contratante, perante este Conselho. Analisando o presente processo
5593 e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de
5594 obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos
5595 dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o que
5596 dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser
5597 baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo
5598 ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II
5599 – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de
5600 acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c)
5601 paralisação da obra e serviço. Considerando que o distrato de prestação de serviços apresentado comprova
5602 a rescisão contratual entre as partes, com encerramento das atividades técnicas em 28/02/2026, bem como a
5603 quitação integral das obrigações entre contratante e contratado; Considerando que, a documentação
5604 apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe
5605 sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional,
5606 e dá outras providências; Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências
5607 legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
5608 referendum do Coordenador que deferiu a Exclusão de Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil YVES
5609 SAMIR PEREIRA BATISTA e pela baixa da ART n. 1320220006613 de cargo e função, perante os arquivos
5610 deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
5611 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes,
5612 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
5613 Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini,
5614 Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida
5615 Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley
5616 Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.9.5)** Processo n. J2026/012108-2 Interessado: Concreluz
5617 Campo Grande. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
5618 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

J2026/012108-2, considerando que a empresa interessada (JH PANUCCI LTDA, nome fantasia CONCRELUZ CAMPO GRANDE), requer a exclusão da responsabilidade técnica da Engenheira Civil ALEXANDRA GUIMARÃES VIGNOLI DE MENEZES JORGE (ART n. 1320240090565 de desempenho de cargo ou função técnica) pela empresa contratante, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que a solicitação apresentada pela empresa, devidamente assinada pelas partes, informa a exclusão da profissional do quadro técnico, com anuência expressa da mesma e inexistência de pendências técnicas ou administrativas; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências; Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Exclusão de Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil ALEXANDRA GUIMARÃES VIGNOLI DE MENEZES JORGE e pela baixa da ART n. 1320240090565 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.9.6** Processo n. J2026/011870-7 Interessado: Constroluz Três Lagoas. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/011870-7, considerando que a empresa interessada (CONTROLUZ MIX CONCRETO LTDA, nome fantasia CONSTROLUZ TRÊS LAGOAS), requer a exclusão da responsabilidade técnica da Engenheira Civil ALEXANDRA GUIMARÃES VIGNOLI DE MENEZES JORGE (ART n. 1320240043058 de desempenho de cargo ou função técnica) pela empresa contratante, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que a solicitação apresentada pela empresa, devidamente assinada pelas partes, informa a exclusão da profissional do quadro técnico, com anuência expressa da mesma e inexistência de pendências técnicas ou administrativas; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências; Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Exclusão de Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil ALEXANDRA GUIMARÃES VIGNOLI DE MENEZES JORGE e pela baixa da ART n. 1320240043058 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane.

5.2.1.1.9.7) Processo n. J2026/012272-0 Interessado: RS CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/012272-0, considerando que a empresa interessada (RS CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA), requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho FERNANDO SEIJI ALVES KUROSE (ART n. 1320250093127 de desempenho de cargo ou função técnica) pela empresa contratante, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que o termo de rescisão de contrato de prestação de serviços apresentado comprova o encerramento do vínculo contratual entre as partes, com rescisão formalizada em 25/03/2026; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências; Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Exclusão de Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho FERNANDO SEIJI ALVES KUROSE e pela baixa da ART n. 1320250093127 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane.

5.2.1.1.9.8) Processo n. J2026/012475-8 Interessado: MARSOFT INFORMÁTICA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/012475-8, considerando que a empresa interessada (MARSOFT INFORMÁTICA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA), requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil PAULO REGINALDO DOS SANTOS (ART n. 1320210110040 de desempenho de cargo ou função técnica) pela empresa contratante, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que o termo de rescisão de contrato de prestação de serviços apresentado comprova o encerramento do vínculo contratual entre as partes, com rescisão formalizada em 26/03/2026; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências; Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Exclusão do Engenheiro Civil PAULO REGINALDO DOS SANTOS e pela baixa da ART n. 1320210110040 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Fica deferido também, para que conste as restrições de atividades nas áreas de engenharia civil, considerando o advento da saída do Engenheiro Civil PAULO REGINALDO DOS SANTOS do quadro de responsáveis técnicos da empresa em epígrafe. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.9.9)** Processo n. J2026/013204-1 Interessado: ÁGUA CONSTRUTORA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/013204-1, considerando que a empresa ÁGUA CONSTRUTORA LTDA., requer a exclusão da responsabilidade técnica da Eng. Civ. LAYENE MARTINS CABELHO, apresentando para tanto, cópia de declaração assinada pelas partes, e ainda ART de cargo e função nº 1320240069691 assinada pelas partes. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu à exclusão da Eng. Civ. LAYENE MARTINS CABELHO do quadro técnico da ÁGUA CONSTRUTORA LTDA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.9.10)** Processo n. J2026/015286-7 Interessado: POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/015286-7, considerando que a empresa Poligonal Engenharia e Construções Ltda. requer a exclusão da responsabilidade técnica do Eng. Civil Celso Fontoura Correa, apresentando para tanto cópia do distrato assinado pelas partes, e ART de cargo e função nº 11665695 do profissional pela citada empresa, também assinada pelas partes. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão da responsabilidade técnica do Eng. Civil Celso Fontoura Correa pela Poligonal Engenharia e Construções Ltda. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.9.11)** Processo n. J2026/014535-6 Interessado: RR CENI TERRAPLANAGEM - EIRELI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/014535-6, considerando que a empresa RR CENI TERRAPLANAGEM - EIRELI, requer a exclusão da responsabilidade técnica do Eng. Civ. KAIO PHELLIPE DA SILVA, apresentando para tanto, cópia de requerimento de exclusão assinado pelas partes, e ainda ART de cargo e função nº 1320260018054 assinada pelas partes. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu à exclusão do Eng.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

5778 Civ. KAIO PHELLIPE DA SILVA, do quadro técnico da RR CENI TERRAPLANAGEM - EIRELI. Coordenou a
5779 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
5780 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
5781 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
5782 Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do
5783 Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison
5784 Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e
5785 Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.9.12** Processo n. J2026/014873-8 Interessado: HDO ENGENHARIA E
5786 CONSULTORIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
5787 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
5788 J2026/014873-8, considerando que a empresa HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., requer a
5789 exclusão da responsabilidade técnica do Eng. Civil SANDERSON FERREIRA DO NASCIMENTO,
5790 apresentando para tanto, distrato entre as partes e ART de cargo e função assinada pelas partes. Em análise
5791 ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara
5792 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendun do
5793 Coordenador que deferiu a exclusão da responsabilidade técnica do Eng. Civil SANDERSON FERREIRA DO
5794 NASCIMENTO pela empresa HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Coordenou a votação o(a)
5795 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
5796 senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
5797 Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De
5798 Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre
5799 Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
5800 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane.
5801 **5.2.1.1.9.13** Processo n. J2026/017911-0 Interessado: ARTEFATOS SAPUCAIA. A Câmara Especializada
5802 de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
5803 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/017911-0, considerando que a Empresa
5804 Interessada (A.S. CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA), requer a exclusão da responsabilidade técnica da
5805 Engenharia Civil JESSICA WENTZ DA SILVA (ART n. 1320170116504 de desempenho de cargo ou função
5806 técnica) pela Empresa Contratante, perante este Conselho. Analisando o presente processo e considerando
5807 que foi apresentada uma cópia do TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
5808 lavrado em 06/04/2026 e assinado em 08/04/2026 pelas partes. Considerando que, ao término da atividade
5809 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
5810 cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023
5811 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do
5812 CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I
5813 – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades
5814 técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não
5815 conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão
5816 contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a
5817 documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do
5818 Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o
5819 Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e
5820 satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
5821 homologação do ad referendun do Coordenador que deferiu a exclusão da Engenharia Civil JESSICA
5822 WENTZ DA SILVA e pela baixa da ART n. 1320170116504 de cargo e função, perante os arquivos deste
5823 Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
5824 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes,
5825 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
5826 Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini,
5827 Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida
5828 Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley
5829 Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.9.14** Processo n. J2026/017340-6 Interessado:
5830 LEONARDO DUARTE CABREIRA ME. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

5831 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
5832 o processo nº J2026/017340-6, considerando que a empresa LEONARDO DUARTE CABREIRA ME, requer a
5833 exclusão da responsabilidade técnica da Eng. Civil THIFANY ABRANTES DA SILVA RODRIGUES,
5834 apresentando para tanto rescisão contratual e ART de cargo e função nº 1320230023012 assinados pelas
5835 partes. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a
5836 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
5837 Coordenador que deferiu a exclusão da Eng. Civil THIFANY ABRANTES DA SILVA RODRIGUES como
5838 responsável técnica, devendo a certidão da empresa sair com restrição às atividades da Engenharia Civil.
5839 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
5840 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador
5841 Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira,
5842 Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora
5843 Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva
5844 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges
5845 Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.9.15)** Processo n. J2026/019071-8 Interessado: FAST
5846 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
5847 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
5848 o processo nº J2026/019071-8, considerando que a Empresa interessada (FAST EMPREENDIMENTOS
5849 IMOBILIÁRIOS LTDA), requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil JOSEMAR
5850 REZENDE (ART n. 1320230138436 de desempenho de cargo ou função técnica) pela Empresa Contratante,
5851 perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que foi apresentada uma cópia do
5852 Termo de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, assinado pelas partes em
5853 09/04/2026(cópia anexa nos autos); Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à
5854 baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
5855 baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando
5856 que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta
5857 resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra,
5858 serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na
5859 ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades
5860 técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do
5861 responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada
5862 atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a
5863 Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá
5864 outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências
5865 legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
5866 referendum do Coordenador que deferiu a exclusão do Engenheiro Civil JOSEMAR REZENDE e pela baixa
5867 da ART n. 1320230138436 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação
5868 o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
5869 senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
5870 Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De
5871 Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre
5872 Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
5873 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane.
5874 **5.2.1.1.9.16)** Processo n. J2026/024799-0 Interessado: ANGLOSAT CONSULTORIA E
5875 GEORREFERENCIAMENTO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
5876 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
5877 processo nº J2026/024799-0, considerando que a empresa ANGLOSAT CONSULTORIA E
5878 GEORREFERENCIAMENTO EIRELI requer a exclusão do profissional Eng. Civil Alessandro Ximenes Pinto
5879 como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara
5880 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
5881 Coordenador que deferiu a exclusão do profissional Eng. Civil Alessandro Ximenes Pinto como responsável
5882 técnico pela empresa ANGLOSAT CONSULTORIA E GEORREFERENCIAMENTO EIRELI, e a baixa da ART
5883 n. 1320240074573 de cargo e função. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

5884 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De
5885 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De
5886 Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
5887 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro
5888 Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
5889 conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.10) Inclusão de Novo Título**
5890 **5.2.1.1.10.1) Processo n. F2026/012247-0 Interessado: JADERSON LUIS DOS SANTOS GONÇALVES.** A
5891 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
5892 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/012247-0, considerando
5893 que o profissional interessado (Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho JADERSON
5894 LUIS DOS SANTOS GONÇALVES), teve a documentação juntada aos autos para fins de concessão de novo
5895 título profissional, conforme o Processo nº: F2026/012247-0. Conforme verificado nos assentamentos do
5896 profissional junto ao sistema e-Crea, consta registro como Engenheiro Mecânico, com atribuições
5897 fundamentadas no artigo 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea, bem como registro como Engenheiro de
5898 Segurança do Trabalho, com atribuições provisórias nos termos da Lei nº 7.410/1985, do Decreto nº
5899 92.530/1986 e do artigo 4º da Resolução nº 359/1991 do Confea, conforme informação do Crea-SP.
5900 Analisando o presente processo, constatamos que o profissional interessado concluiu o curso de graduação
5901 em Engenharia Civil em 13/12/2025, com colação de grau em 07/01/2026, pela Universidade Pitágoras
5902 Unopar Anhanguera, da cidade de Londrina/PR, com diploma expedido em 09/01/2026, devidamente
5903 registrado nos termos da legislação educacional vigente. Desta forma, considerando que o Diploma foi
5904 analisado e validado pela Instituição de Ensino supracitada; Considerando que a Instituição de Ensino e o
5905 Curso estão devidamente cadastrados no Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a
5906 instituição de ensino; Considerando a resposta formal do Crea-PR, informando que aos egressos do curso de
5907 Engenharia Civil são conferidas atribuições constantes do artigo 28 do Decreto Federal nº 23.569/1933, artigo
5908 7º da Lei Federal nº 5.194/1966 e artigo 7º da Resolução nº 218/1973 do Confea; Considerando que é
5909 concedida a extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional, nos termos do
5910 §1º do art. 7º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea; Diante do exposto, estando em ordem a documentação
5911 apresentada e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de
5912 Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu à
5913 concessão e anotação das atribuições constantes do artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933, artigo 7º da Lei nº
5914 5.194/1966 e artigo 7º da Resolução nº 218/1973 do Confea, conforme instrução do Crea-PR. Terá o título de
5915 Engenheiro Civil, que deverá constar de sua carteira profissional. Fica deferido também a anotação no SIC –
5916 Sistema de Informação Confea/Crea do referido título. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng.
5917 Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
5918 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela
5919 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
5920 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
5921 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
5922 conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.11) Inclusão de Responsável**
5923 **Técnico 5.2.1.1.11.1) Processo n. J2024/021528-6 Interessado: ENGENHARIA E COMÉRCIO**
5924 **BANDEIRANTES LTDA.** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional
5925 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
5926 J2024/021528-6, considerando que a Interessada ENGENHARIA E COMERCIO BANDEIRANTES LTDA
5927 requer a inclusão do : Engenheiro Civil HENRIQUE COLLIN LEOPODINO - ART 1320260050310, como
5928 Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a
5929 documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução
5930 nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e
5931 considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
5932 Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Inclusão do
5933 Engenheiro Civil HENRIQUE COLLIN LEOPODINO - ART 1320260050310, como Responsável Técnico, pela
5934 Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL, como Responsável Técnico, perante este
5935 Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
5936 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

5937 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
5938 Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini,
5939 Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida
5940 Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley
5941 Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.11.2)** Processo n. J2026/008746-1 Interessado: SMG
5942 SOLUCOES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
5943 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
5944 J2026/008746-1, considerando que a empresa interessada SMG Soluções Ltda, requer a inclusão da
5945 Geógrafa Jessica Costa Pizaia - ART nº 1320260043096, como responsável técnica, perante este Conselho.
5946 Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada,
5947 atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante
5948 do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a
5949 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
5950 Coordenador que deferiu a inclusão da Geógrafa Jessica Costa Pizaia - ART nº 1320260043096, como
5951 responsável técnica, pela empresa SMG Soluções Ltda, para atuar na Área da Geografia. Coordenou a
5952 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
5953 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
5954 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
5955 Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do
5956 Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison
5957 Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e
5958 Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.11.3)** Processo n. J2026/011486-8 Interessado: ELDORADO BRASIL. A
5959 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
5960 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/011486-8, considerando
5961 que a empresa interessada Eldorado Brasil Celulose S/A, requer a inclusão do Engenheiro Civil Lucas Leal de
5962 Melo - ART nº 1320260038633, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente
5963 processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências
5964 legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando
5965 em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara
5966 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
5967 Coordenador que deferiu a inclusão do Engenheiro Civil Lucas Leal de Melo - ART nº 1320260038633, como
5968 responsável técnico, pela empresa Eldorado Brasil Celulose S/A, para atuar na Área da Engenharia Civil.
5969 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
5970 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador
5971 Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira,
5972 Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora
5973 Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva
5974 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges
5975 Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.11.4)** Processo n. J2026/012874-5 Interessado: FORTES
5976 ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
5977 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
5978 J2026/012874-5, considerando que a empresa FORTES ENGENHARIA LTDA, requer a inclusão do
5979 ENGENHEIRO CIVIL FLAVIO SANT'ANA MADURO como responsável técnico, conforme ART de cargo e
5980 função nº 1320260032251. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação
5981 apresentada, bem como considerando de apesar do profissional não residir na jurisdição do Crea-MS, declara
5982 tornar efetiva sua participação das atividades da empresa no Estado, a Câmara Especializada de Engenharia
5983 Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do
5984 ENGENHEIRO CIVIL FLAVIO SANT'ANA MADURO como responsável técnico pela empresa FORTES
5985 ENGENHARIA LTDA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
5986 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
5987 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
5988 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei
5989 Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

5990 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
5991 conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.11.5)** Processo n.
5992 J2026/012241-0 Interessado: LBM ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
5993 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
5994 MS, após apreciar o processo nº J2026/012241-0, considerando que a empresa LBM ENGENHARIA LTDA
5995 requer a inclusão do profissional Eng. Civil Estevão Faria Lopes como responsável técnico. Estando em
5996 conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
5997 Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Eng.
5998 Civil Estevão Faria Lopes como responsável técnico, ART n. 1320260044081. Coordenou a votação o(a)
5999 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
6000 senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
6001 Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De
6002 Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre
6003 Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
6004 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane.
6005 **5.2.1.1.11.6)** Processo n. J2026/012366-2 Interessado: LBM ENGENHARIA. A Câmara Especializada de
6006 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
6007 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/012366-2, considerando que a empresa LBM
6008 ENGENHARIA LTDA requer a inclusão do profissional Eng. Civil Paulo Ricardo Wochner da Silva como
6009 responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara
6010 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
6011 Coordenador que deferiu a inclusão do Eng. Civil Paulo Ricardo Wochner da Silva como responsável técnico,
6012 ART n. 1320260038883. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
6013 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
6014 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
6015 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei
6016 Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
6017 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
6018 conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.11.7)** Processo n.
6019 J2026/012467-7 Interessado: ENERCON. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
6020 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
6021 o processo nº J2026/012467-7, considerando que a empresa interessada Enercon Energia e Assessoria Ltda,
6022 requer a inclusão do Engenheiro Civil Vinicius Cesar Cardoso - ART nº 1320260042285, como responsável
6023 técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação
6024 apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13
6025 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que
6026 foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**
6027 pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Engenheiro Civil Vinicius
6028 Cesar Cardoso - ART nº 1320260042285, como responsável técnico, perante este Conselho, pela empresa
6029 Enercon Energia e Assessoria Ltda, para atuar na Área da Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a)
6030 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
6031 senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
6032 Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De
6033 Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre
6034 Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
6035 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane.
6036 **5.2.1.1.11.8)** Processo n. J2026/013110-0 Interessado: PLANALTO. A Câmara Especializada de Engenharia
6037 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
6038 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/013110-0, considerando que a empresa COPLAN
6039 CONSTRUTORA PLANALTO LTDA requer a inclusão da profissional Eng^a. Civil Ana Caroline Henrique
6040 Nogueira como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a
6041 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
6042 Coordenador que deferiu a inclusão da profissional Eng^a. Civil Ana Caroline Henrique Nogueira como

Incluído no processo n. P2026/030017-3 por Yara Vieira Guimaraes em 11/06/2026 às 10:45:26





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

6043 responsável técnico, ART n. 1320260044099. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.
6044 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair
6045 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi
6046 Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
6047 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
6048 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
6049 conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.11.9)** Processo n.
6050 J2026/013160-6 Interessado: PLANALTO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
6051 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
6052 o processo nº J2026/013160-6, considerando que a empresa interessada Coplan Construtora Planalto Ltda,
6053 requer a inclusão do Engenheiro Civil Matheus Aparecido da Silva - ART nº 1320260044106, como
6054 responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a
6055 documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução
6056 nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e
6057 considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
6058 Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do
6059 Engenheiro Civil Matheus Aparecido da Silva - ART nº 1320260044106, como responsável técnico, pela
6060 empresa Coplan Construtora Planalto Ltda, para atuar na Área da Engenharia Civil. Coordenou a votação
6061 o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
6062 senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
6063 Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De
6064 Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre
6065 Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
6066 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane.
6067 **5.2.1.1.11.10)** Processo n. J2026/014812-6 Interessado: CONCESSIONARIA DE RODOVIA SUL -
6068 MATOGROSSENSE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
6069 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
6070 J2026/014812-6, considerando que a empresa interessada Concessionária de Rodovia Sul – Matogrossense
6071 S/A, requer a inclusão do Engenheiro Civil Nelson Soares Neto - ART nº 1320260033881, como responsável
6072 técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação
6073 apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13
6074 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que
6075 foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**
6076 pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Engenheiro Civil Nelson
6077 Soares Neto - ART nº 1320260033881, como responsável técnico, pela empresa Concessionária de Rodovia
6078 Sul – Matogrossense S/A, para atuar na Área da Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador
6079 Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
6080 conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa
6081 Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira
6082 Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira
6083 Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da
6084 votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.11.11)**
6085 Processo n. J2026/014795-2 Interessado: LEONARDO DUARTE CABREIRA ME. A Câmara Especializada de
6086 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
6087 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/014795-2, considerando que a empresa
6088 interessada Leonardo Duarte Cabreira - ME, requer a inclusão da Engenheira Civil Thifany Abrantes da Silva
6089 Rodrigues - ART nº 1320260046250, como responsável técnica, perante este Conselho. Analisando o
6090 presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as
6091 exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do
6092 exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a
6093 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
6094 Coordenador que deferiu a inclusão da Engenheira Civil Thifany Abrantes da Silva Rodrigues - ART nº
6095 1320260046250, como responsável técnica, pela empresa Leonardo Duarte Cabreira - ME, para atuar na





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

6096 Área da Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
6097 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
6098 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
6099 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei
6100 Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
6101 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
6102 conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.11.12** Processo n.
6103 J2026/014878-9 Interessado: MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A. A Câmara Especializada de
6104 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
6105 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/014878-9, considerando que a empresa
6106 interessada Montcalm Montagens Industriais S/A, requer a inclusão do Engenheiro Civil Gilmar Ferreira
6107 Franco - ART nº 1320260046303, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente
6108 processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências
6109 legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando
6110 em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara
6111 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
6112 Coordenador que deferiu a inclusão do Engenheiro Civil Gilmar Ferreira Franco - ART nº 1320260046303,
6113 como responsável técnico, pela empresa Montcalm Montagens Industriais S/A, para atuar na Área da
6114 Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
6115 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes,
6116 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
6117 Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini,
6118 Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida
6119 Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley
6120 Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.11.13** Processo n. J2026/015221-2 Interessado:
6121 INFRACON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
6122 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
6123 apreciar o processo nº J2026/015221-2, considerando que a empresa INFRACON ENGENHARIA E
6124 CONSTRUÇÕES LTDA solicita a inclusão do profissional Eng. Civil ANTONIO ALTAGNO SANDIM BACARJI
6125 como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara
6126 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
6127 Coordenador que deferiu a inclusão do profissional Eng. Civil ANTONIO ALTAGNO SANDIM BACARJI como
6128 responsável técnico, ART n. 1320260045537. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.
6129 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair
6130 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi
6131 Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
6132 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
6133 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
6134 conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.11.14** Processo n.
6135 J2026/020347-0 Interessado: MUNICÍPIO DE COSTA RICA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
6136 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
6137 MS, após apreciar o processo nº J2026/020347-0, considerando que a Empresa Interessada MUNICÍPIO DE
6138 COSTA RICA, requer a inclusão do : Engenheiro Civil/Segurança do Trabalho WENDER WILLIAMS SOUSA
6139 SANTOS - ART n 1320260045870, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o
6140 presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as
6141 exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do
6142 exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou
6143 de parecer favorável pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Civil/Segurança do Trabalho WENDER
6144 WILLIAMS SOUSA SANTOS - ART n 1320260045870, como Responsável Técnico, pela Empresa em
6145 epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL. Diante do exposto, estando em ordem a documentação
6146 e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
6147 Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Inclusão do
6148 Engenheiro Civil/Segurança do Trabalho WENDER WILLIAMS SOUSA SANTOS - ART n 1320260045870,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

6149 como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.
6150 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
6151 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador
6152 Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira,
6153 Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora
6154 Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva
6155 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges
6156 Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.11.15)** Processo n. J2026/020900-1 Interessado: TRIBUTECH
6157 REGULARIZACAO FUNDIARIA - REURB. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
6158 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
6159 o processo nº J2026/020900-1, considerando que a Empresa Interessada TRIBUTECH REGULARIZACAO
6160 FUNDIARIA - REURB LTDA, requer a inclusão do : Engenheiro Civil GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA
6161 GOMES - ART n 1320260050134, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o
6162 presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as
6163 exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do
6164 exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a
6165 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
6166 Coordenador que deferiu a Inclusão do Engenheiro Civil GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA GOMES - ART n
6167 1320260050134, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA
6168 CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
6169 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador
6170 Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira,
6171 Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora
6172 Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva
6173 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges
6174 Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.11.16)** Processo n. J2026/017723-1 Interessado: ENGINEERING.
6175 A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
6176 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/017723-1,
6177 considerando que a empresa interessada Engineering Experience American Ltda, requer a inclusão do
6178 Engenheiro Civil Marloon Loran Jeronimo Bonfi - ART nº 1320260047869, como responsável técnico, perante
6179 este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela
6180 empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de
6181 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram
6182 satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
6183 homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Engenheiro Civil Marloon Loran
6184 Jeronimo Bonfi - ART nº 1320260047869, como responsável técnico, pela empresa Engineering Experience
6185 American Ltda, para atuar na Área da Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
6186 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
6187 conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa
6188 Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira
6189 Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira
6190 Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da
6191 votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.11.17)**
6192 Processo n. J2026/017802-5 Interessado: FORTE CLIMA AR CONDICIONADO. A Câmara Especializada de
6193 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
6194 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/017802-5, considerando que a empresa
6195 interessada Bruno Rodrigues de Almeida - Ltda, requer a inclusão da Engenheira Civil Franciscarla da Silva
6196 Souza - ART nº 1320260047836, como responsável técnica, perante este Conselho. Analisando o presente
6197 processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências
6198 legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando
6199 em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara
6200 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
6201 Coordenador que deferiu a inclusão da Engenheira Civil Franciscarla da Silva Souza - ART nº

Incluído no processo n. P2026/030017-3 por Yara Vieira Guimaraes em 11/06/2026 às 10:45:26





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

6202 1320260047836, como responsável técnica, pela empresa Bruno Rodrigues de Almeida - Ltda, para atuar na
6203 Área da Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
6204 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
6205 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
6206 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei
6207 Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
6208 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
6209 conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.11.18)** Processo n.
6210 J2026/020212-0 Interessado: DKG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO. A Câmara Especializada de
6211 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
6212 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/020212-0, considerando que a Empresa
6213 Interessada DKG ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, requer a inclusão do : Engenheira Civil LETÍCIA
6214 JUREMEIRA RODRIGUES - ART 1320260049862, como Responsável Técnico, perante este Conselho.
6215 Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada,
6216 atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante
6217 do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a
6218 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
6219 Coordenador que deferiu a Inclusão do Engenheira Civil LETÍCIA JUREMEIRA RODRIGUES - ART
6220 1320260049862, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENARIA
6221 CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
6222 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador
6223 Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira,
6224 Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora
6225 Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva
6226 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges
6227 Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.11.19)** Processo n. J2026/018971-0 Interessado: MODULUS
6228 ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
6229 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
6230 J2026/018971-0, considerando que a empresa interessada (MODULUS CONSULTORIA E ENGENHARIA
6231 LTDA), requer a inclusão da Engenheira Civil Eliane da Silva Andrade – ART nº 1320260048079, e do
6232 Engenheiro Civil Bruno Marques Rocha Hahmann – ART nº 1320260048082, como Responsáveis Técnicos,
6233 perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela
6234 Empresa Interessada atende às exigências legais previstas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de
6235 2019, do Confea. Considerando que não foram identificadas nos autos as ARTs dos profissionais Caio César
6236 Machado Souza e Pedro Henrique Rezende Beleigoli, não sendo possível conferir a inclusão desses
6237 profissionais no quadro de responsabilidade técnica da empresa em epígrafe, com fulcro no art. 41 da
6238 Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a
6239 documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de
6240 Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a
6241 inclusão da Engenheira Civil Eliane da Silva Andrade – ART nº 1320260048079, e do Engenheiro Civil Bruno
6242 Marques Rocha Hahmann – ART nº 1320260048082, como Responsáveis Técnicos, pela empresa em
6243 epígrafe, para atuarem na área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng.
6244 Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
6245 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela
6246 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
6247 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
6248 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
6249 conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.11.20)** Processo n.
6250 J2026/020500-6 Interessado: DLX CONSTRUÇÕES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
6251 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
6252 MS, após apreciar o processo nº J2026/020500-6, considerando que a empresa DLX CONSTRUÇÕES LTDA,
6253 requer a inclusão do ENGENHEIRO CIVIL DIEGO ANTONIO DA SILVA como responsável técnico, conforme
6254 ART de cargo e função nº 1320260048735. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do ENGENHEIRO CIVIL DIEGO ANTONIO DA SILVA como responsável técnico pela empresa DLX CONSTRUÇÕES LTDA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.11.21)** Processo n. J2026/021714-4 Interessado: FORTANKS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/021714-4, considerando que a Empresa Interessada FORTANKS INDUSTRIA DE TANQUES DE CONCRETO LTDA, requer a inclusão do : Engenheiro Civil BRUNO MACEDO LACERDA - ART 1320250152679, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Inclusão do Engenheiro Civil BRUNO MACEDO LACERDA - ART 1320250152679, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.11.22)** Processo n. J2026/021600-8 Interessado: AMPLIAR CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/021600-8, considerando que a Empresa Interessada AMPLIAR CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, requer a inclusão do Engenheiro Civil ERMINIO MAX DA SILVA COUTO - ART n. 1320260050578, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Inclusão do Engenheiro Civil ERMINIO MAX DA SILVA COUTO - ART n. 1320260050578, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.11.23)** Processo n. J2026/021857-4 Interessado: CONSORCIO NOVO PLENARIO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/021857-4, considerando que a Empresa Interessada CONSORCIO NOVO PLENARIO, requer a inclusão do Engenheiro Civil PAULO SERGIO ALVARENGA GUIMARAES - ART n. 1320260048374, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

6308 de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que
6309 deferiu a Inclusão do Engenheiro Civil PAULO SERGIO ALVARENGA GUIMARAES - ART n.
6310 1320260048374, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia
6311 Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
6312 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador
6313 Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira,
6314 Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora
6315 Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva
6316 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges
6317 Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.11.24** Processo n. J2026/022259-8 Interessado: UBIENT
6318 ENERGIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia
6319 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/022259-8,
6320 considerando que a Empresa Interessada UBIENT SOLUÇÕES EM ENERGIA, ENGENHARIA E COMERCIO
6321 LTDA, requer a inclusão do : Engenheiro Civil EMERSON JULIANO DA SILVA CARNELOSSI - ART
6322 1320260052091, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo,
6323 constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais,
6324 previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em
6325 ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada
6326 de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que
6327 deferiu a Inclusão do Engenheiro Civil EMERSON JULIANO DA SILVA CARNELOSSI - ART 1320260052091,
6328 como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENARIA CIVIL.
6329 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
6330 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador
6331 Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira,
6332 Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora
6333 Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva
6334 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges
6335 Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.11.25** Processo n. J2026/022473-6 Interessado: AGROTERRA
6336 RF. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
6337 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/022473-6,
6338 considerando que a Empresa Interessada AGROTERRA RF LTDA, requer a inclusão do : Engenheiro Civil
6339 ADRIANO SCARPION - ART 1320260050610, como Responsável Técnico, perante este Conselho.
6340 Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada,
6341 atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante
6342 do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a
6343 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
6344 Coordenador que deferiu a Inclusão do Engenheiro Civil Engenheiro Civil ADRIANO SCARPION - ART
6345 1320260050610, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENARIA
6346 CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
6347 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador
6348 Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira,
6349 Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora
6350 Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva
6351 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges
6352 Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.11.26** Processo n. J2026/022478-7 Interessado: Rastelo
6353 Empreendimento. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
6354 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
6355 J2026/022478-7, considerando que a Empresa Interessada RASTELO EMPREENDIMENTO E COMERCIO
6356 LTDA, requer a inclusão do Engenheiro Civil DIEGO PROHONOSKI SANTOS - ART n. 1320260050731,
6357 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a
6358 documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução
6359 nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e
6360 considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e

Incluído no processo n. P2026/030017-3 por Yara Vieira Guimaraes em 11/06/2026 às 10:45:26





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

6361 Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Inclusão do
6362 Engenheiro Civil DIEGO PROHONOSKI SANTOS - ART n. 1320260050731, como Responsável Técnico,
6363 pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador
6364 Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
6365 conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa
6366 Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira
6367 Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira
6368 Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da
6369 votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.11.27)**
6370 Processo n. J2026/022935-5 Interessado: FORTES ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de
6371 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
6372 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/022935-5, considerando que a Empresa
6373 Interessada FORTES ENGENHARIA LTDA, requer a inclusão do : Engenheiro Civil EDSON GANHO JUNIOR
6374 - ART n1320260042108, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente
6375 processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências
6376 legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando
6377 em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara
6378 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
6379 Coordenador que deferiu a Inclusão do Engenheiro Civil EDSON GANHO JUNIOR - ART n1320260042108,
6380 como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.
6381 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
6382 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador
6383 Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira,
6384 Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora
6385 Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva
6386 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges
6387 Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.11.28)** Processo n. J2026/022888-0 Interessado: ELECNOR DO
6388 BRASIL LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
6389 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
6390 J2026/022888-0, considerando que a Interessada ELECNOR DO BRASIL LTDA requer a inclusão do :
6391 Engenheiro Ambiental RICARDO FELIX DOS SANTOS - ART 1320260045196, como Responsável Técnico,
6392 perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela
6393 Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de
6394 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram
6395 satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
6396 homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Inclusão do Engenheiro Ambiental RICARDO
6397 FELIX DOS SANTOS - ART 1320260045196, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para
6398 atuar na Área da ENGENHARIA AMBIENTAL, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Coordenou
6399 a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
6400 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
6401 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
6402 Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do
6403 Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison
6404 Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e
6405 Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.11.29)** Processo n. J2026/023090-6 Interessado: Rastelo Empreendimento. A
6406 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
6407 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/023090-6, considerando
6408 que a Empresa Interessada RASTELO EMPREENDIMENTO E COMERCIO LTDA, requer a inclusão do :
6409 Engenheiro Ambiental ORLANDO PISSUTO TREVISAN - ART 1320260051107, como Responsável Técnico,
6410 perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela
6411 Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de
6412 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram
6413 satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Inclusão do Engenheiro Ambiental ORLANDO PISSUTO TREVISAN - ART 1320260051107, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA AMBIENTAL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.11.30** Processo n. J2026/025561-5 Interessado: OLIVEIRA, RAE & CIA ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/025561-5, considerando que a Empresa Interessada OLIVEIRA, RAE & CIA ENGENHARIA LTDA, requer a inclusão dos profissionais: Eng. Civil JOAO BAHIA EVANGELISTA CABRAL e Eng. Civil ELOI AZEVEDO MEDEIROS DE LIMA, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Inclusão dos profissionais: Eng. Civil JOAO BAHIA EVANGELISTA CABRAL e Eng. Civil ELOI AZEVEDO MEDEIROS DE LIMA, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.11.31** Processo n. J2026/023653-0 Interessado: ATTIVAR EVENTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/023653-0, considerando que a empresa interessada ATTIVAR EVENTOS, requer a inclusão do Engenheiro Civil Adriano Guedes Arantes – ART nº 1320260052465, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada atende às exigências legais previstas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Engenheiro Civil Adriano Guedes Arantes – ART nº 1320260052465, como Responsável Técnico, pela empresa em epígrafe, para atuarem na área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.11.32** Processo n. J2026/025143-1 Interessado: VALENZA AMBIENTAL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/025143-1, considerando que a Interessada VALENZA AMBIENTAL requer a inclusão da Engenharia Sanitarista e Ambiental CAMILLA NUNES DE MENEZES- ART 1320260053210, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela

Incluído no processo n. P2026/030017-3 por Yara Vieira Guimaraes em 11/06/2026 às 10:45:26





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Inclusão do Engenheiro Sanitarista e Ambiental CAMILLA NUNES DE MENEZES- ART 1320260053210, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.12) Interrupção de Registro 5.2.1.1.12.1) Processo n. F2026/012284-4 Interessado: GABRIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA.** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/012284-4, considerando que o Profissional interessado GABRIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Crea-MS. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Crea-MS, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a **INTERRUPÇÃO** do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo **INDETERMINADO**, até que o referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Crea-MS, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.12.2) Processo n. F2026/012933-4 Interessado: Aline Mendes de Jesus.** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/012933-4, considerando que a Profissional interessada Aline Mendes de Jesus, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Crea-MS. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome da interessada, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Crea-MS, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a **INTERRUPÇÃO** do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo **INDETERMINADO**, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Crea-MS, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira,





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

6520 Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora
6521 Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva
6522 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges
6523 Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.12.3)** Processo n. F2026/017521-2 Interessado: Nathally
6524 Bortoluzzi. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia
6525 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/017521-2,
6526 considerando que a profissional interessada, Engenheira Ambiental e Sanitarista Nathally Bortoluzzi, solicita a
6527 interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da
6528 Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que
6529 existe débito de anuidade em nome da interessada, bem como, a interrupção do registro profissional não a
6530 isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, a referida Profissional não figura como
6531 Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante
6532 este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de
6533 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional
6534 solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
6535 **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a **INTERRUPÇÃO** do REGISTRO
6536 da Profissional em epígrafe, por prazo **INDETERMINADO**, até que a referida Profissional solicite sua
6537 reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do
6538 Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis
6539 de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das
6540 vias legais pertinentes. Fica deferido também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional
6541 no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pela profissional, nos termos do artigo 27
6542 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
6543 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
6544 conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa
6545 Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira
6546 Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira
6547 Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da
6548 votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.12.4)**
6549 Processo n. F2026/020060-8 Interessado: LUCAS DOS REIS FURTADO. A Câmara Especializada de
6550 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
6551 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/020060-8, considerando que o interessado,
6552 Eng. Civ. LUCAS DOS REIS FURTADO, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n.
6553 1007/2003 do Confea. Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros
6554 assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A
6555 existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”.
6556 Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte
6557 e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº
6558 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não
6559 podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de
6560 débito porventura existente. Considerando que o interessado não possui ART's ativas. Considerando que não
6561 constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional
6562 interessado. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
6563 homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a interrupção do registro do interessado, por
6564 prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução
6565 nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional. Coordenou a
6566 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
6567 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
6568 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
6569 Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do
6570 Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison
6571 Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e
6572 Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.13)** Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica **5.2.1.1.13.1)** Processo n.

Incluído no processo n. P2026/030017-3 por Yara Vieira Guimaraes em 11/06/2026 às 10:45:26





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

J2026/011679-8 Interessado: JULIA D. M. DA ROSA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/011679-8, considerando que a empresa interessada (JULIA D. M. DA ROSA), requer a Reabilitação do Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Engenharia Civil e Engenharia de Segurança do Trabalho Julia Duarte Machado – ART nº 1320260038654, como Responsável Técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica da Engenharia Civil e Engenharia de Segurança do Trabalho Julia Duarte Machado – ART nº 1320260038654. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.14**) Reabilitação do Registro Definitivo (validade) **5.2.1.1.14.1**) Processo n. F2026/012861-3 Interessado: VLADIMIR APARECIDO SORANA DOS SANTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/012861-3, considerando que o profissional interessado (Geógrafo Vladimir Aparecido Sorana dos Santos), requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termos do art. 31 da Resolução nº 1.152/2025 do CONFEA e art. 55 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no art. 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado em 12/12/2011, com colação de grau em 09/03/2012, pela Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, da cidade de Dourados/MS, pela conclusão do curso de Geografia – Licenciatura, modalidade presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Reabilitação do Registro Definitivo (validade) do profissional em epígrafe que terá as atribuições do artigo 3º da Lei nº 6.664/79 e do artigo 3º do Decreto nº 85.138/80, com observações do artigo 25 da Resolução nº 218/73 do CONFEA. Terá o título de Geógrafo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.14.2**) Processo n. F2026/018403-3 Interessado: Gabriela Gotardi Darin. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/018403-3, considerando que a interessada requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomada pela UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB, em 21/03/2017, na cidade de Campo Grande - MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Reabilitação do Registro Definitivo (validade) do profissional que terá as atribuições do Artigo 28º do DECRETO FEDERAL 23.569/33, Artigo 7º da LEI 5194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25º da Resolução 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução 1048/13 do CONFEA). Tera o Título de ENGENHEIRA CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros,

Incluído no processo n. P2026/030017-3 por Yara Vieira Guimaraes em 11/06/2026 às 10:45:26





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

6626 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei
6627 Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
6628 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
6629 conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.14.3)** Processo n.
6630 F2026/025036-2 Interessado: Melissa Orro de Campos Nunes Schultz. A Câmara Especializada de
6631 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
6632 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/025036-2, considerando que a profissional
6633 interessada Melissa Orro de campos Nunes Svchultz, requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos
6634 termos do art. 31º da Resolução nº 1.152/2025 do Confea e art. 55º da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta
6635 documentos constantes no art. 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomada em
6636 08/09/2022, pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná, pela conclusão do Curso de Engenharia
6637 Ambiental e Sanitarista. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
6638 e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Reabilitação do
6639 Registro Definitivo (validade) da profissional que terá as atribuições da Lei Federal nº 5.194/1966 – Artigo 7º,
6640 Resolução do Confea nº 447/200 – Artigo 2º (topografia e subdivisão de lotes, não contemplando
6641 parcelamentos que ocasionem a abertura de novas vias; - atividades de projetos, operações e
6642 monitoramento, inscritas no Artigo 1º da Resolução nº 310/86 do Confea, relacionadas a: - sistemas de
6643 abastecimento de água, incluindo captação, adução, reservação, distribuição e tratamento de água; -
6644 sistemas de distribuição de excretas e de águas residuárias (esgoto) em soluções individuais ou sistemas de
6645 esgotos, incluindo tratamento, Decisão Plenária do Confea PL – 129/1984 (Topografia), Resolução do Confea
6646 nº 310/1986 – Água (1), Resolução do Confea nº 310/1986 – Esgoto (2), conforme informação do Crea-PR.
6647 Terá título de Engenheira Ambiental e Sanitarista. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng.
6648 Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
6649 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela
6650 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
6651 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
6652 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
6653 conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.14.4)** Processo n.
6654 F2026/025650-6 Interessado: Yasmin Dorigon Torres. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
6655 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
6656 MS, após apreciar o processo nº F2026/025650-6, considerando que a profissional interessada Yasmin
6657 Dorigon Torres, requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termos do art. 31º da Resolução nº
6658 1.152/2025 do Confea e art. 55º da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no art. 4º da
6659 Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomada em 04/05/2021, pela Universidade
6660 Católica Dom Bosco, pela conclusão do Curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, a
6661 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
6662 Coordenador que deferiu a Reabilitação do Registro Definitivo (validade) da profissional que terá as
6663 atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado
6664 com o artigo 25º da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheira Civil. Coordenou a votação
6665 o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
6666 senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
6667 Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De
6668 Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre
6669 Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
6670 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane.
6671 **5.2.1.1.15)** Registro **5.2.1.1.15.1)** Processo n. F2026/008562-0 Interessado: Adriana Sanguina Sanabria
6672 Zardo. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
6673 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/008562-0,
6674 considerando que a interessada requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66,
6675 apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução 1152/2025 do Confea. Diplomada em
6676 03/12/2019 pelo Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, pelo curso de Engenharia Civil, em
6677 Dourados – MS. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação
6678 apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo da interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.15.2** Processo n. F2026/013136-3 Interessado: Débora Silva Cardoso. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/013136-3, considerando que trata-se de processo de atendimento protocolado sob o nº F20260131363, por meio do qual a interessada Débora Silva Cardoso requer seu Registro Profissional neste Conselho, tendo apresentado, no curso da instrução processual, documentação relativa à sua formação em nível superior (Engenharia Ambiental), bem como documentação pertinente à conclusão de curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho. Consta dos autos que a interessada concluiu o curso de Engenharia Ambiental, com colação de grau em 27/08/2021, diploma expedido em 27/08/2021, pela Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS. Verifica-se, ainda, que a interessada concluiu curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, na data de 19/03/2026, com carga horária de 680 horas, junto ao Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN, tendo sido apresentada documentação comprobatória. Ressalta-se que, embora o processo tenha sido inicialmente anunciado como Registro Profissional, a interessada instruiu os autos com documentos suficientes também para fins de anotação de curso, nos termos da legislação vigente do Sistema Confea/Crea. Considerando que a interessada apresentou diploma de curso superior em Engenharia Ambiental, devidamente reconhecido pelo sistema oficial de ensino e regularmente registrado, atendendo aos requisitos legais para fins de registro profissional, nos termos do artigo 4º da Resolução nº 1.152/2025 do Confea; Considerando que a documentação constante dos autos demonstra a conclusão de curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, com carga horária compatível e certificação emitida por instituição de ensino superior regularmente constituída; Considerando o disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.152/2025 do Confea, que estabelece os requisitos para anotação de curso de pós-graduação; Considerando que a Coordenação de Registro e Cadastro do Crea-MS procedeu à verificação da autenticidade do diploma de Engenharia Ambiental e do certificado de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, tendo sido confirmada a veracidade de ambos pelas respectivas instituições de ensino; Considerando o entendimento administrativo da Superintendência Técnica do Crea-MS, no sentido de admitir, para fins de celeridade e eficiência administrativa, a tramitação conjunta dos pedidos de registro profissional e anotação de curso, tendo em vista que, conforme informações do Departamento de Atendimento, até o presente momento o sistema e-Crea não dispõe de funcionalidade específica para protocolo e tramitação de anotação de curso, nos termos da Resolução nº 1.152/2025 do Confea; Considerando, por fim, que compete às Câmaras Especializadas competentes decidir, de forma autônoma, à luz da legislação vigente e das peculiaridades do caso concreto; Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando o cumprimento das exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro profissional, com fulcro no artigo 4º da Resolução nº 1.152/2025 do Confea, devendo ser conferidas à profissional as atribuições constantes da Resolução nº 447/2000 do Confea. Terá o Título de Engenheira Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.15.3** Processo n. F2025/065622-6 Interessado: Arthur Martins Almeida Tavares. A Câmara Especializada de





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/065622-6, considerando que o profissional interessado, Engenheiro Ambiental e Sanitarista Arthur Martins Almeida Tavares, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado em 03/02/2026, pela Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS, da cidade de Dourados/MS, pela conclusão do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária – Bacharelado, modalidade de ensino presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais e considerando que o curso se encontra devidamente cadastrado perante o Crea-MS, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições constantes nas Resoluções nº 310/1986 e nº 447/2000 do CONFEA. Terá o Título de Engenheiro Ambiental e Sanitarista. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.15.4)** Processo n. F2026/012252-6 Interessado: João Pedro Esbízaro Basem. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/012252-6, considerando que o profissional interessado João Pedro Esbízaro Basem, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55º da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomado em 04/02/2026, pelo Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o Título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.15.5)** Processo n. F2026/020739-4 Interessado: Gabriel Romero do Carmo Maciel. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/020739-4, considerando que o Profissional Interessado (Gabriel Romero do Carmo Maciel), requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado em 16 de Outubro de 2025, pela UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ da cidade do Rio de Janeiro-RJ, tendo em vista, a conclusão do CURSO DE ENGENHARIA CIVIL, Bacharelado, modalidade EAD. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições constantes do Parágrafo 1º do art. 5º da Res. 1073/2016, do Confea, referentes às atribuições constantes no Art. 7º da Res. 218/73, atividades do Art. 7º da Lei nº 5.194/66 e os Artigos 28 e 29 do Decreto 23569/33, nos termos do Art. 6º da Res. 1073/2016, conforme instruções do Crea-RJ. Terá o Título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.15.6)** Processo n. F2026/010487-0 Interessado: Marcelo Neves Filho. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/010487-0, considerando que o profissional interessado Marcelo Neves Filho, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Consta nos autos a apresentação de dois diplomas de graduação, os quais passam à análise individualizada das respectivas câmaras especializadas, sendo estes da modalidade Civil e Agronomia. Diplomado em 31/12/2021, com colação de grau em 21/03/2022, pela Universidade Anhanguera – UNIDERP, da cidade de Campo Grande/MS, pela conclusão do curso de Engenharia Civil – Bacharelado, modalidade de ensino presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal nº 23.569/1933, artigo 7º da Lei nº 5.194/1966 e artigo 7º da Resolução nº 218/1973 do CONFEA. Terá o Título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.15.7)** Processo n. F2026/005234-0 Interessado: Francimar Dias dos Santos. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005234-0, considerando que o Profissional Interessado (Francimar Dias dos Santos), requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado em 12/01/2026, pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA da cidade de Goiânia-GO, tendo em vista, a conclusão do Curso de ENGENHARIA CIVIL, Bacharelado, modalidade EAD. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições do Art. 28º do Decreto Federal nº 23.569/1933, Art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 e Art. 7º da Resolução do Confea n.º 218/1973 do Confea, de acordo com as instruções do Crea-PR. Terá o Título de ENGENHEIRO CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.15.8)** Processo n. F2026/006953-6 Interessado: Carla Ponciano. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/006953-6, considerando que a interessada requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução 1152/2025 do Confea. Diplomada em 03/02/2026 pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS, pelo curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, em Dourados – MS. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo da interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Resoluções 310/86 E 447/00 do Confea. Terá o título de Engenheira Sanitária e Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

6838 Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
6839 conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.15.9)** Processo n.
6840 F2026/007795-4 Interessado: Diego Rozendo de Carvalho. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
6841 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
6842 MS, após apreciar o processo nº F2026/007795-4, considerando que o profissional interessado Diego
6843 Rozendo de Carvalho, requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66. Para tanto,
6844 apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea.
6845 Colou Grau em 22/01/2026, pela AEMS – Faculdades Integradas de Três Lagoas, da cidade Três Lagoas –
6846 MS, tendo em vista a conclusão do Curso de Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as
6847 exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação
6848 do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições do Artigo 28º
6849 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da
6850 Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o Título de
6851 Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
6852 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes,
6853 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
6854 Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini,
6855 Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida
6856 Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley
6857 Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.15.10)** Processo n. F2026/008894-8 Interessado: João
6858 Guilherme dos Santos de Caires. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
6859 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
6860 processo nº F2026/008894-8, considerando que o interessado JOÃO GUILHERME DOS SANTOS DE
6861 CAÍRES, requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta
6862 documentos constantes do artigo 4º da Resolução n.º 1152 de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomada
6863 pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - UEMS, em 03/02/2026, na cidade de
6864 Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITARISTA. Estando satisfeitas as exigências
6865 legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
6866 referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições das
6867 RESOLUÇÕES 310/86 E 447/00 DO CONFEA. Terá o título de ENGENHEIRO AMBIENTAL E
6868 SANITARISTA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
6869 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes,
6870 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
6871 Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini,
6872 Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida
6873 Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley
6874 Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.15.11)** Processo n. F2026/008972-3 Interessado: João
6875 Paulo Amorim Bolis. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
6876 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
6877 F2026/008972-3, considerando que o Profissional interessado(João Paulo Amorim Bolis), requer Registro
6878 Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no
6879 artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado em 4 de abril de 2018, pela
6880 Universidade Católica Dom Bosco da cidade de Campo Grande-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de
6881 Engenharia Civil, Bacharelado, modalidade presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências
6882 legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
6883 referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições do Artigo 28 do
6884 Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da
6885 Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título
6886 de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira
6887 De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes,
6888 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
6889 Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini,
6890 Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

6891 Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley
6892 Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.15.12)** Processo n. F2026/010124-3 Interessado: Bruna
6893 Alves da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
6894 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
6895 F2026/010124-3, considerando que a profissional interessada, Engenheira Civil Bruna Alves da Silva, requer
6896 Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos
6897 constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomada em
6898 31/12/2021, com colação de grau em 25/03/2022, pelo Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de
6899 Campo Grande, da cidade de Campo Grande/MS, pela conclusão do curso de Engenharia Civil –
6900 Bacharelado, modalidade de ensino presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a
6901 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
6902 Coordenador que deferiu o Registro da profissional que terá as atribuições PROVISÓRIAS do artigo 7º da Lei
6903 nº 5.194/1966, combinadas com o artigo 7º e artigo 25 da Resolução nº 218/1973 do CONFEA, conforme
6904 cadastro da instituição neste Regional. Terá o Título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a)
6905 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
6906 senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
6907 Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De
6908 Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre
6909 Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
6910 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane.
6911 **5.2.1.1.15.13)** Processo n. F2026/010685-7 Interessado: Feliciano Borges de Souza. A Câmara Especializada
6912 de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
6913 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/010685-7, considerando que o Profissional
6914 Interessado (Feliciano Borges de Souza), requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º
6915 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de
6916 2025 do CONFEA. Diplomado em 12/02/206, pela UNINGA - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGA LTDA,
6917 Campus: CENTRO UNIVERSITÁRIO INGÁ da cidade de Maringá-PR, tendo em vista, a conclusão do Curso
6918 de ENGENHARIA CIVIL, bacharelado, modalidade EAD. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências
6919 legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
6920 referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições do Art. 28º do
6921 Decreto Federal N.º 23.569/1933, Art. 7º da Lei Federal n.º 5.194/1966, - Art. 7º da Resolução do Confea n.º
6922 218/1973, de acordo com as instruções do Crea-PR. Terá o Título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação
6923 o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
6924 senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
6925 Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De
6926 Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre
6927 Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
6928 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane.
6929 **5.2.1.1.15.14)** Processo n. F2026/010539-7 Interessado: Marcelo Gomes Centurião . A Câmara Especializada
6930 de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
6931 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/010539-7, considerando que o Profissional
6932 Interessado (Marcelo Gomes Centurião), requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º
6933 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de
6934 2025 do CONFEA. Diplomado em 09/03/2026, pela UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ da cidade do Rio de
6935 Janeiro-RJ, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia Civil, Bacharelado, modalidade EAD. Diante
6936 do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
6937 Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do
6938 profissional que terá as atribuições do Artigo 7º da Res. 218/73, atividades do Artigo 7º da Lei 5.194/66 e os
6939 Artigos 28 e 29 do Decreto n. 23569/33, de acordo com as instruções do Crea-RJ. Terá o Título de
6940 Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
6941 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes,
6942 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
6943 Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

6944 Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida
6945 Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley
6946 Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.15.15)** Processo n. F2026/011004-8 Interessado: Quirionio
6947 Ramalho da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
6948 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
6949 F2026/011004-8, considerando que o Profissional Interessado (Quirionio Ramalho da Silva), requer o seu
6950 Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos
6951 constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado em 13 de
6952 setembro de 2024, pela Instituição de ensino SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-
6953 SENAC, Campus: CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC - SENAC SP da cidade de São Paulo-SP, tendo em
6954 vista, a conclusão do curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, modalidade EAD. Diante do
6955 exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
6956 **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que
6957 terá as atribuições constantes nos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/1986, do Confea, de acordo com as
6958 instruções do Crea-SP. Terá o Título de Tecnólogo em Gestão Ambiental. Coordenou a votação o(a)
6959 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
6960 senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
6961 Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De
6962 Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre
6963 Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
6964 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane.
6965 **5.2.1.1.15.16)** Processo n. F2026/011792-1 Interessado: Milton César Martins Fernandes. A Câmara
6966 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6967 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/011792-1, considerando que
6968 o profissional interessado Milton César Martins Fernandes, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo
6969 55º da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de
6970 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomado em 18/03/2026, pela Universidade Cesumar - Unicesumar, tendo
6971 em vista, a conclusão do Curso de Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências
6972 legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
6973 referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições do Artigo 28º do
6974 Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º da Resolução n. 218/73 do Confea.
6975 Terá o Título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
6976 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De
6977 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De
6978 Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
6979 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro
6980 Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
6981 conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.15.17)** Processo n.
6982 F2026/011400-0 Interessado: Rodrigo Carrasco Samara Rodrigues de Almeida. A Câmara Especializada de
6983 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
6984 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/011400-0, considerando que o Profissional
6985 Interessado (Rodrigo Carrasco Samara Rodrigues de Almeida), requer Registro Provisório, de acordo com o
6986 artigo 57 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº
6987 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Colou Grau em 26/01/2026, pela FACULDADE DE
6988 ENGENHARIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO da cidade de São José do Rio Preto-SP, tendo em vista, a
6989 conclusão do Curso de Engenharia Civil, bacharelado, modalidade Presencial. Diante do exposto, estando
6990 satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
6991 homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as
6992 atribuições do artigo 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, bem como aquelas do art. 7º da Lei nº 5.194, de 24
6993 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º da Resolução nº 1.073, de
6994 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução nº 218, 1973, do Confea,
6995 de acordo com as instruções do Crea-SP. Terá o Título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a)
6996 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.15.18)** Processo n. F2026/011323-3 Interessado: FRANCIELLY ANTUNES DA SILVA SEIZER. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/011323-3, considerando que a Profissional interessada (FRANCIELLY ANTUNES DA SILVA SEIZER), requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Colou Grau em 13/02/2026, pela Universidade Católica Dom Bosco da cidade de Campo Grande-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia Civil, bacharelado, modalidade presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro da profissional que terá as atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.15.19)** Processo n. F2026/011714-0 Interessado: Thiago Aparecido de Oliveira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/011714-0, considerando que o profissional interessado, Tecnólogo em Gestão Ambiental Thiago Aparecido de Oliveira, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado em 25/08/2018, pela Universidade Pitágoras UNOPAR, da cidade de Londrina/PR, pela conclusão do curso de Tecnologia em Gestão Ambiental, modalidade de ensino EAD. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições constantes na Resolução nº 313/1986 do CONFEA, artigos 3º e 4º, com restrições às alíneas 1, 2, 4, 5, 6 e 7, conforme instrução do CREA-PR. Terá o Título de Tecnólogo em Gestão Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.15.20)** Processo n. F2026/011873-1 Interessado: Pablo Stefani Sales. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/011873-1, considerando que o Profissional interessado(Pablo Stefani Sales), requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado em 29/01/2026, pela Instituição de Ensino FACULDADE CATÓLICA PAULISTA – FACAP da cidade de Marília-SP, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia Civil, Bacharelado, modalidade EAD. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições Provisórias do artigo 07, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, conforme instruções do Crea-SP. Terá o Título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

7050 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes,
7051 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
7052 Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini,
7053 Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida
7054 Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley
7055 Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.15.21** Processo n. F2026/012131-7 Interessado: Kadyne
7056 Menezes Braud Haine. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
7057 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
7058 F2026/012131-7, considerando que a profissional interessada Kadyne Menezes Braud Haine, requer Registro
7059 Definitivo, de acordo com o artigo 55º da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no
7060 artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomada em 15/01/2026, pela
7061 Universidade Anhanguera - Uniderp, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia Civil. Diante do
7062 exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
7063 **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro da profissional que terá
7064 as atribuições Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado
7065 com o Artigo 25º da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do
7066 Confea). Terá o Título de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab.
7067 Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge
7068 De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De
7069 Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
7070 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro
7071 Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
7072 conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.15.22** Processo n.
7073 F2026/014881-9 Interessado: Ailton Junior Apodaca de Oliveira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil
7074 e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
7075 MS, após apreciar o processo nº F2026/014881-9, considerando que o profissional interessado, Engenheiro
7076 Civil Ailton Junior Apodaca de Oliveira, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº
7077 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de
7078 2025 do CONFEA. Diplomado em 18/03/2026, pela Universidade Cesumar – UNICESUMAR, da cidade de
7079 Maringá/PR, pela conclusão do curso de Engenharia Civil – Bacharelado, modalidade de ensino EAD. Diante
7080 do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
7081 Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do
7082 profissional que terá as atribuições constantes no artigo 28 do Decreto Federal nº 23.569/33, artigo 7º da Lei
7083 nº 5.194/66 e artigo 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, conforme instrução do CREA-PR. Terá o Título
7084 de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira
7085 De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes,
7086 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
7087 Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini,
7088 Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida
7089 Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley
7090 Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.15.23** Processo n. F2026/012826-5 Interessado: Marcelo
7091 Pereira Cristianini. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
7092 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
7093 F2026/012826-5, considerando que o profissional interessado, Engenheiro Civil Marcelo Pereira Cristianini,
7094 requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos
7095 constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado em
7096 14/01/2026, com colação de grau em 25/03/2026, pela Universidade Cesumar – UNICESUMAR, da cidade de
7097 Maringá/PR, pela conclusão do curso de Engenharia Civil – Bacharelado, modalidade de ensino EAD. Diante
7098 do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
7099 Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do
7100 profissional que terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal nº 23.569/33, artigo 7º da Lei nº 5.194/66
7101 e artigo 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, conforme instrução do CREA-PR. Terá o Título de
7102 Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

7103 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
7104 Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini,
7105 Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida
7106 Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley
7107 Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.15.24)** Processo n. F2026/012828-1 Interessado:
7108 Kerollainy Pereira Dos Santos. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
7109 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
7110 processo nº F2026/012828-1, considerando que a profissional interessada, Engenheira Ambiental Kerollainy
7111 Pereira dos Santos, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto,
7112 apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.
7113 Diplomada em 15/09/2021, pela Universidade Anhanguera – UNIDERP, da cidade de Campo Grande/MS,
7114 pela conclusão do curso de Engenharia Ambiental – Bacharelado, modalidade de ensino presencial. Diante
7115 do exposto, estando satisfeitas as exigências legais e considerando que o curso se encontra devidamente
7116 cadastrado perante o Crea-MS, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
7117 homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro da profissional que terá as
7118 atribuições constantes na Resolução nº 447/2000 do CONFEA. Terá o Título de Engenheira Ambiental.
7119 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
7120 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador
7121 Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira,
7122 Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora
7123 Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva
7124 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges
7125 Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.15.25)** Processo n. F2026/012840-0 Interessado: Dandara Porto
7126 Pitton Machado. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
7127 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
7128 F2026/012840-0, considerando que a interessada requer registro provisório, nos termos do artigo 57 da Lei nº
7129 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Colou
7130 grau em 5 de fevereiro de 2026 pela UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR, no curso de Engenharia
7131 Civil, em Guaíra – PR. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação
7132 apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
7133 referendum do Coordenador que deferiu o registro provisório da interessada, concedendo-lhe as seguintes
7134 atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º, Lei Federal N.º
7135 5.194/1966 - Art. 7º e Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º. Terá o título de Engenheira Civil.
7136 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
7137 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador
7138 Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira,
7139 Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora
7140 Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva
7141 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges
7142 Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.15.26)** Processo n. F2026/012857-5 Interessado: Alex Botoni
7143 Fernandes. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia
7144 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/012857-5,
7145 considerando que o profissional interessado, Engenheiro Civil Alex Botoni Fernandes, requer Registro
7146 Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no
7147 artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado em 05/12/2025, com
7148 colação de grau em 09/12/2025, pela Faculdade Católica Paulista – FACAP, da cidade de Marília/SP, pela
7149 conclusão do curso de Engenharia Civil – Bacharelado, modalidade de ensino EAD. Diante do exposto,
7150 estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
7151 **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que
7152 terá as atribuições PROVISÓRIAS do artigo 7º da Resolução nº 218/1973 do CONFEA, conforme instrução
7153 do CREA-SP. Terá o Título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.
7154 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair
7155





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

7156 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi
7157 Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
7158 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
7159 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
7160 conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.15.27)** Processo n.
7161 F2026/012871-0 Interessado: Matheus de Souza Teixeira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
7162 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
7163 MS, após apreciar o processo nº F2026/012871-0, considerando que o profissional interessado, Engenheiro
7164 Civil Matheus de Souza Teixeira, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.
7165 Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do
7166 CONFEA. Diplomado em 12/12/2025, com colação de grau em 12/12/2025, pela Fundação Universidade
7167 Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS, da cidade de Campo Grande/MS, pela conclusão do curso de
7168 Engenharia Civil – Bacharelado, modalidade de ensino presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as
7169 exigências legais e considerando que o curso se encontra devidamente cadastrado perante o Crea-MS, a
7170 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
7171 Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal nº
7172 23.569/33, artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução nº 218/73 do
7173 CONFEA, consolidadas conforme Resolução nº 1.048/13 do CONFEA. Terá o Título de Engenheiro Civil.
7174 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
7175 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador
7176 Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira,
7177 Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora
7178 Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva
7179 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges
7180 Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.15.28)** Processo n. F2026/014208-0 Interessado: Thainara Luna
7181 Alves. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
7182 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/014208-0,
7183 considerando que a interessada requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66,
7184 apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução 1152/2025 do Confea. Diplomada em 24
7185 de fevereiro de 2026 pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, no curso de Engenharia Civil, na
7186 modalidade Ead. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a
7187 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
7188 Coordenador que deferiu o registro definitivo da interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições
7189 concedidas pelo Crea-PR: Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º, Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º e
7190 Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º. Terá o título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a)
7191 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
7192 senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
7193 Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De
7194 Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre
7195 Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
7196 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane.
7197 **5.2.1.1.15.29)** Processo n. F2026/013098-7 Interessado: Rodolfo Cabreira Dias. A Câmara Especializada de
7198 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
7199 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/013098-7, considerando que o interessado
7200 Rodolfo Cabreira Dias, requer o Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto,
7201 apresenta documentos constantes do artigo 4º da Resolução n.º 1152 de 24 de julho de 2025 do CONFEA.
7202 Diplomou - se pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 26/04/2020, na
7203 cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de BACHAREL EM GEOGRAFIA. Estando satisfeitas as exigências
7204 legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
7205 referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições do artigo 3º da Lei
7206 n. 6.664/79 e do artigo 3º do Decreto n. 85.138/80 com observações do artigo 25 da Resolução n. 218/73 do
7207 CONFEA. Terá o título de GEÓGRAFO. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab.
7208 Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

7209 De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De
7210 Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
7211 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro
7212 Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
7213 conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.15.30)** Processo n.
7214 F2026/013268-8 Interessado: Silvio Rodrigues da Silva Neto. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
7215 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
7216 MS, após apreciar o processo nº F2026/013268-8, considerando que o profissional interessado, Engenheiro
7217 Civil Silvio Rodrigues da Silva Neto, requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.
7218 Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do
7219 CONFEA. Colou grau em 19 de março de 2026, pela Fundação Universidade Federal da Grande Dourados –
7220 UFGD, da cidade de Dourados/MS, pela conclusão do curso de Engenharia Civil – Bacharelado, modalidade
7221 de ensino presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais e considerando que o curso
7222 se encontra devidamente cadastrado perante o Crea-MS, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
7223 Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do
7224 profissional que terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal nº 23.569/33, artigo 7º da Lei nº 5.194/66
7225 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução nº 218/73 do CONFEA. Terá o Título de Engenheiro
7226 Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
7227 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador
7228 Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira,
7229 Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora
7230 Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva
7231 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges
7232 Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.15.31)** Processo n. F2026/015045-7 Interessado: Ally Emanuely
7233 Fialho Ferreira Alexandrino. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
7234 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
7235 processo nº F2026/015045-7, considerando que a interessada Ally Emanuely Fialho Ferreira Alexandrino
7236 requer o Registro Provisório conforme o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso EAD de
7237 Engenharia Ambiental pela UNIVERSIDADE DE FRANCA - UNIFRAN, na cidade de Franca/SP. A
7238 interessada requer o Registro Provisório conforme o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta
7239 documentos constantes no artigo 4º, da Resolução n. 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Colou grau
7240 pela UNIVERSIDADE DE FRANCA - UNIFRAN, em 02/04/2026, na cidade de Franca/SP, pelo curso EAD de
7241 ENGENHARIA AMBIENTAL. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia
7242 Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro da
7243 profissional que terá as atribuições provisórias do artigo 7º da Lei n. 5.194 de 1966, combinadas com as
7244 atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016 (1 a 14 e 18), para o desempenho das
7245 competências relacionadas no artigo 2º da Resolução 447, de 22 de setembro de 2000, do Confea bem como
7246 da atribuições do artigo 7º da Lei n. 5.194 de 1966, combinadas com atividades relacionadas no artigo 5º da
7247 Resolução n. 1.073 de 2006, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 18 da Resolução
7248 n. 218/1973 do Confea. Terá o título de Engenheira Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
7249 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
7250 conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa
7251 Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira
7252 Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira
7253 Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da
7254 votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.15.32)**
7255 Processo n. F2026/017663-4 Interessado: Marcelo da Silva Moreira . A Câmara Especializada de Engenharia
7256 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
7257 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/017663-4, considerando que o profissional interessado,
7258 Engenheiro Civil Marcelo da Silva Moreira, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º
7259 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de
7260 2025 do CONFEA. Diplomado em 05/08/2024, pela Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande, da cidade
7261 de Campo Grande/MS, pela conclusão do curso de Engenharia Civil – Bacharelado, modalidade de ensino





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

7262 presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais e considerando que o curso se
7263 encontra devidamente cadastrado perante o Crea-MS, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
7264 Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do
7265 profissional que terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal nº 23.569/33, artigo 7º da Lei nº 5.194/66
7266 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução nº 218/73 do CONFEA, consolidadas conforme
7267 Resolução nº 1.048/2013 do CONFEA. Terá o Título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a)
7268 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
7269 senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
7270 Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De
7271 Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre
7272 Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
7273 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane.
7274 **5.2.1.1.15.33)** Processo n. F2026/018904-3 Interessado: Aparecido Lescano Espindola Junior. A Câmara
7275 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
7276 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/018904-3, considerando que
7277 o interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a
7278 documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado em 11/08/2023 pela Universidade
7279 Anhanguera - Uniderp, no curso de Engenharia Civil, em Campo Grande – MS. Em análise ao presente
7280 processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de
7281 Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o
7282 registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 28º do Decreto Federal n.
7283 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do
7284 Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil.
7285 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
7286 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador
7287 Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira,
7288 Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora
7289 Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva
7290 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges
7291 Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.15.34)** Processo n. F2026/019989-8 Interessado: Vera Catarina
7292 Fuzessy de Mayor Teixeira de Sá. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
7293 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
7294 processo nº F2026/019989-8, considerando que a interessada Vera Catarina Fuzessy de Mayor Teixeira de
7295 Sá requer o Registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos
7296 constantes no do artigo 4º da Resolução n.º 1152 de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomou-se pelo
7297 CENTRO UNIVERSITARIO ANHANGUERA PITAGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE - na cidade de
7298 LONDRINA - PR, em 25/02/2026, pelo curso de Engenharia Civil - EAD. Estando satisfeitas as exigências
7299 legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
7300 referendum do Coordenador que deferiu o Registro da profissional que terá as atribuições Decreto Federal
7301 N.º 23.569/1933 - Art. 28º - Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º - Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º
7302 (Conforme deliberação do CRA PR). Terá o Título: ENGENHEIRA CIVIL. Coordenou a votação o(a)
7303 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
7304 senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
7305 Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De
7306 Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre
7307 Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
7308 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane.
7309 **5.2.1.1.15.35)** Processo n. F2026/020001-2 Interessado: Rafael da Silva Ferreira. A Câmara Especializada de
7310 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
7311 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/020001-2, considerando que o Profissional
7312 Interessado (Rafael da Silva Ferreira), requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º
7313 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de
7314 2025 do CONFEA. Diplomado em 08/04/2026, pela UNIVERSIDADE CESUMAR – UNICESUMAR da cidade





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

de Maringá-PR, tendo em vista, a conclusão do Curso de ENGENHARIA CIVIL, Bacharelado, modalidade EAD. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições do artigo Art. 28º do Decreto Federal n.º 23.569/1933, Art. 7º da Lei Federal n. 5.194/66, Art. 7º da Resolução n. 218/1973 do Confea, conforme instruções do Crea-PR. Terá o Título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.15.36** Processo n. F2026/021778-0 Interessado: Aline Dutra Chaparro. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/021778-0, considerando que a Profissional interessada (Aline Dutra Chaparro), requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomada em 27 de agosto de 2025, pela UNIGRAN - Centro Universitário da Grande Dourados - Dourados/MS da cidade de Dourados-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, Bacharelado, modalidade EAD. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro da profissional que terá as atribuições das Resoluções nº 447/2000 e nº 310/1986 ambas do Confea, referentes às atividades 1 a 10 e 13 a 18 da Resolução nº 218/1973 do Confea. Terá o Título de Engenheira Ambiental e Sanitarista – Cód. 111-01-03. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.15.37** Processo n. F2026/020962-1 Interessado: Higor dos Santos Paula. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/020962-1, considerando que o Profissional Interessado (Higor dos Santos Paula), requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado em 09/05/2024, pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO INGÁ da cidade de Maringá-PR, tendo em vista, a conclusão do Curso de Graduação em Agrimensura, modalidade EAD. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução nº: 313/86 do CONFEA, conforme instruções do Crea-PR. Terá o Título de Tecnólogo em Agrimensura. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.15.38** Processo n. F2026/021893-0 Interessado: Yuji Hirahara de Aguiar. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/021893-0, considerando que o interessado Yuji Hirahara de Aguiar requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, por ter concluído o curso de Engenharia Civil pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em Campo Grande/MS. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta os documentos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

7368 constantes do artigo 4º da Resolução n. 1.152 de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado pela
7369 UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 11/07/2024, em Campo Grande/MS, pelo curso de
7370 ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
7371 Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do
7372 profissional que terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66
7373 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.
7374 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
7375 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador
7376 Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira,
7377 Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora
7378 Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva
7379 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges
7380 Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.15.39)** Processo n. F2026/022491-4 Interessado: Ana Carolina
7381 Moreira de Souza. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
7382 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
7383 F2026/022491-4, considerando que a interessada Ana Carolina Moreira de Souza requer o Registro Definitivo
7384 de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, por ter concluído o curso de Engenharia Civil pela
7385 UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em Campo Grande/MS. A interessada requer o Registro
7386 Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta os documentos constantes do
7387 artigo 4º da Resolução n. 1.152 de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomada pela UNIVERSIDADE
7388 ANHANGUERA - UNIDERP, em 28/01/2024, em Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL.
7389 Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
7390 **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro da profissional que
7391 terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º
7392 combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Civil.
7393 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
7394 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador
7395 Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira,
7396 Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora
7397 Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva
7398 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges
7399 Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.16)** Registro de Atestado **5.2.1.1.16.1)** Processo n. F2026/008891-
7400 3 Interessado: João Marcelo Stanieski de Souza. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
7401 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
7402 apreciar o processo nº F2026/008891-3, considerando que o profissional Eng. Civil João Marcelo Stanieski de
7403 Souza requer o registro de Atestado de Execução de Serviço emitido pelo contratante PARQUE CASTELO
7404 DE GIBRALTAR, referente ao contrato realizado entre o condomínio e o profissional, ART n. 1320240109865.
7405 Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia
7406 Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro do
7407 Atestado de Execução de Serviço emitido pelo contratante PARQUE CASTELO DE GIBRALTAR, composto
7408 de 2 (duas) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira
7409 De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes,
7410 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
7411 Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini,
7412 Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida
7413 Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley
7414 Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.17)** Registro de Pessoa Jurídica **5.2.1.1.17.1)** Processo n.
7415 J2026/016095-9 Interessado: ARES BOLD SOLUTIONS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
7416 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
7417 MS, após apreciar o processo nº J2026/016095-9, considerando que a empresa ARES BOLD SOLUTIONS
7418 LTDA de Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de
7419 engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada
7420 de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

7421 deferiu o registro da empresa ARES BOLD SOLUTIONS LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica
7422 da Engª Civil DAYSE FILOMENA BERTOLDO, ART n. 1320260045976, para o âmbito da engenharia civil.
7423 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
7424 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador
7425 Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira,
7426 Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora
7427 Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva
7428 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges
7429 Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.17.2)** Processo n. J2025/058431-4 Interessado: ADURES &
7430 CABRAL ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional
7431 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
7432 J2025/058431-4, considerando que a empresa GABRIELA DA SILVA CABRAL LTDA da cidade de
7433 Dourados/MS requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia
7434 civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de
7435 Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o
7436 registro da empresa GABRIELA DA SILVA CABRAL LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do
7437 Eng. Civil Luiz Antonio Kerber Adures, ART n. 1320250135009. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
7438 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
7439 conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa
7440 Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira
7441 Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira
7442 Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da
7443 votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.17.3)**
7444 Processo n. J2026/012792-7 Interessado: JESSICA DE OLIVEIRA SABATEL. A Câmara Especializada de
7445 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
7446 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/012792-7, considerando que a Empresa
7447 interessada(JESSICA DE OLIVEIRA SABATEL-ME), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste
7448 Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de
7449 dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Engenharia Civil JESSICA DE OLIVEIRA SABATEL -
7450 ART n. 1320260042532, como Responsável Técnica, perante este Conselho. Analisando o presente
7451 processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de
7452 dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e
7453 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
7454 Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro normal de
7455 pessoa jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de
7456 Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica da Engenharia Civil JESSICA DE OLIVEIRA SABATEL -
7457 ART n. 1320260042532. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
7458 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
7459 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
7460 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei
7461 Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
7462 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
7463 conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.17.4)** Processo n.
7464 J2026/010435-8 Interessado: NUNO LEV: CONSTRUCOES, SERVICOS RODOVIARIOS, LOCACAO DE
7465 EQUIPAMENTOS E VEICULOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
7466 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
7467 o processo nº J2026/010435-8, considerando que a empresa interessada(Nuno Lev: Construções, Serviços
7468 Rodoviários, Locação de Equipamentos e Veículos Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste
7469 Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de
7470 dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Rodrigo Augusto Sukadolnik Garcia-
7471 ART n. 1320260041376, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente
7472 processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de
7473 dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Rodrigo Augusto Sukadolnik Garcia-ART n. 1320260041376, com restrição nas áreas de Engenharia de Agronomia, Engenharia Ambiental, Engenharia Acústica e Engenharia Mecânica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.17.5)** Processo n. J2026/010824-8 Interessado: BSD CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/010824-8, considerando que a empresa BSD CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica neste Conselho, apresentando a documentação exigida nos termos dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Civil JOSÉ AUGUSTO MAIDANA, devidamente registrado no CREA-MS, com atribuições previstas na legislação profissional vigente, conforme ART de Cargo/Função nº 1320260040463. Da análise dos autos, verifica-se que a empresa possui objeto social compatível com as atribuições do profissional indicado, atuando no ramo da construção civil, bem como apresenta regularidade quanto à documentação exigida, não havendo impedimentos ao registro. Considerando que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de engenharia civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil JOSÉ AUGUSTO MAIDANA – ART nº 1320260040463. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.17.6)** Processo n. J2026/009167-1 Interessado: M & P ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/009167-1, considerando que a Empresa interessada(M & P ENGENHARIA LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Ilson Tônico Brasil-ART n. 1320260030968, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Ilson Tônico Brasil-ART n. 1320260030968, com restrição nas áreas de Engenharia Mecânica e Engenharia de Segurança do Trabalho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

7527 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges
7528 Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.17.7)** Processo n. J2026/010017-4 Interessado: MARQUES
7529 DUARTE CONSTRUCAO E INCORPORACAO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
7530 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
7531 apreciar o processo nº J2026/010017-4, considerando que a empresa MARQUES DUARTE CONSTRUCAO
7532 E INCORPORACAO DE OBRAS LTDA de Brasília/DF requer o registro no CREA-MS para execução de
7533 atividades técnicas na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do
7534 Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
7535 referendado do Coordenador que deferiu o registro da empresa MARQUES DUARTE CONSTRUÇÃO E
7536 INCORPORAÇÃO DE OBRAS LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil ALISSON
7537 SERGIO MOREIRA DUARTE e Eng^a Civil EMILIA BEATRIZ MARQUES DE SOUZA, ART n. 1320260032051
7538 e ART n. 1320260032036. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
7539 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
7540 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
7541 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei
7542 Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
7543 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
7544 conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.17.8)** Processo n.
7545 J2026/011436-1 Interessado: AURELIO NUNES ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil
7546 e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
7547 MS, após apreciar o processo nº J2026/011436-1, considerando que a empresa AURELIO NUNES
7548 ENGENHARIA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica neste Conselho, apresentando a documentação
7549 exigida nos termos dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica como
7550 Responsável Técnico o Engenheiro Civil JONAS AURÉLIO NUNES FAUSTINO, devidamente registrado no
7551 CREA-MS, com atribuições previstas na legislação profissional vigente, conforme ART de Cargo/Função nº
7552 1320260041558. Da análise dos autos, verifica-se que a empresa possui objeto social compatível com as
7553 atribuições do profissional indicado, atuando na área de engenharia civil, conforme contrato social que prevê
7554 atividades de serviços de engenharia e administração de obras. Considerando que foram cumpridas as
7555 exigências legais contidas na Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a
7556 documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara
7557 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendado do
7558 Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho,
7559 para o desenvolvimento de atividades na área de engenharia civil, sob a responsabilidade técnica do
7560 Engenheiro Civil JONAS AURÉLIO NUNES FAUSTINO – ART nº 1320260041558. Coordenou a votação o(a)
7561 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
7562 senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
7563 Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De
7564 Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre
7565 Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
7566 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane.
7567 **5.2.1.1.17.9)** Processo n. J2026/012028-0 Interessado: ASPEN CONSTRUTORA. A Câmara Especializada
7568 de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
7569 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/012028-0, considerando que a empresa
7570 CONSTRUTORA ASPEN LTDA da cidade de Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para
7571 execução de atividades técnicas na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n.
7572 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação
7573 do ad referendado do Coordenador que deferiu o registro da empresa CONSTRUTORA ASPEN LTDA no
7574 CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Gustavo Carvalho Romano, ART n. 1320260040100.
7575 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
7576 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador
7577 Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira,
7578 Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora
7579 Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.17.10** Processo n. J2026/012682-3 Interessado: FERROVALE ARTEFATOS DE CONCRETO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/012682-3, considerando que a Empresa interessada (ARB ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira Civil PAOLA GOMES BARBOSA-ART n. 1320260041104, como Responsável Técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro normal de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil PAOLA GOMES BARBOSA-ART n. 1320260041104 com restrição na área de Engenharia Mecânica (Fabricação de estruturas metálicas). Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.17.11** Processo n. J2026/012410-3 Interessado: STATUS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/012410-3, considerando que a empresa STATUS requer Registro Normal de Pessoa Jurídica neste Conselho, apresentando a documentação exigida nos termos dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Civil JOHNATAN SILVA SOUZA, devidamente registrado no CREA, com atribuições previstas na legislação profissional vigente, conforme ART de Cargo/Função nº 1320260041867. Da análise dos autos, verifica-se que a empresa possui objeto social abrangendo atividades compatíveis com a área tecnológica, notadamente serviços de engenharia, construção civil, obras de infraestrutura e instalações, conforme alteração contratual apresentada. Considerando que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de engenharia civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil JOHNATAN SILVA SOUZA – ART nº 1320260041867. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.17.12** Processo n. J2026/012542-8 Interessado: CONSTRUTORA ESQUADRO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/012542-8, considerando que a empresa interessada Construtora Esquadro Ltda, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Iago Saraiva Resende Teixeira - ART nº 1320260043245 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

7633 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
7634 Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa Construtora Esquadro Ltda,
7635 neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade
7636 Técnica do Engenheiro Civil Iago Saraiva Resende Teixeira - ART n° 1320260043245. Coordenou a votação
7637 o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
7638 senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
7639 Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De
7640 Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre
7641 Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
7642 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane.
7643 **5.2.1.1.17.13**) Processo n. J2026/012559-2 Interessado: GM3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES. A
7644 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
7645 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° J2026/012559-2, considerando
7646 que a Empresa interessada(GM3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA), requer Registro Normal
7647 de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução
7648 n°: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Giulian Kiyoshi da
7649 Rosa Tashima-ART n. 1320260042076, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o
7650 presente processo e considerando que consta na Cláusula Terceira do Instrumento Particular de 5ª Alteração
7651 Contratual e Consolidação da Sociedade Empresária Limitada, realizada em 10 de março de 2026, que a
7652 matriz tem como objeto social o exercício das seguintes atividades: Construção de edifícios (CNAE 4120-
7653 4/00); Criação bovinos para corte (CNAE 0151-2/01); Atividades de apoio à pecuária (CNAE 0162-8/99);
7654 Serviço de manejo de animais (CNAE 01.62-8-03); Compra e venda de imóveis próprios (CNAE 6810-2/01);
7655 Outras sociedades de participação, exceto holdings (CNAE 6463-8/00); Aplicação em investimentos próprios -
7656 ativos financeiros (CNAE 6463-8/00). Considerando que foram cumpridas as exigências legais contidas na
7657 Resolução n°: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a
7658 documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara
7659 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
7660 Coordenador que deferiu o registro normal de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para
7661 o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do
7662 Engenheiro Civil Giulian Kiyoshi da Rosa Tashima-ART n. 1320260042076, com restrição na área de
7663 Agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
7664 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes,
7665 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
7666 Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini,
7667 Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida
7668 Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley
7669 Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.17.14**) Processo n. J2026/012557-6 Interessado:
7670 EXTINCHAMA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
7671 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n°
7672 J2026/012557-6, considerando que a empresa EXTINCHAMA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica
7673 neste Conselho, apresentando a documentação exigida nos termos dos artigos 8º e 9º da Resolução n°
7674 1.121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica como Responsável Técnica a Engenheira Civil NATALIA IRALA
7675 ALFONSO, devidamente registrada no CREA-MS, com atribuições previstas na legislação profissional
7676 vigente, conforme ART de Cargo/Função n° 1320260042333. Da análise dos autos, verifica-se que a empresa
7677 possui objeto social amplo, abrangendo atividades de instalação e manutenção de sistemas de prevenção
7678 contra incêndio, serviços de engenharia, construção civil, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, bem
7679 como diversas atividades industriais, comerciais e técnicas. Considerando que a profissional indicada como
7680 responsável técnica possui atribuições restritas à modalidade de engenharia civil; Considerando que parte
7681 significativa das atividades constantes no objeto social extrapola as atribuições da responsável técnica,
7682 notadamente aquelas relacionadas a áreas industriais específicas, manutenção de equipamentos
7683 eletromecânicos, atividades comerciais diversas e outras não compatíveis com a modalidade civil;
7684 Considerando que o registro de pessoa jurídica deve se limitar às atividades compatíveis com as atribuições
7685 do responsável técnico indicado; Considerando que foram cumpridas as exigências legais contidas na





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

7686 Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA; Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e
7687 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
7688 Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendun do Coordenador que deferiu o Registro Normal
7689 de Pessoa Jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, ficando o registro limitado ao desenvolvimento
7690 de atividades compatíveis com a área de engenharia civil, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Civil
7691 NATALIA IRALA ALFONSO – ART nº 1320260042333, vedada a execução de atividades não compatíveis
7692 com as atribuições da profissional, quais sejam, engenharia mecânica, engenharia industrial, engenharia
7693 elétrica (média e alta tensão) e engenharia eletrônica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng.
7694 Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
7695 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela
7696 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
7697 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
7698 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
7699 conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.17.15** Processo n.
7700 J2026/014759-6 Interessado: 3D EMPREENDIMIENTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
7701 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
7702 MS, após apreciar o processo nº J2026/014759-6, considerando que a Empresa Interessada(J.L. CORREIA),
7703 requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos
7704 artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o
7705 Engenheiro Civil CLEBERSON JHONES SOUZA DE OLIVEIRA-ART n. 1320260048577, como Responsável
7706 Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as
7707 exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do
7708 exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as
7709 exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação
7710 do ad referendun do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em
7711 epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a
7712 Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil CLEBERSON JHONES SOUZA DE OLIVEIRA-ART n.
7713 1320260048577. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
7714 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes,
7715 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
7716 Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini,
7717 Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida
7718 Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley
7719 Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.17.16** Processo n. J2026/013212-2 Interessado: A.
7720 LOPES . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
7721 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/013212-2,
7722 considerando que a Empresa interessada(R. LOPES EMPREITEIRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA),
7723 requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos
7724 artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o
7725 Engenheiro Civil Vagner Aparecido da Silva-ART n. 1320260046219, como Responsável Técnico, perante
7726 este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais
7727 contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em
7728 ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara
7729 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendun do
7730 Coordenador que deferiu o registro normal de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para
7731 o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do
7732 Engenheiro Civil Vagner Aparecido da Silva-ART n. 1320260046219. Coordenou a votação o(a) Coordenador
7733 Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
7734 conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa
7735 Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira
7736 Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira
7737 Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da
7738 votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.17.17**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

7739 Processo n. J2026/013008-1 Interessado: J.N CONSTRUCOES LTDA. A Câmara Especializada de
7740 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
7741 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/013008-1, considerando que a Empresa
7742 Interessada(J.N CONSTRUCOES LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho,
7743 apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de
7744 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Guilherme do Nascimento Fonseca-ART n.
7745 1320260046038, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo,
7746 constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro
7747 de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que
7748 foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**
7749 pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro normal de pessoa jurídica da
7750 empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil,
7751 sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Guilherme do Nascimento Fonseca-ART n.
7752 1320260046038, com restrição na área de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão(serviço de instalação
7753 de elétrica). Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
7754 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes,
7755 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
7756 Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini,
7757 Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida
7758 Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley
7759 Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.17.18** Processo n. J2026/024049-9 Interessado: LFX
7760 EMPREENDIMENTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional
7761 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
7762 J2026/024049-9, considerando que a empresa interessada LFX Empreendimentos, requer o registro normal
7763 de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº:
7764 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica a Engenheira Civil Thifany Abrantes da Silva
7765 Rodrigues - ART nº 1320260046929, como responsável técnica, perante este Conselho. Analisando o
7766 presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121,
7767 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada
7768 e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
7769 Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro normal de
7770 pessoa jurídica a LFX Empreendimentos, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da
7771 Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Civil Thifany Abrantes da Silva Rodrigues -
7772 ART nº 1320260046929, com restrições as seguintes atividades: Fabricação de Estruturas Metálicas e de
7773 Esquadrias de Metal. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
7774 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
7775 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
7776 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei
7777 Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
7778 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
7779 conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.17.19** Processo n.
7780 J2026/018682-6 Interessado: ORGUEL INDUSTRIA E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS S/A. A Câmara
7781 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
7782 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/018682-6, considerando que
7783 a Empresa Interessada(ORGUEL INDUSTRIA E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS S/A), requer Registro
7784 Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da
7785 Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira Civil
7786 ADRIANE CAMARGOS PEREIRA-ART n. 1320260040862, como Responsável Técnico, perante este
7787 Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas
7788 na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a
7789 documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara
7790 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
7791 Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

7792 para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica da
7793 Engenharia Civil ADRIANE CAMARGOS PEREIRA-ART n. 1320260040862, com restrição na área de
7794 Engenharia Mecânica(Prestação de serviços de montagens, desmontagens, assistência técnica, manutenção
7795 e reparo nas máquinas e equipamentos locados e comercializados pela Companhia, inclusive de terceiros,
7796 compreendendo serviços de pintura, corte, dobra, e solda de metais). Coordenou a votação o(a) Coordenador
7797 Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
7798 conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa
7799 Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira
7800 Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira
7801 Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da
7802 votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.17.20)**
7803 Processo n. J2026/016626-4 Interessado: RRC CONSTRUCAO CIVIL. A Câmara Especializada de
7804 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
7805 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/016626-4, considerando que a empresa
7806 interessada Rodolfo Romeiro Cacho, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho,
7807 apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019
7808 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Rodolfo Romero Cacho - ART nº 1320260044345 como
7809 Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram
7810 cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.
7811 Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as
7812 exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação
7813 do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa Rodolfo
7814 Romeiro Cacho, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a
7815 Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Rodolfo Romero Cacho - ART nº 1320260044345. Coordenou
7816 a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
7817 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
7818 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
7819 Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do
7820 Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison
7821 Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e
7822 Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.17.21)** Processo n. J2026/013267-0 Interessado: KAIROS CONSTRUTORA
7823 M.S BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
7824 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
7825 MS, após apreciar o processo nº J2026/013267-0, considerando que a Empresa Interessada(KAIROS
7826 CONSTRUTORA M.S BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA), requer registro normal de
7827 pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº:
7828 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Gustavo Carvalho
7829 Romano-ART n. 1320260051400, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente
7830 processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de
7831 dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e
7832 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
7833 Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal
7834 de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área
7835 de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Gustavo Carvalho Romano-ART n.
7836 1320260051400, com restrição nas áreas de Agronomia (Atividades Paisagísticas), Engenharia Elétrica em
7837 Média e Alta Tensão(Instalação e manutenção elétrica), Engenharia Mecânica(Instalação e manutenção de
7838 sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração). Coordenou a votação o(a) Coordenador
7839 Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
7840 conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa
7841 Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira
7842 Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira
7843 Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da
7844 votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.17.22)**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

7845 Processo n. J2026/014106-7 Interessado: ENGEVITA CONSTRUTORA. A Câmara Especializada de
7846 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
7847 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/014106-7, considerando que a Empresa
7848 Interessada(ENGEVITA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica,
7849 neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de
7850 dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil JURACY MAGALHAES DIAS JUNIOR-
7851 ART n. 1320260044533, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente
7852 processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de
7853 dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e
7854 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
7855 Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal
7856 de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área
7857 de Engenharia Civil sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil JURACY MAGALHAES DIAS
7858 JUNIOR-ART n. 1320260044533, com restrição nas áreas de Agronomia(atividades paisagísticas),
7859 Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão(instalação e manutenção elétrica) e Engenharia
7860 Mecânica(Fabricação de estruturas metálicas). Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.
7861 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair
7862 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi
7863 Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
7864 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
7865 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
7866 conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.17.23** Processo n.
7867 J2026/016302-8 Interessado: OHEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES . A Câmara Especializada de
7868 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
7869 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/016302-8, considerando que a empresa
7870 interessada Ohel Projetos e Construções, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho,
7871 apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019
7872 do Confea. Para tanto, indica a Engenheira Civil Jéssica Aquino Mendes - ART nº 1320260047537 como
7873 Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram
7874 cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.
7875 Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as
7876 exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação
7877 do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa Ohel
7878 Projetos e Construções, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil,
7879 sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil Jéssica Aquino Mendes - ART nº 1320260047537, com
7880 restrições as seguinte atividades: Serviços de perícia técnica relacionados a Segurança do Trabalho.
7881 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
7882 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador
7883 Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira,
7884 Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora
7885 Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva
7886 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges
7887 Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.17.24** Processo n. J2026/015701-0 Interessado: PACAEMBU
7888 CONSTRUTORA S.A.. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
7889 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
7890 J2026/015701-0, considerando que a Empresa interessada(Pacaembu Construtora S.A.), requer registro
7891 normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da
7892 Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil MARCO
7893 CURY MARGUTTI-ART n. 1320260048661, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando
7894 o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº:
7895 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação
7896 apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de
7897 Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

7898 Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de
7899 atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil MARCO CURY
7900 MARGUTTI-ART n. 1320260048661. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
7901 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De
7902 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De
7903 Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
7904 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro
7905 Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
7906 conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.17.25** Processo n.
7907 J2026/016637-0 Interessado: LUCAS NATAN CONSTRUCAO E ENGENHARIA. A Câmara Especializada de
7908 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
7909 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/016637-0, considerando que a empresa
7910 interessada Lucas Natan Construção e Engenharia, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste
7911 Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de
7912 dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Lucas Natan da Silva Sousa - ART nº
7913 1320260046182 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo,
7914 constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro
7915 de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que
7916 foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**
7917 pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da
7918 empresa Lucas Natan Construção e Engenharia, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na
7919 área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Lucas Natan da Silva Sousa -
7920 ART nº 1320260046182. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
7921 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
7922 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
7923 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei
7924 Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
7925 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
7926 conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.17.26** Processo n.
7927 J2026/021698-9 Interessado: FORTALEZA CONSTRUTORA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia
7928 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
7929 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/021698-9, considerando que a Empresa
7930 interessada(FORTALEZA CONSTRUTORA LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste
7931 Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de
7932 dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira Civil Ludmylla Souza Nascimento-ART n.
7933 1320260051509, como Responsável Técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo,
7934 constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro
7935 de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que
7936 foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**
7937 pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro normal de pessoa jurídica da
7938 empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil,
7939 sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil Ludmylla Souza Nascimento-ART n. 1320260051509,
7940 com restrição na área de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão(instalação e manutenção elétrica,
7941 montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e
7942 aeroportos). Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
7943 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes,
7944 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
7945 Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini,
7946 Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida
7947 Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley
7948 Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.17.27** Processo n. J2026/020663-0 Interessado:
7949 PROTENCAMP. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
7950 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

J2026/020663-0, considerando que a empresa PROTENCAMP - FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO EM SÉRIE E SOB ENCOMENDAS LTDA na cidade de Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da empresa PROTENCAMP - FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO EM SÉRIE E SOB ENCOMENDAS LTDA sob a responsabilidade técnica do Eng^a. Civil AMANDA MATHEUS SIMONELLI, ART n. 1320260047859. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.17.28** Processo n. J2026/019177-3 Interessado: RF ARTEFATOS DE CONCRETO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/019177-3, considerando que a Empresa interessada (RF ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil JOAO PAULO GREGORIO FERRAZ-ART n. 1320260040467, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil JOAO PAULO GREGORIO FERRAZ-ART n. 1320260040467. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.17.29** Processo n. J2026/020839-0 Interessado: LUIS KASSAR ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/020839-0, considerando que a empresa LUIS ANDRE KASSAR DE AMORIM ENGENHARIA LTDA da cidade de Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da empresa LUIS ANDRE KASSAR DE AMORIM ENGENHARIA LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Luís André Kassar de Amorim, ART n. 1320260048657. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.17.30** Processo n. J2026/020462-0 Interessado: MASTRO ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/020462-0, considerando que a empresa MASTRO ENGENHARIA LTDA da cidade de Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia civil.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

8004 Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia
8005 Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da
8006 empresa MASTRO ENGENHARIA LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Willian
8007 Antônio Oliveira Caetano, ART n. 1320260049472. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng.
8008 Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
8009 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela
8010 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
8011 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
8012 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
8013 conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.17.31** Processo n.
8014 J2026/021380-7 Interessado: SINTESE - SERVIÇOS DE ENGENHARIA. A Câmara Especializada de
8015 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
8016 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/021380-7, considerando que a Empresa
8017 Interessada(C. XAVIER FERNANDES-ME com nome fantasia SINTESE - SERVICOS DE ENGENHARIA),
8018 requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos
8019 artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o
8020 Engenheiro Civil CAIQUE XAVIER FERNANDES – ART n. 1320260049672, como Responsável Técnico,
8021 perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências
8022 legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando
8023 em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a
8024 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
8025 Coordenador que deferiu o registro normal de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para
8026 o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do
8027 Engenheiro Civil CAIQUE XAVIER FERNANDES – ART n. 1320260049672, com restrição nas áreas de
8028 Agronomia, Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão, Engenharia Mecânica, Geologia, serviços de
8029 arquitetura, serviços de cartografia e geodesia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.
8030 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair
8031 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi
8032 Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
8033 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
8034 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
8035 conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.17.32** Processo n.
8036 J2026/022102-8 Interessado: MAH & MARI EVENTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
8037 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
8038 MS, após apreciar o processo nº J2026/022102-8, considerando que a Empresa Interessada(M. A. DE
8039 MOURA LTDA com nome fantasia MAH & MARI EVENTOS), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica,
8040 neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de
8041 dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil - AZEVEDO GARCIA DE MEDEIROS
8042 JUNIOR-ART n.1320260051261, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente
8043 processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de
8044 dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e
8045 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
8046 Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro normal de
8047 pessoa jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de
8048 Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil - AZEVEDO GARCIA DE MEDEIROS
8049 JUNIOR-ART n.1320260051261, com restrição nas áreas de Engenharia Elétrica(atividade de iluminação),
8050 Engenharia Eletrônica(atividade de sonorização) e Engenharia de Segurança do Trabalho(serviços de
8051 brigada de incêndio de empresa privada, atividades de bombeiro civil). Coordenou a votação o(a)
8052 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
8053 senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
8054 Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De
8055 Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre
8056 Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.17.33)** Processo n. J2026/022093-5 Interessado: R.U. SOLUCOES EM CONSTRUCOES METALICAS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/022093-5, considerando que a empresa interessada R. U. de Lima Construtora e Serviços de Engenharia, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Rafael Uemura de Lima - ART nº 1320260050631, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro normal de pessoa jurídica a R. U. de Lima Construtora e Serviços de Engenharia, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Rafael Uemura de Lima - ART nº 1320260050631, com restrições as seguintes atividades: Serviços de Usinagem e Tornearia, Fabricação de Estruturas Metálicas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.17.34)** Processo n. J2026/022487-6 Interessado: TERSAN INCORPORADORA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/022487-6, considerando que a Empresa Interessada TERSAN INCORPORADORA LTDA, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil ISAIAS DIAS DOS SANTOS -ART n. 1320250143563, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil ISAIAS DIAS DOS SANTOS -ART n. 1320250143563, neste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.17.35)** Processo n. J2026/023649-1 Interessado: JFERNANDES CONSTRUÇÕES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/023649-1, considerando que a empresa interessada JFernandes Construções Ltda, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Civil José Carlos Teixeira Júnior - ART nº 1320260053970, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa JFernandes Construções Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil José Carlos Teixeira Júnior - ART nº 1320260053970. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.17.36)** Processo n. J2026/024191-6 Interessado: PORTELA SONORIZAÇÃO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/024191-6, considerando que a empresa interessada Adelson Alves Portella - ME, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Raul Marques Pessuto - ART nº 1320260054398, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro normal de pessoa jurídica a Adelson Alves Portella - ME, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Raul Marques Pessuto - ART nº 1320260054398, com restrições as seguintes atividades: Atividade da Área da Engenharia Elétrica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.17.37)** Processo n. J2026/024238-6 Interessado: CONSTRUTEC ARQUITETURA E PRE FABRICADOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/024238-6, considerando que a Empresa Interessada CONSTRUTEC ARQUITETURA E PRE FABRICADOS LTDA, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil STEPHANO SEABRA-ART n. 1320260052866, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA SANITARIA, AMBIENTAL e SEGURANÇA DO TRABALHO sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil STEPHANO SEABRA-ART n. 1320260052866. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.17.38)** Processo n. J2026/024836-8 Interessado: BORGEOY CONSTRUTORA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/024836-8, considerando que a empresa interessada Borgoy





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

8163 Construtora, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos
8164 constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto,
8165 indica a Engenheira Civil Giovana da Silva Godoy - ART nº 1320260053922, como responsável técnica,
8166 perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências
8167 legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando
8168 em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a
8169 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
8170 Coordenador que deferiu o registro normal de pessoa jurídica a Borgoy Construtora, neste Conselho, para o
8171 desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica da Engenheira
8172 Civil Giovana da Silva Godoy - ART nº 1320260053922. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
8173 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
8174 conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa
8175 Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira
8176 Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira
8177 Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da
8178 votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.17.39)**
8179 Processo n. J2026/027404-0 Interessado: F2M ADMINISTRACAO DE OBRAS. A Câmara Especializada de
8180 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
8181 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/027404-0, considerando que a empresa
8182 interessada F2M Administração de Obras Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho,
8183 apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019
8184 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Fernando Melo Macluf Biberg - ART nº 1320260056688,
8185 como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram
8186 cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.
8187 Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as
8188 exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação
8189 do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro normal de pessoa jurídica a F2M Administração de
8190 Obras Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a
8191 responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Fernando Melo Macluf Biberg - ART nº 1320260056688.
8192 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
8193 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador
8194 Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira,
8195 Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora
8196 Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva
8197 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges
8198 Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.18) Registro de Pessoa Jurídica – Consórcio 5.2.1.1.18.1)**
8199 Processo n. J2026/023171-6 Interessado: CONSÓRCIO RODOVIAS MS. A Câmara Especializada de
8200 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
8201 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/023171-6, considerando que a Empresa
8202 Interessada, CONSÓRCIO RODOVIAS MS, requer Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, nos termos
8203 da Resolução nº 444/2000 do Confea. Para tanto, indica como Responsáveis Técnicos, perante o Crea-MS, o
8204 Engenheiro Civil Agnaldo Jose de Oliveira Junior – ART nº 1320260051314; Engenheiro Civil Fernando Akira
8205 Kuwabara – ART nº 1320260051254; Engenheiro Civil Elias José de Arruda Soares Júnior – ART nº
8206 1320260051309; Engenheiro Sanitarista e Ambiental Everson da Silva Santos – ART nº 1320260051315;
8207 Engenheira Civil Gabriela Pecala Rae Oliveira – ART nº 1320260051312; Engenheira Ambiental Isabella
8208 Michellis – ART nº 1320260051338; Engenheira Civil Jhully Massae Ostenberg Kusaka – ART nº
8209 1320260051305; Engenheiro Civil Pedro Paulo da Silva Panta – ART nº 1320260051333; Engenheiro Civil
8210 Rafael Corrêa da Costa Rodrigues – ART nº 1320260051318; Engenheiro Florestal Gabriel Goedert Mayer
8211 Pauli – ART nº 1320260050834; Engenheiro Civil Luiz Takeshi Tamaki – ART nº 1320260051507; e
8212 Engenheiro Civil Joao Bahia Evangelista Cabral – ART nº 1320260054046. Analisando o presente processo,
8213 constatamos que as empresas consorciadas são: OLIVEIRA, RAE & CIA ENGENHARIA LTDA e
8214 ENGMETRIA ENGENHARIA LTDA, ambas registradas no Sistema Confea/Crea, sendo indicada como líder a
8215 empresa OLIVEIRA, RAE & CIA ENGENHARIA LTDA. O objeto do Consórcio consiste na participação





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

8216 conjunta em procedimentos licitatórios promovidos pela AGESUL, bem como, em caso de êxito nos certames,
8217 na execução dos respectivos objetos, compreendendo a elaboração de projetos executivos de engenharia,
8218 estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental – EVTEA, estudos ambientais, licenciamento
8219 ambiental, implantação e pavimentação de rodovias e obras de infraestrutura correlatas. Desta forma,
8220 considerando que o cadastramento prévio do consórcio no Crea é condição indispensável para a efetivação
8221 do registro do respectivo atestado de capacidade técnica após a conclusão das obras e/ou serviços, nos
8222 termos do que dispõe o item 3 do Anexo IV da Resolução nº 1.137/2023, alterada pela Resolução nº
8223 1.160/2025, ambas do Confea. Diante do exposto, considerando que a documentação apresentada atende às
8224 exigências legais da Resolução nº 444/2000 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
8225 Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro neste
8226 Conselho do CONSÓRCIO RODOVIAS MS, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil,
8227 Engenharia Ambiental, Engenharia Sanitária e Ambiental e Engenharia Florestal, sob a responsabilidade
8228 técnica do Engenheiro Civil Agnaldo Jose de Oliveira Junior – ART nº 1320260051314; Engenheiro Civil
8229 Fernando Akira Kuwabara – ART nº 1320260051254; Engenheiro Civil Elias José de Arruda Soares Júnior –
8230 ART nº 1320260051309; Engenheiro Sanitarista e Ambiental Everson da Silva Santos – ART nº
8231 1320260051315; Engenheira Civil Gabriela Pecala Rae Oliveira – ART nº 1320260051312; Engenheira
8232 Ambiental Isabella Michellis – ART nº 1320260051338; Engenheira Civil Jhully Massae Ostenberg Kusaka –
8233 ART nº 1320260051305; Engenheiro Civil Pedro Paulo da Silva Panta – ART nº 1320260051333; Engenheiro
8234 Civil Rafael Corrêa da Costa Rodrigues – ART nº 1320260051318; Engenheiro Civil Luiz Takeshi Tamaki –
8235 ART nº 1320260051507; e Engenheiro Civil Joao Bahia Evangelista Cabral – ART nº 1320260054046.
8236 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
8237 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador
8238 Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira,
8239 Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora
8240 Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva
8241 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges
8242 Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.19.1** Visto para Execução de Obras ou Serviços **5.2.1.1.19.1**
8243 Processo n. J2026/006254-0 Interessado: LAGOTELA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
8244 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
8245 MS, após apreciar o processo nº J2026/006254-0, considerando que a empresa LAGOTELA LTDA da cidade
8246 de Três Pontas/MG requer o visto no CREA-MS para atuação em atividades técnicas na área de engenharia
8247 civil. Apresentados os documentos em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara
8248 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
8249 Coordenador que deferiu o visto da empresa LAGOTELA LTDA no CREA-MS pelo período de 180 dias, sob a
8250 responsabilidade técnica do Eng. Civil ADENILSON COSTA DA SILVA, exclusivamente no âmbito da
8251 engenharia civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
8252 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes,
8253 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
8254 Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini,
8255 Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida
8256 Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley
8257 Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.19.2** Processo n. J2026/009990-7 Interessado: LUTSOT
8258 PROJETOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
8259 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
8260 J2026/009990-7, considerando que a empresa interessada (LUTSOT PROJETOS E LOGISTICA LTDA),
8261 requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição do
8262 CREA-MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Civil Luciano Roberto de Oliveira,
8263 perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados
8264 atendem às exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do
8265 exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a
8266 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
8267 Coordenador que deferiu o VISTO da empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de
8268 atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Luciano Roberto

Incluído no processo n. P2026/030017-3 por Yara Vieira Guimaraes em 11/06/2026 às 10:45:26





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

8269 de Oliveira, para um período de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o que dispõe o §1º do art. 14 da
8270 Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA, no caso em tela, até o dia 05/10/2026. Coordenou a votação o(a)
8271 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
8272 senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
8273 Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De
8274 Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre
8275 Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
8276 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane.
8277 **5.2.1.1.19.3)** Processo n. J2026/016048-7 Interessado: KOPF AMBIENTAL ENGENHARIA E CONSULTORIA
8278 LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
8279 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/016048-7,
8280 considerando que a empresa KOPF AMBIENTAL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., requer o visto
8281 para Execução de Obras ou Serviços na jurisdição do Crea-MS, indicando como responsável técnico o
8282 Engenheiro Ambiental Vinicius Soares Vieira, e apresentando para tanto a documentação exigida pela
8283 Resolução nº 1121/2019 do Confea. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da
8284 documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
8285 homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a concessão do visto solicitado, pelo prazo de
8286 180 (cento e oitenta) dias, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental Vinicius Soares Vieira,
8287 para atuar exclusivamente no âmbito da Engenharia Ambiental, nos limites das atribuições de seu
8288 responsável técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira
8289 De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes,
8290 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
8291 Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini,
8292 Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida
8293 Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley
8294 Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.19.4)** Processo n. J2026/019807-7 Interessado:
8295 FIREGUARD ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
8296 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
8297 processo nº J2026/019807-7, considerando que a empresa FIREGUARD ENGENHARIA INSTALAÇÕES E
8298 SERVIÇOS LTDA., requer o visto para Execução de Obras ou Serviços na jurisdição do Crea-MS, indicando
8299 como responsável técnico o ENGENHEIRO CIVIL - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
8300 FELIPE DE SANTANA AMARAL, e apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº
8301 1121/2019 do Confea. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação
8302 apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
8303 referendum do Coordenador que deferiu o visto solicitado, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob a
8304 responsabilidade técnica do ENGENHEIRO CIVIL - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
8305 FELIPE DE SANTANA AMARAL, para atuar exclusivamente no âmbito da Engenharia Civil e de Segurança
8306 do Trabalho, nos limites das atribuições de seu responsável técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador
8307 Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
8308 conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa
8309 Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira
8310 Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira
8311 Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da
8312 votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.19.5)**
8313 Processo n. J2026/020710-6 Interessado: INFINITY CONSTRUTORA. A Câmara Especializada de
8314 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
8315 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/020710-6, considerando que a empresa
8316 INFINITY ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., requer o visto para Execução de Obras ou Serviços na
8317 jurisdição do Crea-MS, indicando como responsável técnico o Engenheiro Civil Fabricio Fernando Soares
8318 Santos, e apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1121/2019 do Confea. Em
8319 análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara
8320 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
8321 Coordenador que deferiu o visto solicitado, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, desde que considerada





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

validade da Certidão de Registro e Quitação da empresa junto ao Crea de origem, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Fabricio Fernando Soares Santos, para atuar exclusivamente no âmbito da Engenharia Civil, nos limites das atribuições de seu responsável técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.19.6)** Processo n. J2026/022516-3 Interessado: CANTEIRO CONSTRUÇOES RACIONALIZADAS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/022516-3, considerando que a empresa CANTEIRO CONSTRUÇÕES RACIONALIZADAS LTDA., requer o visto para Execução de Obras ou Serviços na jurisdição do Crea-MS, indicando como responsável técnico o Engenheiro Civil Bruno Red Boff, e apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1121/2019 do Confea. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o visto solicitado, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, desde que considerada validade da Certidão de Registro e Quitação da empresa junto ao Crea de origem, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Bruno Red Boff, para atuar exclusivamente no âmbito da Engenharia Civil, nos limites das atribuições de seu responsável técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.19.7)** Processo n. J2026/023292-5 Interessado: MASTERSOLO SONDAGENS E OBRAS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/023292-5, considerando que a empresa MASTERSOLO SONDAGENS E OBRAS LTDA., requer o visto para Execução de Obras ou Serviços na jurisdição do Crea-MS, indicando como responsável técnico o Engenheiro Civil Rodrigo Antunes da Rocha, e apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1121/2019 do Confea. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o visto solicitado, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, desde que considerada validade da Certidão de Registro e Quitação da empresa junto ao Crea de origem, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Rodrigo Antunes da Rocha, para atuar exclusivamente no âmbito da Engenharia Civil, nos limites das atribuições de seu responsável técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.19.8)** Processo n. J2026/024295-5 Interessado: GFTORRES CONSTRUÇOES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/024295-5, considerando que a empresa GFTORRES CONSTRUÇÕES LTDA., requer o visto para Execução de Obras ou Serviços na jurisdição do Crea-MS, indicando como responsável técnica a Engenheira Civil Francielli Cristina de Oliveira Sobral, e apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1121/2019 do Confea. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

8375 visto solicitado, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, desde que considerada validade da Certidão de
8376 Registro e Quitação da empresa junto ao Crea de origem, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Civil
8377 Francielli Cristina de Oliveira Sobral, para atuar exclusivamente no âmbito da Engenharia Civil, nos limites
8378 das atribuições de seu responsável técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.
8379 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair
8380 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi
8381 Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
8382 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
8383 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
8384 conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.2) Indeferido(s) 5.2.1.2.1) Baixa de**
8385 **ART com Registro de Atestado 5.2.1.2.1.1) Processo n. F2026/000957-6 Interessado: PAULO BRUM SANT**
8386 **ANA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e**
8387 **Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000957-6,**
8388 **considerando que o profissional Engenheiro Civil Paulo Brum Sant Ana, requer a este Conselho a baixa das**
8389 **ART's nºs: 1320200117441, 1320210126732, 1320220155761, 1320240065115 e 1320240151784, com**
8390 **posterior registro do atestado parcial de execução de obra/serviços. A solicitação foi baixada em diligência**
8391 **para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado prestar esclarecimento**
8392 **quanto a solicitação requerida, considerando a apresentação da ART principal e ART's dos termos aditivos ao**
8393 **contrato nº 237/2020, e o atestado parcial de execução de obra/serviços. Atendida a diligência solicitada,**
8394 **verificamos mensagem eletrônica do profissional interessado nos seguintes termos: Peço o**
8395 **INDEFERIMENTO deste processo F2026/000957-6 por equívoco no envio de documentos. Diante do**
8396 **exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad**
8397 **referendum do Coordenador que indeferiu o protocolo F2026/000957-6, conforme solicitação do profissional**
8398 **Engenheiro Civil Paulo Brum Sant Ana. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab.**
8399 **Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge**
8400 **De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De**
8401 **Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,**
8402 **Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro**
8403 **Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)**
8404 **conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.2.2) Visto para Execução de Obras**
8405 **ou Serviços 5.2.1.2.2.1) Processo n. J2026/012870-2 Interessado: MODULUS ENGENHARIA. A Câmara**
8406 **Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do**
8407 **Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/012870-2, considerando que**
8408 **a empresa interessada Modulus Engenharia, requer o visto em seu registro de pessoa jurídica, para execução**
8409 **de obras e serviços na jurisdição do CREA/MS. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as**
8410 **seguintes exigências: - A Coordenadoria de Registro e Cadastro, para verificação junto a empresa**
8411 **interessada quanto a solicitação requerida, já que a mesma possui visto ativo neste Regional, protocolo**
8412 **J2026/009906-0. Atendida a diligência solicitada, verificamos informação da Coordenadoria de Registro e**
8413 **Cadastro, nos seguintes termos: Informamos que na verdade a empresa deseja apenas a inclusão de**
8414 **Responsáveis Técnicos, protocolo J2026/018971-0, no visto que já está ativo. Informamos ainda, que por**
8415 **equívoco este processo foi tramitado para análise. Assim, solicitamos o indeferimento da referida solicitação,**
8416 **considerando que foi aberta e o processo gerado indevidamente. Diante do exposto, a Câmara Especializada**
8417 **de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que**
8418 **indeferiu o protocolo J2026/012871-2, conforme informação da Coordenadoria de Registro e Cadastro.**
8419 **Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.**
8420 **Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador**
8421 **Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira,**
8422 **Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora**
8423 **Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva**
8424 **e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges**
8425 **Azambuja e Ricardo Haddad Lane. 5.3) Relatos de Processos Éticos 5.3.1) Conselheira Isadora Mendonça**
8426 **do Nascimento 5.3.1.1) A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de**
8427 **Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

8428 Conselheira Isadora Mendonça do Nascimento, que trata Trata o presente processo de denúncia apresentada
8429 pela Sra. M. C. A., em desfavor do Engenheiro Civil J. A. W., na qual alega que contratou a empresa BRO
8430 Engenharia que tem como responsável técnico o Engenheiro denunciado, para construção de um imóvel
8431 unifamiliar com área de 41,00 m² com o valor inicialmente acordado de R\$ 42.250,00, conforme a Cláusula 2ª
8432 e 10ª Parágrafo 1ª do Contrato de Prestação de Serviços por Obra Certa (id 339309, pág. 04 e 5), foi
8433 realizado um aditivo do contrato no qual foi incluído a construção de uma varanda e ampliação do quarto no
8434 valor de R\$ 7.800,00, conforme e-mail (id 339309, pág. 8) em anexo aos autos, que elevou o custo final da
8435 obra para R\$ 50.050,00. Em sua denúncia a Sra. M. C. A. acusa o Eng. Civil J. A. W. de cometer graves erros
8436 de projeto e execução, principalmente no telhado, com risco de queda, de não apresentar os projetos
8437 complementares de hidráulica e elétrico atualizados e não realizar a limpeza e descarte das sobras dos
8438 materiais da obra (entulho). O processo foi submetido a CEECA que conforme Decisão de Câmara:
8439 CEECA/MS nº 2797/2022, que DECIDIU: por aprovar o relato exarado pelo Conselheiro SERGIO VIERO
8440 DALAZOANA, com o seguinte teor: "A denunciante expõe que sua obra, realizada pela BRO Engenharia
8441 Ltda., foi entregue com graves problemas de execução, principalmente no telhado. Denuncia também que
8442 não foram entregues os projetos atualizados, e também que a obra foi entregue com muitos entulhos. A
8443 denunciante cita que o Engenheiro Civil Júlio de Andrade Werk é sócio administrativo da citada construtora.
8444 E, no contrato apresentado na denúncia, o mesmo está citado como responsável técnico da referida
8445 construtora. Diante do exposto, somos pelo acatamento da denúncia em desfavor do Engenheiro Civil Júlio
8446 de Andrade Werk, face aos indícios de infração ao disposto no art. 10, inciso I, alínea "a", do Código de Ética
8447 Profissional adotado pela Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002. Manifestamo-nos também para
8448 que o denunciado seja oficiado, encaminhando cópia da decisão proferida pela câmara especializada e inteiro
8449 teor da denúncia, informando-lhe da remessa do processo à Comissão de Ética Profissional - CEP e
8450 concedendo-lhe prazo de 10 (dez) dias para manifestação, conforme determina o art. 8º da Resolução nº
8451 1.004, de 27 de junho de 2003." Diante dos fatos e que a Denunciante, apresenta várias fotos em que
8452 comprova os problemas relatados na denúncia como as sobras de descartes dos materiais (entulho) no
8453 entorno casa, problemas de execução da obra, também apresenta de prints de conversas pelo Whatsapp,
8454 nas quais o profissional não dava retorno a denunciante; Considerando que, após a apreciação de toda a
8455 documentação apresentada, constata-se que houve erro técnico por parte do profissional denunciado.
8456 Considerando, portanto, que é dever do profissional conhecer todas as normas técnicas no âmbito de sua
8457 profissão, para que, dessa maneira, atinja o resultado esperado e aceitável, sem a ocorrência de erros
8458 técnicos que possam lesar o patrimônio, as pessoas e o meio ambiente. Considerando que em seu Termo de
8459 Depoimento, a denunciante afirma que conheceu o profissional através de uma indicação de uma amiga, e
8460 que se tratava de um jovem engenheiro que estava começando. Denunciante informa que não fez o
8461 pagamento da última parcela após, porém vinha fazendo os pagamentos programados e comprando os
8462 materiais conforme solicitado, até que percebeu a mão de obra contratada era de estudantes, a fim de
8463 baratear os custos de execução, havia já pago quase todo o valor da obra, porém ela se encontrava com
8464 menos de um 1/3 construída, além de passar por longos períodos, abandonada. Erro na execução do piso de
8465 cimento queimado, abaulamento do telhado, problemas nas portas do quarto e banheiro, deslocamento da
8466 varanda, devido ao uso de material inadequado. Considerando que o profissional denunciado, foi convocado
8467 a comparecer a oitivas através de mensagem eletrônica (e-mail) (id 666632, pág. 91), Ofício CI 003/2024 –
8468 CEP (id 669984, pág. 92), AR (id. 701142, pág. 95), Ofício 010/2024 – CEP (id. 713832, pág. 96), publicação
8469 em Edital (id. 814471, pág. 99); Considerando que o profissional não se manifestou em sua defesa, tendo o
8470 denunciado sido considerado revel, conforme Inciso II do Art. 59 da Resolução 1004, de 27 de Junho de
8471 2003; Considerando que, conforme o art. 13 da Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002, constitui-se
8472 infração ética todo ato cometido pelo profissional que atente contra os princípios éticos, descumpra os
8473 deveres do ofício, pratique condutas expressamente vedadas ou lese direitos reconhecidos de outrem;
8474 Considerando o Relato Fundamentado e a Deliberação CEP 031/2024, de 13 de dezembro de 2024, da
8475 Comissão de Ética Profissional -CEP que está em conformidade com o disposto na Resolução 1004/20023,
8476 do Confea; Considerando o RELATO FUNDAMENTADO e a DELIBERAÇÃO N. 031/2024 da Comissão de
8477 Ética Profissional, que subsidiaram o nosso relato e que o presente processo encontra-se em fase de
8478 julgamento; Considerando que o profissional denunciado, foi convocado a oitivas através de
8479 mensagem eletrônica (e-mail) (id 666632, pág. 91), Ofício CI 003/2024 – CEP (id 669984, pág. 92), AR (id.
8480 701142, pág. 95), Ofício 010/2024 – CEP (id. 713832, pág. 96), publicação em Edital (id. 814471, pág. 99);





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

Considerando que o profissional não se manifestou em sua defesa, tendo o denunciado sido considerado revel, conforme Inciso II do Art. 59 da Resolução 1004, de 27 de Junho de 2003; Considerando que, conforme o art. 13 da Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002, constitui-se infração ética todo ato cometido pelo profissional que atente contra os princípios éticos, descumpra os deveres do ofício, pratique condutas expressamente vedadas ou lese direitos reconhecidos de outrem; Considerando o Relato Fundamentado e a Deliberação CEP 031/2024, de 13 de dezembro de 2024, da Comissão de Ética Profissional -CEP que está em conformidade com o disposto na Resolução 1004/20023, do Confea; Considerando o RELATO FUNAMENTADO e a DELIBERAÇÃO N. 031/2024 da Comissão de Ética Profissional, que subsidiaram o nosso relato e que o presente processo encontra-se em fase de julgamento; Considerando por fim, que foi encaminhado ao DENUNCIANTE o ofício 140/2025 e ao DENUNCIADO o ofício 141/2025, porém ambos não se manifestaram embora o Crea-MS tenha tomado todos os atos no sentido de informa-los, conforme documentos anexo ao presente processo. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU: 1) Pela aplicação da penalidade: Advertência Reservada ao DENUNCIADO J.A.W., por infração ao Artigo 8º (Princípios Éticos), Inciso III A profissão é alto título de honra e sua prática exige conduta honesta, digna e cidadã, e ao Inciso IV A profissão realiza-se pelo cumprimento responsável e competente dos compromissos profissionais, munindo-se de técnicas adequadas, assegurando os resultados propostos e a qualidade satisfatória nos serviços e produtos e observando a segurança em seus procedimentos; e ao Artigo 10º (Condutas Vedadas), Inciso I Ante o ser humano e a seus valores alínea "a" Descumprir voluntária e injustificadamente com os deveres do ofício. Do Código de Ética Profissional adotado pela resolução nº 1.002 de 26 de novembro de 2002, tendo em vista os erros técnicos cometidos na obra que lesaram o patrimônio da DENUNCIANTE; 2) Por encaminhar a decisão da câmara ao DENUNCIADO e ao DENUNCIANTE concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso ao Plenário do Crea-MS.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelson Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja, Ricardo Haddad Lane, Riverton Barbosa Nantes e Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.3.2) Conselheira Maristela Ishibashi Toko de Barros 5.3.2.1) Processo: P2021/235601-6 Denunciante: [REDACTED] Denunciado: Eng. Civil [REDACTED] Julgamento (Removido da reunião) 5.3.2.2) Processo: P2024/075500-0 Denunciante: [REDACTED] Denunciado: Eng. Civil [REDACTED] Assunto: Julgamento (Removido da reunião) 5.3.3) Conselheiro Nelson Ferreira Correa 5.3.3.1) A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Nelson Ferreira Correa, que tTrata-se de processo encaminhado pelo Departamento de Fiscalização – DFI à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, por meio da CI nº 013/2023, de 22 de junho de 2023, para análise e parecer quanto ao possível enquadramento do profissional A. B. J. P. na Resolução Confea nº 1.090/2017 e no art. 75 da Lei nº 5.194/1966. Conforme relatório de fiscalização, a apuração decorreu de notícias veiculadas em meios de comunicação sobre a denominada Operação Cascalhos de Areia, relacionada à investigação de supostos crimes de peculato, corrupção, fraude à licitação e lavagem de dinheiro em contratos públicos de manutenção de vias não pavimentadas e locação de maquinário. Segundo referido relatório, entre as empresas investigadas encontrava-se a Construtora Rial Ltda-EPP, registrada no CREA-MS sob nº 6786, tendo como responsável técnico o Eng. Civil A. B. J. P.. A documentação processual também revela que a questão foi submetida à apreciação no âmbito da CEECA, tendo sido lavrado parecer de conselheiro em 14/09/2023 sob a rubrica de admissibilidade de denúncia, reafirmando a necessidade de apreciação institucional dos fatos. A análise da admissibilidade ética deve observar, inicialmente, o Código de Ética Profissional, adotado pela Resolução Confea nº 1.002/2002, bem como o rito procedimental estabelecido pela Resolução Confea nº 1.004/2003, que autoriza a instauração de apuração ética diante de notícia ou indício de infração, incumbindo à instância ética competente instruir o feito, promover diligências e verificar a existência ou não de falta ética. No caso em exame, os autos não se limitam a notícia jornalística genérica. Há elementos documentais concretos que demonstram, em tese, uma divergência entre a indicação contratual do responsável técnico e a ART efetivamente registrada, circunstância que, por si só, justifica apuração mais**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

8534 aprofundada. Isso porque a responsabilidade técnica, a autoria/participação efetiva nos serviços e a
8535 veracidade das informações lançadas em ART constituem matéria central no exercício ético-profissional e
8536 demandam coerência documental e técnica. Considerando que nesta fase preliminar e, conforme a Decisão
8537 Nº: PL-1476/2024, do Confea, de 30.07.2024, onde estabelece que na análise preliminar a câmara
8538 especializada deve ater-se aos requisitos dos artigos 7º e 8º da Resolução 1004/2003, e efetuar a Análise de
8539 admissibilidade, verificando se o ato supostamente praticado, relatado na denúncia, se enquadra como uma
8540 das infrações constantes do código de ética e se há indícios da veracidade dos fatos; Considerando que
8541 existem indícios da veracidade dos fatos nos elementos apresentados na denúncia os quais podem se
8542 enquadrar como uma das infrações constantes do art. 75 da Lei nº 5.194, de 1966, ou do Código Ética
8543 Profissional, sendo que a denúncia apresenta a assinatura do denunciante; Considerando, portanto, que
8544 foram cumpridos os critérios de admissibilidade da denúncia nos termos do art. 7º da Resolução 1004/2003, a
8545 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela admissibilidade da denúncia em
8546 desfavor de Engenheiro Civil C. V. T. remetendo o processo à Comissão de Ética Profissional - CEP deste
8547 Regional, para que determine se ocorreu infração ao art. 75 da Lei nº 5.194/66 ou Código Ética Profissional e
8548 solicitando o encaminhamento de cópia da denúncia ao denunciado, para conhecimento e informando-lhe da
8549 remessa do processo à Comissão de Ética Profissional, conforme art. 8º da Resolução 1004/2003.".
8550 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
8551 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador
8552 Epifanio Peralta Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
8553 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
8554 Monteiro Dias e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley
8555 Borges Azambuja, Ricardo Haddad Lane, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros e
8556 Valter Almeida Da Silva. **5.3.3.2) A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho**
8557 **Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato**
8558 **do Conselheiro Nelison Ferreira Correa, que trata de processo encaminhado pelo Departamento de**
8559 **Fiscalização – DFI à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, por meio da CI nº**
8560 **012/2023, de 22 de junho de 2023, para análise e parecer acerca de possível enquadramento do profissional**
8561 **Eng. Civil C. V. T., CREA-MS nº 7XX1, em razão de fatos relacionados à denominada Operação Cascalhos**
8562 **de Areia. Conforme relatório de fiscalização, a apuração teve origem em matérias divulgadas em meios de**
8563 **comunicação virtual noticiando investigação conduzida pelo GAECO/Ministério Público acerca de supostos**
8564 **crimes de peculato, corrupção, fraude à licitação e lavagem de dinheiro, relacionados a contratos públicos**
8565 **para manutenção de vias não pavimentadas e locação de maquinário. Segundo o relatório, dentre as**
8566 **empresas investigadas figura a Gradual Engenharia e Consultoria Eireli, registrada no CREA-MS sob nº 7804,**
8567 **tendo como responsável técnico o Eng. Civil C. V. T.. A admissibilidade ética deve ser examinada à luz do**
8568 **Código de Ética Profissional, adotado pela Resolução Confea nº 1.002/2002, e do rito previsto na Resolução**
8569 **Confea nº 1.004/2003, que autoriza o início da apuração ética diante de notícia ou indício de infração,**
8570 **cabendo à Comissão de Ética Profissional instruir o feito, colher elementos e verificar a existência ou não de**
8571 **falta ética. Tal diretriz, inclusive, foi reproduzida nos próprios autos quando da manifestação da Procuradoria**
8572 **Jurídica. No caso concreto, observa-se que os autos reúnem, de um lado, elementos objetivos mínimos de**
8573 **vinculação do profissional aos fatos narrados, consistentes no registro como responsável técnico da empresa**
8574 **contratada, na ART emitida e no contrato administrativo correspondente. Esses documentos conferem**
8575 **plausibilidade à necessidade de apuração institucional. Considerando que nesta fase preliminar e, conforme a**
8576 **Decisão Nº: PL-1476/2024, do Confea, de 30.07.2024, onde estabelece que na análise preliminar a câmara**
8577 **especializada deve ater-se aos requisitos dos artigos 7º e 8º da Resolução 1004/2003, e efetuar a Análise de**
8578 **admissibilidade, verificando se o ato supostamente praticado, relatado na denúncia, se enquadra como uma**
8579 **das infrações constantes do código de ética e se há indícios da veracidade dos fatos; Considerando que a**
8580 **denúncia iniciou no Departamento de Fiscalização - DFI, do conselho, , portanto atendendo ao §1º do art. 7º**
8581 **da Resolução 1004/2003; Considerando que existem indícios da veracidade dos fatos nos elementos**
8582 **apresentados na denúncia os quais podem se enquadrar como uma das infrações constantes do art. 75 da**
8583 **Lei nº 5.194, de 1966, ou do Código Ética Profissional, sendo que a denúncia apresenta a assinatura do**
8584 **denunciante; Considerando, portanto, que foram cumpridos os critérios de admissibilidade da denúncia nos**
8585 **termos do art. 7º da Resolução 1004/2003. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**
8586 **DECIDIU pela admissibilidade da denúncia em desfavor de EEng. Civil C. V. T. remetendo o processo à**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

8587 Comissão de Ética Profissional - CEP deste Regional, para que determine se ocorreu infração ao art. 75 da
8588 Lei nº 5.194/66 ou Código Ética Profissional e solicitando o encaminhamento de cópia da denúncia ao
8589 denunciado, para conhecimento e informando-lhe da remessa do processo à Comissão de Ética Profissional,
8590 conforme art. 8º da Resolução 1004/2003." Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.
8591 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair
8592 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De
8593 Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre
8594 Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os
8595 senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja, Ricardo Haddad Lane, Riverton Barbosa Nantes,
8596 Maristela Ishibashi Toko De Barros e Valter Almeida Da Silva. **5.3.4) Conselheiro Sidiclei Formagini 5.3.4.1) A**
8597 **Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia**
8598 **do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Sidiclei Formagini, que**
8599 **trata de denúncia protocolada em 11 de março de 2026, apresentada pelo denunciante O. Y., CPF**
8600 **[REDACTED], endereço R. [REDACTED], 148, Jardim [REDACTED], Campo Grande, MS, [REDACTED], em**
8601 **desfavor de P. M. R. P (sócio administrador da RP CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 42.878.049/0001- 91), na**
8602 **qual alega: “Assinei um acordo de um contrato de empreita global, sendo o valor pago negociado para os**
8603 **valores de mão de obra e material, mas no decorrer da obra não foi realizada entrada da obra na prefeitura,**
8604 **ficando dessa forma irregular até o momento. Em visita feita ao CREA recebi a informação de que a empresa**
8605 **contratada não possui engenheiro respondendo por suas atividades, sendo apenas seu representante Pedro**
8606 **Pólvora que responde pela execução, não possuindo nenhuma formação na área. Minha obra ficou**
8607 **inacabada, após eu intimá-lo, com muito tempo passado do prazo, existindo uma emissão de ART, apenas**
8608 **após cobrado pelos advogados do processo, que estou ingressando para receber perdas e**
8609 **danos.”Considerando as alegações do denunciante [REDACTED], apresentada em documentos e fotos**
8610 **da obra, anexados ao Processo [REDACTED]; Considerando que nesta fase preliminar e, conforme a**
8611 **Decisão Nº: PL-1476/2024, do CONFEA, de 30.07.2024, onde estabelece que na análise preliminar a camara**
8612 **especializada deve-se ater aos requisitos dos artigos 7º e 8º da Resolução 1004/2003, e efetuar a Análise de**
8613 **admissibilidade, verificando se o ato supostamente praticado, relatado na denúncia, se enquadra como uma**
8614 **das infrações constantes do código de ética e se há indícios da veracidade dos fatos; Considerando que a**
8615 **denúncia apresentada é em desfavor da pessoa física P. M. R. P , sócio administrador da RP**
8616 **CONSTRUTORA LTDA, que não é profissional registrado no Sistema CONFEA/CREA. Considerando que a**
8617 **denuncia foi efetuada por proponente relacionado nos incisos I a IV do art. 7º da Resolução 1004/2003;**
8618 **Considerando que a denúncia atende os requisitos do §2º do art. 7º, da Resolução 1004/2003 ou seja, foram**
8619 **apresentados todos os dados do denunciante; Considerando, no entanto, que a denúncia foi apresentada em**
8620 **desfavor de pessoas físicas leigas, sem vínculo com o sistema CONFEA/CREA, portanto não passível de**
8621 **apuração de falta ética, pois as infrações constantes do art. 75 da Lei nº 5.194, de 1966, ou do Código Ética**
8622 **Profissional, as quais são aplicadas aos profissionais do sistema; Considerando, portanto, que não foram**
8623 **atendidos os requisitos para a admissibilidade; A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**
8624 **DECIDIU: 1) Não acatar a denúncia em desfavor da pessoa física P. M. R. P., sócio administrador da RP**
8625 **CONSTRUTORA LTDA., por não ser profissional do Sistema CONFEA/CREA, e não estar sujeito às**
8626 **infrações constantes do art. 75 da Lei nº 5.194, de 1966, ou do Código Ética Profissional, não atendendo aos**
8627 **requisitos para a admissibilidade da denúncia; 2) Pelo arquivamento dos autos, dando ciência às partes; 3)**
8628 **Pelo encaminhamento ao setor de fiscalização deste Conselho para verificar: a) a ocorrência de exercício**
8629 **ilegal da profissão por parte da pessoa física P. M. R. P.; b) a regularidade do registro e participação da**
8630 **empresa RP CONSTRUTORA LTDA.; e c) a existência de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e**
8631 **conformidade técnica da obra mencionada".** Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.
8632 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair
8633 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De
8634 Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre
8635 Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
8636 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja, Ricardo Haddad Lane,
8637 Riverton Barbosa Nantes e Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.3.4.2) A Câmara Especializada de**
8638 **Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato**
8639 **Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Sidiclei Formagini, que trata processo de**





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

denúncia protocolada em 01 de outubro de 2025, apresentada pela denunciante S. M. de S. Z. em desfavor de Eng. Civil V. A. O. S. C., na qual alega que: “na Ação Civil nº 0804159-89.2014.8.12.0021, foi nomeado o Eng. Civil V. A. O. S. C. para realização de perícia de agrimensura com foco em sobreposição de áreas e retificação administrativa das matrículas nº 12.362 e 12.364. Consta dos autos que o perito não apresentou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços prestados, em afronta ao disposto no art. 13 da Lei nº 6.496/77, que obriga a emissão de ART para todo trabalho técnico de engenharia e agrimensura. A perícia de agrimensura não realizou medições in loco, limitando-se a documentos e imagens de satélite, contrariando a boa prática profissional e comprometendo a precisão técnica das conclusões. A análise concentrou-se na matrícula derivada nº 46.929, sem considerar a cadeia patrimonial viciada da matrícula nº 1.297 e da matrícula nº 12.364, ambas apontadas em perícia independente como origens das sobreposições. A conclusão do perito reverbera como verdadeira a declaração da Prefeitura de Três Lagoas/MS, que alegou que o loteamento Jardim Alvorada (matrícula mais antiga) sobrepõe a matrícula da Fazenda Santa Luzia (mais nova). Tal inversão afronta os princípios registrais da Lei nº 6.015/73, segundo a qual prevalece o título mais antigo.”), na cidade de Três Lagoas-MS. Considerando que a Comissão de Ética Profissional CEP apurou os fatos e emitiu juízo de valor, conforme a deliberação 013/2026, nos termos de sua competência, deliberando por: 1) Por Submeter o relato da Conselheira Relatora, Eng. Agrônoma Eliane Carlos de Oliveira, à Comissão de Ética Profissional (CEP) para apreciação. 2) Encaminhar os autos, após aprovação do relato, à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA), que após apreciação e tomada de decisão, deverá informar as partes, que podem apresentar recurso ao Plenário do Crea-MS no prazo de 60 (sessenta) dias. O teor do recurso apresentado será dado a conhecer a outra parte, que terá prazo de 15 (quinze) dias para manifestação, conforme determina o caput e o parágrafo único do art. 37 da Resolução nº 1.004, de 27 de junho de 2003. 3) Manifestar-se, em sede de mérito, pela recomendação à CEECA pelo arquivamento da denúncia e sugiro que a fiscalização verifique a ausência da ART, caso não haja a mesma, que o profissional Eng. Civil V. A. O. S. C., a presente, considerando que o exercício profissional sem emissão de ART caracteriza infração ética e disciplinar, conforme Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pelo não acatamento do relatório da CEP, conforme Deliberação CEP n. 013/2026: 1) O relatório é inconclusivo; 2) Pelo encaminhamento do processo a CEP para reanálise e conclusão do relato.”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja, Ricardo Haddad Lane, Riverton Barbosa Nantes e Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.3.4.3)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Sidiclei Formagini que trata-se do processo de denúncia apresentada pelo Sr. R. L. de C. F. em desfavor do Engenheiro Civil S. R. L., na qual alega que o denunciado realizou uma obra que apresentou os seguintes defeitos: 1) “danos no piso do quarto: rachadura, estufamento e quebra de vários pisos devido à instalação incorreta”; 2) “curto em fio terra e quadro de energia, seguido de derretimento e curto em fios próximos à lâmpada da sala e corredor – houve ainda derretimento dos fios do quadro de energia”; 3) “rachadura no muro da varanda do fundo e na frente da casa por falta de amarração – existe também algumas rachaduras no interior da casa e fachada”; 4) “infiltração na janela do banheiro”. Considerando que este processo foi admitido pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e remetido à Comissão de Ética Profissional – CEP; Considerando que a CEP apurou os fatos e emitiu juízo de valor, conforme a deliberação 008/2026, nos termos de sua competência. Considerando a Deliberação da Comissão de Ética Profissional – CEP nº 008/2026, pela qual se deliberou: 1) Por Submeter o relato do Conselheiro Relator, Eng. Mecânico Rafael Ferreira Gregolin, à Comissão de Ética Profissional (CEP) para apreciação; 2) Encaminhar os autos, após aprovação do relato, à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA), que após apreciação e tomada de decisão, deverá informar as partes, que podem apresentar recurso ao Plenário do Crea-MS no prazo de 60 (sessenta) dias. O teor do recurso apresentado será dado a conhecer a outra parte, que terá prazo de 15 (quinze) dias para manifestação, conforme determina o caput e o parágrafo único do art. 37 da Resolução nº 1.004, de 27 de junho de 2003. 3) Manifestar-se, em sede de mérito, pela recomendação





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

à CEECA pelo arquivamento do processo por não ter sido comprovado vínculo entre denunciante e denunciado e pela não manifestação por parte do denunciante o Sr. Rony Lauro de Carvalho Fernandes, quando da solicitação de informações adicionais. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** por acatar o relatório da Comissão de Ética Profissional, conforme Deliberação Cep N. 008/2026 nos seguintes termos: **1)** Pelo arquivamento do processo, ante a ausência de comprovação de vínculo entre denunciante e denunciado, bem como pela não manifestação do denunciante, Sr. R. L. de C. F., quando da solicitação de informações adicionais; **2)** Pelo encaminhamento de cópia da deliberação às partes, conferindo-lhes o prazo de 10 (dez) dias para manifestação perante a esta Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do CREA-MS, nos termos do caput e do parágrafo único do art. 30 da Resolução nº 1.004, de 27 de junho de 2003, e para posterior apreciação e julgamento, nos termos do art. 28º da Resolução nº 1.004, de 2003." Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja, Ricardo Haddad Lane, Riverton Barbosa Nantes e Maristela Ishibashi Toko De Barros. **5.3.4.4)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Sidiclei Formagini que trata do processo de denúncia apresentada pelo Departamento de fiscalização do Crea-MS em 22 de junho de 2023, submetida pelo Gerente do Departamento de Fiscalização do Crea- MS T. O.C., com base no Relatório de Fiscalização emitido pelo Agente de Fiscalização M. S. em desfavor do Engenheiro Civil L. C. G., referente a notícias vinculadas nos meios de comunicações virtuais. Considerando as alegações do Gerente do Departamento de Fiscalização do CREA-MS T. O. C. apresentadas conforme Comunicação Interna n. CI N. 014/2023 - DFI, que encaminhou o Relatório de Fiscalização (ID 514206), Considerando que o Relatório de Fiscalização Referente ao Profissional Eng. Civil L. C. G., cita matérias divulgadas na internet, que foram alvo da Operação Cascalhos de Areia do GAECO (Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado) a qual investiga de peculato, corrupção, fraude à licitação e lavagem de dinheiro, relativos a contratos de manutenção de vias não pavimentadas e locação de veículos no valor de R\$300 milhões, porém não cita o nome do Eng. Civil L. C. G. Considerando que o processo foi distribuído e relatado pelo conselheiro Eng. Civil Prof. Luiz Henrique Moreira De Carvalho, na seção ordinária nº 541, da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA (Id 584824), que decidiu por encaminhar o processo administrativo n. P2023/075908-9, para que fosse verificado junto a 31ª Promotoria de Justiça de Campo Grande do Ministério Público de Mato Grosso do Sul o trânsito da investigação, desencadeamentos e/ou julgamentos resultantes da Operação Cascalho de Areia citada na denúncia em desfavor da empresa A. L. dos S. Eireli e do Sr. Eng. Civil L. C. G. para posterior reanálise e parecer do expediente acima citado. Considerando que em atendimento ao que foi solicitado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA, em 16/10/2025 foi remetido o Ofício 042/2025/PJU à 31ª Promotoria de Justiça de Campo Grande (ID 1000503). Considerando que a denúncia foi efetuada pelo Crea-MS, que é uma pessoa jurídica titular de interesse coletivo, além de ser o órgão de fiscalização do exercício profissional e da manutenção da ética e da credibilidade da profissão, nos termos dos artigos 24 e 34 da Lei n. 5.194/66, bem como do inciso IV e § 1º do artigo 7º da Resolução 1.004/2003 do CONFEA, cumprindo, portanto, o disposto no art. 7º da Resolução 1004/2003; Considerando que, no presente caso, obedeceu ao disposto no §1º do art. 7º Resolução 1004/2003, tendo iniciado no Departamento de Fiscalização do Crea-MS Considerando que a denúncia atende os requisitos do §1º do art. 7º, da Resolução 1004/2003, ou seja, partiu de relatório apresentado pelo setor de fiscalização do Crea-MS; Considerando que foram cumpridos os critérios de admissibilidade da denúncia nos termos do art. 7º da Resolução 1004/2003. Considerando, portanto, que nesta fase preliminar e, conforme a Decisão Nº: PL-1476/2024, do CONFEA, de 30.07.2024, onde estabelece que na análise preliminar a câmara especializada deve atender aos requisitos dos artigos 7º e 8º da Resolução 1004/2003, e efetuar a Análise de admissibilidade, verificando se o ato supostamente praticado possuem valor probatório adequado, relatado na denúncia, se enquadra como uma das infrações constantes do código de ética e se há indícios da veracidade dos fatos; Diante do exposto, Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** por aprovar o relato do Conselheiro Sidiclei Formagine com o seguinte teor: 1) não acatar a denúncia em desfavor do





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

Engenheiro Civil Luiz Carlos Gomes, tendo em vista que, os documentos anexados no processo, contratos de prestação de serviço e ausência de instrução probatória adequada vinculadas ao profissional, não são indícios que se caracterizam como uma das infrações constantes do art. 75 da Lei nº 5.194, de 1966, ou do Código Ética Profissional; 2) pelo arquivamento dos autos, dando ciência às partes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak e Sidiclei Formagini. Votaram contrariamente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Armenio Ferreira, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja, Ricardo Haddad Lane, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Isadora Mendonça Do Nascimento e Valter Almeida Da Silva. **5.4) Relatos de Processos Administrativos**
5.4.1) Conselheiro Osmair Jorge de Freitas Simões 5.4.1.1) Processo: F2024/066347-5 Interessado: Eng. Ambiental Guilherme Jauri Mazutti Michel Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado (Pedido de vistas) - Conselheira Eng. Civ. Maristela Ishibashi Toko De Barros 5.4.1.2) Processo: F2024/065913-3 Interessado: Eng. Ambiental e Civil Jorge Justi Junior Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado (Pedido de vistas) - Conselheira Eng. Civ. Maristela Ishibashi Toko De Barros 5.4.1.3) Processo: F2024/065923-0 Interessado: Eng. Vagner Alexandre Aparecido de Souza Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado (Pedido de vistas) - Conselheira Eng. Civ. Maristela Ishibashi Toko De Barros 5.4.2) Conselheiro Ricardo Haddad Lane 5.4.2.1) Processo F2026/000279-2 Interessado: Daniela Mayumi Koike Suzuki Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado (Removido da reunião) 5.4.3) Conselheiro Rodrigo Augusto Monteiro Dias 5.4.3.1) Processo: F2025/030132-0 Interessado: Aline Alvino Torres Assunto: Revisão de Atribuição (Removido da reunião) 5.4.4) Conselheiro Salvador Epifanio Peralta Barros 5.4.4.1) A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Salvador Epifanio Peralta Barros, que trata-se o presente processo de solicitação de baixa de diversas ARTs do Geógrafo FERNANDO DE MATTOS MENEZES. O citado profissional é geógrafo formado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS, e detentor das seguintes atribuições: Artigo 3º da Lei n.º 6.664/79 e do mesmo artigo do Decreto n.º 85.138/80, com observações do artigo 25 da Resolução n.º 218/73 do CONFEA. Possui, ainda, atribuições para georreferenciamento de imóveis rurais. Dessa forma, observa-se que o profissional atuou dentro dos limites de suas atribuições legais, desenvolvendo atividades de natureza analítica, interpretativa e de planejamento territorial, compatíveis com sua formação. Assim, conclui-se que há plena compatibilidade entre as atividades técnicas registradas na ART e as atribuições legais do profissional geógrafo, não sendo identificada extrapolação de competência. Assim sendo, somos pelo deferimento da baixa da ART. Por fim, cumpre-nos esclarecer que em todas as atividades multidisciplinares em que o requerente atuou, caberia a participação de profissionais da área da Engenharia Ambiental, no entanto, salvo nos casos de Programa de Monitoramento de Resíduos, o profissional atuou nos limites de sua profissão como geógrafo conforme descrito em suas ARTs, no entanto, entendemos que cabe a fiscalização da empresa FIBRACON - CONSULTORIA, PERÍCIAS E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA., visto que atua no âmbito da Engenharia, sem possuir objeto social voltado para tanto, e portanto passível de autuação por infração ao artigo 6º "a" da Lei nº 5194/66. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU po:
1) DEFERIR as baixas das ART's n. 1320240089515, 1320240089509, 1320240089520, 1320240089530, 1320240089521. **2) INDEFERIR** as baixas das ART's n. 1320240089525 e 1320240089513, Sendo que no caso do indeferimento, deverá o profissional ser comunicado do fato, para que se desejar apresente recurso ao Plenário do Crea-MS.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.4.4.2) A** Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Salvador Epifanio Peralta Barros, que trata-se o presente processo de solicitação de baixa de diversas ARTs do Geógrafo**





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

8799 FERNANDO DE MATTOS MENEZES. O citado profissional é geógrafo formado pela Universidade Federal de
8800 Mato Grosso do Sul – UFMS, e detentor das seguintes atribuições: Artigo 3º da Lei n.º 6.664/79 e do mesmo
8801 artigo do Decreto n.º 85.138/80, com observações do artigo 25 da Resolução n.º 218/73 do CONFEA. Possui,
8802 ainda, atribuições para georreferenciamento de imóveis rurais. As atividades constantes do relatório possuem
8803 natureza multidisciplinar, envolvendo conhecimentos de geografia, biologia e engenharia ambiental.
8804 Entretanto, verifica-se que o requerente assumiu, por meio da ART, responsabilidade técnica por atividades
8805 que extrapolam sua área de competência, especialmente no que se refere à gestão e controle técnico de
8806 resíduos sólidos. Ressalta-se que a existência de profissional da área de Biologia na coordenação dos
8807 serviços não afasta a responsabilidade técnica individual assumida pelo geógrafo, uma vez que cada
8808 profissional responde pelos serviços registrados em sua ART. Assim, não se pode considerar que a
8809 multidisciplinaridade, por si só, regularize a atuação do profissional fora de suas atribuições legais. Diante do
8810 exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pelo: 1) DEFERIMENTO da
8811 baixa das ART's n. ART 13.2024.0.092.059 1ª SUBTERRÂNEA, ART 13.2023.0.092.071 2ª EROSÃO, ART
8812 13.2023.0.074.098 5ª AMBIENTAL, ART 13.2024.0.089.451 7ª AMBIENTAL, ART 13.2024.0.089.463 9ª
8813 EROSÃO e ART 13.2024.0.089.534 10ª EROSÃO. 2) INDEFERIMENTO da baixa e nulidade das ARTs: ART
8814 13.2024.0.092.088 3ª CONTAMINAÇÃO, ART 13.2023.0.092.115 4ª RESÍDUOS, ART 13.2024.0.089.446 6ª
8815 RESÍDUOS, ART 13.2024.0.089.460 8ª RESÍDUOS. Sendo que no caso do indeferimento, deverá o
8816 profissional ser comunicado do fato, para que se desejar apresente recurso ao Plenário do Crea-MS".
8817 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
8818 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador
8819 Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira,
8820 Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora
8821 Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva
8822 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges
8823 Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.4.5) Conselheiro Riverton Barbosa Nantes 5.4.5.1) Processo**
8824 **F2025/057939-6 Interessado; Filipe Falkini Oliveira Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado**
8825 **(Removido da reunião) 5.4.5.2) A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho**
8826 **Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato**
8827 **do Conselheiro Riverton Barbosa Nantes, que trata de processo protocolado perante este Conselho Regional**
8828 **sob o nº F2026/011483-3, por meio do qual o interessado Engenheiro Civil PEDRO BAKARGY ALVES requer**
8829 **a regularização de ART a posteriori, na qualidade de responsável técnico, referente à execução de serviços**
8830 **de recuperação de pavimentos flexíveis no âmbito do Aeroporto Internacional de Campo Grande/MS, tendo**
8831 **como contratante a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO, conforme**
8832 **documentação acostada aos autos. Consta do rascunho da ART que o profissional esteve vinculado à**
8833 **empresa contratada CONSPED Planejamento & Obras Ltda, no âmbito do contrato identificado como SMS**
8834 **SBCG2022/69, celebrado em 18/11/2022, com valor de R\$ 98.412,49, tendo por objeto a execução de**
8835 **serviços de pavimentação aeroviária. Considerando que, nos termos da Resolução nº 1.050/2013 do Confea,**
8836 **a regularização de obra ou serviço concluído sem a devida ART exige a apresentação de documentação hábil**
8837 **que comprove, de forma inequívoca, a efetiva participação do profissional na execução dos serviços, com**
8838 **indicação do período de atuação, nível de responsabilidade técnica e atividades desenvolvidas; Considerando**
8839 **que o art. 2º, inciso II e §1º da referida Resolução exige a apresentação de início de prova material idôneo,**
8840 **sendo vedada a comprovação baseada exclusivamente em documentos unilaterais ou de natureza**
8841 **meramente declaratória; Considerando que foi regularmente expedida diligência ao interessado,**
8842 **oportunizando a apresentação de documentos complementares aptos a comprovar sua efetiva participação**
8843 **na execução dos serviços técnicos, conforme consta às fls. 13 dos autos; Considerando que em resposta à**
8844 **diligência, o interessado apresentou, dentre outros documentos, ordem de serviço/autorização**
8845 **"SOLICITAÇÃO DE MATERIAL E SERVIÇO-SMS nº. SBCG-SMS-2022/00069" em nome da contratada, nota**
8846 **fiscal de serviço com data de 09/12/2022, relatório fotográfico técnico de registro dos serviços executados,**
8847 **contrato social da empresa, Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica da empresa, no qual**
8848 **demonstra que todas as atividades foram executadas pela CONSPED Planejamento & Obras Ltda, que é de**
8849 **propriedade do Engenheiro civil PEDRO BAKARGY ALVES. Considerando a Resolução nº 1.050/2013 do**
8850 **Confea, por evidenciarem o vínculo direto entre o profissional e a execução dos serviços; Diante do exposto,**
8851 **a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pelo deferimento do processo,**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

8852 considerando que a solicitação atende a resolução nº. 1.050/2013.". Coordenou a votação o(a) Coordenador
8853 Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
8854 conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa
8855 Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira
8856 Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo
8857 Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelson Ferreira Correa. Não participou da votação os
8858 senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja, Ricardo Haddad Lane e Sidiclei Formagini. **5.4.6)**
8859 Conselheira Maristela Ishibashi Toko de Barros **5.4.6.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
8860 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
8861 MS, após apreciar o relato da Conselheira Maristela Ishibashi Toko de Barros, que trata da solicitação do O
8862 Engenheiro Civil LUCAS MARIANO MEDEIROS, requer a Baixa da ART nº 1320250148912, registrada em
8863 24/11/2025, com posterior registro de Atestado Técnico emitido pela empresa AGROPECUÁRIA RS LTDA,
8864 nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea. Considerando que o atestado é
8865 referente ao contrato firmado entre a empresa contratada INFRAMS ENGENHARIA LTDA e a empresa
8866 contratante AGROPECUÁRIA RS LTDA, cujo objeto é elaboração de projeto executivo de engenharia para
8867 implantação de aeródromo da Fazenda Planalto; Considerando que consta tanto do Atestado como da ART
8868 nº 1320250148912 que o serviço foi executado de 23/06/2025 a 23/12/2025; Considerando que a ART nº
8869 1320250148912 foi registrada em 24/11/2025 e, portanto, foi registrada TEMPESTIVAMENTE; Considerando
8870 que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que o profissional interessado ingressou no
8871 quadro técnico da pessoa jurídica INFRAMS ENGENHARIA LTDA perante o CreaMS em 20/10/2025 e,
8872 portanto, não fazia parte do quadro técnico da empresa durante parte do período de execução do serviço, ou
8873 seja, de 23/06/2025 a 20/10/2025.; Considerando que consta no processo declaração do interessado, Lucas
8874 Mariano Medeiros, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado,
8875 nos termos do art. 59, caput e § 1º, da Resolução nº 1.137/2023, do Confea; Considerando que na diligência
8876 de 25/03/2026 foi solicitado ao profissional que apresentasse o respectivo Parecer Técnico de deferimento
8877 emitido pelo COMAER/DCEA, comprovando a aprovação final do projeto e a regularidade do objeto perante a
8878 autoridade aeronáutica. Considerando que, em resposta à diligência (23/04/2026), o interessado informou
8879 que: "A aprovação de projetos por esses órgãos é obrigatória apenas na fase de implantação do aeródromo,
8880 nos termos da Resolução CONFEA nº 1.025/2009 (art. 5º), que disciplina a Anotação de Responsabilidade
8881 Técnica (ART) para atividades de engenharia aeronáutica. Os projetos são submetidos à análise e aprovação
8882 somente após decisão do empreendedor pela execução ou operação"; Considerando que não é
8883 responsabilidade do Profissional aprovar o projeto nos órgãos competentes, apenas entregar o objeto
8884 contratado e conforme descrito no contrato em sua cláusula 5.2, dar toda a assistência caso haja diligências
8885 provenientes do órgão; Considerando que , muito embora o Engenheiro Civil LUCAS MARIANO MEDEIROS
8886 tenha ingressado no Quando Técnico da Empresa INFRAMS ENGENHARIA LTDA perante o Crea-MS em
8887 20/10/2025, verificamos que conforme ART de Cargo e Função 1320250128873, o seu vínculo como
8888 empregado iniciou em 13/10/2025; Considerando que o Engenheiro Civil LUCAS MARIANO MEDEIROS
8889 apresentou CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, celebrado com a INFRAMS ENGENHARIA LTDA,
8890 em 02 de janeiro de 2025, tendo como objeto a Prestação de serviços profissionais de Engenharia, com
8891 prazo de vigência de 12 meses a partir da data da assinatura, comprovando o seu vínculo com a empresa
8892 CONTRATADA no período da elaboração dos projetos, objeto do ATESTADO TÉCNICO; Considerando que
8893 a baixa de ART e o Registro de Atestado serão efetuadas nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março
8894 de 2023, do Confea, e que a referida resolução não exige a obrigatoriedade da aprovação dos projetos para
8895 que se proceda o registro do ATESTADO TÉCNICO ; Considerando que foram apresentados os estudos e
8896 projetos referentes a ART nº 1320250148912 e relacionados no ATESTADO TÉCNICO; a Câmara
8897 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pelo DEFERIMENTO da solicitação da Baixa da
8898 ART nº 1320250148912 e o Registro do ATESTADO TÉCNICO tendo como responsável técnico o
8899 Engenheiro Civil LUCAS MARIANO MEDEIROS, por estar em conformidade com o disposto na resolução
8900 1137/2023, do Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
8901 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
8902 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
8903 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei
8904 Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

8905 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
8906 conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.4.7)** Conselheiro Claudio Renato
8907 Padim Barbosa **5.4.7.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional
8908 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do
8909 Conselheiro Claudio Renato Padim Barbosa que trata da solicitação da Eng. Civil Karla Karoline Coelho
8910 Simplicio, baixa de ART e registro de atestado referente a execução de obra de INFRAESTRUTURA
8911 URBANA - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS RUAS DO
8912 DISTRITO DE AMANDINA, NO MUNICÍPIO DE IVINHEMA/MS. Considerando que a época da execução da
8913 obra a profissional não integrava o quadro técnico da empresa, e em consequência de tal fato, sua ART da
8914 obra também foi registrada “a posteriori”. Em tempo, a empresa FUNCHAL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS
8915 LTDA. está registrada desde 12/02/2022, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civ. PAULO BRUM
8916 SANT’ANA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por: 1)
8917 INDEFERIR a baixa das ARTs n. 1320240121652 e 1320260014706 e posterior registro de atestado; 2)
8918 INFORMAR a profissional para que entre com o registro de ART “a posteriori”, bem como novo atestado
8919 técnico condizente com o período do vínculo profissional comprovado apresentado mediante contrato.”.
8920 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
8921 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador
8922 Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira,
8923 Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora
8924 Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva
8925 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges
8926 Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.4.7.2)** Processo: F2025/067458-5 Interessado: Mauricio Dalgallo Fantin
8927 Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado. **DILIGÊNCIA (Removido da reunião) 5.4.7.3)** A Câmara
8928 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8929 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Claudio Renato Padim
8930 Barbosa que trata da solicitação do Engenheiro Civil Lucas Roberto Pereira Bezerra, requer a este Conselho
8931 a baixa da ART n. 1320250119804, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela
8932 pessoa jurídica Zuriel Arquitetura e Construções Eirelli - ME. Em análise a documentação do processo,
8933 verificamos o que se segue: A ART n. 1320250119804 datada de 22/09/2025, substituiu a ART n.
8934 1320240045686 registrada em 27/03/2024. O Contrato de Prestação de Serviço por Prazo Determinado,
8935 apresentado pelo interessado, possui diversas inconsistências: O Contratante é denominado como
8936 Contratada, sócio denominado sócia, erro no título do profissional interessado, valor global da contratação,
8937 regularização da contratante perante o Crea sendo a mesma empresa de arquitetura, data de assinatura da
8938 contratante em 22/09/2025 e sem assinatura do contratado. No atestado de capacidade técnica apresentado,
8939 a contratante consta também como contratada, a sua data de emissão é 12/04/2025 e esta citada no mesmo
8940 a ART n. 1320250119804 datada de 22/09/2025. Considerando o art. 59 da Resolução n. 1.137, de 31 de
8941 março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 59. As informações acerca da execução da obra ou prestação de
8942 serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por
8943 profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema
8944 Confea/Crea. § 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional
8945 habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e
8946 pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados
8947 técnicos qualitativos e quantitativos do atestado. § 2º Em caso de constatação de dados técnicos do atestado
8948 divergentes do praticado, o profissional estará sujeito às penalidades estabelecidas na legislação
8949 administrativa, civil e penal brasileira. Considerando o art. 62 da Resolução n. 1.137, de 31 de março de 2023
8950 do Confea, que dispõe: Art. 62. O atestado que referenciar serviços subcontratados ou subempreitados deve
8951 estar acompanhado de documentos hábeis que comprovem a sua efetiva contratação, além da declaração do
8952 responsável técnico principal ou dos representantes das partes contratantes da subcontratação ou da
8953 subempreitada, da efetiva participação do profissional e/ou da empresa subcontratada na obra ou serviço.
8954 Parágrafo único. Podem ser considerados documentos hábeis: contrato, trabalhos técnicos,
8955 correspondências, diário de obras, notas fiscais, ordens de serviço, termo de recebimento de obra, ou outro
8956 documento que o Crea julgue hábil. Considerando o art. 64 da Resolução n. 1.137, de 31 de março de 2023
8957 do Confea, e o seu § 1º que dispõe: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Diante do exposto, Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por: 1) INDEFERIR a baixa da ART n. 1320250119804 e do registro do atestado de capacidade técnica em nome do profissional Eng. Civil Lucas Roberto Pereira Bezerra por não atendimento das as exigências da Resolução n. 1.137/23 do Confea". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane.

5.4.7.4) Processo: F2025/048081-0 Ineressado: Natalicio Pereira Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado - DELIGENCIA (Removido da reunião) 5.4.8) Conselheiro Valter Almeida da Silva 5.4.8.1) A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Valter Almeida da Silva que trata da solicitação de de baixa das ART's n°s: 1320240119477, 1320240119469, 1320240099780, 1320240045973, 1320240104433, 1320240092878, 1320240146382, 1320240098305, 1320240073884 e 1320240011069, efetuada pela Engenheira Civil IZABELA LAICY DOS SANTOS LIMA PIMENTEL. Considerando o artigo 24º da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que em seu Inciso II dispõe que a nulidade da ART ocorrerá quando for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART; Considerando que, com base nesses argumentos, a CEEEM DECIDIU, conforme Decisão: CEEEM/MS n.1060/2025: "por sugerir a nulidade dessas ART's (1320240119477 e 1320240119469) conforme prevê o inciso II do Art. 24 da Resolução 1.137/2023 do Confea tendo em vista que se verificou incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART. Em tempo, solicita o encaminhamento desta à CEECA para análises e providências quanto à nulidade sugerida bem como exorbitância por parte da profissional" Considerando que, por tratar-se de Engenheira Civil e que a atividade técnica descrita na ART caracteriza assunto de interesse da CEEEM e CEECA, os autos foram encaminhados a esta câmara para apreciação e decisão. Considerando que , ao analisarmos os autos constatamos que a Engenheira Civil IZABELA LAICY DOS SANTOS LIMA PIMENTEL não possui atribuições profissionais para executar as atividades técnicas de laudo, nem Fiscalização de execução de uma microgeração distribuída fotovoltaica com uma potência de geração de 20 KW (ART 1320240119469), nem Fiscalização de execução de uma microgeração distribuída fotovoltaica com uma potência de geração de 50 KW (ART 1320240119477), e tendo nos manifestado de acordo com a Decisão: CEEEM/MS n.1060/2025, pela nulidade das ARTs 1320240119477 e 1320240119469. Considerando que as atividades técnicas referentes as ART's n°s 1320240099780, 1320240045973, 1320240104433, 1320240092878, 1320240146382, 1320240098305, 1320240073884 e 1320240011069, estão de acordo com as suas atribuições profissionais; Considerando porém, que ao relacionarmos as ARTs a serem baixadas incluímos a ART 1320240119469, já definida como NULA e deixamos de inserir a ART 1320240011069; Considerando que, em função disso esta câmara, conforme Decisão: CEECA/MS n.2738/2025, DECIDIU pelo: " 1) DEFERIMENTO da Baixa das ARTs: 1320240119469, 1320240099780, 1320240045973, 1320240104433, 1320240092878, 1320240146382, 1320240098305, 1320240073884; 2) INDEFERIMENTO e NULIDADE das ARTs: 1320240119469 e 1320240119477, nos termos do Inciso II do art. 24 da Resolução 1137/2023, ratificando a Decisão: CEEEM/MS n.1060/2025.". Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela revisão da Decisão: CEECA/MS n.2738/2025, por: 1) DEFERIMENTO da solicitação da Baixa das ARTs: 1320240099780, 1320240045973, 1320240104433, 1320240092878, 1320240146382, 1320240098305, 1320240073884 e 1320240011069; 2) INDEFERIMENTO da solicitação de BAIXA e NULIDADE das ARTs: 1320240119469 e 1320240119477; 3) Revogação da Decisão: CEECA/MS n.2738/2025.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.5) Relatos de Processos de Auto de Infração 5.5.1) Com Defesa 5.5.1.1) alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade 5.5.1.1.1) Processo n. I2025/003737-2 Interessado: Fernando de Mattos Menezes. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) NELISON FERREIRA CORREA, referente ao processo nº I2025/003737-2, que trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/003737-2, lavrado em 4 de fevereiro de 2025, em desfavor do Geógrafo Fernando de Mattos Menezes, por infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuado conforme a decisão da CEECA/MS n. 6657/2024, relativa às ARTs n. 1320230150440 e 1320230150428, Considerando que a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; Considerando que a Decisão CEECA/MS n.6657/2024 é referente ao protocolo F2024/036132-0 de "Baixa de ART"; Considerando a ART nº 1320230150440, cujo contratante é a pessoa jurídica Fibraccon - Consultoria, Perícias e Projetos Ambientais LTDA | Fibraccon e o proprietário é o IMASUL - INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL, se refere ao levantamento e diagnóstico do meio socioeconômico para a elaboração do Plano de Manejo da Área de Preservação Ambiental Estrada Parque de Piraputanga, além de contribuições para o Planejamento das Ações relacionadas ao cumprimento dos objetivos de sua Criação, em atendimento ao Termo de Referência apresentado, Processos Administrativos - NEOMILLE S.A. nº 71/043361/2021 e GUC/IMASUL nº 71/404266/2020, e consta as seguintes atividades técnicas: 1) Consultoria > Levantamento > Controle e Monitoramento Ambiental > Meio Ambiente > de monitoramento ambiental; 2) Consultoria > Levantamento > Geografia Humana – Antropogeografia > Geografia > de dinâmica populacional; 3) Consultoria > Levantamento > Geografia Humana – Antropogeografia > Geografia > de planejamento sócio-ambiental - geografia humana; Considerando a ART nº 1320230150428, cujo contratante é a pessoa jurídica Fibraccon - Consultoria, Perícias e Projetos Ambientais LTDA | Fibraccon e o proprietário é o IMASUL - INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL, se refere ao levantamento e diagnóstico do meio físico para a elaboração do Plano de Manejo da Área de Preservação Ambiental Estrada Parque de Piraputanga, além de contribuições para o Planejamento das Ações relacionadas ao cumprimento dos objetivos de sua Criação, em atendimento ao Termo de Referência apresentado, Processos Administrativos - NEOMILLE S.A. nº 71/043361/2021 e GUC/IMASUL nº 71/404266/2020, e consta as seguintes atividades técnicas: 1) Consultoria > Levantamento > Controle e Monitoramento Ambiental > Meio Ambiente > de monitoramento ambiental; 2) Consultoria > Levantamento > Diagnóstico e Caracterização Ambiental > Meio Ambiente > de diagnóstico e caracterização ambiental > caracterização do meio físico; Considerando a Decisão CEECA/MS n.6657/2024, que dispõe: "A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Ilse Elisabeth Dubiela Junges referente ao Processo: F2024/036132-0 que trata o presente de requerimento de baixa das ART n. 1320230150440 e 1320230150428 do Geógrafo Fernando de Mattos Menezes referente aos seguintes serviços: Elaboração de Plano Manejo da APA - Estrada Parque de Piraputanga e levantamento do Meio Ambiente e Controle e Monitoramento Ambiental, e considerando que após análise do documento apresentado pelo profissional, e confrontando com as atividades, obras e serviços elencados nas ART n. 1320230150440 e 1320230150428 do Geógrafo Fernando de Mattos Menezes, verifica-se que diversas atividades e serviços referem-se a levantamento de dados e informações de natureza técnica incluindo informações do meio físico e biológico da área pertencente a APA, objeto do plano de manejo em questão, enquadrando-se nas atividades previstas no Inciso I do art. 3º, da Lei n. 6.664/79, contudo, o profissional incluiu e registrou nas referidas ARTs, atividades, obras e serviços pertencentes ao grupo Agronomia e Ambiental, para o qual não detém a atribuições; Considerando que não concedida ao profissional a extensão de atribuições em função do curso de Mestrado em Recursos Naturais; Considerando que exerce ilegalmente a profissão "o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro", conforme alínea "b" do art. 6º da lei 5194/66; Considerando que conforme art. 24 da resolução 1137/2023 "A nulidade da ART ocorrerá quando: II – for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART" DECIDIU pela: 1) nulidade das ART n. 1320230150440 e 1320230150428 do**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

9064 Geógrafo Fernando de Mattos Menezes, em conformidade com o inciso II do art. 24 da resolução
9065 1137/12023; 2) encaminhar ao Departamento de Fiscalização para autuar o profissional por infração à alínea
9066 "b" do art. 6º da lei 5194/66."; Considerando que a pessoa física autuada recebeu o Auto de Infração em
9067 07/02/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que o autuado apresentou
9068 defesa, na qual alegou, em suma, que: "Importante destacar que o trabalho objeto das ARTs anuladas foi
9069 concluído e publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, demonstrando sua validade e
9070 relevância para a gestão ambiental e territorial. Embora a anulação das ARTs ainda não tenha impactado
9071 contratos previamente firmados, existe um risco futuro real de prejuízos profissionais, dado que a decisão do
9072 CREA-MS cria um precedente negativo contra o exercício pleno da profissão de Geógrafo. O CREA-MS
9073 jamais solicitou ajustes ou ofereceu qualquer oportunidade de correção, limitando-se a indeferir o processo
9074 sem justificativa concreta, o que evidencia cerceamento de defesa. O interessado percebe um tratamento
9075 desigual, pois há uma tendência no CREA-MS de interpretar que geógrafos não podem exercer atividades
9076 inerentes à sua formação, o que pode configurar abuso de poder e uma restrição indevida ao exercício da
9077 profissão. A ART 1320240074098, referente ao Plano de Manejo da APA Estrada Parque de Piraputanga, foi
9078 aceita sem contestação, mesmo tratando-se da mesma área das ARTs indeferidas. Isso evidencia uma falta
9079 de critério uniforme na análise do CREA-MS. Atualmente, esta ART ainda se encontra na fila de fiscalização,
9080 o que demonstra que o CREA-MS aplica penalidades sem um critério uniforme e antes mesmo de concluir
9081 sua própria análise técnica. Outras ARTs do interessado foram validadas sem qualquer problema, incluindo:
9082 1) 1320240131130 – Plano de Manejo da Área de Preservação Ambiental Municipal Sete Quedas do Rio
9083 Verde. Esta ART foi substituída diversas vezes para atender às exigências do CREA-MS, demonstrando que
9084 o interessado sempre buscou regularidade. (BAIXADA conforme processo F2024/070237-3); 2)
9085 1320210064704 – Elaboração de Plano de Manejo da Estação Ecológica Municipal das Várzeas do Rio
9086 Taquarussu (BAIXADA conforme processo F2021/187461-7); O CREA-MS já aceitou e validou trabalhos
9087 semelhantes do interessado sem contestação, demonstrando que suas atribuições foram corretamente
9088 aplicadas. A decisão atual cria um ambiente de insegurança jurídica, uma vez que os geógrafos vêm atuando
9089 regularmente com essas atividades e registrando ARTs sem oposição anterior. Todos os trabalhos do
9090 interessado foram assinados em conjunto com biólogos, evidenciando a atuação multidisciplinar e afastando
9091 qualquer alegação de exercício ilegal da profissão. Não há qualquer invasão de atribuições exclusivas de
9092 outras profissões, pois as atividades realizadas são inerentes ao campo de atuação dos geógrafos, conforme
9093 previsto na Lei nº 6.664/1979"; Considerando que foi solicitada diligência junto ao profissional para que
9094 apresentasse as ementas das disciplinas cursadas na graduação, bem como o quadro demonstrativo dos
9095 profissionais envolvidos em cada área; Considerando que, em resposta à diligência, o profissional
9096 encaminhou e apresentou os seguintes quadros das disciplinas (ID 939011): Não participou da votação os
9097 senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.5.1.2)** alínea "E" do art.
9098 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade **5.5.1.2.1)** Processo n. I2025/055275-7 Interessado: Konopatzki
9099 Eletrica e Ar Condicionado Ltda. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
9100 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato
9101 exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROCHELI CARNAVAL CAVALCANTI, referente ao processo nº
9102 I2025/055275-7, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/055275-7, lavrado em 1 de outubro
9103 de 2025, em desfavor da pessoa jurídica Konopatzki Eletrica e Ar Condicionado Ltda, por infração à alínea
9104 "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução e projetos (elétrico /
9105 hidrossanitário / estrutural / arquitetônico) de edificação em alvenaria para fins residenciais, sem possuir
9106 objetivo social relacionado às atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que a alínea
9107 "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou
9108 engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados,
9109 reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;
9110 Considerando que a autuada foi notificada em 14/10/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos
9111 autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou que: 1) A empresa é legalmente
9112 registrada no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) e tem como responsável técnico o Sr. Leandro
9113 Dos Santos Queiroz, Técnico em Edificações, e está executando uma obra cujo projeto é de total
9114 responsabilidade de uma arquiteta registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU); 2) O projeto da
9115 obra em questão é de autoria da Sra. Brunna Jhessica Pinheiro da Silva Pimenta, que emitiu o Registro de
9116 Responsabilidade Técnica (RRT) n.º MI11238218I00; 3) A atuação realizada por este Conselho CREA/MS é





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

manifestamente ilegal, pois se baseia em uma fiscalização de atividade que não é só de sua competência. A Lei n.º 13.639/2018 criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), separando as atribuições dos técnicos industriais do Sistema Confea/Crea; Considerando que foi anexada na defesa a seguinte documentação: 1) Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física - CRT 01 - Nº 2002474/2025 do profissional Técnico em Edificações / Técnico em Mecânica / Técnico em Refrigeração e Climatização / Técnico em Eletrotécnica Leandro Dos Santos Queiroz; 2) Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica – CRT 01- Nº 2283712/2025 da empresa KONOPATZKI ELÉTRICA E AR CONDICIONADO LTDA, registrada desde 02/02/2024; 3) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa KONOPATZKI ELETRICA E AR CONDICIONADO LTDA, que apresenta as seguintes atividades econômicas: 73.19-0-02 - Promoção de vendas; 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial; 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material; 41.20-4-00 - Construção de edifícios; 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral; 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais; 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente; 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; 4) Contrato de Locação entre o locador Leandro dos Santos Queiroz e o locatário Konopatzki Eletrica e Ar Condicionado Ltda; 5) Alvará de Construção nº 227/2021 da residência objeto do auto de infração, que consta como autora do projeto e responsável técnica a Arquiteta e Urbanista Brunna Jhêssica Pinheiro Da Silva Pimenta; 6) RRT nº MI112382218I00, que foi registrado em 01/10/2021 pela Arquiteta e Urbanista Brunna Jhêssica Pinheiro Da Silva Pimenta e se refere a projeto e execução de obra da residência objeto do auto de infração (endereço compatível com o indicado no auto de infração); Considerando que o Alvará de Construção nº 227/2021 e o RRT nº MI112382218 comprovam que a Arquiteta e Urbanista Brunna Jhêssica Pinheiro Da Silva Pimenta é a responsável técnica pelo projeto e execução da obra, sendo contratada em data anterior à lavratura do auto de infração; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação; Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Considerando, portanto, que a inexistência de motivação para a lavratura do Auto de Infração objeto deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos processuais subsequentes; Considerando que, da análise das atividades econômicas da autuada, constata-se que essa possui atividades na área da engenharia mecânica, engenharia elétrica e engenharia civil, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando, portanto, que a capitulação correta da infração seria o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração configura nulidade dos atos processuais, conforme o inciso V do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004; Ante todo o exposto, considerando a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração e considerando a falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECEDIU**: pela nulidade do Auto de Infração nº I2025/055275-7 e o consequente arquivamento do processo. Acato as considerações feitas e, mantenho a decisão pelo arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

9170 Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelson Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
9171 conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.5.1.3)** alínea "A" do art. 73 da Lei nº
9172 5.194, de 1966. - Arquivamento **5.5.1.3.1)** Processo n. I2025/054264-6 Interessado: SUPERMIX CONCRETO
9173 S/A. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
9174 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a)
9175 Conselheiro(a) RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, referente ao processo nº I2025/054264-6, que trata
9176 do processo de Auto de Infração nº I2025/054264-6, lavrado em 25 de setembro de 2025, em desfavor da
9177 pessoa jurídica SUPERMIX CONCRETO S/A, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver
9178 a atividade de fornecimento / fabricação de concreto usinado para RGP Móveis Planejados Ltda, sem
9179 registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou
9180 verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e
9181 à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que, conforme o §
9182 1º do art. 2º da Lei nº 6.496, de 1977, a ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho
9183 Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de
9184 Engenharia e Agronomia (Confea); Considerando que a autuada foi notificada em 07/10/2025, conforme
9185 Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que a autuada quitou a multa referente ao auto de
9186 infração em 05/11/2025, conforme documento ID 1020239; Considerando que a autuada apresentou defesa,
9187 na qual anexou a ART nº 1320250124762, que foi registrada em 02/10/2025 pelo Engenheiro Civil Rodrigo
9188 Azevedo Da Silva (Empresa Contratada: SUPERMIX CONCRETO S/A) e se refere à execução de serviço
9189 técnico de dosagem e mistura de concreto para RGP PLANEJADOS S/A (número do logradouro é compatível
9190 com a documentação anexada na ficha de visita); Considerando que a ART nº 1320250124762 comprova a
9191 regularização da obra/serviço objeto do auto de infração; Ante todo o exposto, considerando que a autuada
9192 quitou a multa referente ao Auto de Infração nº I2025/054264-6 e regularizou a falta cometida, a Câmara
9193 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU:** pelo arquivamento do processo.". Coordenou a
9194 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
9195 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
9196 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
9197 Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do
9198 Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelson
9199 Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e
9200 Ricardo Haddad Lane. **5.5.1.3.2)** Processo n. I2025/054266-2 Interessado: SUPERMIX CONCRETO S/A. A
9201 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
9202 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
9203 RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, referente ao processo nº I2025/054266-2, que trata do processo de
9204 Auto de Infração nº I2025/054266-2, lavrado em 25 de setembro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica
9205 SUPERMIX CONCRETO S/A, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de
9206 fabricação de concreto usinado para Ana Fernanda Gomes Ascencio, sem registrar ART; Considerando que,
9207 de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras
9208 ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à
9209 "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que, conforme o § 1º do art. 2º da Lei nº
9210 6.496, de 1977, a ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia
9211 e Agronomia (Crea), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
9212 (Confea); Considerando que a autuada foi notificada em 07/10/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo
9213 aos autos; Considerando que a autuada quitou a multa referente ao auto de infração em 05/11/2025,
9214 conforme documento ID 1020247; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº
9215 1320250124748, que foi registrada em 02/10/2025 pelo Engenheiro Civil Rodrigo Azevedo Da Silva (Empresa
9216 Contratada: SUPERMIX CONCRETO S/A) e se refere à execução de serviço técnico de dosagem e mistura
9217 de concreto para Ana Fernanda Gomes Ascencio; Considerando que a ART nº 1320250124748 comprova a
9218 regularização da obra/serviço objeto do auto de infração; Ante todo o exposto, considerando que a autuada
9219 quitou a multa referente ao Auto de Infração nº I2025/054266-2 e regularizou a falta cometida, a Câmara
9220 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU:** pelo arquivamento do processo.". Coordenou a
9221 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
9222 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

9223 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
9224 Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do
9225 Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelson
9226 Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e
9227 Ricardo Haddad Lane. **5.5.1.4)** alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.5.1.4.1)**
9228 Processo n. I2025/054281-6 Interessado: Aparecido João Milagres A. J. Milagres. A Câmara Especializada de
9229 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
9230 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO AUGUSTO
9231 MONTEIRO DIAS, referente ao processo nº I2025/054281-6, que trata do processo de Auto de Infração (AI)
9232 nº I2025/054281-6, lavrado em 25 de setembro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica Aparecido João
9233 Milagres A. J. Milagres, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de
9234 execução de obras e serviços de edificação em alvenaria para fins comerciais, sem possuir registro no Crea-
9235 MS; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades,
9236 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou
9237 serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de
9238 promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro
9239 técnico; Considerando que a autuada foi notificada em 14/10/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo
9240 aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou, em síntese, que contratou um
9241 profissional autônomo para a realização do serviço; Considerando que consta da defesa a seguinte
9242 documentação: 1) ART nº 1320250133266, que foi registrada em 21/10/2025 pelo Engenheiro Civil Joao
9243 Paulo Gregorio Ferraz, cujo contratante é Edelucio Modesto De Jesus e o proprietário é Aparecido João
9244 Milagres - EIRELI – EPP e se refere a projeto e execução de obra de edificação para fins comerciais; 2)
9245 Contrato de Construção por Empreitada de Mão de Obra de 14 de junho de 2025, cujo contratante é
9246 Aparecido João Milagres - EIRELI – EPP e contratado é o empreiteiro Edelúcio Modesto de Jesus (pessoa
9247 física – mestre de obras), que consta como objeto do contrato a construção de um barracão de 400 m²;
9248 Considerando que a cláusula 3 do Contrato de Construção informa que a construção será executada
9249 pessoalmente pelo empreiteiro, facultando-lhe a contratação de ajudantes, os quais terão vínculo único e
9250 direto com o mesmo, que ficará exclusivamente responsável pelo pagamento e todos os encargos existentes;
9251 Considerando que a cláusula 5 do Contrato de Construção informa que resta facultado ao contratante, bem
9252 como ao Engenheiro e Arquiteta responsáveis pelas plantas, realizar vistorias a qualquer dia ou horário,
9253 concernente a execução das obras; Considerando que o contrato firmado com Edelúcio Modesto de Jesus é
9254 referente à mão de obra; Considerando a divergência cronológica entre a assinatura do contrato de
9255 empreitada (14/06/2025) e o registro da ART nº 1320250133266 (21/10/2025), evidenciando que a obra
9256 permaneceu desamparada de responsabilidade técnica por mais de quatro meses, vindo a ser regularizada
9257 apenas após a lavratura do Auto de Infração (25/09/2025) e da própria notificação da empresa autuada
9258 (14/10/2025); Considerando que o profissional Engenheiro Civil Joao Paulo Gregorio Ferraz indicou na ART
9259 nº 1320250133266 a data de início 21/10/2025 e a data de término 21/10/2025, ou seja, não indicou
9260 efetivamente a data de realização da obra/serviço sob sua responsabilidade; Considerando que a alínea "c"
9261 do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, determina que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou
9262 engenheiro-agrônomo o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas
9263 executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas; Considerando que a
9264 divergência de datas pode indicar o acobertamento do profissional Engenheiro Civil Joao Paulo Gregorio
9265 Ferraz na referida obra, sendo necessário o encaminhamento do presente processo ao Departamento de
9266 Fiscalização – DFI para as devidas averiguações; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão
9267 Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades
9268 privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o
9269 art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que, conforme
9270 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado na ficha de visita, essa
9271 possui as seguintes atividades econômicas: CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA
9272 PRINCIPAL: 41.20-4-00 - Construção de edifícios; CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
9273 ECONOMICAS SECUNDARIAS: 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários; 49.23-0-02 -
9274 Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; 49.30-2-01 - Transporte
9275 rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.; 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

9276 carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; 49.30-2-03 -
9277 Transporte rodoviário de produtos perigosos; 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios; 77.31-4-00 -
9278 Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e
9279 equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes;
9280 Considerando que a atividade principal da empresa é "CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS", que é atividade
9281 inerente à área da engenharia civil, atividade essa fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que a
9282 pessoa jurídica autuada é proprietária da obra objeto do auto de infração e, quando da data da lavratura do
9283 auto de infração, essa estava executando obra de sua propriedade sem um responsável técnico legalmente
9284 habilitado, possuindo em seu objeto social atividades na área da engenharia civil e sem registro no Crea-MS;
9285 Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a
9286 pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo
9287 o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme o art. 5º da
9288 Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar
9289 obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão
9290 iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais
9291 do seu quadro técnico; Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa
9292 autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da
9293 Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
9294 Agrimensura **DECIDIU:** pela a procedência do Auto de Infração nº I2025/054281-6, cuja infração está
9295 capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73
9296 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-
9297 MS na forma da lei, tendo em vista que a autuada executou serviço na área da engenharia civil sem possuir
9298 registro no Crea-MS e ainda não regularizou a situação; 2) encaminhar o processo ao Departamento de
9299 Fiscalização – DFI para averiguar se o profissional Engenheiro Civil Joao Paulo Gregorio Ferraz infringiu ao
9300 disposto na alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que determina que exerce ilegalmente a profissão
9301 de engenheiro ou engenheiro-agrônomo o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas,
9302 organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas".
9303 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
9304 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador
9305 Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira,
9306 Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora
9307 Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva
9308 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges
9309 Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.5.1.5) alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo**
9310 **5.5.1.5.1) Processo n. I2025/055677-9 Interessado: MITRA DIOCESANA DE DOURADOS.** A Câmara
9311 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9312 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ISADORA
9313 MENDONÇA DO NASCIMENTO, referente ao processo nº I2025/055677-9, que trata do processo de Auto de
9314 Infração (AI) nº I2025/055677-9, lavrado em 3 de outubro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica MITRA
9315 DIOCESANA DE DOURADOS, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a
9316 atividade de execução de obras e serviços de edificação de templo religioso, sem possuir objetivo social
9317 relacionado às atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da
9318 Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo
9319 a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos
9320 profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a
9321 autuada foi notificada em 24/10/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos; Considerando
9322 que a autuada apresentou defesa, na qual anexou a seguinte documentação: 1) RRT nº 16105527, que foi
9323 registrado em 01/10/2025 pelo Arquiteto e Urbanista Fabian Angelo Colatto e que se refere à execução de
9324 obra para Mitra Diocesana De Dourados; 2) RRT nº 16097815, que foi registrado em 30/09/2025 pelo
9325 Arquiteto e Urbanista Fabian Angelo Colatto e que se refere ao projeto de edificação para Mitra Diocesana De
9326 Dourados; Considerando que o endereço da obra/serviço informado nos RRTs nº 16105527 e 16097815 não
9327 é compatível com o local da obra/serviço do auto de infração; Considerando, portanto, que os RRTs
9328 apresentados não comprovam a regularidade da obra objeto do auto de infração, tendo em vista que se





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

9329 referem a locais distintos; Ante todo o exposto, considerando que a atuada executou atividade de
9330 engenharia sem possuir objetivo social relacionados às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo
9331 sistema Confea/Crea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**: pela
9332 procedência do Auto de Infração nº I2025/055677-9, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da
9333 Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,
9334 em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira
9335 De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes,
9336 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
9337 Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini,
9338 Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida
9339 Da Silva e Nelson Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley
9340 Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.5.1.6)** alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter
9341 em grau mínimo **5.5.1.6.1)** Processo n. I2025/054838-5 Interessado: Irani pereira da silva. A Câmara
9342 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9343 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RICARDO
9344 HADDAD LANE, referente ao processo nº I2025/054838-5, que trata o processo de Auto de Infração (AI) nº
9345 I2025/054838-5, lavrado em 29 de setembro de 2025, em desfavor de Irani Pereira da Silva, por infração à
9346 alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de obras e serviços em
9347 edificação em alvenaria para fins residenciais, sem a participação de profissional legalmente habilitado;
9348 Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a
9349 profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar
9350 serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro
9351 nos Conselhos Regionais; Considerando que a pessoa física atuada recebeu o Auto de Infração em
9352 14/10/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que o atuado apresentou
9353 defesa, na qual alegou, em síntese, que: "Tão logo foi notificado pelo agente fiscal, o atuado adotou todas
9354 as providências necessárias para sanar a irregularidade, contratando um profissional devidamente registrado
9355 junto a este Conselho, o qual assumiu a responsabilidade técnica e procedeu à formalização da ART
9356 (Anotação de Responsabilidade Técnica) relativa à execução da obra, conforme documento anexo";
9357 Considerando que consta da defesa a ART nº 1320250133287, que foi registrada em 21/10/2025 pelo
9358 Engenheiro Civil Joao Paulo Gregorio Ferraz e se refere a projeto e execução de obra para Irani Pereira da
9359 Silva; Considerando que a ART nº 1320250133287 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de
9360 infração e comprova a contratação de profissional legalmente habilitado para a execução do serviço,
9361 regularizando a falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº
9362 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o atuado das
9363 cominações legais; Considerando que a pessoa física interessada somente providenciou a regularização
9364 após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe
9365 o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o atuado
9366 apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado contratado posteriormente à lavratura do auto de
9367 infração, regularizando a falta cometida, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
9368 **DECIDIU**: pela procedência do Auto de Infração nº I2025/054838-5, cuja infração está capitulada na alínea
9369 "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº
9370 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
9371 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De
9372 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De
9373 Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
9374 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro
9375 Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelson Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
9376 conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.5.1.6.2)** Processo n. I2025/055637-0
9377 Interessado: VITOR BRUNO NOVAIS DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
9378 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
9379 MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, referente ao
9380 processo nº I2025/055637-0, que trata do processo de Auto de Infração nº I2025/055637-0, lavrado em 03 de
9381 outubro de 2025, em desfavor de VITOR BRUNO NOVAIS DE OLIVEIRA, por infração à alínea "a" do art. 6º





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

da Lei nº 5.194/1966, em razão do desenvolvimento de atividade de execução de obras e serviços de construção civil sem a participação, à época da fiscalização, de profissional legalmente habilitado. A alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194/1966 dispõe que exerce ilegalmente a profissão a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços públicos ou privados reservados aos profissionais abrangidos pela lei sem possuir registro nos Conselhos Regionais. A mesma lei prevê, na alínea "d" do art. 73, a penalidade de multa aplicável à pessoa física nessa hipótese. Conforme informado nos autos, embora a correspondência de notificação tenha sido devolvida, o autuado tomou ciência inequívoca do feito e apresentou defesa via sistema em 10/11/2025, exercendo plenamente o contraditório e a ampla defesa, em consonância com os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade e ampla defesa. Na defesa, o autuado alegou ter regularizado a situação mediante contratação de profissional legalmente habilitado, juntando a ART nº 1320250130746, registrada em 15/10/2025 pelo Engenheiro Civil Dilehon Correa Costa, referente a projeto e execução de obra no endereço fiscalizado. Todavia, a ART foi registrada após a lavratura do auto de infração, o que demonstra regularização posterior da situação, sem descaracterizar a infração verificada no momento da fiscalização. Nessa perspectiva, a regularização superveniente não afasta a procedência do auto, embora autorize tratamento sancionatório mais brando, à luz dos critérios de proporcionalidade. Além disso, embora tenham sido analisadas a Resolução nº 1.002/2002 e a Resolução nº 1.004/2003 do Confea, verifica-se que o caso não configura, em princípio, processo ético-disciplinar, mas sim auto de infração à legislação profissional, razão pela qual tais normativos operam apenas como referência subsidiária de princípios, não como fundamento central de capitulação. A Resolução nº 1.002/2002 define infração ética como ato praticado por profissional contra os princípios éticos e deveres do ofício, enquanto a Resolução nº 1.004/2003 disciplina especificamente o processo ético-disciplinar. Ante o exposto e considerando a análise detalhada dos autos, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**: pela procedência do Auto de Infração nº I2025/055637-0, por infração à alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194/1966, consistente na realização, por pessoa física ou jurídica, de atos ou serviços reservados aos profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea sem o devido registro no Conselho Regional, e pela fixação da multa no grau mínimo, nos termos da alínea "d" do art. 73 da mesma lei, considerando que o autuado apresentou defesa e comprovou a regularização posterior da situação mediante contratação de profissional legalmente habilitado, sem que isso afaste a infração já consumada à época da autuação.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.5.1.6.3**) Processo n. I2025/066276-5 Interessado: JONES MARCEL SCHUSTER. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROCHELI CARNAVAL CAVALCANTI, referente ao processo nº I2025/066276-5, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/066276-5, lavrado em 15 de dezembro de 2025, em desfavor de JONES MARCEL SCHUSTER, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de obras e serviços de construção civil, sem a participação de profissional legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a pessoa física autuada recebeu o Auto de Infração em 05/01/2026, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou, em suma, que: "Informe a Regularização documental da obra em notificada, estamos também fazendo a documentação no órgão municipal, para pedido de alvará e posteriormente Habite-se"; Considerando que consta da defesa a seguinte documentação: 1) RRT 16451732, que foi registrado em 14/01/2026 pelo Arquiteto e Urbanista Fabian Angelo Colatto e se refere à execução da obra objeto do auto de infração; Considerando que o RRT 16451732 foi registrado posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a contratação de profissional legalmente habilitado para a execução do serviço, regularizando a falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea,





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais; Considerando que a pessoa física interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**: pela procedência do Auto de Infração nº I2025/066276-5, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Acato as considerações feitas anteriormente e, mantenho a penalidade da infração em grau mínimo, em razão de só a busca pela regularização ocorrer após a autuação feita.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.5.1.7) alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo 5.5.1.7.1) Processo n. I2025/057717-2 Interessado: SUPERMIX CONCRETO S/A.** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, do processo nº I2025/057717-2, que trata do processo de Auto de Infração nº I2025/057717-2, lavrado em 17 de outubro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica SUPERMIX CONCRETO S/A, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de mistura / dosagem / fornecimento de concreto usinado para Bene Incorporadora LTDA, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que, conforme o § 1º do art. 2º da Lei nº 6.496, de 1977, a ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea); Considerando que a autuada foi notificada em 29/10/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320250139123 que foi registrada em 03/11/2025 pelo Engenheiro Civil Rodrigo Azevedo Da Silva (Empresa Contratada: Supermix Concreto S/A) e se refere à execução de serviço técnico de dosagem e mistura de concreto para Bene Incorporadora LTDA; Considerando que a ART nº 1320250139123 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais; Considerando que, conforme art. 3º da Lei nº 6.496/1977, a falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais; Considerando que, conforme o art. 4º, § 1º, da Resolução Confea nº 1.137, de 31 de março de 2023, o início da atividade profissional sem o recolhimento do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis; Considerando que a interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**: pela procedência do Auto de Infração nº I2025/057717-2, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

9488 Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.5.1.7.2)** Processo n. I2025/057716-4 Interessado: SUPERMIX
9489 CONCRETO S/A. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
9490 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado
9491 pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, referente ao processo nº I2025/057716-4,
9492 que trata o processo de Auto de Infração nº I2025/057716-4, lavrado em 17 de outubro de 2025, em desfavor
9493 da pessoa jurídica SUPERMIX CONCRETO S/A, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao
9494 desenvolver a atividade de mistura / dosagem / fornecimento de concreto usinado para Jucilene Ribeiro Da
9495 Silva Ajala, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo
9496 contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais
9497 referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);
9498 Considerando que, conforme o § 1º do art. 2º da Lei nº 6.496, de 1977, a ART será efetuada pelo profissional
9499 ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), de acordo com Resolução
9500 própria do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea); Considerando que a autuada foi
9501 notificada em 29/10/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que a autuada
9502 apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320250139117 que foi registrada em 03/11/2025 pelo
9503 Engenheiro Civil Rodrigo Azevedo Da Silva (Empresa Contratada: Supermix Concreto S/A) e se refere à
9504 execução de serviço técnico de dosagem e mistura de concreto para Jucilene Ribeiro Da Silva Ajala Ltda;
9505 Considerando que a ART nº 1320250139117 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e
9506 comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da
9507 Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o
9508 autuado das cominações legais; Considerando que, conforme art. 3º da Lei nº 6.496/1977, a falta da ART
9509 sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de
9510 dezembro de 1966, e demais cominações legais; Considerando que, conforme o art. 4º, § 1º, da Resolução
9511 Confea nº 1.137, de 31 de março de 2023, o início da atividade profissional sem o recolhimento do valor da
9512 ART ensejará as sanções legais cabíveis; Considerando que a interessada somente providenciou a
9513 regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo,
9514 tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que
9515 a autuada apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração,
9516 comprovando a regularização do serviço, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
9517 **DECIDIU:** pela a procedência do Auto de Infração nº I2025/057716-4, cuja infração está capitulada no art. 1º
9518 da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de
9519 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
9520 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
9521 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
9522 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei
9523 Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
9524 Valter Almeida Da Silva e Nelson Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
9525 conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.5.2) Revel 5.5.2.1)** alínea "B" do art.
9526 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade **5.5.2.1.1)** Processo n. I2024/066990-2 Interessado: MARCOS
9527 ANTONIO VAZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
9528 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado
9529 pelo(a) Conselheiro(a) VALTER ALMEIDA DA SILVA, referente ao processo nº I2024/066990-2, que trata do
9530 processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/066990-2, lavrado em 13 de setembro de 2024, em desfavor do
9531 Engenheiro Civil Marcos Antonio Vaz, por infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuado
9532 conforme a decisão da CEECA/MS constante no protocolo F2024/027653-6, relativo à ART n.
9533 1320240065409; Considerando que a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce
9534 ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades
9535 estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; Considerando que na ficha de visita anexada aos
9536 autos consta o processo F2024/027653-6 de Baixa de ART com registro de Atestado, o qual consta que o
9537 atestado foi registrado com restrições aos seguintes serviços: 1- Instalação de poste de aço galvanizado com
9538 luminárias de Led para iluminação. 2- Paisagismo/ Plantação de grama; Considerando que, após o
9539 deferimento do registro do atestado, o autuado foi notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do
9540 recebimento dos ofícios do Crea-MS, apresentar ART de profissional devidamente habilitado para a atividade,





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

sob pena de autuação por infração ao artigo 6º, alínea “b”, da Lei 5.194/66; Considerando que, após a lavratura do auto de infração, o autuado foi notificado em 20/09/2024, conforme Aviso de Recebimento (AR) anexado aos autos e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando o art. 15 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que determina que anexada ao processo, a defesa será encaminhada à câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida, para apreciação e julgamento; Considerando que o serviço de “instalação de poste de aço galvanizado com luminárias de led para iluminação” está relacionado à área da engenharia elétrica e, portanto, à CEEEM - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica; Considerando que o serviço de “paisagismo / plantação de grama” está relacionado à área da agronomia e, portanto, à CEA – Câmara Especializada de Agronomia; Considerando, portanto, que o presente processo está relacionado às câmaras da CEEEM e da CEA; Considerando que a Resolução nº 1.008/2004, do Confea, não dispõe sobre a análise do auto de infração em duas câmaras especializadas distintas; Considerando, portanto, que o correto seria lavrar um auto de infração referente à cada atividade técnica distinta e esse deveria ser encaminhado à câmara especializada pertinente; Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Considerando que em análise ao teor do Atestado, constatou-se que os serviços de instalação de poste de aço galvanizado com luminárias de Led referem-se a atividades em baixa tensão e trata-se de serviço afeto a obra residencial de iluminação do quintal do imóvel, e no que diz respeito a grama, na descrição do atestado consta “paisagismo/grama”, não tendo nenhuma relação com cultivo ou plantação de grama. Ante todo o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**: pela nulidade do Auto de Infração nº I2024/066990-2, tendo em vista à falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei e que seja retificado o Registro do Atestado fornecido no processo F2024/027653-6, excluindo as restrições que foram estabelecidas.”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.5.2.2)** alínea “E” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade **5.5.2.2.1)** Processo n. I2025/053588-7 Interessado: MATOS SERVICOS E CONSTRUÇÕES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, referente ao processo nº I2025/053588-7, que trata do processo de Auto de Infração (AI) de n. I2025/053588-7, lavrado em 22 de setembro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica MATOS SERVICOS E CONSTRUÇÕES LTDA, por infração à alínea “e” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, por ausência de profissional habilitado, e penalidade prevista na alínea “e” do art. 73 da lei 5.194/66, referente a desempenho de cargo/função; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 11 de novembro de 2025, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos, e a autuada não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que, na ficha de visita anexa ao processo, consta apenas o Ofício Circular Nº 005/2025/DAR, encaminhado à empresa autuada, que informa que informa a empresa encontra-se sem responsável técnico e solicita a apresentação de novo responsável técnico com atribuições compatíveis com o objetivo social, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste ofício, sob pena de autuação por exercício ilegal da profissão da empresa neste Conselho, conforme prevê Resolução n. 1.121/2019, do Confea; Considerando que, conforme o art. 8º da Lei nº 5.194, de 1966, as atividades e atribuições enunciadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas; Considerando que, conforme a alínea “a” do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, as atividades e atribuições profissionais do engenheiro e do engenheiro-agrônomo consistem em desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

de economia mista e privada; Considerando, portanto, que a atividade de desempenho de cargo/função só pode ser executada por pessoa física, conforme o art. 8º da Lei nº 5.194, de 1966, e o presente auto de infração foi lavrado em desfavor de pessoa jurídica; Considerando os §§5º e 6º da Resolução n. 1.121/2019, do Confea, que dispõem: § 5º A pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social. § 6º Durante o prazo previsto no § 5º deste artigo, a pessoa jurídica fica impedida de desenvolver as atividades para as quais não conte com o profissional adequado até que seja regularizada a situação, sob pena de autuação por exercício ilegal da profissão. Considerando que não constam dos autos elementos que comprovam o efetivo exercício da profissão pela autuada durante o período em que não possui responsável técnico; Considerando que, de acordo com a alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei; Considerando que o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 5.194, de 1966, determina que as pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas nos art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta lei lhe confere; Considerando que, conforme determina a alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, a pessoa jurídica precisa exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e da agronomia; Considerando, a título de comparação, a Decisão PL-0980/2022, do Confea, que concluiu que a mera constituição formal da pessoa jurídica perante o Registro de Pessoas Jurídicas sem o respectivo registro perante o Crea não é suficiente para a autuação com base no art. 59 c/c alínea "c", do art. 73, da Lei nº 5.194, de 1966, pois a caracterização da infração depende da demonstração do efetivo desempenho de atividade abrangida pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que não por acaso, o art. 2º, parágrafo único, e o art. 3º, da Resolução nº 1008, de 2004 dispõem sobre a necessidade de provas e verificações "por meio de fiscalização ao local de ocorrência da pressuposta infração", quando o procedimento para instauração do processo for de iniciativa do Crea: Art. 2º Os procedimentos para instauração do processo têm início no Crea em cuja jurisdição for verificada a infração, por meio dos seguintes instrumentos: I – denúncia apresentada por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado; II - denúncia apresentada por entidade de classe ou por instituição de ensino; III - relatório de fiscalização; e IV – iniciativa do Crea, quando constatados, por qualquer meio à sua disposição, indícios de infração à legislação profissional. Parágrafo único. No caso dos indícios citados no inciso IV, o Crea deve verificá-los por meio de fiscalização ao local de ocorrência da pressuposta infração. Art. 3º A denúncia deve ser protocolizada no Crea e instruída, no mínimo, com as seguintes informações: I – identificação do denunciante, pessoa física ou jurídica, incluindo endereço residencial ou comercial completo e número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; e II – provas circunstanciais ou elementos comprobatórios do fato denunciado. Considerando que, da mesma forma, quando originado em denúncia, o procedimento só terá prosseguimento após a "verificação dos fatos pelo Crea, por meio de fiscalização no local de ocorrência da pressuposta infração", conforme dispõe o art. 4º, parágrafo único, da citada resolução: Art. 4º A denúncia anônima pode ser efetuada, verbalmente ou por escrito, e será recebida pelo Crea, desde que contenha descrição detalhada dos fatos, apresentação de elementos e, quando for o caso, provas circunstanciais que configurem infração à legislação profissional. Parágrafo único. A denúncia anônima somente será admitida após a verificação dos fatos pelo Crea, por meio de fiscalização no local de ocorrência da pressuposta infração. Considerando que não há motivação para a lavratura do presente auto de infração, tendo em vista que não há elementos comprobatórios do efetivo exercício de atividade fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea pela pessoa jurídica autuada; Considerando que a inexistência de motivação para a lavratura do presente auto de infração, objeto deste processo, provoca a sua nulidade bem como a de todos os atos processuais subsequentes; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação; Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

interesse público e eficiência; Considerando que o não cumprimento de formalidades previstas em lei, na instauração e condução dos processos administrativos, leva à nulidade dos atos processuais, situação prevista no inciso VII do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea; Ante todo o exposto, considerando a falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**: pela nulidade do Auto de Infração nº I2025/053588-7 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso VII do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.5.2.2.2)** Processo n. I2025/052478-8 Interessado: DGL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RICARDO HADDAD LANE, o processo nº I2025/052478-8, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2025/052478-8, lavrado em 16 de setembro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica DGL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, por infração à alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, por ausência de profissional habilitado, e penalidade prevista na alínea "e" do art. 73 da lei 5.194/66, referente a desempenho de cargo/função; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 11 de novembro de 2025, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos, e a autuada não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que, na ficha de visita anexa ao processo, consta apenas o Ofício Circular Nº 005/2025/DAR, encaminhado à empresa autuada, que informa que informa a empresa encontra-se sem responsável técnico e solicita a apresentação de novo responsável técnico com atribuições compatíveis com o objetivo social, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste ofício, sob pena de autuação por exercício ilegal da profissão da empresa neste Conselho, conforme prevê Resolução n. 1.121/2019, do Confea; Considerando que, conforme o art. 8º da Lei nº 5.194, de 1966, as atividades e atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas; Considerando que, conforme a alínea "a" do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, as atividades e atribuições profissionais do engenheiro e do engenheiro-agrônomo consistem em desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada; Considerando, portanto, que a atividade de desempenho de cargo/função só pode ser executada por pessoa física, conforme o art. 8º da Lei nº 5.194, de 1966, e o presente auto de infração foi lavrado em desfavor de pessoa jurídica; Considerando os §§5º e 6º da Resolução n. 1.121/2019, do Confea, que dispõem: § 5º A pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social. § 6º Durante o prazo previsto no § 5º deste artigo, a pessoa jurídica fica impedida de desenvolver as atividades para as quais não conte com o profissional adequado até que seja regularizada a situação, sob pena de autuação por exercício ilegal da profissão. Considerando que não constam dos autos elementos que comprovam o efetivo exercício da profissão pela autuada durante o período em que não possui responsável técnico; Considerando que, de acordo com a alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei; Considerando que o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 5.194, de 1966, determina que as pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas nos art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta lei lhe confere; Considerando que, conforme determina a alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, a pessoa





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

jurídica precisa exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e da agronomia; Considerando, a título de comparação, a Decisão PL-0980/2022, do Confea, que concluiu que a mera constituição formal da pessoa jurídica perante o Registro de Pessoas Jurídicas sem o respectivo registro perante o Crea não é suficiente para a autuação com base no art. 59 c/c alínea "c", do art. 73, da Lei nº 5.194, de 1966, pois a caracterização da infração depende da demonstração do efetivo desempenho de atividade abrangida pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que não por acaso, o art. 2º, parágrafo único, e o art. 3º, da Resolução nº 1008, de 2004 dispõem sobre a necessidade de provas e verificações "por meio de fiscalização ao local de ocorrência da pressuposta infração", quando o procedimento para instauração do processo for de iniciativa do Crea: Art. 2º Os procedimentos para instauração do processo têm início no Crea em cuja jurisdição for verificada a infração, por meio dos seguintes instrumentos: I – denúncia apresentada por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado; II - denúncia apresentada por entidade de classe ou por instituição de ensino; III - relatório de fiscalização; e IV – iniciativa do Crea, quando constatados, por qualquer meio à sua disposição, indícios de infração à legislação profissional. Parágrafo único. No caso dos indícios citados no inciso IV, o Crea deve verificá-los por meio de fiscalização ao local de ocorrência da pressuposta infração. Art. 3º A denúncia deve ser protocolizada no Crea e instruída, no mínimo, com as seguintes informações: I – identificação do denunciante, pessoa física ou jurídica, incluindo endereço residencial ou comercial completo e número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; e II – provas circunstanciais ou elementos comprobatórios do fato denunciado. Considerando que, da mesma forma, quando originado em denúncia, o procedimento só terá prosseguimento após a "verificação dos fatos pelo Crea, por meio de fiscalização no local de ocorrência da pressuposta infração", conforme dispõe o art. 4º, parágrafo único, da citada resolução: Art. 4º A denúncia anônima pode ser efetuada, verbalmente ou por escrito, e será recebida pelo Crea, desde que contenha descrição detalhada dos fatos, apresentação de elementos e, quando for o caso, provas circunstanciais que configurem infração à legislação profissional. Parágrafo único. A denúncia anônima somente será admitida após a verificação dos fatos pelo Crea, por meio de fiscalização no local de ocorrência da pressuposta infração. Considerando que não há motivação para a lavratura do presente auto de infração, tendo em vista que não há elementos comprobatórios do efetivo exercício de atividade fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea pela pessoa jurídica autuada; Considerando que a inexistência de motivação para a lavratura do presente auto de infração, objeto deste processo, provoca a sua nulidade bem como a de todos os atos processuais subsequentes; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação; Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; Considerando que o não cumprimento de formalidades previstas em lei, na instauração e condução dos processos administrativos, leva à nulidade dos atos processuais, situação prevista no inciso VII do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea; Ante todo o exposto, considerando a falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**: pela nulidade do Auto de Infração nº I2025/052478-8 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso VII do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelson Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.5.2.2.3) Processo n. I2025/052196-7 Interessado: TEG UNIÃO - LOCAÇÃO, SERVIÇOS & EMPREENDIMENTOS LTDA- EPP.** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RICARDO HADDAD LANE, referente ao processo nº I2025/052196-7, que trata do processo de Auto de Infração (AI) de n. I2025/052196-7, lavrado em 15 de setembro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica TEG UNIÃO - LOCAÇÃO, SERVIÇOS & EMPREENDIMENTOS LTDA- EPP, por infração à alínea "e" do art. 6º da Lei nº





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

5.194, de 1966, por ausência de profissional habilitado, e penalidade prevista na alínea "e" do art. 73 da lei 5.194/66, referente a desempenho de cargo/função; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 11 de novembro de 2025, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos, e a autuada não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que, na ficha de visita anexa ao processo, consta apenas o Ofício Circular Nº 001/2025/DAR, encaminhado à empresa autuada, que informa que informa a empresa encontra-se sem responsável técnico e solicita a apresentação de novo responsável técnico com atribuições compatíveis com o objetivo social, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste ofício, sob pena de autuação por exercício ilegal da profissão da empresa neste Conselho, conforme prevê Resolução n. 1.121/2019, do Confea; Considerando que, conforme o art. 8º da Lei nº 5.194, de 1966, as atividades e atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas; Considerando que, conforme a alínea "a" do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, as atividades e atribuições profissionais do engenheiro e do engenheiro-agrônomo consistem em desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada; Considerando, portanto, que a atividade de desempenho de cargo/função só pode ser executada por pessoa física, conforme o art. 8º da Lei nº 5.194, de 1966, e o presente auto de infração foi lavrado em desfavor de pessoa jurídica; Considerando os §§5º e 6º da Resolução n. 1.121/2019, do Confea, que dispõem: § 5º A pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social. § 6º Durante o prazo previsto no § 5º deste artigo, a pessoa jurídica fica impedida de desenvolver as atividades para as quais não conte com o profissional adequado até que seja regularizada a situação, sob pena de autuação por exercício ilegal da profissão. Considerando que não constam dos autos elementos que comprovam o efetivo exercício da profissão pela autuada durante o período em que não possui responsável técnico; Considerando que, de acordo com a alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei; Considerando que o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 5.194, de 1966, determina que as pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas nos art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta lei lhe confere; Considerando que, conforme determina a alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, a pessoa jurídica precisa exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e da agronomia; Considerando, a título de comparação, a Decisão PL-0980/2022, do Confea, que concluiu que a mera constituição formal da pessoa jurídica perante o Registro de Pessoas Jurídicas sem o respectivo registro perante o Crea não é suficiente para a autuação com base no art. 59 c/c alínea "c", do art. 73, da Lei nº 5.194, de 1966, pois a caracterização da infração depende da demonstração do efetivo desempenho de atividade abrangida pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que não por acaso, o art. 2º, parágrafo único, e o art. 3º, da Resolução nº 1008, de 2004 dispõem sobre a necessidade de provas e verificações "por meio de fiscalização ao local de ocorrência da pressuposta infração", quando o procedimento para instauração do processo for de iniciativa do Crea: Art. 2º Os procedimentos para instauração do processo têm início no Crea em cuja jurisdição for verificada a infração, por meio dos seguintes instrumentos: I – denúncia apresentada por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado; II - denúncia apresentada por entidade de classe ou por instituição de ensino; III - relatório de fiscalização; e IV – iniciativa do Crea, quando constatados, por qualquer meio à sua disposição, indícios de infração à legislação profissional. Parágrafo único. No caso dos indícios citados no inciso IV, o Crea deve verificá-los por meio de fiscalização ao local de ocorrência da pressuposta infração. Art. 3º A denúncia deve ser protocolizada no Crea e instruída, no mínimo, com as seguintes informações: I – identificação do denunciante, pessoa física ou jurídica, incluindo endereço residencial ou comercial completo e número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; e II – provas circunstanciais ou elementos comprobatórios do fato denunciado. Considerando que, da mesma





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

forma, quando originado em denúncia, o procedimento só terá prosseguimento após a "verificação dos fatos pelo Crea, por meio de fiscalização no local de ocorrência da pressuposta infração", conforme dispõe o art. 4º, parágrafo único, da citada resolução: Art. 4º A denúncia anônima pode ser efetuada, verbalmente ou por escrito, e será recebida pelo Crea, desde que contenha descrição detalhada dos fatos, apresentação de elementos e, quando for o caso, provas circunstanciais que configurem infração à legislação profissional. Parágrafo único. A denúncia anônima somente será admitida após a verificação dos fatos pelo Crea, por meio de fiscalização no local de ocorrência da pressuposta infração. Considerando que não há motivação para a lavratura do presente auto de infração, tendo em vista que não há elementos comprobatórios do efetivo exercício de atividade fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea pela pessoa jurídica autuada; Considerando que a inexistência de motivação para a lavratura do presente auto de infração, objeto deste processo, provoca a sua nulidade bem como a de todos os atos processuais subsequentes; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação; Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; Considerando que o não cumprimento de formalidades previstas em lei, na instauração e condução dos processos administrativos, leva à nulidade dos atos processuais, situação prevista no inciso VII do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea; Ante todo o exposto, considerando a falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU:** pela nulidade do Auto de Infração nº I2025/052196-7 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso VII do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.5.2.2.4) Processo n. I2025/052488-5 Interessado: M. C. DE OLIVEIRA EIRELI.** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, referente ao processo nº I2025/052488-5, que trata do processo de Auto de Infração (AI) de n. I2025/052488-5, lavrado em 16 de setembro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica M. C. DE OLIVEIRA EIRELI, por infração à alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, por ausência de profissional habilitado, e penalidade prevista na alínea "e" do art. 73 da lei 5.194/66, referente a desempenho de cargo/função; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 19 de fevereiro de 2026, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos, e a autuada não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que, na ficha de visita anexa ao processo, consta apenas o Ofício Circular Nº 007/2025/DAR, encaminhado à empresa autuada, que informa que encontra-se sem responsável técnico e solicita a apresentação de novo responsável técnico com atribuições compatíveis com o objetivo social, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste ofício, sob pena de autuação por exercício ilegal da profissão da empresa neste Conselho, conforme prevê Resolução n. 1.121/2019, do Confea; Considerando que, conforme o art. 8º da Lei nº 5.194, de 1966, as atividades e atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas; Considerando que, conforme a alínea "a" do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, as atividades e atribuições profissionais do engenheiro e do engenheiro-agrônomo consistem em desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada; Considerando, portanto, que a atividade de desempenho de cargo/função só pode ser executada por pessoa física, conforme o art. 8º da Lei nº 5.194, de 1966, e o presente auto de infração foi lavrado em desfavor de pessoa jurídica; Considerando os §§5º e 6º da Resolução n. 1.121/2019, do Confea, que dispõem: § 5º A pessoa jurídica





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social. § 6º Durante o prazo previsto no § 5º deste artigo, a pessoa jurídica fica impedida de desenvolver as atividades para as quais não conte com o profissional adequado até que seja regularizada a situação, sob pena de autuação por exercício ilegal da profissão. Considerando que não constam dos autos elementos que comprovam o efetivo exercício da profissão pela autuada durante o período em que não possui responsável técnico; Considerando que, de acordo com a alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei; Considerando que o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 5.194, de 1966, determina que as pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas nos art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta lei lhe confere; Considerando que, conforme determina a alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, a pessoa jurídica precisa exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e da agronomia; Considerando, a título de comparação, a Decisão PL-0980/2022, do Confea, que concluiu que a mera constituição formal da pessoa jurídica perante o Registro de Pessoas Jurídicas sem o respectivo registro perante o Crea não é suficiente para a autuação com base no art. 59 c/c alínea "c", do art. 73, da Lei nº 5.194, de 1966, pois a caracterização da infração depende da demonstração do efetivo desempenho de atividade abrangida pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que não por acaso, o art. 2º, parágrafo único, e o art. 3º, da Resolução nº 1008, de 2004 dispõem sobre a necessidade de provas e verificações "por meio de fiscalização ao local de ocorrência da pressuposta infração", quando o procedimento para instauração do processo for de iniciativa do Crea: Art. 2º Os procedimentos para instauração do processo têm início no Crea em cuja jurisdição for verificada a infração, por meio dos seguintes instrumentos: I – denúncia apresentada por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado; II - denúncia apresentada por entidade de classe ou por instituição de ensino; III - relatório de fiscalização; e IV – iniciativa do Crea, quando constatados, por qualquer meio à sua disposição, indícios de infração à legislação profissional. Parágrafo único. No caso dos indícios citados no inciso IV, o Crea deve verificá-los por meio de fiscalização ao local de ocorrência da pressuposta infração. Art. 3º A denúncia deve ser protocolizada no Crea e instruída, no mínimo, com as seguintes informações: I – identificação do denunciante, pessoa física ou jurídica, incluindo endereço residencial ou comercial completo e número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; e II – provas circunstanciais ou elementos comprobatórios do fato denunciado. Considerando que, da mesma forma, quando originado em denúncia, o procedimento só terá prosseguimento após a "verificação dos fatos pelo Crea, por meio de fiscalização no local de ocorrência da pressuposta infração", conforme dispõe o art. 4º, parágrafo único, da citada resolução: Art. 4º A denúncia anônima pode ser efetuada, verbalmente ou por escrito, e será recebida pelo Crea, desde que contenha descrição detalhada dos fatos, apresentação de elementos e, quando for o caso, provas circunstanciais que configurem infração à legislação profissional. Parágrafo único. A denúncia anônima somente será admitida após a verificação dos fatos pelo Crea, por meio de fiscalização no local de ocorrência da pressuposta infração. Considerando que não há motivação para a lavratura do presente auto de infração, tendo em vista que não há elementos comprobatórios do efetivo exercício de atividade fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea pela pessoa jurídica autuada; Considerando que a inexistência de motivação para a lavratura do presente auto de infração, objeto deste processo, provoca a sua nulidade bem como a de todos os atos processuais subsequentes; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação; Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; Considerando que o não cumprimento de formalidades previstas em lei, na instauração e condução dos processos administrativos, leva à nulidade dos atos processuais, situação prevista no inciso VII do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea; Ante todo o exposto, considerando





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

9912 a falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
9913 e Agrimensura **DECIDIU**: pela nulidade do Auto de Infração nº I2025/052488-5 e o consequente arquivamento
9914 do processo, nos termos do inciso VII do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004".
9915 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
9916 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador
9917 Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira,
9918 Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora
9919 Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva
9920 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges
9921 Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.5.2.3)** alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade
9922 **5.5.2.3.1)** Processo n. I2025/058138-2 Interessado: RIOPARDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E
9923 CONCRETEIRA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
9924 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado
9925 pelo(a) Conselheiro(a) RIVERTON BARBOSA NANTES, referente ao processo nº I2025/058138-2, que trata
9926 do processo de Auto de Infração nº I2025/058138-2, lavrado em 21 de outubro de 2025, em desfavor da
9927 pessoa jurídica RIOPARDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E CONCRETEIRA LTDA, por infração ao art.
9928 1º da Lei nº 6.496, de 1977, autuada conforme Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de
9929 Segurança do Trabalho, Decisão CEECA/MS n.1416/2024; Considerando que há erro na descrição da "fase
9930 da execução" e "atividade" no presente auto de infração, tendo em vista que se refere à decisão da Câmara
9931 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA) e não da Câmara Especializada de Engenharia de
9932 Segurança do Trabalho (CEEST); Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea,
9933 dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou
9934 suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea,
9935 quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III – falhas na identificação do
9936 autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição
9937 dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do
9938 objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido
9939 e os fatos descritos no auto de infração; VI – falta de fundamentação das decisões da câmara especializada,
9940 do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII –
9941 falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Ante todo o exposto, considerando que falhas
9942 na descrição da atividade técnica no auto de infração, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
9943 Agrimensura **DECIDIU**: pela nulidade do Auto de Infração nº I2025/058138-2 e o consequente arquivamento
9944 do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
9945 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes,
9946 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
9947 Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini,
9948 Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida
9949 Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley
9950 Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.5.2.4)** alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau
9951 máximo **5.5.2.4.1)** Processo n. I2025/054272-7 Interessado: Miller Aparecido Possani. A Câmara
9952 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9953 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) VINICIUS
9954 DE OLIVEIRA RIBEIRO, referente ao processo nº I2025/054272-7, que trata do processo de Auto de Infração
9955 nº I2025/054272-7, lavrado em 25 de setembro de 2025, em desfavor da pessoa física Miller Aparecido
9956 Possani, por infração à alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194/1966, em razão do desenvolvimento da atividade
9957 de execução de obras e serviços de edificação em alvenaria para fins residenciais, sem a participação de
9958 responsável técnico legalmente habilitado. A alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194/1966 estabelece que exerce
9959 ilegalmente a profissão a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados,
9960 reservados aos profissionais abrangidos pela referida lei, sem possuir registro nos Conselhos Regionais. O
9961 inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74/2004 esclarece que pessoas físicas leigas executando
9962 atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea incorrem na infringência da
9963 alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194/1966. Consta dos autos que a pessoa física autuada foi notificada em
9964 09/10/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo, e não apresentou defesa à Câmara Especializada.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

9965 Nos termos do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea, a câmara especializada competente julgará à
9966 revelia o autuado que não apresentar defesa, assegurado o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.
9967 Ante o exposto e considerando a análise detalhada dos autos, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
9968 Agrimensura **DECIDIU**: pela procedência do Auto de Infração nº I2025/054272-7, por infração à alínea "a" do
9969 art. 6º da Lei nº 5.194/1966, consistente na realização, por pessoa física ou jurídica, de atos ou serviços
9970 reservados aos profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea sem o devido registro no Conselho
9971 Regional, e pela manutenção da multa no grau máximo, nos termos da alínea "d" do art. 73 da mesma lei, no
9972 valor de R\$ 2.722,72, diante da não apresentação de defesa e da ausência de comprovação da contratação
9973 de profissional legalmente habilitado para responder tecnicamente pelos serviços. Sem prejuízo, deverá o
9974 autuado promover a regularização da situação, na forma da legislação aplicável.". Coordenou a votação o(a)
9975 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
9976 senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
9977 Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De
9978 Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre
9979 Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
9980 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane.
9981 **5.5.2.4.2)** Processo n. I2025/044329-0 Interessado: Joaquim ortiz de camargo. A Câmara Especializada de
9982 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
9983 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ISADORA MENDONÇA
9984 DO NASCIMENTO, referente ao processo nº I2025/044329-0, que trata do processo de Auto de Infração (AI)
9985 nº I2025/044329-0, lavrado em 14 de agosto de 2025, em desfavor da pessoa física Joaquim Ortiz de
9986 Camargo, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de reforma
9987 em edificação comercial sem acréscimo de área, sem a participação de responsável técnico legalmente
9988 habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce
9989 ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos
9990 ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não
9991 possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº
9992 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de
9993 profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194,
9994 de 1966; Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 11 de novembro de 2025, conforme
9995 Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à
9996 câmara especializada; Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a
9997 câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o
9998 direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que não há no processo
9999 documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, a
10000 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**: pela procedência do Auto de Infração nº
10001 I2025/044329-0, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a
10002 manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem
10003 prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação
10004 o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
10005 senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
10006 Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De
10007 Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre
10008 Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
10009 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane.
10010 **5.5.2.4.3)** Processo n. I2025/055531-4 Interessado: MAURICIO CHIOGNA. A Câmara Especializada de
10011 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
10012 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) VINICIUS DE OLIVEIRA
10013 RIBEIRO, referente ao processo nº I2025/055531-4, que trata do processo de Auto de Infração nº
10014 I2025/055531-4, lavrado em 2 de outubro de 2025, em desfavor da pessoa física MAURICIO CHIOGNA, por
10015 infração à alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194/1966, em razão do desenvolvimento da atividade de execução
10016 de reforma em edificação com troca de telhado, sem a participação de responsável técnico legalmente
10017 habilitado. A alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194/1966 estabelece que exerce ilegalmente a profissão a





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

10018 pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos
10019 profissionais abrangidos pela referida lei, sem possuir registro nos Conselhos Regionais. O inciso II do art. 1º
10020 da Decisão Normativa nº 74/2004 esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de
10021 profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea incorrem na infringência da alínea "a" do art. 6º da Lei nº
10022 5.194/1966. Consta dos autos que a pessoa física autuada foi notificada em 13/10/2025, conforme Aviso de
10023 Recebimento – AR anexo, e não apresentou defesa à Câmara Especializada. Nos termos do art. 20 da
10024 Resolução nº 1.008/2004 do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não
10025 apresentar defesa, assegurando o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Ante o exposto e
10026 considerando a análise detalhada dos autos, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
10027 **DECIDIU:** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/055531-4, por infração à alínea "a" do art. 6º da Lei
10028 nº 5.194/1966, consistente na realização, por pessoa física ou jurídica, de atos ou serviços reservados aos
10029 profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea sem o devido registro no Conselho Regional, e pela
10030 manutenção da multa no grau máximo, nos termos da alínea "d" do art. 73 da mesma lei, diante da não
10031 apresentação de defesa e da ausência de comprovação da contratação de profissional legalmente habilitado
10032 para responder tecnicamente pelos serviços. Sem prejuízo, deverá o autuado promover a regularização da
10033 situação, na forma da legislação aplicável.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.
10034 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair
10035 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi
10036 Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
10037 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
10038 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
10039 conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.5.2.4.4)** Processo n. I2025/057874-8
10040 Interessado: DECIO SETSUO SAKAGUTI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
10041 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
10042 o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROCHELI CARNAVAL CAVALCANTI, referente ao processo nº
10043 I2025/057874-8, que trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/057874-8, lavrado em 20 de outubro
10044 de 2025, em desfavor da pessoa física DECIO SETSUO SAKAGUTI, por infração à alínea "A" do art. 6º da
10045 Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projetos e execução de edificação em alvenaria para fins
10046 comerciais, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A"
10047 do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou
10048 engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados,
10049 reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;
10050 Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que
10051 pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema
10052 Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a pessoa
10053 física autuada foi notificada em 28/10/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não
10054 apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº
10055 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar
10056 defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Ante todo o exposto, considerando
10057 que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder
10058 tecnicamente pelos serviços, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU:** pela
10059 procedência do Auto de Infração nº I2025/057874-8, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da
10060 Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,
10061 em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.
10062 Acato as considerações anteriores e, mantenho a penalidade em grau máximo para a infração cometida."
10063 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
10064 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador
10065 Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira,
10066 Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora
10067 Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva
10068 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges
10069 Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.5.2.4.5)** Processo n. I2025/052738-8 Interessado: Jeferson Galeano da
10070 Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

10071 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a)
10072 Conselheiro(a) RICARDO HADDAD LANE, referente ao processo nº I2025/052738-8, que trata do processo
10073 de Auto de Infração (AI) nº I2025/052738-8, lavrado em 17 de setembro de 2025, em desfavor da pessoa
10074 física Jeferson Galeano da Silva, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver
10075 a atividade de projeto e execução de obra, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado;
10076 Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a
10077 profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar
10078 serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro
10079 nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de
10080 agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais
10081 fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966;
10082 Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 29 de dezembro de 2025, conforme Edital de
10083 Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico (Página 96 do DOE), e não apresentou
10084 defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do
10085 Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa,
10086 garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que não
10087 há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente
10088 pelos serviços, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU:** pela procedência do
10089 Auto de Infração nº I2025/052738-8, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de
10090 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau
10091 máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei".
10092 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
10093 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador
10094 Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira,
10095 Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora
10096 Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva
10097 e Nelson Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges
10098 Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.5.2.4.6) Processo n. I2025/054840-7 Interessado: Felipe Ricardo batista**
10099 **dos santos. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de**
10100 **Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado**
10101 **pelo(a) Conselheiro(a) ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, referente ao processo nº I2025/054840-7,**
10102 **que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/054840-7, lavrado em 29 de setembro de 2025, em**
10103 **desfavor da pessoa física Felipe Ricardo batista dos Santos, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº**
10104 **5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de obras e serviços de edificação em alvenaria para**
10105 **fins residenciais, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que a alínea**
10106 **"A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou**
10107 **engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados,**
10108 **reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;**
10109 **Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que**
10110 **pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema**
10111 **Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a pessoa**
10112 **física autuada foi notificada em 29 de dezembro de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos,**
10113 **publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que,**
10114 **de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará**
10115 **à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases**
10116 **subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a**
10117 **contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, a Câmara Especializada de**
10118 **Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU:** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/054840-7, cuja**
10119 **infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa**
10120 **prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua**
10121 **regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei". Coordenou a votação o(a) Coordenador**
10122 **Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)**
10123 **conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

10124 Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira
10125 Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira
10126 Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da
10127 votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.5.2.4.7)**
10128 Processo n. I2025/057216-2 Interessado: RENAN DE ARAUJO MORESCO. A Câmara Especializada de
10129 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
10130 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) VINICIUS DE OLIVEIRA
10131 RIBEIRO, referente ao processo nº I2025/057216-2, que trata do Auto de Infração nº I2025/057216-2, lavrado
10132 em 14 de outubro de 2025 em desfavor de RENAN DE ARAUJO MORESCO, em razão da constatação, em
10133 fiscalização realizada em 12 de setembro de 2025, de execução de edificação em alvenaria para fins
10134 residenciais, com área aproximada de 95,00 m², situada na Rua Maria Aparecida da Silva Sabino, s/n,
10135 Residencial Cidade Jardim VI, Dourados/MS, sem comprovação, nos autos, da participação de profissional
10136 legalmente habilitado como responsável técnico pela atividade desenvolvida. Consta da ficha de visita que o
10137 autuado foi qualificado como pessoa física leiga, bem como registro fotográfico da obra em efetiva execução.
10138 A conduta foi capitulada na alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, segundo a qual exerce ilegalmente
10139 a profissão a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços reservados aos profissionais
10140 fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea sem possuir o devido registro. Nos termos do art. 1º, inciso II, da
10141 Decisão Normativa nº 74/2004, pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais
10142 fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea infringem a referida alínea “a” do art. 6º, sujeitando-se à multa prevista
10143 na alínea “d” do art. 73 da mesma lei. Verifica-se, ainda, que o autuado foi intimado por edital publicado em
10144 29 de dezembro de 2025, constando expressamente o processo e seu nome, sem que tenha apresentado
10145 defesa. Assim, aplica-se o disposto no art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, segundo o qual a câmara
10146 especializada julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, assegurado o direito de ampla defesa
10147 nas fases subsequentes. No mérito, a materialidade da infração encontra-se demonstrada pela ficha de visita,
10148 pelo auto de infração e pelo registro fotográfico da obra, não havendo, nos autos, qualquer elemento apto a
10149 demonstrar a efetiva participação de profissional legalmente habilitado na execução da atividade fiscalizada.
10150 A manutenção da autuação, portanto, atende à finalidade pública da fiscalização profissional, voltada à
10151 proteção da sociedade e à prevenção de riscos decorrentes do exercício ilegal de atividades técnicas. Quanto
10152 à penalidade, o valor lançado no auto, R\$ 2.722,72, corresponde ao valor máximo da multa prevista para a
10153 alínea “d” do art. 73 da Lei nº 5.194/1966 no exercício de 2025. Considerando a gravidade da conduta, por
10154 envolver obra civil residencial em execução sem responsável técnico comprovado, bem como o risco
10155 potencial à segurança das pessoas e a ausência de regularização demonstrada nos autos, mostra-se
10156 adequada a manutenção da multa no patamar aplicado. Ante o exposto e considerando a análise detalhada
10157 dos autos, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**: pela procedência do Auto
10158 de Infração nº I2025/057216-2, por infração à alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194/1966, consistente na
10159 realização, por pessoa física ou jurídica, de atos ou serviços reservados aos profissionais fiscalizados pelo
10160 Sistema Confea/Crea sem o devido registro no Conselho Regional, e pela manutenção da multa no grau
10161 máximo, diante da não apresentação de defesa, nos termos da alínea “d” do art. 73 da mesma lei, no valor de
10162 R\$ 2.722,72. Sem prejuízo, deverá o autuado promover a regularização da situação, na forma da legislação
10163 aplicável. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
10164 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes,
10165 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio
10166 Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini,
10167 Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida
10168 Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley
10169 Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.5.2.4.8)** Processo n. I2025/056863-7 Interessado: MARCIO
10170 CATER. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
10171 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a)
10172 Conselheiro(a) RICARDO HADDAD LANE, referente ao processo nº I2025/056863-7, que trata do processo
10173 de Auto de Infração (AI) nº I2025/056863-7, lavrado em 10 de outubro de 2025, em desfavor da pessoa física
10174 MARCIO CATER, por infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de
10175 execução de reforma, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que a
10176 alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

10177 ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou
10178 privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos
10179 Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004,
10180 esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo
10181 Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a
10182 pessoa física autuada foi notificada em 29 de dezembro de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos
10183 autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando
10184 que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente
10185 julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases
10186 subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a
10187 contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, a Câmara Especializada de
10188 Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**: pela procedência do Auto de Infração nº I2025/056863-7, cuja
10189 infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa
10190 prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua
10191 regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador
10192 Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
10193 conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa
10194 Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira
10195 Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira
10196 Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da
10197 votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.5.2.4.9)**
10198 Processo n. I2025/066448-2 Interessado: CARLOS JESUS MOTTA. A Câmara Especializada de Engenharia
10199 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
10200 Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROCHELI CARNAVAL CAVALCANTI,
10201 referente ao processo nº I2025/066448-2, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/066448-2,
10202 lavrado em 15 de dezembro de 2025, em desfavor da pessoa física CARLOS JESUS MOTTA, por infração à
10203 alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução e projetos (elétrico /
10204 hidrossanitário / estrutural / arquitetônico) de edificação em alvenaria para fins residenciais, sem a
10205 participação de responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº
10206 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a
10207 pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos
10208 profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o
10209 inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas
10210 executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a
10211 alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em
10212 29/12/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara
10213 especializada; Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara
10214 especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de
10215 ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que não há no processo
10216 documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, a
10217 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**: pela procedência do Auto de Infração nº
10218 I2025/066448-2, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a
10219 manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem
10220 prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Acato as considerações
10221 iniciais e, mantenho a decisão da penalização em grau Máximo para a infração cometida.". Coordenou a
10222 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
10223 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta
10224 Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
10225 Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do
10226 Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison
10227 Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e
10228 Ricardo Haddad Lane. **5.5.2.4.10)** Processo n. I2025/063112-6 Interessado: Rodrigo Ferreira de Almeida. A
10229 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, referente ao processo nº I2025/063112-6, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/063112-6, lavrado em 19 de novembro de 2025, em desfavor da pessoa física Rodrigo Ferreira de Almeida, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução e projetos (elétrico / hidrossanitário / estrutural / arquitetônico), sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 19 de fevereiro de 2026, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU:** pela a procedência do Auto de Infração nº I2025/063112-6, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.5.2.4.11) Processo n. I2026/002029-4 Interessado: karitalice da silva borges.** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RIVERTON BARBOSA NANTES, referente ao processo nº I2026/002029-4, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2026/002029-4, lavrado em 16 de janeiro de 2026, em desfavor da pessoa física Karitalice da Silva Borges, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de obras e serviços de edificação em alvenaria para fins comerciais, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 04/02/2026, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU:** pela procedência do Auto de Infração nº I2026/002029-4, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

10283 Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre
10284 Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
10285 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane.
10286 **5.5.2.5) alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo 5.5.2.5.1) Processo n. I2025/050145-1**
10287 Interessado: ATILA HERMISDORF FERREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
10288 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
10289 apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROCHELI CARNAVAL CAVALCANTI, referente ao processo
10290 nº I2025/050145-1, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/050145-1, lavrado em 4 de
10291 setembro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica ATILA HERMISDORF FERREIRA, por infração ao art. 59
10292 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de serviços de engenharia para Pitágoras
10293 Sistema de Educação Superior Sociedade S.A. - Faculdade de Medicina de Dourados-FMD, sem possuir
10294 registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas,
10295 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar
10296 obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de
10297 promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro
10298 técnico; Considerando que a autuada foi notificada em 11 de novembro de 2025, conforme Edital de
10299 Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara
10300 especializada; Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara
10301 especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de
10302 ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação
10303 Cadastral da empresa autuada anexado aos autos, essa possui as seguintes atividades econômicas: 81.21-4-
10304 00 - Limpeza em prédios e em domicílios; 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos; 38.12-2-00 - Coleta
10305 de resíduos perigosos; 41.20-4-00 - Construção de edifícios; 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias;
10306 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 42.21-9-02 - Construção de estações e redes
10307 de distribuição de energia elétrica; 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
10308 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas,
10309 exceto obras de irrigação; 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas; 43.11-8-02 - Preparação de
10310 canteiro e limpeza de terreno; 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem; 43.21-5-00 - Instalação e manutenção
10311 elétrica; 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de
10312 sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; 43.22-3-03 - Instalações de sistema de
10313 prevenção contra incêndio; 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil; 43.30-4-02 -
10314 Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; 43.30-4-04 -
10315 Serviços de pintura de edifícios em geral; 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores
10316 e exteriores; 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção; 43.91-6-00 - Obras de fundações;
10317 43.99-1-01 - Administração de obras; 43.99-1-03 - Obras de alvenaria; 45.30-7-01 - Comércio por atacado de
10318 peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios
10319 novos para veículos automotores; 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e
10320 conservação domiciliar; 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura; 47.42-3-00 -
10321 Comércio varejista de material elétrico; 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros; 47.44-0-01 - Comércio
10322 varejista de ferragens e ferramentas; 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos; 47.44-0-03 -
10323 Comércio varejista de materiais hidráulicos; 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não
10324 especificados anteriormente; 47.44-0-06 - Comércio varejista de pedras para revestimento; 47.89-0-05 -
10325 Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de
10326 passageiros, sob regime de fretamento, municipal; 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros,
10327 sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional; 71.12-0-00 - Serviços de engenharia;
10328 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; 71.19-7-99 - Atividades
10329 técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente; 77.32-2-01 - Aluguel de
10330 máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; 81.22-2-00 - Imunização e
10331 controle de pragas urbanas; 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente; 81.30-3-00
10332 - Atividades paisagísticas; 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 82.99-7-99 -
10333 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente;
10334 Considerando que, da análise das atividades econômicas da autuada, constata-se que essa possui atividades
10335 na área da engenharia civil, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

10336 conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com
10337 objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea,
10338 sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194,
10339 de 1966; Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é
10340 obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para
10341 terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que,
10342 conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se
10343 organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema
10344 Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Crea's, bem
10345 como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que não consta dos autos a regularização da
10346 falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso
10347 V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou
10348 serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
10349 e Agrimensura **DECIDIU**: pela procedência do Auto de Infração nº I2025/050145-1, cuja infração está
10350 capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73
10351 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-
10352 MS na forma da lei. Acato as considerações anteriores e, mantenho a penalidade de grau máximo, em razão
10353 do não registro da empresa ao CREA-MS.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.
10354 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair
10355 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi
10356 Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval
10357 Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto
10358 Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelson Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
10359 conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.5.2.5.2)** Processo n. I2026/003255-1
10360 Interessado: C FERREIRA DE SOUSA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
10361 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
10362 o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, referente ao processo nº
10363 I2026/003255-1, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2026/003255-1, lavrado em 27 de janeiro
10364 de 2026, em desfavor da pessoa jurídica C FERREIRA DE SOUSA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de
10365 1966, ao desenvolver a atividade de execução de serviço de estrutura em Campo Grande/MS, sem possuir
10366 registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas,
10367 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar
10368 obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de
10369 promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro
10370 técnico; Considerando que a autuada foi notificada em 09/02/2026, conforme Aviso de Recebimento – AR
10371 anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como
10372 art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o
10373 autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;
10374 Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada
10375 anexado na ficha de visita, essa possui as seguintes atividades econômicas: 41.20-4-00 - Construção de
10376 edifícios; 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção; 43.99-1-99 - Serviços especializados para
10377 construção não especificados anteriormente; 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes; 82.11-3-00 - Serviços
10378 combinados de escritório e apoio administrativo; 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;
10379 Considerando que, da análise das atividades econômicas da autuada, constata-se que essa possui atividades
10380 na área da engenharia civil, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que,
10381 conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com
10382 objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea,
10383 sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194,
10384 de 1966; Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é
10385 obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para
10386 terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que,
10387 conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se
10388 organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

10389 Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem
10390 como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que não consta dos autos a regularização da
10391 falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso
10392 V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou
10393 serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, a Câmara Especializada de Engenharia Civil
10394 e Agrimensura **DECIDIU**: pela a procedência do Auto de Infração nº I2026/003255-1, cuja infração está
10395 capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73
10396 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-
10397 MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
10398 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
10399 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
10400 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei
10401 Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
10402 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
10403 conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.5.2.5.3)** Processo n. I2026/003306-0
10404 Interessado: GG CONCRETO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
10405 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
10406 o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, referente ao processo
10407 nº I2026/003306-0, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2026/003306-0, lavrado em 27 de
10408 janeiro de 2026, em desfavor da pessoa jurídica GG CONCRETO LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº
10409 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cálculo / fabricação / fornecimento de concreto usinado em
10410 Brasilândia/MS, sem possuir registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº
10411 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se
10412 organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar
10413 suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos
10414 profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a autuada foi notificada em 06/02/2026, conforme
10415 Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;
10416 Considerando que, de acordo com art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada
10417 competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa
10418 nas fases subsequentes; Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da
10419 empresa autuada anexado na ficha de visita, essa possui as seguintes atividades econômicas: 42.99-5-99 -
10420 Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente; 23.30-3-05 - Preparação de massa de
10421 concreto e argamassa para construção; 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos
10422 para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; 43.99-1-99 - Serviços especializados
10423 para construção não especificados anteriormente; 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para
10424 construção sem operador, exceto andaimes; Considerando que, da análise das atividades econômicas da
10425 autuada, constata-se que essa possui atividades na área da engenharia civil, que são atividades fiscalizadas
10426 pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de
10427 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de
10428 profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com
10429 multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que, conforme o art. 3º da
10430 Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade
10431 básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas
10432 pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as
10433 pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o
10434 exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de
10435 promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;
10436 Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a
10437 aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de
10438 2004; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir
10439 registro no Crea-MS, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**: pela procedência
10440 do Auto de Infração nº I2026/003306-0, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com
10441 a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

10442 prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a)
10443 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
10444 senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
10445 Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De
10446 Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre
10447 Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não
10448 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane.
10449 **5.5.2.6)** alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.5.2.6.1)** Processo n. I2025/049932-5
10450 Interessado: ATLAS COM DE ARTEFATOS DE CONCRETO E ESQ. MET. LTDA.. A Câmara Especializada
10451 de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
10452 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ISADORA MENDONÇA
10453 DO NASCIMENTO, referente ao processo nº I2025/049932-5, que trata o processo de Auto de Infração nº
10454 I2025/049932-5, lavrado em 4 de setembro de 2025, em desfavor de ATLAS COM DE ARTEFATOS DE
10455 CONCRETO E ESQ. MET. LTDA., por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade
10456 de cálculo / fabricação / fornecimento de lajes pré-fabricadas para João Ferreira Da Silva, sem registrar ART;
10457 Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a
10458 execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia
10459 fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada foi notificada em
10460 11 de novembro de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial
10461 Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da
10462 Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não
10463 apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto,
10464 considerando que a autuada executou serviço de engenharia sem registrar ART, a Câmara Especializada de
10465 Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU:** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/049932-5, cuja
10466 infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea
10467 "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser
10468 corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab.
10469 Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge
10470 De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De
10471 Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti,
10472 Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro
10473 Dias, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
10474 conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.5.2.6.2)** Processo n. I2025/057769-5
10475 Interessado: POLIMIX CONCRETO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
10476 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
10477 o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, referente ao processo nº
10478 I2025/057769-5, que trata do processo de Auto de Infração nº I2025/057769-5, lavrado em 17 de outubro de
10479 2025, em desfavor da pessoa jurídica POLIMIX CONCRETO LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de
10480 1977, ao desenvolver a atividade de mistura / dosagem / fornecimento de concreto usinado para
10481 Mercadomoveis Ltda - Centro de Distribuição e Administração Mercadomoveis II, sem registrar ART;
10482 Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a
10483 execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia
10484 fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada foi notificada em
10485 29/10/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara
10486 especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara
10487 especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de
10488 ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço
10489 na área da engenharia sem registrar ART, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
10490 **DECIDIU:** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/057769-5, cuja infração está capitulada no art. 1º da
10491 Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,
10492 em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.".
10493 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng.Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
10494 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de maio de 2026.

10495 Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira,
10496 Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora
10497 Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Valter Almeida Da Silva
10498 e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Stanley Borges
10499 Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **5.5.2.6.3)** Processo n. I2025/063309-9 Interessado: Anderson Rodrigo
10500 Bilibiu. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
10501 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a)
10502 Conselheiro(a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, referente ao processo nº I2025/063309-9, que
10503 trata do processo de Auto de Infração nº I2025/063309-9, lavrado em 19 de novembro de 2025, em desfavor
10504 do Engenheiro Civil Anderson Rodrigo Bilibiu, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver
10505 a atividade de projeto e execução de obra em Inocência/MS, sem registrar ART; Considerando que, de
10506 acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou
10507 prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação
10508 de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o profissional foi notificado em 19 de fevereiro de
10509 2026, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou
10510 defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do
10511 Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa,
10512 garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que o
10513 autuado executou serviço de engenharia sem registrar ART, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
10514 Agrimensura **DECIDIU:** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/063309-9, cuja infração está
10515 capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73
10516 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo
10517 Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
10518 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Osmair Jorge De Freitas
10519 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
10520 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei
10521 Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
10522 Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)
10523 conselheiros(as): Stanley Borges Azambuja e Ricardo Haddad Lane. **6)** Extra Pauta Nada mais havendo a
10524 tratar, o Senhor Coordenador Engenheiro Civil e Segurança Trabalho Luiz Henrique Moreira De Carvalho
10525 encerrou os trabalhos às 17h 32min (dezessete horas e trinta e dois minutos). E para constar, eu Engenheiro
10526 Civil Riverton Barbosa Nantes, Coordenador Adjunto da Câmara, fiz digitar a presente Súmula que após lida e
10527 aprovada e será assinada por mim e demais membros presentes à reunião, de conformidade com o art. 72,
10528 do Regimento do CREA-MS. *****

Súmula aprovada na 574ª Reunião Ordinária de 11 de junho de 2026.

Incluído no processo n. P2026/030017-3 por Yara Vieira Guimaraes em 11/06/2026 às 10:45:26

